



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 166

Brasília - DF, terça-feira, 28 de agosto de 2018

### Sumário

|                                                                      | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário .....                                       | 1      |
| Atos do Poder Executivo .....                                        | 1      |
| Presidência da República .....                                       | 4      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 11     |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 13     |
| Ministério da Cultura .....                                          | 17     |
| Ministério da Defesa .....                                           | 18     |
| Ministério da Fazenda .....                                          | 19     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....          | 29     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 32     |
| Ministério da Justiça .....                                          | 32     |
| Ministério da Saúde .....                                            | 35     |
| Ministério da Segurança Pública .....                                | 42     |
| Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União .....     | 44     |
| Ministério de Minas e Energia .....                                  | 44     |
| Ministério do Desenvolvimento Social .....                           | 53     |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                    | 58     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....           | 58     |
| Ministério do Trabalho .....                                         | 61     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....             | 66     |
| Ministério Público da União .....                                    | 69     |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 70     |
| Poder Legislativo .....                                              | 83     |
| Poder Judiciário .....                                               | 83     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 85     |
| Total de páginas desta edição: .....                                 | 89     |

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

**DECISÕES**  
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e**  
**Ação declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

|                                                   |                                                                   |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.943</b> | <b>(1)</b>                                                        |
| ORIGEM                                            | : ADI - 127954 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                         |
| PROCED.                                           | : DISTRITO FEDERAL                                                |
| RELATORA                                          | : MIN. CÂRMEN LÚCIA                                               |
| REQTE.(S)                                         | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CONAMP    |
| ADV.(A/S)                                         | : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)                        |
| INTDO.(A/S)                                       | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA                                         |
| ADV.(A/S)                                         | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                         |
| INTDO.(A/S)                                       | : CONGRESSO NACIONAL                                              |
| AM. CURIAE.                                       | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP             |
| ADV.(A/S)                                         | : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR)                  |
| ADV.(A/S)                                         | : ISABELA MARRAFON (37798/DF)                                     |
| AM. CURIAE.                                       | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU    |
| ADV.(A/S)                                         | : RAFAEL DA CAS MAFFINI (25953/DF, 44404/RS)                      |
| AM. CURIAE.                                       | : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA - IBAP                |
| ADV.(A/S)                                         | : FERNANDO CAVALCANTI WALCACER (15807/RJ)                         |
| AM. CURIAE.                                       | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR        |
| ADV.(A/S)                                         | : JULIANA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS (23469/DF)                       |
| AM. CURIAE.                                       | : ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS |

|             |                                                                |
|-------------|----------------------------------------------------------------|
| ADV.(A/S)   | : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP) E OUTRO(A/S)                |
| AM. CURIAE. | : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB    |
| ADV.(A/S)   | : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(S) (DF016275/)       |
| ADV.(A/S)   | : MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 18958/DF, 2525/PI) |

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais, pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pela Advocacia-Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos da União - ANDPU, do Dr. Rafael Da Cás Maffini; pelo *amicus curiae* Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos, do Dr. Marcos Roberto Fuchs; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP, do Dr. Pedro Lenza, e, pelo Ministério Público Federal, do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o julgamento foi suspenso. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, de palestra e compromissos na República Italiana e do Programa de Visitantes Internacionais, por ocasião das Eleições para a Câmara dos Comuns do Reino Unido, e, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.05.2015.

**Decisão:** Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, reconheceu a legitimidade ativa da requerente, vencido o Ministro Marco Aurélio. Por maioria, o Tribunal rejeitou a preliminar de prejudicialidade da ação, vencido o Ministro Teori Zavascki. No mérito, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente o pedido formulado na ação. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, de palestra e compromissos na República Italiana e do Programa de Visitantes Internacionais, por ocasião das Eleições para a Câmara dos Comuns do Reino Unido, e, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.05.2015.

**EMENTA:** *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 5º, INC. II, DA LEI N. 7.347/1985, ALTERADO PELO ART. 2º DA LEI N. 11.448/2007). TUTELA DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS (COLETIVOS STRITO SENSU E DIFUSOS) E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DEFENSORIA PÚBLICA: INSTITUIÇÃO ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. NECESSITADO: DEFINIÇÃO SEGUNDO PRINCÍPIOS HERMENÊUTICOS GARANTIDORES DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO E DA MÁXIMA EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS: ART. 5º, INCs. XXXV, LXXIV, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE NORMA DE EXCLUSIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.*

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 9.482, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Promulga o Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, firmado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo foi firmado em Mendoza, em 21 de julho de 2017;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Protocolo de Emenda por meio do Decreto Legislativo nº 136, de 20 de junho de 2018; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 29 de julho de 2018, nos termos de seu Artigo 28,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmado em Mendoza, em 21 de julho de 2017, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Protocolo de Emenda e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

#### ANEXO II

#### PROTOCOLO DE EMENDA À CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E SEU PROTOCOLO

A República Federativa do Brasil  
e  
a República Argentina,

Desejosas de concluir um Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, celebrados em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980 (doravante denominados "a Convenção" e "o Protocolo à Convenção", respectivamente),

Acordaram o seguinte:

#### ARTIGO 1

O título da Convenção será substituído pelo seguinte:

"CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA DESTINADA A ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO E A ELISÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E SOBRE O CAPITAL"

#### ARTIGO 2

a) O preâmbulo da Convenção será substituído pelo seguinte:

"A República Federativa do Brasil e a República Argentina,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e a fortalecer sua cooperação em matéria tributária;

Com a intenção de concluir uma Convenção destinada a eliminar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e sobre o capital sem criar oportunidades para a não tributação ou tributação reduzida mediante evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio de acordos para o uso abusivo de convenções cujo objetivo seja estender indiretamente, a residentes de terceiros Estados, os benefícios previstos nesta Convenção);

Acordaram o seguinte:"

b) O preâmbulo do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"Com relação à Convenção Entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Eliminar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, os Estados Contratantes acordam as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção."

#### ARTIGO 3

O Artigo II da Convenção será substituído pelo seguinte:

##### "ARTIGO II Impostos visados

1. A presente Convenção se aplica a impostos sobre a renda e sobre o capital exigidos por um dos Estados Contratantes, qualquer que seja o sistema usado para sua exação.

2. Serão considerados impostos sobre a renda e sobre o capital aqueles incidentes sobre a totalidade da renda ou do capital, ou sobre qualquer parte dos mesmos, inclusive os impostos sobre ganhos provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis, os impostos sobre o montante total dos salários ou ordenados pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre a valorização do capital.

3. Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no Brasil:

(i) o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro"); e

b) na Argentina:

(i) o imposto sobre a renda;  
(ii) o imposto sobre a renda mínima presumida; e  
(iii) o imposto sobre os bens pessoais (doravante denominados "imposto argentino").

4. A Convenção aplicar-se-á também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de sua assinatura, e que venham a acrescer aos impostos atuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão acerca das modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias."

#### ARTIGO 4

Serão efetuadas as seguintes modificações no parágrafo 1 do Artigo III da Convenção:

a) O inciso II da alínea j) será substituído pelo seguinte:

"II- na Argentina: O Ministério da Fazenda (Secretaria de Fazenda);"

b) A seguinte alínea k) será incluída:

"k) a expressão "pessoa estreitamente relacionada a uma empresa" significa uma pessoa que, com base nos fatos e circunstâncias relevantes, possui o controle sobre uma empresa ou esta última sobre a primeira, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade), ou se outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade) na pessoa e na empresa."

#### ARTIGO 5

Os parágrafos 3, 4 e 5 do Artigo V da Convenção serão substituídos pelos seguintes:

"3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de adquirir bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade;

f) manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas a) a e),

desde que essa atividade ou, no caso da alínea f), a atividade geral da instalação fixa de negócios seja de caráter auxiliar ou preparatório.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas ressalvadas as disposições do parágrafo 5, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são:

a) em nome da empresa, ou

b) para a transferência da propriedade, ou para a concessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha um direito de uso, ou

c) para a prestação de serviços por essa empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado Contratante relativamente às atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 3, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

5. O disposto no parágrafo 4 não se aplica quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante exercer atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas estreitamente relacionadas, essa pessoa não será considerada um agente independente, na acepção do presente parágrafo, no que diz respeito a essas empresas."

#### ARTIGO 6

O seguinte parágrafo 8 será incluído no Artigo V da Convenção:

"8. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, considerar-se-á que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou se segura riscos ali situados por intermédio de uma pessoa que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 5."

#### ARTIGO 7

O parágrafo 2 do Artigo X da Convenção será substituído pelo seguinte:

"2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que reside a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que detiver diretamente pelo menos 25 por cento do capital da sociedade que pagar os dividendos ao longo de um período de 365 dias que inclua o dia do pagamento dos dividendos (a fim de calcular esse período, não deverão ser consideradas mudanças de propriedade que resultaram diretamente de uma reorganização societária, tais como uma fusão ou cisão, da sociedade que detém as ações ou que paga os dividendos); ou

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos."

#### ARTIGO 8

O parágrafo 2 do Artigo XI da Convenção será substituído pelo seguinte:

"2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros."

#### ARTIGO 9

O parágrafo 2 do Artigo XII da Convenção será substituído pelo seguinte:

"2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder:

a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos."

#### ARTIGO 10

No parágrafo 1 do Artigo XV da Convenção, a expressão "Com ressalva das disposições dos Artigos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI" será substituída por "Com ressalva das disposições dos Artigos XVI, XVIII, XIX e XX".

#### ARTIGO 11

Os Artigos XX e XXI da Convenção serão combinados em um novo Artigo XX. O Artigo XXII da Convenção será renumerado como Artigo XXI. Tais Artigos terão a seguinte redação:

##### "ARTIGO XX

Professores, pesquisadores, estudantes e aprendizes

1. Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a 2 anos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração que receber em consequência dessa atividade, desde que o pagamento da remuneração seja proveniente de fora desse Estado.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

a) como estudante de uma universidade, colégio superior ou escola do primeiro Estado Contratante;

b) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedido por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou realizar pesquisa;

c) como membro de um programa de cooperação técnica desenvolvido pelo Governo do outro Estado Contratante; ou

d) como aprendiz será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou aprendizagem.

3. Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de estudo ou aprendizagem, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a 3 anos fiscais consecutivos, no que concerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado com a finalidade de auxiliar seus estudos ou aprendizagem.

**ARTIGO XXI**  
Outros rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratados nos Artigos anteriores e provenientes do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado."

**ARTIGO 12**

Um novo Artigo XXII será incluído na Convenção e terá a seguinte redação:

**"ARTIGO XXII**  
Capital

1. O capital constituído por bens imóveis mencionados no Artigo VI, detido por um residente de um Estado Contratante e situado no outro Estado Contratante, poderá ser tributado nesse outro Estado.

2. O capital constituído por bens móveis que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante detenha no outro Estado Contratante, ou por bens móveis pertencentes a uma base fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para a prestação de serviços profissionais independentes, poderá ser tributado nesse outro Estado.

3. O capital constituído por navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre explorados no tráfico internacional e por bens móveis afetos à exploração de tais navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre somente poderão ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa que explora esses navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre.

4. O capital representado por ações e participações que o residente de um Estado Contratante possua no capital de uma sociedade residente no outro Estado Contratante poderá ser tributado nesse outro Estado.

5. Todos os demais elementos do capital de um residente de um Estado Contratante que se encontrem situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado."

**ARTIGO 13**

O Artigo XXIII da Convenção será substituído pelo seguinte:

**"ARTIGO XXIII**  
Eliminação da dupla tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos ou possuir capital que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante (salvo na medida em que essas disposições permitam a tributação por esse outro Estado unicamente porque os rendimentos são também rendimentos obtidos por um residente desse Estado), o primeiro Estado mencionado admitirá:

a) como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre os rendimentos pago nesse outro Estado;

b) como dedução do imposto incidente sobre o capital desse residente, um montante igual ao imposto sobre o capital pago nesse outro Estado.

Todavia, tal dedução não excederá, em qualquer caso, a fração do imposto sobre a renda ou sobre o capital, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos ou ao capital que puderem ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, em conformidade com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante ou o capital que esse possuir estiverem isentos de imposto nesse Estado, tal Estado poderá, todavia, levar em conta os rendimentos ou o capital isentos ao calcular o montante do imposto incidente sobre os rendimentos ou o capital remanescentes desse residente."

**ARTIGO 14**

O Artigo XXV da Convenção será substituído pelo seguinte:

**"ARTIGO XXV**  
Procedimento amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações internas desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente de qualquer dos Estados Contratantes. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da data da primeira notificação do ato que conduzir a uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante comum acordo com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com esta Convenção. Qualquer acordo alcançado será implementado independentemente dos prazos estabelecidos pela legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, mediante acordo amigável, qualquer dificuldade ou dúvida quanto à interpretação ou aplicação da Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo no sentido dos parágrafos anteriores."

**ARTIGO 15**

O Artigo XXVI da Convenção será substituído pelo seguinte:

**"ARTIGO XXVI**  
Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna relativa aos impostos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção. A troca de informações não está limitada pelos Artigos I e II.

2. As informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que as informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais judiciais ou órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses impostos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros propósitos quando referidas informações possam ser usadas para esses outros propósitos nos termos da legislação nacional de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado que fornece as informações autorize esse uso.

3. Em nenhum caso as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro

Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua própria legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou na legislação ou no curso normal das práticas administrativas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelem qualquer segredo empresarial, industrial, comercial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seja contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Quando um Estado Contratante solicitar informações de acordo com o presente Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, ainda que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante do período precedente estará sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso, as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, outra instituição financeira, mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque estão relacionadas com direitos de participação na propriedade de uma pessoa."

**ARTIGO 16**

Um novo Artigo XXVII será incluído na Convenção e terá a seguinte redação:

**"ARTIGO XXVII**  
Limitação de benefícios

1. Não obstante outras disposições da presente Convenção, um benefício da presente Convenção não será concedido em relação a um componente de renda ou de capital se for razoável concluir, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, que obter esse benefício constituiu um dos objetivos principais de um acordo ou operação que tenha resultado, direta ou indiretamente, nesse benefício, a menos que seja demonstrado que a concessão de tal benefício nessas circunstâncias estaria de acordo com o objeto e propósito das disposições pertinentes da presente Convenção.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, se um Estado Contratante possuir, ou adotar após a assinatura da presente Convenção, uma legislação segundo a qual os rendimentos provenientes do exterior ("*offshore*") e obtidos por uma sociedade:

a) da atividade de transporte;

b) da atividade bancária, financeira, seguradora, de investimento, ou de atividades similares; ou

c) em razão de ser a sede, o centro de coordenação ou uma entidade similar que preste serviços administrativos ou outro tipo de assistência a um grupo de sociedades que exerçam suas atividades principalmente em terceiros Estados, não forem tributados nesse Estado ou forem tributados a uma alíquota significativamente inferior à alíquota aplicada aos rendimentos obtidos de atividades similares exercidas no próprio território, o outro Estado Contratante não estará obrigado a aplicar qualquer limitação prevista pela presente Convenção sobre seu direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade de tais atividades exercidas no exterior ("*offshore*") ou sobre seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, uma entidade legal residente de um Estado Contratante e que obtenha rendimentos de fontes no outro Estado Contratante não terá direito nesse outro Estado Contratante aos benefícios da presente Convenção se mais de cinquenta por cento da participação efetiva nessa entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de cinquenta por cento do valor agregado das ações com direito a voto e das ações em geral da sociedade) for de propriedade, direta ou indiretamente, de qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não sejam residentes do primeiro Estado Contratante. Todavia, esta disposição não se aplicará se essa entidade exercer, no Estado Contratante do qual for residente, uma atividade comercial de substância que não seja a mera detenção de títulos ou quaisquer outros ativos, ou a mera prestação de atividades auxiliares, preparatórias ou quaisquer outras atividades similares com respeito a outras entidades associadas.

4. Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante receber rendimentos provenientes do outro Estado Contratante e o primeiro Estado Contratante considerar tais rendimentos como atribuíveis a um estabelecimento permanente da empresa situado em um terceiro estado; e

b) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de impostos no primeiro Estado Contratante, os benefícios da presente Convenção não se aplicarão a nenhum componente de rendimento sobre o qual o imposto no terceiro Estado seja inferior a 60 por cento do imposto que teria sido exigido no primeiro Estado Contratante sobre tal componente de rendimento, caso esse estabelecimento permanente estivesse situado no primeiro Estado Contratante. Nesse caso, qualquer rendimento em relação ao qual as disposições deste parágrafo se aplicam permanecerá tributável conforme a legislação interna do outro Estado Contratante, não obstante qualquer outra disposição da presente Convenção."

**ARTIGO 17**

Os Artigos XXVII, XXVIII e XXIX da Convenção serão renumerados respectivamente como Artigos XXVIII, XXIX e XXX.

## ARTIGO 18

O item 1 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"1. Com referência ao artigo II

No caso do Brasil, fica entendido que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, encontra-se também compreendida na alínea a) do parágrafo 3 do Artigo II."

## ARTIGO 19

O texto atual do item 4 do Protocolo à Convenção será renumerado como alínea a) do referido item, e duas novas cláusulas serão incluídas como alíneas b) e c) do mesmo item, respectivamente. O item 4 do Protocolo à Convenção terá a seguinte redação:

"4. Com referência ao artigo X

a) Fica estabelecido que, no caso do Brasil, o termo "dividendos" também inclui qualquer distribuição relativa a certificados de um fundo de investimento residente no Brasil.

b) As retenções na fonte aplicáveis conforme a legislação interna dos Estados Contratantes, quando uma sociedade paga dividendos ou distribui lucros que não foram anteriormente tributados no nível dessa sociedade, também estão compreendidas na última oração do parágrafo 2 do Artigo X como imposto sobre os lucros da sociedade.

c) A tributação sobre os lucros de um estabelecimento permanente de que trata o parágrafo 5 do Artigo X não poderá exceder 10% do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades sobre esses lucros."

## ARTIGO 20

O item 7 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"7. Com referência ao artigo XII

a) A limitação à tributação na fonte prevista na alínea b) do parágrafo 2 do Artigo XII se aplicará sempre que:

i) os contratos relativos a transferência de tecnologia forem registrados ou autorizados conforme os requisitos das leis internas;

ii) o beneficiário efetivo dos pagamentos pelo uso ou pela concessão do uso de obras literárias, teatrais, musicais ou qualquer outro trabalho artístico, incluindo o *software*, seja o autor ou seus herdeiros.

Em qualquer outro caso, a referida tributação não excederá 15% do montante bruto pago.

b) Fica estabelecido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo XII se aplicam aos rendimentos provenientes do uso ou da concessão de uso de *software* ou de notícias internacionais, e da prestação de serviços técnicos e de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante.

Considera-se prestação de serviços técnicos e de assistência técnica a execução de serviços que dependam de conhecimentos técnicos especializados ou que envolvam assistência administrativa ou prestação de consultoria, realizada por profissionais independentes ou com vínculo empregatício ou, ainda, resultante de estruturas automatizadas com claro conteúdo tecnológico; e a assessoria permanente prestada pelo cedente de processo ou fórmula secreta ao cessionário, mediante técnicos, desenhos, estudos, instruções ou outros serviços similares, os quais possibilitem a efetiva utilização do processo ou fórmula cedidos."

## ARTIGO 21

O texto atual do item 9 do Protocolo à Convenção será renumerado como alínea a) do referido item e o seguinte dispositivo será incluído como alínea b) do item 9 do Protocolo à Convenção:

"b) Fica estabelecido que os rendimentos provenientes da prestação de serviços técnicos e de assistência técnica, conforme definida na alínea b) do item 7 deste Protocolo, não estarão compreendidos no Artigo XIV da Convenção, mas sim no seu Artigo XII."

## ARTIGO 22

O item 10 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"10. Com referência ao artigo XXII

Se após 21 de julho de 2017, a Argentina firmar um Acordo para Evitar a Dupla Tributação que limite a tributação sobre o capital no Estado de fonte em relação à propriedade de ações e participações, tal limitação (incluindo a isenção) se aplicará de forma automática à presente Convenção a partir da data de aplicação desse outro Acordo."

## ARTIGO 23

O item 11 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"11. Com referência ao artigo XXIII

Fica estabelecido que as isenções ou reduções totais ou parciais que afetem o imposto argentino sobre a renda ou o imposto federal sobre a renda brasileiro, conforme o caso, não se aplicarão na medida em que dessas isenções ou reduções puder resultar uma transferência de recursos ao Fisco do outro Estado Contratante."

## ARTIGO 24

A alínea b) do item 12 do Protocolo à Convenção será substituída pelo seguinte:

"b) As disposições da legislação de um Estado Contratante que não permitem que os "royalties", como definidos no parágrafo 3 do Artigo XII, pagos por um estabelecimento permanente situado nesse Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante que exerce atividades no primeiro Estado Contratante por meio desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis para a determinação do resultado tributável desse estabelecimento permanente, não são contrárias às disposições do parágrafo 2 do Artigo XXIV da Convenção."

## ARTIGO 25

O item 13 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"13. Com referência ao artigo XXIV, parágrafo 3

As disposições da legislação de um Estado Contratante que não permitem que os "royalties", como definidos no parágrafo 3 do Artigo XII, pagos por uma sociedade residente nesse Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante que possua no mínimo 50 por cento do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis para a determinação do resultado tributável dessa sociedade, não são contrárias às disposições do parágrafo 3 do Artigo XXIV da Convenção."

## ARTIGO 26

Será incluído um novo item 14 no Protocolo à Convenção, o qual terá a seguinte redação:

"14. Com referência ao artigo XXV

Independentemente da participação dos Estados Contratantes no "Acordo Geral sobre Comércio de Serviços" ("GATS"), ou em qualquer outro acordo internacional, as controvérsias relacionadas com questões tributárias relativas aos impostos visados pela presente Convenção que surjam entre os Estados Contratantes serão regidas unicamente pelas disposições da Convenção."

## ARTIGO 27

Será incluído um novo item 15 no Protocolo à Convenção, o qual terá a seguinte redação:

"15. Com referência ao artigo XXVI

Nenhuma disposição da presente Convenção impedirá que os Estados Contratantes apliquem a Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária ("Convenção Multilateral")."

## ARTIGO 28

1. Cada Estado Contratante notificará o outro, por via diplomática, sobre o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor do presente Protocolo.

2. O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a data da última notificação a que se refere o parágrafo 1, e suas disposições surtirão efeito em ambos os Estados Contratantes:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, relativamente às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte à data em que o presente Protocolo entrar em vigor; e

b) no que concerne aos demais impostos sobre a renda ou sobre o capital, para os fatos geradores ocorridos nos anos fiscais que comecem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte à data em que o presente Protocolo entrar em vigor.

Em fé de que os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Mendoza aos 21 dias do mês de julho de 2017, em dois originais nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aloysio Nunes Ferreira  
Ministro das Relações Exteriores

Henrique Meirelles  
Ministro da Fazenda

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

Jorge Marcelo Faurie  
Ministro das Relações Exteriores e Culto

Nicolás Dujovne  
Ministro da Fazenda

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2018

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, BERNADETTE SEBAGE RATHEDI, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República do Botsuana.

Brasília, 27 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

## DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2018

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, MARKKU TUOMO TAPIO VIRRI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Finlândia.

Brasília, 27 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

## DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2018

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

## ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, MARIA DO CARMO TROVOADA PIRES DE CARVALHO SILVEIRA, Secretária-Executiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Brasília, 27 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 473, de 27 de agosto de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Caucaia, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia".

Nº 474, de 27 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Fernando Eizo Ono.

## CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIASUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM PERNAMBUCO

## COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 101, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

**O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SR(03)/PE**, órgão colegiado criado pelo artigo 3º, inciso V, alínea "b" do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 338, de 09/03/2018, publicada no DOU de 13/03/2018, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas pelo artigo 10, do aludido Regimento Interno, combinadas àquela atribuída pelo art. 49 da Instrução Normativa/INCRA/DT/Nº 83/2015;



Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 54140.002785/2005-01, voltado à desapropriação extrajudicial para reforma agrária do imóvel rural denominado ENGENHO HUMAITÁ, localizado nos municípios de Palmares e Catende, estado de Pernambuco, com área medida líquida e registrada de 527,0565 ha, objeto da matrícula 3892, ficha 01, feita em 22 de dezembro de 2016, onde a presente matrícula foi objeto de restauração referente ao registro nº 992, Livro 3-B de Transcrição das Transmissões, às fls. 93, de 03 de fevereiro de 1945, Registrada no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco;

Considerando que o referido processo foi instruído em conformidade com a legislação vigente, especialmente em observância a Lei nº 8.629/93 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa/INCRA/Nº 83/2015;

Considerando que o imóvel rural em questão é alternativa ao assentamento 63 (sessenta e três) famílias de trabalhadores rurais sem terra que reivindicam a propriedade há mais de 10 (dez) anos;

Considerando, por fim, as deliberações realizadas pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, em reunião extraordinária realizada em 23 de agosto de 2018, conforme Ata de Reunião SR(03)PE-CDR 1534929, resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação para a reforma agrária do imóvel rural denominado ENGENHO HUMAITÁ, localizado nos municípios de Palmares e Catende, estado de Pernambuco, e os valores indenizatórios auferidos no Laudo de Vistoria e Avaliação e pactuados no Protocolo de Intenções, consubstanciado no pagamento ao proprietário no montante total de R\$ 4.160.352,61 (quatro milhões, cento e sessenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), já descontado o passivo ambiental R\$ 79.475,47 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 226.444,96 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, e R\$ 3.933.907,65 (três milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e benfeitorias volutuárias.

Art. 2º Aprovar o prosseguimento dos autos com vistas à Administração Central da Autarquia, com o fito de edição de Decreto declaratório de Interesse Social, para fins de reforma agrária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIODORO DALTINO JERÔNIMO SANTOS  
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SR(03)/PE, órgão colegiado criado pelo artigo 3º, inciso V, alínea b do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 338, de 09/03/2018, publicada no D.O.U. de 13/03/2018, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas pelo artigo 10, do aludido Regimento Interno, combinadas àquela atribuída pelo art. 49 da Instrução Normativa/INCRA/DT/Nº 83/2015;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 54140.001202/2001-92, voltado à desapropriação extrajudicial para reforma agrária do imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA D'ÁGUA/ FAZENDA AUSTRÁLIA, localizado nos municípios de Ibimirim e Tupanatinga, estado de Pernambuco, com área registrada/matriculada de 8.982,00 ha e área avaliada/medida de 8.114,5009 ha, objeto das matrículas nº 1386, fls. 94 do livro 2-N, feita em 03 de novembro de 1982, e nº 6318, fls. 102-vs do livro 2-AG, feita em 31 de agosto de 2012, registradas no Cartório Único da Comarca de Buíque/PE, e da matrícula nº 884, fls. 46 e 85 do livro 2-E, feita em 21 de novembro de 1983, registrada no Cartório Único de Inajá/PE;

Considerando que o referido processo foi instruído em conformidade com a legislação vigente, especialmente em observância a Lei nº 8.629/93 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa/INCRA/Nº 83/2015;

Considerando que o imóvel rural em questão é alternativa ao assentamento 200 (duzentas) famílias de trabalhadores rurais sem terra que reivindicam a propriedade há mais de 10 (dez) anos;

Considerando, por fim, as deliberações realizadas pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, em reunião extraordinária realizada em 23 de agosto de 2018, conforme Ata de Reunião SR(03)PE-CDR 1539454, resolve:

Art. 1º Aprovar o prosseguimento da proposta de obtenção do imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA D'ÁGUA/ FAZENDA AUSTRÁLIA, localizado nos municípios de Ibimirim e Tupanatinga, estado de Pernambuco, com vistas à Presidência do INCRA, para submissão ao Conselho Diretor - CD, visando apreciação dos valores indenizatórios auferidos no Laudo de Vistoria e Avaliação e pactuados no Protocolo de Intenções, em face do aparente não enquadramento do VTI/ha nos limites do campo de arbítrio da Planilha Referencial de Preços de Terras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIODORO DALTINO JERÔNIMO SANTOS  
Coordenador do Comitê

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.003675/2018-10

Interessado: AR GOLDCERT

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT AR GOLDCERT, vinculada à AC DIGITALSIGN e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT GOLDCERT

Endereço Anterior: AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, Nº 251, SALA 2415, TORRE A, PINA RECIFE-PE.

Endereço Atual: AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, Nº 251, SALA 2801, TORRE C, PINA RECIFE-PE.

Processo nº 00100.010639/2018-11

Interessado: AR CONEXÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de nome e de endereço da IT da AR CONEXÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Razão social antiga: CONEXÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA  
Nova razão social: CERTSYM CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Nome Antigo da AR: AR CONEXÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Nome atual da AR: AR CERTSYM CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
Endereço Anterior: R SILVIANO BRANDAO, 181, LETRA A, SALA 2, CENTRO, FORMIGA-MG..

Endereço Atual: R PARA DE MINAS, 490, LOJA 01, CENTRO, NOVA SERRANA-MG.

Processo nº 00100.010585/2018-85

Interessado: AR SOLUÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS FILIAL GASPAR/SC da AR SOLUÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS FILIAL GASPAR/SC

Endereço Anterior: RUA SÃO JOSÉ, 310, SALA 310 B, 3º ANDAR, CENTRO, GASPAR-SC

Endereço Atual: RUA SÃO JOSÉ, 253 -SALA 310 LETRA B ANDAR 3 -CENTRO -GASPAR/SC

Processo nº 00100.010715/2018-80

Interessado: AR ACCM CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de nome da AR ACCM CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada a AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

NOME ANTIGO DA AR: AR ACCM CERTIFICADORA DIGITAL  
NOME ATUAL DA AR: AR LG DIGITAL

Processo nº 00100.009189/2018-13

Interessado: AR CLARIA SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CLARIA SEGURO, vinculada às AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na Avenida Mofarrej, nº 348, vila Leopoldina, São Paulo-SP.

Processo nº 00100.013216/2018-44

Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Pompeia  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE POMPEIA, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na AV. EXPEDICIONÁRIOS DE POMPEIA, Nº 217, CENTRO - POMPEIA/SP.

Processo nº 00100.013219/2018-88

Interessado: AR Certseguro

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTSEGURO, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 4000, SALA 121, PARQUE MANIBURA, FORTALEZA/CE.

Processo nº 00100.013221/2018-57

Interessado: AR CDIG CERTIFICACAO DIGITAL & TECNOLOGIA WEB  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CDIG CERTIFICACAO DIGITAL & TECNOLOGIA WEB, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na AVENIDA PARANÁ, Nº 2566, BACACHERI, CURITIBA/PR.

Processo nº 00100.013222/2018-00

Interessado: AR FECOMÉRCIO RS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FECOMÉRCIO RS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na AV. ALBERTO BINS, Nº 665 13º ANDAR, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 00100.013247/2018-03

Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Pompeia  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE POMPEIA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AV. EXPEDICIONÁRIOS DE POMPEIA, Nº 217, CENTRO, POMPEIA/SP.

Processo nº 00100.010560/2018-81

Interessado: AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido da alteração de endereço da IT da AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL

Endereço Anterior: Rua Capitão João José de Macedo, 340 - 8º andar - Sala 308 - Centro - Jacarei/SP

Endereço Atual: Rua Capitão João José de Macedo, 340 - 8º andar - Sala 801 e 803 - Centro - Jacarei/SP

Processo nº 00100.011870/2018-13

Interessado: AR RFB FUNCIONÁRIOS

DEFIRO o pedido de alteração de endereço do Posto de Autoridade de Registro-PAGR da AR RFB Funcionários vinculada à AC SERPRO RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da PAGR: PAGR da DRF/Manaus - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus-AM.

Endereço Anterior: Rua Emílio Moreira 470, Praça 14 de Janeiro, Centro, Manaus-AM.

Endereço Atual: Av. Governador Danilo de Matos Areosa , 1.530, Bloco A, 2º Andar, Quadrante 1, Distrito Industrial 1 , Manaus /AM.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.012794/2018-63

Interessado: AR ACERTCON

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR ACERTCON, vinculada à AC DIGITAL e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da ITS: ITS AC DIGITAL MANAUS DJALMA BATISTA

Endereço anterior: AV DJALMA BATISTA, Nº 1661, SALA 1110, BLOCO B, TOWER MILLÊNIO, CHAPADA, MANAUS/AM.

Endereço atual: AV. DJALMA BATISTA, Nº 946, SALA 11, ANDAR 2, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM.

Processo nº 00100.011831/2018-16

Interessado: AR MINEIRA

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR MINEIRA, vinculada à AC DIGITAL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: AR Mineira Conselheiro Lafaiete

Endereço anterior: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 58, Letra A, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

Endereço atual: Av. Prefeito Telesforo Candido de Rezende, 550, Andar 02 - Sala 02, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

Processo nº 00100.012749/2018-17

Interessado: AR CDIG CERTIFICACAO DIGITAL & TECNOLOGIA WEB  
Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CDIG CERTIFICACAO DIGITAL & TECNOLOGIA WEB, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB.

Processo nº 00100.012751/2018-88

Interessado: AR FECOMÉRCIO RS

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FECOMÉRCIO RS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB.

Processo nº 00100.012755/2018-66

Interessado: AR Certseguro

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTSEGURO, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB.

Processo nº 00100.012775/2018-37

Interessado: AR MAP Autoridade de Registro e Certificação Digital

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MAP AUTORIDADE DE REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA SSL e AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.012770/2018-12

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Rio Claro

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO CLARO, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA SSL e AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.012812/2018-15

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Rio Claro

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO CLARO, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.012767/2018-91

Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUARATINGUETÁ, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA SSL e AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.012784/2018-28

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUARATINGUETÁ

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUARATINGUETÁ, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.012780/2018-40

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Jales

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.012761/2018-13

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Jales

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA SSL e AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.012773/2018-48

Interessado: AR AICITA

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR AICITA, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA SSL e AC CERTISIGN MULTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.012814/2018-04

Interessado: AR AICITA

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR AICITA, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.012973/2018-09

Interessado: AR FUTURA

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR FUTURA, vinculada à AC SAFEWEB CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: CENTRO - GENERAL FROTA

Endereço anterior: RUA GENERAL EMILIO LUCIO ESTEVES, Nº 1180, SALA 306, SAGRADA FAMILIA, TAQUARA/RS

Endereço atual: RUA GENERAL FROTA, Nº 2105, CENTRO, TAQUARA/RS

Processo nº 00100.011639/2018-20

Interessado: AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de nome e de endereço da ITS da AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome Antigo da ITS: UNIDADE CAMPINAS/SP - JARDIM AURELIA.

Nome Atual da ITS: UNIDADE CAJURU-SP - CENTRO.

Endereço Anterior: RUA OTAVIO NETO, 320- SALA 3- JARDIM AURELIA -CAMPINAS/SP.

Endereço Atual: DOUTOR MATTA, Nº 467- SALA 2 C-CENTRO - CAJURU-SP.

Processo nº 00100.011621/2018-28

Interessado: AR TUALANG COWORKING

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de nome da AR TUALANG COWORKIN, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome anterior: AR TUALANG COWORKING.

Nome atual: AR MACSEG CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Processo nº 00100.011812/2018-90

Interessado: AR CERTIDIGI

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR CERTIDIGI, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

NOME DA IT: AR CERTIDIGI

Endereço Anterior: RUA MARIA JUNQUEIRA, Nº 245, SALA 304, LUNDCEIA, LAGOA SANTA/MG

Endereço Atual: RUA ALESSANDRA SALUM CADAR, 415, SALA 503, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 00100.011814/2018-89

Interessado: AR GARANTIA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de nome e de endereço da IT da AR GARANTIA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome Antigo: AR GARANTIA CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Nome Atual: AR CERTIFICA RIO.

Endereço Anterior: RUA JOÃO VAZ, 02, SALA 01, CENTRO, FORMIGA-MG.

Endereço Atual: AV. PADRE ANCHIETA, Nº 269, LOJA 02, CENTRO, MAGÉ-RJ.

Processo nº 00100.011897/2018-14

Interessado: AR KAELY

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR KAELY, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS FILIAL TEFE/AM

Endereço antigo: AV. JURUA, 402, JURUA, TEFE-AM.

Endereço atual: RUA RECIFE, 125, SÃO FRANCISCO, TEFE-AM.

Processo nº 00100.011971/2018-94

Interessado: AR VARZEA GRANDE

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR VARZEA GRANDE, vinculada à AC ONLINE BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: VARZEA GRANDE - LUCAS DO RIO VERDE

Endereço antigo: Av. Goiás, 855 S, ST 03 Qd 72 Lt 10, Menino de Deus, Lucas do Rio Verde-MT.

Endereço Atual: Av. Brasil, 80, Letra S, Sala 4, Alvorada, Lucas do Rio Verde-MT.

Processo nº 00100.012069/2018-95

Interessado: AR CD BRASIL

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de nome e de endereço da AR CD BRASIL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome Antigo da AR: AR CD BRASIL.

Nome Atual da AR: AR VIRTUA.

Endereço Anterior: RUA ORLÂNDIA, Nº 1245, 47, JARDIM PAULISTA, RIBEIRÃO PRETO- SP.

Endereço Atual: RUA DOUTOR RAMOS DE AZEVEDO, Nº 159, SALA 1511, CENTRO, GUARULHOS-SP.

Processo nº 00100.012578/2018-18

Interessado: AR CERTIFY DIGITAL

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR CERTIFY DIGITAL, vinculada a AC VALID CD e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da AR: CERTIFY DIGITAL

Endereço anterior: Desembargador Izidro, 18 - Sala 510 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ.

Endereço atual: Desembargador Izidro, 18 - Sala 507 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ.

Processo nº 00100.012073/2018-53

Interessado: AR Ritacco

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR RITACCO, vinculada a AC SINCOR RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da AR: RITACCO

Endereço anterior: AV. DOUTOR RENATO DE ANDRADE MAIA, 584, 2ª ANDAR - PQ. RENATO MAIA - GUARULHOS/SP.

Endereço atual: AV. DOUTOR RENATO DE ANDRADE MAIA, 584, - PARQUE RENATO MAIA - GUARULHOS/SP.

RAFAELO ABRITTA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## DESPACHOS

Processo nº 00100.012978/2018-23

Interessado: AR AICITA

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR AICITA, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUSS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.012977/2018-89

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Jales

Aprovando os termos do Despacho s/n da Cordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOSSIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES, vincula à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.012976/2018-34

Interessado: AR MAP AUTORIDADE DE REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO pedido de credenciamento simplificado da AR MAP AUTORIDADE DE REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.012980/2018-01

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Rio Claro

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO CLARO, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.012979/2018-78

Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Coiceição, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUARATINGUETÁ, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA MARECHAL DEODORO, Nº67, GUARATINGUETÁ/SP.

RAFAELO ABRITTA  
Diretor-Presidente  
Substituto



GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que institui a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para a Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (1ª Edição/2018).

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO

1 INTRODUÇÃO

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é um documento de gestão na área de TIC e tem como motivação a necessidade de se buscar um alto nível de eficiência na gestão de recursos e serviços de TIC em apoio às Secretarias sob a Intervenção Federal, críticos para os diversos processos da área finalística, visando à melhoria contínua dos serviços de TIC no âmbito dos Órgãos de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, à execução de suas missões bem como à manutenção da qualidade do atendimento aos serviços internos do GIFRJ.

A Administração Pública, em todos os níveis, tem pautado sua atuação, em especial, ao planejamento. Diversos dispositivos legais apontam para o planejamento como princípio fundamental, dentre eles a Constituição Federal, a Lei 4.320/64, o Decreto-Lei 200/67 e a Instrução Normativa nº 04-SLTI.

No âmbito do GIFRJ, o planejamento estratégico está balizado na Portaria Normativa nº 05 do GIFRJ, de 29 de maio de 2018, do Interventor Federal, que aprova o Plano Estratégico da Intervenção Federal (1ª Edição/2018).

A partir desse Plano Estratégico, onde estão elencados os Objetivos relacionados às Estratégias e os Planos de Ações e Metas, foram definidos, através de um modelo de elaboração já consagrado na Administração Pública Federal (com atividades de alinhamento estratégico, análise de ambiente e levantamento de necessidades), quais as ações na área de TIC devem ser executadas de forma a permitir que a missão do GIFRJ seja cumprida com maior eficiência e eficácia.

2 TERMOS E ABREVIACÕES

| SIGLA           | DEFINIÇÃO                                                   |
|-----------------|-------------------------------------------------------------|
| ANS             | Acordo de Níveis de Serviço                                 |
| C Mil A         | Comandos Militares de Área                                  |
| COBIT           | Control Objectives for Information and related Technology   |
| C Cj            | Comando Conjunto                                            |
| Div G TI        | Divisão de Governança de TI                                 |
| Div Pjt Esp     | Divisão de Projetos Especiais                               |
| E Plj Pjt Estrt | Escritório de Planejamento e Projetos Estratégicos          |
| E Seg Ciber     | Escritório de Segurança Cibernética                         |
| EB              | Exército Brasileiro                                         |
| EME             | Estado-Maior do Exército                                    |
| GIFRJ           | Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro |
| GT              | Grupo de Trabalho                                           |
| ITIL            | Information Technology Infrastructure Library               |
| OSP             | Órgãos de Segurança Pública                                 |
| Seç Com Soc     | Seção de Comunicação Social                                 |
| Seç Grc Ct Fin  | Seção de Gerenciamento e Controle e Financeiro              |
| SESEG           | Secretaria de Estado de Segurança                           |
| SEDEC           | Secretaria de Estado de Defesa Civil                        |
| SEAP            | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária         |
| SIPPES          | Sistema de Pagamento do Exército                            |
| SLTI            | Secretaria de Logística e Tecnologia                        |

Quadro 01 - Termos e Siglas

3 METODOLOGIA APLICADA PARA ELABORAÇÃO

A metodologia adotada para a elaboração do PDTIC teve como referência o guia de elaboração do SISP 2.0, publicada em 1º de setembro 2016 pela SLTI/MP, fundamentada no planejamento estratégico do GIFRJ.

O faseamento das atividades estabeleceu a seguinte ordem visando a elaboração deste plano:

- a) Publicação do Grupo de Trabalho (GT) encarregado do PDTIC;
- b) Coletânea da legislação pertinente e dos modelos de confecção do PDTIC;
- c) Reunião inicial com os membros do GT;
- d) Apresentação do projeto e designação de subgrupos de trabalho;
- e) Acompanhamento dos trabalhos dos subgrupos;
- f) Consolidação dos trabalhos;
- g) Revisão da minuta do PDTIC;
- h) Apresentação para aprovação da minuta;
- i) Despacho da minuta com o Secretário da Intervenção Federal;
- j) Despacho da minuta com o Interventor Federal; e
- k) Aprovação e Publicação do PDTIC.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Listam-se abaixo os documentos, os livros e normas utilizados ou referenciados na elaboração desse Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC):

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, Casa Civil da Presidência da República, sobre normas para licitação e contratos da Administração Pública;
- c) Guia de elaboração de PDTIC do SISP: versão 2.0 / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretária de Logística e Tecnologia da Informação. Brasília: - MP/SLTI, 2016;
- d) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- e) Instrução Normativa MP/SLTI Nº 004/2010;
- f) Instrução Normativa MP/SLTI Nº 005/2017;
- g) Planejamento Estratégico do GIFRJ para a Intervenção Federal, aprovado pela Portaria Normativa nº 05 do GIFRJ, de 29 de maio de 2018;
- h) ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009 - Governança corporativa de tecnologia da Informação;
- i) NBR ISO 27.001 - Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI). e NBR ISO 27.002 - código de práticas com um conjunto completo de controles que auxiliam aplicação do Sistema de Gestão da Segurança da Informação; e
- j) NBR ISO 20.000 - Gerenciamento de serviços de TI (Tecnologia da Informação).

5 ORGANIZAÇÃO DA TIC

O GIFRJ é o órgão de planejamento, coordenação e controle a serviço do Interventor Federal. Em ligação direta com o Interventor Federal, além do seu Gabinete pessoal, as assessorias de Comunicação Social, Jurídica e de Controle Interno proporcionam o assessoramento oportuno e tempestivo no relacionamento e comunicação com sociedade para os assuntos da Intervenção, no respeito ao ordenamento jurídico nacional e na fiscalização administrativa e financeira do emprego dos recursos disponibilizados pelo governo federal. Está organizado em duas secretarias: a Secretaria de Intervenção Federal (SIF) e a Secretaria de Administração e Finanças (SAF). A primeira é a encarregada de realizar todos os planejamentos e coordenações das ações específicas atinentes à Intervenção Federal, escopo deste Planejamento Estratégico. A segunda tem sua atuação específica na execução orçamentária e na administração financeira, constituindo, para isso, uma Unidade Gestora (UG) da Administração federal, que, conforme Planejamento Estratégico aprovado pelo Interventor Federal, executará as ações necessárias à consecução do objetivo estabelecido no citado Decreto. Atuam ainda no GIF, de forma cooperativa com os objetivos da Intervenção Federal, representantes das secretarias de governo (SESEG, SEAP, SEDEC) e os Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o tempo destinado à intervenção e o caráter transversal dos assuntos de segurança pública em diversas áreas funcionais, o planejamento das ações da intervenção tem seu contorno definido pelo tempo, complexidade e abrangência das ações necessárias a pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. Nesse sentido, o planejamento da intervenção contempla ações emergenciais (curto prazo), e ações estruturantes (médio e longo prazo), abrangendo as "áreas funcionais" de pessoal, inteligência, operações, logística, planejamento, comunicação social, relações institucionais e administração e finanças.

Para efeitos de Planejamento e Gestão, a área de TIC, dentro do GIF, foi inserida no contexto do Planejamento, dentro da Diretoria de Planejamento e Operações. Assim como as demais áreas funcionais, a organização da TIC se utilizou das estruturas funcionais existentes nas instituições que compõem o escopo da Intervenção Federal, integradas através do próprio GIF.

Desta forma, o nível estratégico da TIC do GIFRJ é parte da área funcional de Planejamento. Já no nível operacional o GIFRJ conta a assessoria das áreas de TIC das Instituições que compõem o nível operacional: C Cj, SEDEC, SEAP e SESEG. No nível Tático, a assessoria para os assuntos de TIC utiliza-se das estruturas orgânicas dos OSP e das OM componentes do C Cj.

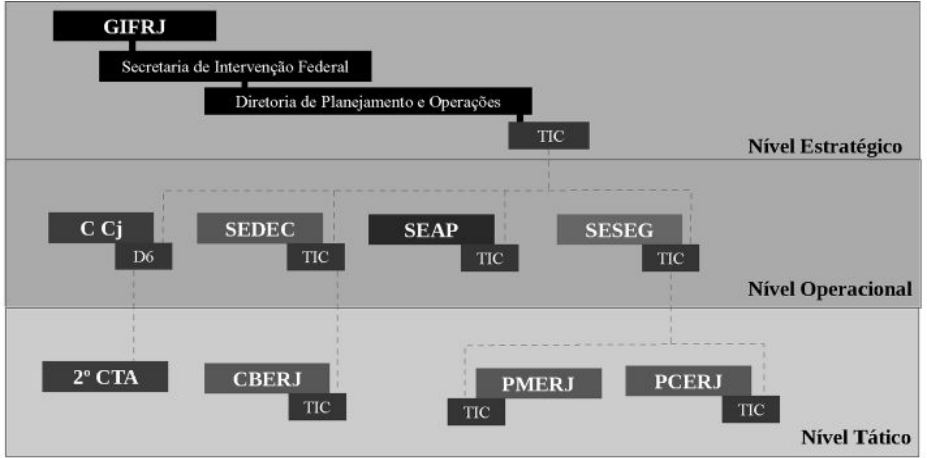


Figura 01 – Organização da TIC na Intervenção Federal

6 REFERENCIAL ESTRATÉGICO DE TI

6.1 Missão do GIFRJ

A fim de contribuir com o estabelecido no Decreto de Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do RJ, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública no Estado do RJ, planejar, coordenar e executar ações que busquem efetivamente a recuperação da capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) e da SEAP, com a diminuição dos índices de criminalidade, aumentando a sensação de segurança na sociedade fluminense e garantindo um ambiente seguro e estável.

6.2 Visão da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

Ser reconhecida como resultado de um modelo de ações estratégicas adotadas no intuito de por termo ao grave comprometimento da ordem pública no estado do Rio de Janeiro, com base nos resultados obtidos tanto pela recuperação sistêmica das capacidades operativas dos OSP estaduais, como pela diminuição dos índices de criminalidade, refletindo em um ambiente mais seguro e estável.

### 6.3 Princípios e Valores do GIFRJ

Os princípios, crenças e valores que devem fundamentar a conduta dos participantes do planejamento e da execução das ações atinentes à Intervenção Federal na área de segurança pública do Estado do RJ são:

a. **COMPLEMENTARIDADE:** possibilidade de instituições com atribuição específica para desempenhar determinada tarefa serem apoiadas por outras, de forma complementar e cooperativa, sempre que as circunstâncias exigirem.

b. **COOPERAÇÃO:** conjugação de esforços e interesses para a consecução de objetivos, tarefas, propósitos ou missões comuns. É obtida por meio da harmonia de esforços de organizações distintas visando alcançar um mesmo fim, evitando a duplicidade de ações, a dispersão de recursos e a divergência de soluções. Otimiza os resultados, aumenta a eficácia das ações e evita interferência mútua, não caracterizando subordinação entre as instituições.

c. **EFETIVIDADE:** capacidade que tem uma organização de cumprir, de maneira adequada e com economia de meios, todas as suas atribuições previstas.

d. **EXCELÊNCIA TÉCNICA:** capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos para atuarem de maneira qualificada, dentro de padrões internacionais de atuação e de respeito às leis em vigor, valendo-se, para tanto, de equipamentos e sistemas modernos capazes de garantir a prestação de serviços no mais alto nível.

e. **INTEGRAÇÃO:** atuação conjunta, articulada e coordenada entre as Forças Armadas, OSP, SEAP e demais agências que, de forma direta ou indireta, participam das ações atinentes à área de segurança pública, respeitando-se as competências legais específicas desenvolvidas.

f. **INTEROPERABILIDADE:** capacidade das organizações e dos sistemas intercambiarem serviços e informações sem o comprometimento de suas funcionalidades.

g. **LIDERANÇA SITUACIONAL:** situação temporária que atribui, de maneira consensual, a uma instituição que possua atribuição legal para o cumprimento de determinada tarefa, a coordenação das ações integradas, respeitadas as atribuições dos demais órgãos envolvidos.

h. **RESPEITO À DIVERSIDADE E À DIGNIDADE HUMANA:** fundamento constitucional que assegura o exercício dos direitos sociais e individuais e a liberdade de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

### 6.4 Objetivos Estratégicos

O Plano de Ações poderá ser específico do GIFRJ ou comuns aos planejamentos já realizados ou ainda em execução nas secretarias de governo do Estado do RJ, da mesma forma que os objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do GIFRJ. No prosseguimento, de acordo com o horizonte temporal estabelecido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, as Secretarias de Governo retificarão ou ratificarão seus planejamentos, considerando os objetivos comuns como alcançados por meio das ações emergenciais e estruturantes já realizadas ou implantadas e deixadas como legado da Intervenção Federal.

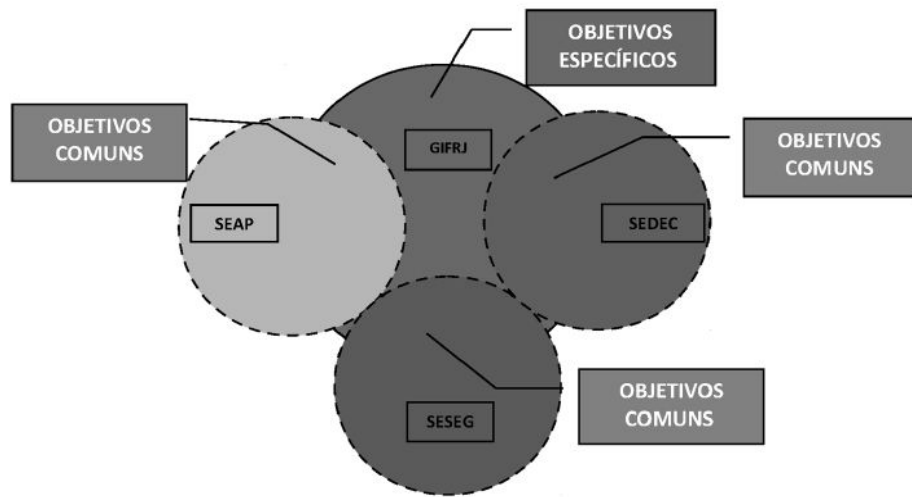


Figura 02 – Diagrama de relacionamento dos planos de gestão do GIFRJ com os demais da área de segurança pública do Estado do RJ.

| AMBIENTE INTERNO | Pontos Fortes                                                                                        | Pontos Fracos                                                                                                  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | Existência de diversos Sistemas Informatizados em uso nas Áreas Finalísticas dos OSP                 | Ausência de uma estrutura logística de TI adequada nos OSP.                                                    |
|                  | Entendimento dos Chefes, em todos os níveis, da importância da área de TI para os processos internos | Deficiente gestão de recursos humanos na área de TI nos OSP.                                                   |
|                  | Proximidade geográfica entre as sedes das principais instituições                                    | Deficiência e carência de recursos materiais e de recursos humanos para o desempenho das funções.              |
|                  | Experiência de participação em programas e projetos governamentais na área de TI                     | Infraestruturas de TI heterogêneas nos OSP                                                                     |
|                  | Pessoal comprometido com a missão organizacional                                                     |                                                                                                                |
| AMBIENTE EXTERNO | Oportunidades                                                                                        | Ameaças                                                                                                        |
|                  | Existência de sistemas e infraestruturas de segurança pública já em funcionamento no Estado do RJ.   | Insuficiência de recursos ou de tempo para implantação das soluções de TI necessárias.                         |
|                  | Sensação de insegurança manifestada pela sociedade.                                                  | Obsolescência de parte dos equipamentos da área de TI dos OSP.                                                 |
|                  | Credibilidade das Forças Armadas com grande participação nas ações do GIF/RJ                         | Falta de apoio da população à Intervenção Federal.                                                             |
|                  | Incremento da integração das FA com os OSP do Estado do Rio de Janeiro.                              | Deficiência na prestação dos serviços dos terceiros por atraso e/ou não pagamento dos contratos na área de TI. |
|                  |                                                                                                      |                                                                                                                |

### Quadro 06 – Matriz resumo da análise do ambiente

### 6.5 Análise de Ambiente

A Análise de Ambiente deste Plano utiliza a ferramenta SWOT. Esta ferramenta de gestão faz uma análise do ambiente interno e externo, sendo usado como base para gestão e planejamento estratégico de uma organização. Trata-se de um método que possibilita verificar e avaliar os fatores intervenientes para um posicionamento estratégico da área de TI no ambiente em questão.

Dessa forma, foi realizado um trabalho conjunto com as áreas de TIC das diversas instituições, identificadas no item "5." deste Plano, no sentido de identificar os pontos fortes e os pontos fracos dos processos internos, seguido da identificação das oportunidades decorrentes de fatores favoráveis verificados no ambiente onde a área de TI opera, bem como as ameaças decorrentes de fatores desfavoráveis e mudanças sazonais ou permanentes do ambiente externo.

O resultado dos estudos realizados permite entender melhor o ambiente organizacional da TI e auxilia na busca de formas de evoluir a gestão, corrigindo as fraquezas e ameaças encontradas e alavancando as forças e oportunidades identificadas.

#### 6.5.1 Ambiente Interno

| Pontos Fortes |                                                                                                      |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº            | Descrição                                                                                            |
| 1             | Existência de diversos Sistemas Informatizados em uso nas Áreas Finalísticas dos OSP                 |
| 2             | Entendimento dos Chefes, em todos os níveis, da importância da área de TI para os processos internos |
| 3             | Proximidade geográfica entre as sedes das principais instituições                                    |
| 4             | Experiência de participação em programas e projetos governamentais na área de TI                     |
| 5             | Pessoal comprometido com a missão organizacional                                                     |

Quadro 02 - Análise de ambiente interno - Pontos Fortes

| Pontos Fracos |                                                                                                   |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº            | Descrição                                                                                         |
| 1             | Ausência de uma estrutura logística de TI adequada nos OSP.                                       |
| 2             | Deficiente gestão de recursos humanos na área de TI nos OSP.                                      |
| 3             | Deficiência e carência de recursos materiais e de recursos humanos para o desempenho das funções. |
| 4             | Infraestruturas de TI heterogêneas nos OSP                                                        |

Quadro 03 - Análise de ambiente interno - Pontos Fracos

#### 6.5.2 Ambiente Externo

| Oportunidades |                                                                                                    |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº            | Descrição                                                                                          |
| 1             | Existência de sistemas e infraestruturas de segurança pública já em funcionamento no Estado do RJ. |
| 2             | Sensação de insegurança manifestada pela sociedade.                                                |
| 3             | Credibilidade das Forças Armadas com grande participação nas ações do GIFRJ                        |
| 4             | Incremento da integração das FA com os OSP do Estado do Rio de Janeiro.                            |

Quadro 04 - Análise de ambiente externo - Oportunidades

| Ameaças |                                                                                                                                    |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº      | Descrição                                                                                                                          |
| 1       | Insuficiência de recursos ou de tempo para implantação das soluções de TI necessárias.                                             |
| 2       | Obsolescência de parte dos equipamentos da área de TI dos OSP.                                                                     |
| 3       | Falta de apoio da população à Intervenção Federal.                                                                                 |
| 4       | Não continuidade ou deficiência na prestação dos serviços dos terceiros por atraso e/ou não pagamento dos contratos na área de TI. |

Quadro 05 - Análise de ambiente externo - Ameaças



7 ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA DA ORGANIZAÇÃO

Os planos de ações resultante deste PDTIC encontram-se alinhados aos objetivos estratégicos propostos no Plano Estratégico da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, servindo de referencial estratégico para o PDTIC no sentido de um alinhamento harmônico entre a área de TIC e as áreas finalísticas, levando em consideração ainda a análise do ambiente e o levantamento de necessidades de TIC realizadas. A seguir estão elencados os Objetivos Estratégicos (OE) e respectivas Estratégias do Plano Estratégico da Intervenção Federal, utilizados para o alinhamento das ações do PDTIC:

| OE    | DESCRIÇÃO                                                                                          | ESTRATÉGIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OE/01 | Diminuição dos índices de criminalidade.                                                           | 1.1 - Empregar com efetividade os OSP no cumprimento de suas missões constitucionais<br>1.2 - Buscar a eficácia das Forças de Segurança                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| OE/02 | Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro | 2.1 - Fortalecer as estruturas de formação e capacitação de recursos humanos das instituições.<br>2.2 - Reorganizar a gestão de recursos humanos dos OSP.<br>2.3 - Aquisição, manutenção e recuperação do material de emprego individual e coletivo para os OSP do Estado.<br>2.4 - Organizar as funções logísticas<br>2.5 - Elaborar um Plano Diretor de Obras e Serviços (PDOS).<br>2.6 - Aquisição do material de subsistência (expediente, limpeza e consumo em geral) para os OSP e SEAPdo Estado |
| OE/03 | Articulação das instituições dos entes federativos                                                 | 3.1 - Desenvolver protocolos interagências para as ações de segurança pública e inteligência.<br>3.2 - Potencializar o CICC como órgão de Comando e Controle para as ações de Segurança Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| OE/04 | Fortalecimento do caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.               | 4.1 - Reorganizar a estrutura da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.<br>4.2- Sistematizar visitas e inspeções corporativas<br>4.3 - Resgatar e desenvolver princípios, crenças, valores, e tradições nos OSP.<br>4.4 - Aperfeiçoar a Gestão Financeira dos OSP, SEAP e SESEG.<br>4.5 - Melhorar o relacionamento e a imagem dos OSP junto à população.                                                                                                                                      |
| OE/05 | Melhoria da qualidade e da gestão do sistema prisional                                             | 5.1 - Reorganizar a estrutura organizacional e de gestão da SEAP<br>5.2 - Modernizar a infraestrutura do sistema prisional do estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Quadro 07 - Objetivos Estratégicos do Plano Estratégico do GIFRJ

8 INVENTÁRIO DE NECESSIDADES

8.1 Critérios de Priorização

A categorização das necessidades foi feita a partir da técnica GUT (Gravidade, Urgência e Tendência). GUT é uma técnica desenvolvida pelos pesquisadores Kepner e Tregoe, para estabelecer a prioridade dos fatores, que pode ser adaptada para priorizar os objetivos e as ações.

Para cada uma das necessidades será atribuída uma pontuação. Os pontos serão multiplicados e o valor total formará a sua prioridade. Abaixo estão descritos cada um dos aspectos da prioridade baseado no GUT:

8.3 Necessidades Identificadas

Na tabela a seguir encontram-se listadas as necessidades identificadas e categorizadas, com a respectiva origem e a pontuação dos critérios de priorização previamente apresentados. As necessidades podem decorrer de uma avaliação do referencial estratégico (Plano Estratégico do GIFRJ), da avaliação da organização da TI, da análise do ambiente interno ou identificada durante o levantamento de informações junto às áreas de TIC.

| Id | Cat | Descrição da Necessidade                                                                                                                                  | Origem                              | G | U | T | GxUxT |
|----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---|---|---|-------|
| N1 | P/S | Implantar a Infraestrutura de TIC em apoio às operações das Forças de Segurança                                                                           | OE 01 - Estratégia 1.2              |   |   |   | 0     |
| N2 | P/S | Aperfeiçoar a infraestrutura de TIC para o incremento da capacidade operativa dos OSP                                                                     | OE 02 - Estratégia 2.4              |   |   |   | 0     |
| N3 | P/S | Implantar melhorias necessárias para a hospedagem do Portal de Segurança no CICC                                                                          | OE 03 - Estratégia 3.2              |   |   |   | 0     |
| N4 | P/G | Implantar melhorias necessárias na Infraestrutura de TIC do CICC para maior integração dos sistemas e serviços em proveito das ações de Segurança Pública | OE 03 - Estratégia 3.2              |   |   |   | 0     |
| N5 | P/S | Desenvolver um sistema unificado de chamadas de emergência                                                                                                | OE 03 - Estratégia 3.2              |   |   |   | 0     |
| N6 | P/S | Implantar melhorias da infraestrutura de TIC necessárias para a unificação dos sistemas de inteligência nos OSP                                           | OE 04 - Estratégia 4.1              |   |   |   | 0     |
| N7 | P/S | Implantar um sistema de vigilância e monitoramento em apoio às atividades de administração penitenciária                                                  | OE 05 - Estratégia 5.2              |   |   |   | 0     |
| N8 | S/C | Capacitar pessoal interno para melhorar gerenciamento das soluções de TIC, incluindo contratadas, em apoio à Segurança Pública                            | OE 02 - Estratégia 2.4 Análise SWOT |   |   |   | 0     |

Quadro 09 - Identificação das necessidades, com a respectiva categorização, origem e critérios de priorização

9 PLANO DE METAS E AÇÕES

O Plano de Metas e Ações fornece a base para o desenvolvimento das atividades, contratos e aquisições na área de TIC, para atender as diversas necessidades identificadas, sempre com o foco no aprimoramento institucional, visando tornar a área de TIC um potencializador para a concretização das ações estratégicas.

Os recursos orçamentários das ações seguirão o previsto no Plano de Execução Orçamentária da Intervenção Federal.

O planejamento para a área de pessoal, necessários para cumprir as ações descritas, será previsto em documento próprio do GIFRJ.

| Necessidade |                                                                                       |      | Meta  |                                                                        |        | Ação |                                                                                                                                 |             |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Id          | Descrição da Necessidade                                                              | Id   | Valor | Indicador                                                              | Prazo  | Id   | Descrição da Ação                                                                                                               | Responsável |
| N1          | Implantar a Infraestrutura de TIC em apoio às operações das Forças de Segurança       | M1.1 | 100%  | Nº de funções atendidas com equipamentos novos / Nº Total              | Jun 18 | A1.1 | Aquisição de equipamentos e materiais de TIC para atender à estrutura funcional do GIFRJ                                        |             |
| N2          | Aperfeiçoar a infraestrutura de TIC para o incremento da capacidade operativa dos OSP | M2.1 | 100%  | Nº de Unidades atendidas com equipamentos novos / Nº Total de Unidades | Dez 18 | A2.1 | Aquisição de equipamentos e materiais para estações de trabalho da SESEG visando melhoria do uso dos sistemas e serviços de TIC |             |

Gravidade - Indica o nível de impacto sobre coisas, pessoas, resultados, processos ou organizações e efeitos que surgirão em longo prazo, caso o problema não seja resolvido.

Urgência - É a relação com o tempo disponível ou necessário para resolver o problema.

Tendência - Potencial de crescimento do problema, avaliação da tendência de crescimento, redução ou seu desaparecimento, caso nenhuma ação seja tomada.

Critério de Pontuação conforme quadro a seguir:

| Pontuação | Aspectos           |                                          |                                               |
|-----------|--------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|           | Gravidade (G)      | Urgência (U)                             | Tendência (T)                                 |
| 5         | Extremamente grave | Requer ação imediata                     | A situação irá piorar rapidamente             |
| 4         | Muito grave        | Ações devem ser tomadas urgentemente     | A situação irá piorar em pouco tempo          |
| 3         | Grave              | A ação deve ocorrer o mais cedo possível | A situação irá piorar em médio prazo          |
| 2         | Pouco grave        | Pouco urgente                            | A situação irá piorar, somente em longo prazo |
| 1         | Sem gravidade      | Não há urgência                          | A situação não deve mudar                     |

Quadro 08 - Critérios de Pontuação para a priorização

Após atribuída a pontuação, de acordo com o Quadro 02, multiplica-se os valores de GxUxT e encontra-se o resultado, priorizando as necessidades em ordem decrescente de acordo com os pontos obtidos. Nos casos de pontuação igual, serão priorizadas as necessidades que apresentarem maior pontuação no aspecto Gravidade, seguido da Urgência e por fim, de acordo com a pontuação do fator Tendência.

8.2 Categorização das necessidades

Todas as necessidades elencadas foram classificadas conforme abaixo:

- Capacitação (Tipo "C"): necessidades de capacitação, treinamento e desenvolvimento de competências relacionadas com tecnologia da informação, tanto para a equipe técnica quanto para o usuário final.
- Projetos (Tipo "P"): necessidades relacionadas à configuração ou implementação de infraestrutura sobre a base tecnológica existente ou aquisição/expansão da base.
- Gestão (Tipo "G"): necessidades relacionadas com mapeamento, análise, revisão e melhoria de processos de negócios.
- Sustentação (Tipo "S"): necessidades relacionadas a suporte de infraestrutura e sistemas, compreendendo suporte funcional, manutenções corretivas e preventivas (na forma de contratos) e atendimento de questionamentos sobre os sistemas (inclusive investigação de possíveis erros reportados pelos usuários).

|    |                                                                                                                                                           |       |      |                                                                                                         |        |       |                                                                                                                                                                                  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    |                                                                                                                                                           | M2.2  | 100% | Nº de Unidades atendidas com equipamentos novos / Nº Total de Unidades                                  | Dez 18 | A2.2  | Aquisição equipamentos e materiais para estações de trabalho da SEAP visando melhoria do uso dos sistemas e serviços de TIC                                                      |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.3  | 100% | Nº de Unidades atendidas com equipamentos novos / Nº Total de Unidades                                  |        | A2.3  | Aquisição de equipamentos e materiais para estações de trabalho da SEDEC visando melhoria do uso dos sistemas e serviços de TIC                                                  |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.4  | 100% | Nº de Sistemas ou Serviços atendidos com equipamentos novos / Nº Total de Sistemas ou Serviços          |        | A2.4  | Aquisição e implantação de solução para hospedagem de sistemas e serviços orgânicos da SESEG                                                                                     |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.5  | 100% | Nº de Sistemas ou Serviços atendidos / Nº Total de Sistemas ou Serviços                                 |        | A2.5  | Aquisição e implantação de solução para hospedagem de sistemas e serviços orgânicos da SEAP                                                                                      |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.6  | 100% | Nº de Sistemas ou Serviços atendidos / Nº Total de Sistemas ou Serviços                                 |        | A2.6  | Aquisição e implantação de solução para hospedagem de sistemas e serviços orgânicos da SEDEC                                                                                     |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.7  | 100% | Nº de Unidades Atendidas / Nº Total de Unidades                                                         |        | A2.7  | Implantação de Rede de comunicações, com segurança, das OM da PMERJ na Invernada dos Afonsos                                                                                     |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.8  | 100% | Nº de Sites mantidos e/ou melhorados / Nº Total de Sites                                                |        | A2.8  | Manutenção e melhoria do sistema de radiocomunicação crítica do Estado                                                                                                           |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.9  | 100% | Nº de Equipamentos adquiridos / Nº Equipamentos necessários                                             |        | A2.9  | Aquisição de equipamentos para os sistemas de radiocomunicação dos OSP                                                                                                           |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.10 | 100% | Nº de Unidades de Cmdo integrados / Nº Total de Unidades de Cmdo                                        |        | A2.10 | Implantação de rede de comunicações privativa entre os principais elementos da OSP, permitindo maior integração, capacidade e segurança no acesso aos sistemas e serviços de TIC |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.11 | 100% | Nº de Unidades atendidas / Nº Total de Unidades com problemas de rede local                             |        | A2.11 | Contratação de serviços para a melhoria das redes locais de dados e telefonia dos OSP                                                                                            |  |
|    |                                                                                                                                                           | M2.12 | 100% | Nº de Unidades atendidas com o serviço / Nº Total de Unidades Total                                     |        | A2.12 | Contratação de Serviço de Comunicação de Dados e Telefonia para atender os sistemas e serviços orgânicos dos OSP                                                                 |  |
| N3 | Implantar melhorias necessárias para a hospedagem do Portal de Segurança no CICC                                                                          | M3.1  | 100% | Nº Aplicativos Migrados para a estrutura do CICC / Nº Total de Aplicativos Disponibilidade da Aplicação | Out 18 | A3.1  | Contratação de serviços para o Desenvolvimento, Implantação e Suporte dos <b>Aplicativos</b> necessários para funcionamento do Portal de Segurança no CICC                       |  |
|    |                                                                                                                                                           | M3.2  | 100% | Nº de Sistemas ou Serviços atendidos com equipamentos novos / Nº Total de Sistemas ou Serviços          | Out 18 | A3.2  | Aquisição e Implantação de equipamentos e soluções necessárias para <b>hospedagem</b> do Portal de Segurança no CICC                                                             |  |
|    |                                                                                                                                                           | M3.3  | 100% | Nº de Sistemas ou Serviços atendidos com equipamentos novos / Nº Total de Sistemas ou Serviços          | Out 18 | A3.3  | Aquisição e Implantação de equipamentos e soluções para a <b>rede de comunicações</b> necessários para o Portal de Segurança no CICC                                             |  |
| N4 | Implantar melhorias necessárias na Infraestrutura de TIC do CICC para maior integração dos sistemas e serviços em proveito das ações de Segurança Pública | M4.1  | 100% | Nº Chamados Abertos dentro das ANS prevista em contrato / Nº Total de Chamados                          |        | A4.1  | Contratação de serviços para suporte e garantia de entrega para os serviços de TIC hospedados no CICC                                                                            |  |
|    |                                                                                                                                                           | M4.2  | 100% | Nº Chamados Abertos dentro das ANS prevista em contrato / Nº Total de Chamados                          |        | A4.2  | Contratação de serviços de manutenção para garantia de continuidade dos serviços críticos do CICC                                                                                |  |
|    |                                                                                                                                                           | M4.3  | 100% | Nº Chamados Abertos dentro das ANS prevista em contrato / Nº Total de Chamados                          |        | A4.3  | Contratação de Serviços de Hospedagem em Nuvem para garantir a continuidade dos serviços críticos no CICC                                                                        |  |
|    |                                                                                                                                                           | M4.4  | 100% | Nº de Sistemas ou Serviços atendidos / Nº Total de Sistemas ou Serviços                                 |        | A4.4  | Aquisição e Implantação de equipamentos e soluções necessárias para <b>hospedagem</b> dos sistemas de C2 no CICC                                                                 |  |
|    |                                                                                                                                                           | M4.5  | 100% | Nº de Sistemas ou Serviços atendidos / Nº Total de Sistemas ou Serviços                                 |        | A4.5  | Aquisição e Implantação de equipamentos e soluções para a <b>rede de comunicações</b> necessários para os sistemas de C2 no CICC                                                 |  |
|    |                                                                                                                                                           | M4.6  | 100% | Assertividade do Sistema (Nº Imagens Reconhecidas com Sucesso / Nº Total de Imagens Processadas)        |        | A4.6  | Aquisição de soluções de TIC para reconhecimento de padrões em sistemas de imagens digitais                                                                                      |  |
|    |                                                                                                                                                           | M4.7  | 100% | Nº de Sistemas ou Serviços atendidos / Nº Total de Sistemas ou Serviços                                 |        | A4.7  | Aquisição de Solução de Proteção de Dados para garantir segurança dos sistemas e serviços de TIC no CICC                                                                         |  |
| N5 | Desenvolver um sistema unificado de chamadas de emergência                                                                                                | M5.1  | 100% | Nº Chamados Abertos dentro das ANS prevista em contrato / Nº Total de Chamados                          | Dez 18 | A5.1  | Contratação de Serviços para o Desenvolvimento, Implantação e Suporte dos <b>Aplicativos</b> necessários para o sistema unificado de emergências                                 |  |
|    |                                                                                                                                                           | M5.2  | 100% | Nº de Sistemas ou Serviços atendidos / Nº Total de Sistemas ou Serviços                                 |        | A5.2  | Implantação de equipamentos e soluções necessários para <b>hospedagem</b> do sistema unificado de emergências                                                                    |  |
|    |                                                                                                                                                           | M5.3  | 100% | Nº de Unidades atendidas / Nº Total de Unidades Total                                                   |        | A5.3  | Implantação de equipamentos e soluções em <b>rede de comunicações</b> necessários para o sistema unificado de emergências                                                        |  |
| N6 | Implantar melhorias da infraestrutura de TIC necessárias para a unificação dos sistemas de inteligência nos OSP                                           | M6.1  | 100% | Nº de Unidades atendidas / Nº Total de Unidades Total                                                   |        | A6.1  | Implantação de um Sistema de Inteligência Integrado em proveito da Segurança Pública                                                                                             |  |
| N7 | Implantar um sistema de vigilância e monitoramento em apoio às atividades da SEAP                                                                         | M7.1  | 100% | Nº de Unidades atendidas / Nº Total de Unidades Total Disponibilidade do Sistema                        |        | A7.1  | Implantação de um Sistema de Vigilância das Unidades Prisionais                                                                                                                  |  |
|    |                                                                                                                                                           | M7.2  | 100% | Nº de Viaturas Atendidas com o sistema / Nº Total de Unidades Total Disponibilidade do Sistema          |        | A7.2  | Implantação de Sistema de monitoramento de viaturas de transporte de presos                                                                                                      |  |
|    |                                                                                                                                                           | M7.3  | 100% | Nº de Condenados Atendidos com o sistema / Nº Total de Condenados Disponibilidade do Sistema            |        | A7.3  | Implantação de sistema de monitoramento de condenados, com uso de tornozeleiras eletrônicas                                                                                      |  |
|    |                                                                                                                                                           | M7.4  | 100% | Nº de presídios atendidos / Nº de presídios existentes                                                  |        | A7.4  | Implantação de serviço de bloqueio de telefones celulares e wi-fi                                                                                                                |  |
| N8 | Capacitar pessoal interno para melhorar gerenciamento das soluções de TIC, incluindo contratadas, em apoio à Segurança Pública                            | M8.1  | 100% | Nº Profissionais na função de TIC capacitados / Nº Total de Profissionais na função de TIC              |        | A8.1  | Capacitação dos profissionais da área de TIC na área de redes                                                                                                                    |  |
|    |                                                                                                                                                           | M8.2  | 100% | Nº Profissionais na função de TIC capacitados / Nº Total de Profissionais na função de TIC              |        | A8.2  | Capacitação dos profissionais da área de TIC na área de hospedagem                                                                                                               |  |



|  |  |      |      |                                                                                            |  |      |                                                                                     |  |
|--|--|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|------|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | M8.3 | 100% | Nº Profissionais na função de TIC capacitados / Nº Total de Profissionais na função de TIC |  | A8.3 | Capacitação dos profissionais da área de TIC na área de desenvolvimento de sistemas |  |
|  |  | M8.4 | 100% | Nº Profissionais na função de TIC capacitados / Nº Total de Profissionais na função de TIC |  | A8.4 | Capacitação dos profissionais da área de TIC na área de comunicações                |  |
|  |  | M8.5 | 100% | Nº Profissionais na função de TIC capacitados / Nº Total de Profissionais na função de TIC |  | A8.5 | Capacitação dos profissionais da área de TIC na área de segurança e inteligência    |  |
|  |  | M8.6 | 100% | Nº Profissionais na função de TIC capacitados / Nº Total de Profissionais na função de TIC |  | A8.6 | Capacitação dos profissionais da área de TIC na área de gestão                      |  |

| Necessidade |                                                                                            | Meta |       |                                                                                            |       | Ação |                                                                                                                                               |             |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Id          | Descrição da Necessidade                                                                   | Id   | Valor | Indicador                                                                                  | Prazo | Id   | Descrição da Ação                                                                                                                             | Responsável |
|             |                                                                                            | M8.7 | 100%  | Nº Profissionais na função de TIC capacitados / Nº Total de Profissionais na função de TIC |       | A8.7 | Capacitação dos profissionais da área de TIC em redes, hospedagem, desenvolvimento de sistemas, comunicações, segurança e atendimento técnico |             |
| N9          | Aquisição de softwares necessários às diversas atividades das Secretarias Intervencionadas | M9.1 | 100%  | Nº de softwares adquiridos / Nº de softwares necessários                                   |       | A9.1 | Adquirir software de gestão que possibilite a interação com o sistema de gerenciamento de recursos do governo                                 |             |
|             |                                                                                            | N9.2 | 100%  | Nº de softwares adquiridos / Nº de softwares necessários                                   |       | A9.2 | Adquirir softwares de análise de inteligência                                                                                                 |             |
|             |                                                                                            | N9.3 | 100%  | Nº de softwares adquiridos / Nº de softwares necessários                                   |       | A9.3 | Adquirir softwares para atividades diversas, tais como engenharia, design, dentre outros                                                      |             |
|             |                                                                                            | N9.4 | 100%  | Nº de softwares adquiridos / Nº de softwares necessários                                   |       | A9.4 | Adquirir versões atualizadas de softwares já utilizados                                                                                       |             |

Quadro 10 - Plano de Metas e Ações

10 PROCESSO DE REVISÃO E MONITORAMENTO DO PDTIC

10.1 Revisão

Um plano por mais bem orientado normalmente sofre modificações por conta do dinamismo das ações, por se tratar de TIC. A primeira revisão será realizada pelo Grupo de Trabalho e poderá ser revisado extraordinariamente e a qualquer momento, constituindo-se fatores motivadores para sua atualização, entre outras, as atualizações no Planejamento Estratégico em vigor, a atualização de diretrizes e planos e a consolidação da proposta orçamentária de TIC para o exercício seguinte.

Após a publicação deste PDTIC, o Grupo de Trabalho responsável pelo mesmo se reunirá periodicamente para realizar o acompanhamento dos indicadores e metas existentes.

10.2 Monitoramento

O monitoramento do PDTIC será feito a partir do monitoramento de alterações do Plano Estratégico e possíveis necessidades decorrentes de mudanças no ambiente interno ou estrutura de TIC.

11 FATORES CRÍTICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PDTIC

Os fatores críticos de sucesso se referem às condições que precisam, necessariamente, serem satisfeitas para que o PDTIC alcance a efetividade esperada, consistindo-se num importante instrumento para o aperfeiçoamento da governança do órgão. Foram identificados os principais fatores críticos:

- a) Participação ativa do Grupo de Trabalho e dos responsáveis pelas ações;
- b) Instituição de uma equipe de monitoramento das metas e ações associadas ao PDTIC;
- c) Revisões periódicas do PDTIC para contemplar mudanças na estrutura organizacional e/ou alterações nas diretrizes estratégicas;
- d) Controle e acompanhamento dos projetos derivados do PDTIC pela Seção de Planejamento e Controle;
- e) Disponibilidade orçamentária e de pessoal de TIC;
- f) Apoio da alta administração;
- g) Capacidade operacional interna e contratada; e
- h) Capacitação.

12 CONCLUSÃO

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC constitui um importante instrumento para o direcionamento e condução das ações do GIFRJ. O incremento no emprego de recursos de TIC para o exercício das diversas atividades e missões, perpassando pela necessidade do uso cada vez mais criterioso dos recursos financeiros da Administração Pública em

todos os níveis, apontam para uma necessidade cada vez maior do uso de ferramentas de gestão padronizadas, testadas e comprovadamente eficazes.

A comunicação com as diversas áreas de TIC das instituições envolvidas para o levantamento de informações e necessidades foram fundamentais para a elaboração deste plano.

É crucial ressaltar que todo o trabalho foi desenvolvido observando e focando na Missão, Visão, Metas e Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico do GIFRJ, que por sua vez, embasa as ações estratégicas.

Com a aprovação deste PDTIC, faz-se necessário, monitorar de forma efetiva e consistente, a execução das ações e o seu acompanhamento com vistas ao alcance de suas metas, sempre no intuito de promover a materialização da estratégia em ações concretas no suporte ao cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2018.

CLÁUDIO EUSTÁQUIO DUARTE SEGUNDO -  
TC (EB)

Coordenador de Comando e Controle da  
Secretaria de Intervenção Federal

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL  
DA AQUICULTURA E DA PESCA

DESPACHO

Nº Processo: 00350.001972/2018-89. No âmbito do cumprimento do parecer de força executória nº 00004/2018/GECOAFI/PRUIR/PGU/AGU expedido pela Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, em 06 de julho de 2018, que requer o atendimento imediato da sentença judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do processo judicial de nº 0037146-46.2010.4.01.3400, em trâmite na 3ª Vara de Seccção Judiciária do Distrito Federal, após ter sido objeto de análise pela Subchefia Para Assuntos Jurídicos da Presidência Da República na Nota SAJ nº 174 / 2018 / SAGEP/SAJ/CC-PR, determino:

- a) O afastamento do ato administrativo que retirou a candidata do certame na condição de portadora de necessidade especial e a imediata inclusão do nome da autora, MARIANNA VIANNA BROAD, no rol de aprovados, na condição de deficiente, no concurso público para ingresso na carreira de Agente Administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura (Edital MPA/001/2010); e
- b) A sua nomeação e posse, respeitada a ordem de classificação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA  
Secretário

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.370, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 21000.030537/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Fluxograma de Tratamento de Denúncias realizadas por empresas fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, envolvendo atos de corrupção praticados por agentes públicos, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Instituir os seguintes canais de recebimento de denúncias, sem prejuízo dos já existentes:

- a) E-mail: [denuncias.empresas@agricultura.gov.br](mailto:denuncias.empresas@agricultura.gov.br);
- b) Central de atendimento: 0800 704 1995 - opção 5; e
- c) Whatsapp: (61) 99696-1912

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

Disponível em:  
[http://www.agricultura.gov.br/imagens/fluxograma\\_tratamento\\_de\\_de\\_nuncias\\_corrupcao.pdf](http://www.agricultura.gov.br/imagens/fluxograma_tratamento_de_de_nuncias_corrupcao.pdf)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:

Nº 797 8-EV - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) Henrique Fernandes Giovanoni inscrito (a) no CRMV-MG nº 18.216 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, Ruminantes, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 798 -EV HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) Gilmar Caetano Neves Filho inscrito (a) no CRMV-MG nº 17.557 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, Ruminantes, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

**DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL**

**PORTARIA Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

O Chefe do Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do Artigo 267 do regimento Interno da secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018 do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002;

Considerando o constante dos autos do processo 21028.002001/2007-35; resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 01.811.362/0003-97, localizada à Rua França, nº 65, Bairro Jardim Casa Branca, Betim/MG, sob o número BR MG 0301, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes Tratamentos: Fumigação em contêineres (FEC-MB) com Brometo de Metila; Fumigação em Contêineres (FEC-FOSFINA) com fosfina; Fumigação em câmaras de lona ( FCL-MB) com Brometo de Metila; Fumigação em câmaras de Lona (FCL-FOSFINA) com fosfina; e tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, conforme o Art.2º, Parágrafo Único, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVIO WESTIN COSENZA

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.023145/2018-96, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 9, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**PORTARIA Nº 92, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21043.000175/2017-47, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Kiriakus, nome empresarial Laboratório Veterinário Kiriakus Ltda, CNPJ nº 22.591.418/0001-53, localizado na Avenida Prefeito José Nunes de Abreu, nº 5831, Bairro Centro, CEP: 97.870-000, Santo Antônio das Missões/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**PORTARIA Nº 93, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.062205/2016-24, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Allele Biotecnologia, nome empresarial Allele Biotecnologia Ltda ME, CNPJ nº 23.474.150/0001-32, localizado na Avenida Dr. Chucuri Zaidan nº 1550, salas 608 e 609, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP: 04583-110, São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**PORTARIA Nº 94, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000294/2017-04, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Interface Engenharia Aduaneira EIRELI, nome empresarial Interface Engenharia Aduaneira EIRELI, CNPJ nº 05.065.657/0001-50, localizado na Rua Brás Cubas, nº 24, Bairro Centro, CEP: 11.013-160, Santos/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>  
**http://www.in.gov.br**





Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.315, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.062368/2017-39, de 9 de outubro de 2017, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.020.102/0001-10, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Controlador de acesso.

Modelos: DCLOCK PROX; DCLOCK BAR-M; DCLOCK BIO-PA; DCLOCK BIO-BM; DCLOCK BAR; DCLOCK M; DCLOCK BIO; DCLOCK BIO-M; DCLOCK BIO-B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.316, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.049509/2017-28, de 10 de agosto de 2017, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.245.055/0001-24, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelos: REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV A BIO PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV B BIO; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV C PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV D BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY PONTO E ADV E BIO SMART; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV A BIO BAR PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV B BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV C BIO BAR; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV D BIO SMART; REL PONTO INFO HENRY HEXA ADV E BAR PROX; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R1 BIO BAR PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R3 BIO BAR; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R4 BIO SMART; REL PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R5 BAR PROX; REL PONTO INFO HENRY IREP I1 BIO BAR SMART; REL PONTO INFO HENRY IREP I2 BIO; REL PONTO INFO HENRY IREP I3 PROX SMART; REL PONTO INFO HENRY IREP I4 BIO PROX; REL PONTO INFO HENRY IREP I5 BIO SMART; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV BIO; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV BIO PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS ADV PROX IRIS; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART BIO; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART BIO PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART PROX; CTRL DE ACESSO HENRY ARGOS SMART PROX IRIS; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BIO BAR PROX; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BIO BARRAS; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BIO PROX; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV BAR PROX; REL INFO HENRY PRIMME ACESSO ADV PROX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.317, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.064553/2017-68, de 19 de outubro de 2017, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Tanca Informática Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.723.218/0001-86, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.

Modelos: CFE SP-TS-1000; CFE SP-TS-2000; CFE TSP 100; CFE TSP 200; CFE SDK 100; TM-1000; MFE MDK-1000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.092/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2018, seção 1, página 53, onde se lê: Fundação João Paulo II, leia-se: Fundação Cultural João Paulo II.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

A Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e de acordo com o art. 52 do Decreto nº 2.338 de 07 de outubro de 1997, o Relatório da Ouvidoria da Anatel, publicado no site da Anatel em 24 de Agosto de 2018, contendo as apreciações críticas sobre a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações.

O Relatório compreende os seguintes tópicos:

Apresentação: fala da ouvidora; Introdução: O contexto socioeconômico e o setor de telecomunicações no Brasil e no mundo - uma prospecção de cenários; Apreciação Crítica Da Atuação Da Anatel: Capítulo 1 - Avaliação da Satisfação dos Serviços Prestados pela Anatel; Capítulo 2 - Análise de Manifestações sobre a Atuação da Anatel; Capítulo 3 - Acompanhamento dos Processos Decisórios da Anatel; Capítulo 4 - Análise da Atuação da Anatel por meio de Indicadores; Capítulo 5 - Accountability da Ouvidoria; Discussão E Conclusões - Referências Bibliográficas.

Informa que o Relatório está disponível, para conhecimento do público em geral, no portal da Anatel na internet: <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/ouvidoria>.

AMELIA REGINA ALVES  
Pela Ouvidora da Anatel

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.490, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53516.002585/2018-96: Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, CNPJ nº 02.222.736/0001-30, a, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 6.043, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Expede autorização ao CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IGREJINHA, CNPJ nº 08.004.724/0001-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO 6.199, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53528.002695/2018-19. Expede autorização à ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 08491597000479, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº 6.265, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO OURENSE LTDA, CNPJ nº 90.958.968/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº 6.349, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO MARISTELA LTDA., CNPJ nº 04.943.253/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº 6.404, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTONIO ADAIR DA VEIGA VIECILI, CPF nº \*\*\*.161.760-\*\* associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº 6.439, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 08.847.256/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.952/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.001216/2018-41

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas inibidores de HPPD. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Palmares, Estação Satélite da Bayer localizada em Barreiras/ BA com área de OGM de 3.352 m² e área total de 20.336 m² considerando os dois ensaios.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.953/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.002613/2018-30

Requerente: TMG - Tropical Melhoramento e Genética Ltda.

CQB: 284/09

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada com tolerância a seca e a herbicida, evento IND-00410-5 x GTS-40-3-2 e IND-00410-5. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Cambé/ PR e Rondonópolis/ MT com área de

OGM de 28.728 m<sup>2</sup> e área total de 44.733,8 m<sup>2</sup> em Cambé e 33.600 m<sup>2</sup> de área OGM e 53.280 m<sup>2</sup> de área total em Rondonópolis.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.954/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico favorável para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.017641/2018-51

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas contendo os eventos combinados GHB119 x T304-40 x COT102 (TLC). Os ensaios serão conduzidos na Fazenda São Miguel, em Campo Verde/ MT, na Estação de Pesquisa e Melhoramento de Soja, em Sinop/ MT, na Fazenda Ilha Bela - Estação Satélite Bayer, em Luís Eduardo Magalhães/ BA, na Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão Bayer S.A, em Trindade/ GO e na Fazenda Cachoeira, em Campo Novo do Parecis/ MT. A área de OGM será de 6.899,28 m<sup>2</sup> e a área total será de 10.232,64 m<sup>2</sup> em Luís Eduardo Magalhães/ BA e para as demais localidades a área OGM será de 8.170,2 m<sup>2</sup> e área total será de 12.117,6 m<sup>2</sup>.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.971/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico favorável para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.066065/2017-95

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 005/96 quatro lotes de apoio (pivôs 1, 6, 7 e 10), localizados na Fazenda Loma Palmares I - SLC Agrícola S/A, em Barreiras, BA. As atividades a serem desenvolvidas são liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte com plantas geneticamente modificadas (algodão e soja) da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.978/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.707036/2016-08

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canaveieira S.A.

CQB: 0006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/n - Bairro Santo Antônio, Piracicaba/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O CTC - Centro de Tecnologia Canaveieira S.A. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Viveiro de multiplicação de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos", com o objetivo de implantar quatro viveiros em campo para obtenção de mudas de cana-de-açúcar expressando o gene que confere resistência a insetos, de forma a produzir material para uma segunda Liberação Planejada no Meio Ambiente. Os genes e as construções gênicas constituem informação sigilosa (Volume 2 - Processo 01200.000026/2015-59 - RN6). Os ensaios serão realizados na Estação Experimental do CTC em Piracicaba (SP) e no Polo regional do CTC em Barrinha (SP). Serão avaliados cerca de 200 eventos transgênicos provenientes da transformação de cana-de-açúcar com gene de resistência a insetos em duas diferentes variedades comerciais. A área total da LPMA será de 16,728 ha e a área de OGM de 12,60 ha. O monitoramento pós-colheita será realizado por um período de quatro meses com irrigação ou seis meses sem irrigação. As plântulas voluntárias serão descartadas conforme Resolução Normativa nº 12 da CTNBio, de 23 de setembro de 2014. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.000/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.0093732018-02

Requerente: Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.

CQB: 330/11

Endereço: Rua Antenor Duarte Vilella nº 1331 Bairro Dr. Paulo Prata, Barretos. SP. CEP. 14784-400. Tel: (17)3321-6600, Fax (17) 3321-6600.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: nº 5990/17, publicado no DOU em 19 de julho de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de administrativas contenção com OGM da classe de risco I, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Pio XII, Dr. Rui Manuel Reis, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) daquela Instituição, para inclusão da área do Biotério, para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados, da classe de risco biológico I, nas instalações da Instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Biotério do Centro de Pesquisa em Oncologia Molecular do Hospital de Câncer de Barretos, situados na Rua Antenor Duarte Vilella nº 1331, Bairro Dr. Paulo Prata, Barretos - SP. CEP. 14784-400. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança I junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de camundongos geneticamente modificados da classe de risco I. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis, em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, assim como apresenta a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o

presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.010/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.023265/2018-34

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da USP - ICB/USP.

CQB: 046/98

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 Cidade Universitária, Universidade de São Paulo - CEP. 05508-000 São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2.

Extrato Prévio: nº 6022/18, publicado no DOU em 18 de março de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são denominadas de "Laboratório de Biofísica de Membranas", localizado na sala nº 101, do Edifício Biomédicas I, situ na Av. Lineu Prestes, 1524, Butantan, São Paulo-SP. O projeto a ser executado nestas instalações denomina-se: "Análise do potencial de membrana e do Ca<sup>+2</sup> e pH intracelulares por sondas proteicas fluorescentes". Estas instalações estão sob a responsabilidade do Dr. Fernando Rodrigues de Moraes Abdulkader e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.011/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.028393/2018-74

Requerente: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

CQB: 423/2016

Endereço Rua Sarmento Leite, nº 245, 7º andar, sala 714, Prédio 3, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB1 para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6045/2018, publicado no DOU em 29 de maio de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB1 para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco I de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Jenifer Saffi, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, solicita parecer para extensão do Certificado de



Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NBI para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. As atividades a serem desenvolvidas pela instituição são: Pesquisa em regime de contenção e ensino com animais geneticamente modificados da classe de risco I. Os organismos a serem manipulados são linhagens de camundongos (*Mus musculus*) nocautes para diversos genes. As instalações a serem credenciadas são denominadas de Biotério da UFCSPA, situ a Rua Sarmento Leite, nº 245, Prédio 3, Sala 415, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. O responsável técnico pelas instalações será a Dra. Fernanda Basto de Mello e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.012/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.024938/2018-73

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

CQB: 060/98

Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº 9.500, Prédio 43.431 - Campus do Vale/UFRGS C.P.15.005 - CEP 91.501-970. Porto Alegre-RS.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB e atualização das informações do Laboratório de Radiobiologia Molecular do Centro de Biotecnologia no CQB da instituição.

Extrato Prévio: nº 6116/17, publicado no DOU em 19 de julho do 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Dr. Giancalo Pasquali, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para atualização das informações do Laboratório de Radiobiologia Molecular do Centro de Biotecnologia (CBiot) da UFRGS. As instalações tiveram o nome modificado para Grupo de Estudos de Leveduras Cervejeiras (GELO) e estará sob a responsabilidade do Dr. Diego Bonatto e localizado no endereço: Centro de Biotecnologia - Lab. 107 - Av. Bento Gonçalves, 9.500, Prédio 43.421, Campus do Vale/UFRGS - Porto Alegre, RS. C.P. 15.005, CEP 91.501-970. As atividades a serem desenvolvidas nas instalações são: Pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de comerciais da bactéria *Escherichia coli* derivadas de K12 e leveduras *Saccharomyces cerevisiae*, linhagens laboratoriais derivadas de BY e cepas industriais da classe de risco 1. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.013/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.026216/2018-53

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz

CQB: 105/99

Endereço: Av. Brasil, 4365. Pav. Gomes de Farias Sala 210, Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21045-900.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.

Extrato Prévio: nº 6115/18, publicado no DOU em 21 de maio do 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Ricardo Cunha Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área do Laboratório de Comunicação Celular (LCC) do Instituto Oswaldo Cruz para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 1 nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Comunicação Celular (LCC), situado no Pavilhão 108, Sala 33 e 38B- Manguinhos - Av. Brasil, 4365, Rio de Janeiro. CEP: 21040360. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de comerciais da bactéria *Escherichia coli* contendo genes de *Homo sapiens* da classe de risco 1. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Receptor P2X7: análise estrutural e funcional a possíveis aplicações clínicas", sob a responsabilidade do Dr. Luiz Anastacio Alves. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.014/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.026233/2018-91

Requerente: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - Universidade Estadual Paulista, UNESP, Câmpus de Jaboticabal.

CQB: 088/98

Endereço: Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/n. CEP 14884-900 - Jaboticabal - SP.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.

Extrato Prévio: nº 6115/18, publicado no DOU em 21 de maio do 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - Universidade Estadual Paulista, UNESP, Câmpus de Jaboticabal, Dr. Odair Aparecido Fernandes, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão do Laboratório de Imunoparasitologia do Departamento de Patologia Veterinária para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 1 nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Imunoparasitologia do Departamento de Patologia Veterinária, situado na Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/n. CEP 14884-900, Jaboticabal - SP. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de comerciais da bactéria *Escherichia coli* contendo fragmentos dos genes codificadores de antígeno de superfície de merozoíto msa-1, msa- 2b

e msa- 2c do protozoário *Babesia bovis* da classe de risco 1. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Diversidade genética de *Babesia bovis* em bovinos de corte amostrados no pantanal sul matogrossense", sob a responsabilidade do Dr. Marcos Rogério André. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.017/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.010280/2018-12

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Endereço: Instituto Oswaldo Cruz, Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: nº 5992/17, publicado no DOU em 21 de maio do 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para execução de projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Ricardo Cunha Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. As instalações nas quais será conduzido o projeto são as do Laboratório de Imunologia Clínica do Instituto Oswaldo Cruz, situado a Pavilhão Leônidas Deane, 4º andar, sala 409-C, Av. Brasil, 4365- Manguinhos- Rio de Janeiro - RJ, CEP. 21045-900. O projeto a ser executado é denominado "Avaliação in vitro do Delta BCG Moreau e Pasteur no Brasil", será coordenado pelo Dr. Paulo Renato Zuquim Antas, em nível de contenção NB-2. Os organismos a serem manipulados são Cepas recombinantes de *Mycobacterium bovis* Bacilo Calmette-Guerin (BCG) que já foram desprovidas dos genes BCG1419c (denominado BCGABCG1419c), e BCG1416c (denominado BCGABCG1416c). O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.018/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de março de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.017340/2018-28  
Requerente: Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
CQB: 0069/98

Endereço: Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Rua Monteiro Lobato, n. 255, Cidade Universitária "Zaferino Vaz", Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 5998/2018, publicado no DOU em 21 de maio de 2018.

Reunião: 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Dr. José Luiz Proença Modena, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. As instalações a serem utilizadas são denominadas: Área NB-2 do Biotério de Animais SPF do Departamento de Genética, Evolução, Microbiologia e Imunologia do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas. O projeto a ser executado nestas instalações é denominado: "Patogênese e neurovirulência de vírus emergentes no Brasil". Os Organismos a serem utilizados: Camundongos C57BL/6 mutantes em genes que codificam fatores envolvidos na resposta imune: interferon regulatory fator 5 (Irf-5), interferon regulatory fator 7 (Irf-7), interferon regulatory fator 3 (Irf-3), tumor necrosis fator, Toll like receptor 3, Blymphocyte antigen CD19, vascular endotelial cadherin, lisozima, integrina alpha X, receptor de interferon (alpha e beta) 1, receptor de célula T, proteína transmembrana 173, immunoglobulin heavy constant mu, Mab-21 domain containing 1, mitochondrial antiviral signalling protein. Os camundongos serão infectados com vírus Oropouche, Febre amarela, West Nile, Zika, Chikungunya, Dengue ou Encefalite de Saint Louis, sendo classificados como NB-2. O responsável técnico pelas instalações será o Dr. José Luiz Proença Modena e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.019/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.026265/2018-96

Requerente: Universidade Federal do Ceará - UFC

CQB: 102/99

Endereço: Avenida da Universidade, Nº 2853, Benfica - Fortaleza, CE - CEP: 60.020- 181.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 .

Extrato Prévio: 6113/2018, publicado no DOU em 31 de julho de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Ceará, Dra. Profa. Dra. Vânia Maria Maciel Melo, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Investigação do mecanismo de ativação in vitro e do papel in vivo de macrófagos na atividade antitumoral de polissacarídeos das algas Gracilaria cornea, Gracilaria birdiae e Solieria filiformes" e será executado nas instalações do Laboratório de Bioprospecção e Biotecnologia Marinha, situado no endereço: Rua Coronel Nunes de Melo, 1000, 40.430-275, Fortaleza-CE. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens comerciais de Mus musculus contendo seqüências do Vírus indutor de tumor da leucemia murina de Abelson (A-MuLV). O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Diego Veras Wilke e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem

como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.020/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.026289/2018-45

Requerente: Universidade Federal do Ceará - UFC

CQB: 102/99

Endereço: Avenida da Universidade, Nº 2853, Benfica - Fortaleza, CE - CEP: 60.020- 181.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 .

Extrato Prévio: 6112/2018, publicado no DOU em 31 de julho de 2018.

Reunião: 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Ceará, Dra. Profa. Dra. Vânia Maria Maciel Melo, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Estudos in vitro e in vivo dos efeitos da n-metil-trans-4-hidroxi-l-prolina isolada das folhas de Sideroxylon obtusifolium no processo cicatricial" e será executado nas instalações do Laboratório de Bioprospecção e Biotecnologia Marinha, situado no endereço: Rua Coronel Nunes de Melo, 1000, 40.430-275, Fortaleza-CE. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens comerciais de Mus musculus contendo seqüências do Vírus indutor de tumor da leucemia murina de Abelson (A-MuLV). O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Diego Veras Wilke e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.021/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.026309/2018-88

Requerente: Universidade Federal do Ceará - UFC

CQB: 102/99

Endereço: Avenida da Universidade, Nº 2853, Benfica - Fortaleza, CE - CEP: 60.020- 181.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 .

Extrato Prévio: 6111/2018, publicado no DOU em 31 de julho de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança

NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Ceará, Dra. Profa. Dra. Vânia Maria Maciel Melo, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Actinomicetos marinhos como fonte de moléculas com potencial anticâncer: Bioprospecção de agentes imunomoduladores" e será executado nas instalações do Laboratório de Bioprospecção e Biotecnologia Marinha, situado no endereço: Rua Coronel Nunes de Melo, 1000, 40.430-275, Fortaleza-CE. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens comerciais de Mus musculus contendo seqüências do Vírus indutor de tumor da leucemia murina de Abelson (A-MuLV). O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Diego Veras Wilke e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.022/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.027211/2018-48

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Endereço: Avenida Dr. Vital Brasil, 1500 - São Paulo - SP - CEP 05503-900.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 .

Extrato Prévio: 6110/2018, publicado no DOU em 30 de junho de maio de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Drª Aryene Góes Trezena, solicitou a CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Clonagem, expressão e caracterização de proteínas de Borrelia spp. em Escherichia coli e em Brevibacillus choshinensis" e será executado nas instalações do Laboratório da Bacteriologia. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens comerciais de Escherichia coli e Brevibacillus choshinensis contendo seqüências de Borrelia sp. A responsável pelo projeto de pesquisa será a Drª Patrícia Antonia Estima Abreu de Aniz e esta declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:  
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                            | Serviço | Município      | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|-------------------------------------|---------|----------------|----|--------|-------------|------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.000906/2013 | Rádio Fm Do Vale Do Piracicaba Ltda | FM      | João Monlevade | MG | Multa  | 3.169,52    | Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/1962. | Portaria DECEF nº 2251 de 23/08/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:  
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade               | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                       | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|------------------------|---------|-----------|----|--------|-------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| 53900.022681/2016 | Rádio Santa Maria Ltda | OM      | Monteiro  | PB | Multa  | 1.752,93    | Art. 12, § 3º, do Decreto-Lei nº 236/1967 | Portaria DECEF nº 2339 de 23/08/2018 | Portaria MC nº 112/2013          |

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:  
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                                                 | Serviço | Município          | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                    | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|----|--------|-------------|----------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.027374/2013 | Rádio Independente Do Cariri Ltda                                        | FM      | Serra Branca       | PB | Multa  | 3.838,22    | Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.     | Portaria DECEF nº 3805 de 23/08/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.063111/2015 | Associação Dos Comunicadores Em Educação Ambiental De Rondônia - Acearon | RADCOM  | Machadinho D'Oeste | RO | Multa  | 799,63      | Art. 40, VI, do Decreto nº 52.795/1963 | Portaria DECEF nº 4136 de 23/08/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.220, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048375/2018-17, resolve:  
Art. 1º Consignar à TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Londrina/PR, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.  
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.  
Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.  
Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.562, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53900.016435/2015-83, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 19133/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência interposto pela RÁDIO HORTÊNCIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Alegre, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.372, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033819/2018-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SPRING TELEVISÃO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BELÉM, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 16636/2018/SEI-MCTIC.  
ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS  
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS  
DESPACHO Nº 1.475, DE 13 DE AGOSTO DE 2018  
O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.044528/2018-49, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ULTRA FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, utilizando o canal n.º 266 (duzentos e sessenta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 18008/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.524, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048297/2018-42, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ONDAS FM LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de COLÔMBIA-SP, utilizando o canal n.º 203 (duzentos e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 18736/2018/SEI-MCTIC.  
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA  
DESPACHO Nº 1.537, DE 23 DE AGOSTO DE 2018  
O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º

01250.057285/2017-28, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ANÁPOLIS/GO, utilizando o canal n.º 299 (duzentos e noventa e nove), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 18913/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.547, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53500.079664/2017-83, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE ITABIRITO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabirito-MG, utilizando o canal n.º 277 (duzentos e setenta e sete), classe C., nos termos da Nota Técnica n.º 18993/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 44, de 27 de julho de 2018, Seção I, Anexo V, Página 17, Autorização nº 46, publicada em 30 de julho de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Laura Pereira Furquim", leia-se: "Arqueólogas de Campo: Laura Pereira Furquim e Sônia Cristina Henriques Cunha".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 559, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:



Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
178651 - X Jornada de Dança da Bahia  
MANTRA CENTRO DE DANCA E ARTE CONTEMPORANEA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 14.946.172/0001-67  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Reduzido: R\$ 603,20  
Valor total atual: R\$ 651.142,80

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
181022 - 4º Bienal Brasil do Livro e da Leitura  
INTERCUT - GESTAO E PRODUCAO EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.910.861/0001-96  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Reduzido: R\$ 103.300,00  
Valor total atual: R\$ 1.868.698,95  
177031 - Cultivando a leitura  
Fundação Dorina Nowill Para Cegos  
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 20.569,66  
Valor total atual: R\$ 3.854.525,49

PORTARIA Nº 560, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 561, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

| PRONAC  | PROJETO                                                                                       | PROPONENTE                                               | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR APROVA-DO  | VALOR CAP-TADO |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| 12-0671 | 19º Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival de Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco | Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco | 10.553.840/0001-35 | O 19º Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco, composto por espetáculos de teatro e dança no âmbito local, nacional e internacional; oficinas; leituras dramatizadas, debates, entre outros. Será realizado na Região Metropolitana do Recife, Olinda e Caruaru, no período de 09 a 27 de janeiro de 2013. | R\$ 1.137.750,00 | R\$ 300.000,00 |

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

182210 - GAME XP  
GAME EXPERIENCE EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 14.028.999/0001-91  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 895.860,00  
Valor total atual em: R\$ 1.099.708,25  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, alterada pela Portaria nº 2.322/GM-MD, de 19 de junho de 2018, Seção 2, página 6,

Onde se lê:

| PED                                                                            | NOMECLATURA                                                                    | PROCESSO             | CNPJ                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------|
| Manutenção preventiva nos painéis da propulsão azimutal de bombordo e boreste. | Manutenção preventiva nos painéis da propulsão azimutal de bombordo e boreste. | 60314.000157/2018-61 | 07.175.725/0010-50<br>WEG Drives e Controls - Automação Ltda. |

Leia-se:

| PED                                                                            | NOMECLATURA                                                                    | PROCESSO             | CNPJ                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------|
| Manutenção preventiva nos painéis da propulsão azimutal de bombordo e boreste. | Manutenção preventiva nos painéis da propulsão azimutal de bombordo e boreste. | 60314.000157/2018-61 | 14.309.992/0003-00<br>WEG Drives e Controls - Automação Ltda. |

No Anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, alterada pela Portaria nº 2.324/GM-MD, de 19 de junho de 2018, Seção 2, página 6,  
Onde se lê:

| PROCESSO Nº          | NOMENCLATURA                            | CNPJ                | RAZÃO SOCIAL                            |
|----------------------|-----------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------|
| 60314.000157/2018-61 | WEG Drives e Controls - Automação Ltda. | 07.175.725/0010- 50 | WEG Drives e Controls - Automação Ltda. |

Leia-se:

| PROCESSO Nº          | NOMENCLATURA                            | CNPJ               | RAZÃO SOCIAL                            |
|----------------------|-----------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|
| 60314.000157/2018-61 | WEG Drives e Controls - Automação Ltda. | 14.309.992/0003-00 | WEG Drives e Controls - Automação Ltda. |

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 95/ARC, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no 1.337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX do artigo 45 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.003795/2018-28, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa JN TRINDADE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.226.486/0001-67 , na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, com base nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 67 da Lei no 8.666/1993, consubstanciado com o Termo de Referência nº 001/SESP/2014, itens 18.1.1 e 18.1.2.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão da inadimplência das obrigações trabalhistas geradas no seio da execução do Contrato de Despesa nº 13/VII COMAR/2014, detidamente os salários referentes ao mês de fevereiro/2018 e as verbas rescisórias dos contratos dos empregados postos na execução da avença referida, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN99.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int  
Ordenador de Despesas



Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

CARTA CIRCULAR Nº 3.903, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Divulga a relação dos tipos de conta do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 4º do Regulamento do Selic, aprovado pela Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar, em anexo, a relação dos tipos de conta existentes no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Parágrafo único. A abertura e a movimentação das contas estão disciplinadas no Manual do Usuário do Selic.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.655, de 30 de abril de 2014.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

ANEXO

Tipos de Conta no Selic

| Denominação                                        | Código | Previsão legal                                                        |
|----------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------|
| Custódia normal - Cessão fiduciária                | 026    | Regulamento do Selic, art. 43.                                        |
| Custódia normal - Compulsório depósito a prazo     | 004    | Circular nº 3.062, de 21/9/2001 (revogada).                           |
| Custódia normal - Consorciado contemplado          | 008    | Circulares nº 3.198, de 6/8/2003 (revogada), e nº 3.524, de 3/2/2011. |
| Custódia normal - Depósito exigibilidade adicional | 010    | Circular nº 3.144, de 14/8/2002 (revogada).                           |

BANCO DO BRASIL S/A  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação - CEPI, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 12.846/2013, resolve, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 2016/0002, aplicar à pessoa jurídica P&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 12.711.422/0001-54, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, as penas de multa no valor de R\$ 85.938,38 (oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) e de publicação extraordinária da decisão condenatória, pela prática de atos lesivos à administração pública tipificados no art. 5º, incisos I e III, da Lei nº 12.846/2013.

JOSÉ EDUARDO MOREIRA BERGO  
Diretor

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação - CEPI, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 12.846/2013, resolve, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 2016/0021, aplicar à pessoa jurídica PEFRAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 08.235.458/0001-31, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, as penas de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de publicação extraordinária da decisão condenatória, pela prática de atos lesivos à administração pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

JOSÉ EDUARDO MOREIRA BERGO  
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 23 DE AGOSTO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 315/2018-CVM/SPS/CCP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/3023 - 19957.006242/2017-92

| Acusados                       | Advogados                             |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| Aldo Luis Coser                | Juliana Lopes da Silva -OAB/PR 44.764 |
| Aquilino Romani -              | Juliana Lopes da Silva -OAB/PR 44.764 |
| Christian Marcelo Fontes Knaut | Juliana Lopes da Silva -OAB/PR 44.764 |
| Ernani de Souza Cubas Junior   | Miguel Ângelo Rasbold-OAB/PR 34.291   |

|                                                                                    |     |                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Custódia normal - Direcionamento de poupança                                       | 007 | Resolução CMN nº 3.932, de 16/12/2010.                                               |
| Custódia normal - Garantia                                                         | 009 | Regulamento do Selic, art. 42.                                                       |
| Custódia normal - Garantia suplementar de em-préstimo em moeda estrangeira (3.622) | 011 | Resolução CMN nº 3.622, de 9/10/2008.                                                |
| Custódia normal - Garantia suplementar de em-préstimo em moeda estrangeira (3.672) | 012 | Resolução CMN nº 3.672, de 17/12/2008.                                               |
| Custódia normal - Garantia suplementar de em-préstimo em moeda estrangeira (3.689) | 024 | Resolução CMN nº 3.689, de 4/3/2009.                                                 |
| Custódia normal - Instituição de pagamento - Moeda eletrônica                      | 028 | Circular nº 3.681, de 4/11/2013.                                                     |
| Custódia normal - Livre movimentação                                               | 001 | Circular nº 3.068, de 8/11/2001.                                                     |
| Custódia normal - Livre movimentação - Até o vencimento                            | 002 | Circular nº 3.068, de 8/11/2001, e Resolução CMN nº 3.307, de 31/8/2005 (revogada).  |
| Custódia normal - Livre movimentação - Dispo-nível para venda                      | 003 | Circular nº 3.068, de 8/11/2001.                                                     |
| Custódia normal - Por conta e ordem Bacen Jud                                      | 031 | Regulamento do Selic, art. 42.                                                       |
| Custódia normal - Poupança vinculada                                               | 006 | Circular nº 2.613, de 5/9/1995.                                                      |
| Custódia especial Selic - Aumento/constituição de capital                          | 015 | Resolução CMN nº 2.027, de 24/11/1993.                                               |
| Custódia especial Selic - Patrimônio especial                                      | 017 | Lei nº 10.214, de 27/3/2001, e Circular nº 3.057, de 31/8/2001.                      |
| Custódia especial Selic - Por conta e ordem                                        | 014 | Regulamento do Selic, art. 20.                                                       |
| Custódia especial Selic - Reenquadramento de capital                               | 016 | Resolução CMN nº 4.019, de 29/9/2011, e Circular nº 2.572, de 18/5/1995.             |
| Custódia especial Tesouro Nacional - Garantia                                      | 030 | Regulamento do Selic, art. 20.                                                       |
| Custódia especial câmara - Depósito                                                | 018 | Regulamento do Selic, art. 86.                                                       |
| Custódia especial câmara - Fundo mutualizado                                       | 020 | Regulamento do Selic, art. 85.                                                       |
| Custódia especial câmara - Garantia                                                | 019 | Regulamento do Selic, art. 85.                                                       |
| Custódia especial interveniente - Cessão fiduciária alocação                       | 027 | Regulamento do Selic, arts. 20 e 44.                                                 |
| Custódia especial interveniente - Cessão fiduciária garantia                       | 025 | Regulamento do Selic, arts. 20 e 44.                                                 |
| Custódia especial interveniente - Patrimônio de afetação                           | 032 | Resolução nº 4.598, de 29/8/2017, e Circular nº 3.895, de 4/5/2018.                  |
| Custódia especial órgão regulador - Ativos garantidores                            | 013 | Circular Susep nº 284, de 15/2/2005, e Resolução Normativa ANS nº 392, de 9/12/2015. |
| Corretagem                                                                         | 022 | Regulamento do Selic, art. 20.                                                       |
| Emissão e baixa                                                                    | 023 | Regulamento do Selic, art. 20.                                                       |
| Liquidação                                                                         | 021 | Regulamento do Selic, art. 86.                                                       |

|                             |                                                       |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------|
| Luiz Carlos Casa Grande     | Juliana Lopes da Silva -OAB/PR 44.764                 |
| Miguel Ângelo Rasbold       | Vanessa Cristina de Carvalho Rasbold - OAB/ PR 59.534 |
| Nivaldo Ramalho de Oliveira | Não constituiu advogado                               |

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação dos Acusados  
DESPACHO

Tendo em vista que as infrações imputadas aos acusados são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO os acusados no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 85/2018-CVM/SEP/GEA-3, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR  
Superintendente de Processos Sancionadores

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7089

Acusados: Estratégia Investimentos S.A.  
Alexandro Marcel  
Ementa: Irregularidades na prestação de informações periódicas obrigatórias referentes a Fundos de Investimento. Proibição e Inabilitação temporárias.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar à Estratégia Investimentos S.A CVC - Falida, na qualidade de administradora dos Fundos de Investimento, a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, de FIDCs, de FICFIDCs e FIIs, pela não entrega de informações periódicas relativas aos fundos de investimento, em infração aos artigos 8º, parágrafos 3º e 4º, 34, inciso VIII, 45 e 48 da Instrução CVM nº 356/01, aplicável aos FIDCs-NP por força do art. 2º da Instrução CVM nº 444/06; e

2. Aplicar ao acusado Alexandro Marcel, na qualidade de diretor responsável pela administração de FIDCs-NP, a penalidade de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício do cargo de administrador de entidade do sistema de distribuição, pela não entrega de informações periódicas relativas aos Fundos de Investimento, em infração aos artigos 8º, parágrafos 3º e 4º; 34,VIII; 45 e 48 da Instrução CVM nº 356/01, aplicável aos FIDCs-NP por força do art. 2º da Instrução CVM nº 444/06.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro

Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, os acusados aos quais foram impostas as penalidades de inabilitação e de proibição temporárias, respectivamente, poderão, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência desta decisão, requerer ao Colegiado da CVM efeito suspensivo dessas decisões.

Ausentes os acusados, que não constituíram representantes. Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os diretores Gustavo Borba, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausentes os Diretores Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.  
GUSTAVO BORBA  
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA  
Presidente da Sessão de Julgamento

SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 799, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Estrutura Organizacional da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 07 de agosto de 2018, e com fundamento no parágrafo 2º do art. 11 e no item VI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.965, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 subsequente e pelo Decreto nº 9.436, de 3 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, resolveu:

I - a estrutura organizacional aprovada pela Deliberação CVM nº 793, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a. no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), a nomenclatura da Gerência de Aperfeiçoamento de Normas (GDN) passa para Gerência de Desenvolvimento de Normas 1 (GDN-1), extingue-se a Coordenação de Desenvolvimento de Normas (CDN) e cria-se a Gerência de Desenvolvimento de Normas 2 (GDN-2), todos os componentes localizados na Sede; e

II - a estrutura organizacional da CVM, no que se refere à SDM, passa a vigorar conforme abaixo:

- SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO - SDM

- Gerência de Desenvolvimento de Normas 1 - GDN-1

- Gerência de Desenvolvimento de Normas 2 - GDN-2

III - que esta Deliberação entra em vigor em 1º de setembro de 2018.

MARCELO BARBOSA

**INSTRUÇÃO Nº 602, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de contratos de investimento coletivo hoteleiro.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM toma público que o Colegiado, em reunião realizada em 25 de julho de 2018, com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso IX e § 3º, 19, §§ 5º e 7º, e 21, § 6º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

**CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a oferta pública de distribuição de contratos de investimento coletivo - CIC hoteleiro.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, considera-se:

I - "CIC hoteleiro" o conjunto de instrumentos contratuais ofertados publicamente, que contenha promessa de remuneração vinculada à participação em resultado de empreendimento hoteleiro organizado por meio de condomínio edilício;

II - "ofertante" a sociedade incorporadora ou qualquer outra pessoa que realize atos de distribuição pública de CIC hoteleiro; e

III - "página do empreendimento" o sítio na rede mundial de computadores que opera sem restrição de acesso pelo público em geral e que fornece as informações requeridas por esta Instrução.

Art. 3º A presente Instrução não se aplica às ofertas públicas de distribuição de contratos de investimento coletivo envolvendo esforços de venda de partes ideais de condomínios voluntários, as quais continuam sujeitas à regulamentação específica da CVM sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**CAPÍTULO II - DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA****Seção I - Regra Geral**

Art. 4º Não se aplica às ofertas públicas de distribuição de CIC hoteleiro o disposto na regulamentação específica sobre oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

**Seção II - Registro da Oferta**

Art. 5º O pedido de registro de oferta pública de distribuição de CIC hoteleiro deve ser requerido pelo ofertante à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE.

Art. 6º O pedido de registro de oferta pública de distribuição de CIC hoteleiro deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - prospecto da oferta, contendo, ao menos, as informações previstas no Anexo 6-I;

II - estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento hoteleiro, elaborado por profissional ou empresa independente e que contenha, ao menos, as informações previstas no Anexo 6-II;

III - modelo de declaração do investidor elaborado de acordo com o Anexo 6-III;

IV - modelos de todos os instrumentos contratuais que compõem o CIC hoteleiro;

V - declaração de acordo com o Anexo 6-V, assinada pelos administradores do ofertante, devidamente qualificados;

VI - declaração de acordo com o Anexo 6-VI, assinada pelos administradores da sociedade operadora do empreendimento hoteleiro, devidamente qualificados;

VII - material publicitário a ser utilizado na oferta, se houver;

VIII - comprovante do pagamento da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, relativa ao registro de emissão;

IX - minuta de anúncio de início de distribuição, o qual deve conter, no mínimo, as informações previstas no Anexo 6-IX;

X - minuta de anúncio de encerramento de distribuição, o qual deve conter, no mínimo, as informações previstas no Anexo 6-X;

XI - certidão dentro do prazo de validade, emitida pelo cartório do Registro Geral de Imóveis em que se encontra matriculado o imóvel, que permita a identificação do proprietário atual e a existência de ônus ou gravames; e

XII - endereço da página do empreendimento na rede mundial de computadores.

Art. 7º A SRE tem 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo, para se manifestar sobre o pedido de registro.

§ 1º A ausência de manifestação da SRE no prazo mencionado no caput implica deferimento automático do pedido de registro.

§ 2º O prazo referido no caput deste artigo somente começa a fluir com a apresentação de todos os documentos e informações previstos no art. 6º.

Art. 8º O prazo previsto no art. 7º pode ser interrompido uma única vez se a SRE solicitar ao ofertante documentos, alterações e informações adicionais relativos ao pedido de registro de distribuição.

§ 1º Para o atendimento das eventuais exigências, será concedido prazo de até 40 (quarenta) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação.

§ 2º O prazo para o cumprimento das exigências pode ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 20 (vinte) dias úteis, mediante a prévia apresentação de pedido fundamentado pelo ofertante.

§ 3º No atendimento às exigências formuladas pela SRE, os documentos devem ser apresentados em duas versões, a primeira contendo o documento originalmente submetido, com a indicação das alterações determinadas pela SRE e daquelas que não decorram do cumprimento de tais determinações, e a segunda, sem quaisquer marcas.

§ 4º A partir do recebimento de todos os documentos e informações em cumprimento das exigências formuladas, a SRE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de registro, o qual será automaticamente deferido se não houver manifestação nesse prazo.

§ 5º Caso, além dos documentos e informações apresentados na forma do § 4º, tenham sido realizadas alterações em documentos e informações que não decorram do cumprimento de exigências, o prazo de análise pela SRE será de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 9º A SRE pode interromper uma única vez, mediante requerimento assinado pelo ofertante, a análise do pedido de registro por até 60 (sessenta) dias úteis, após o que recomençarão a fluir os prazos de análise integralmente, como se novo pedido de registro tivesse sido apresentado, independentemente da fase em que se encontrava a análise da SRE.

Art. 10. O deferimento ou indeferimento do registro deve ser comunicado pela SRE ao ofertante.

Parágrafo único. O registro baseia-se em critérios formais de legalidade e não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação econômica ou financeira do ofertante ou à sua administração, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos contratos de investimento coletivo ofertados.

Art. 11. O pedido de registro deve ser indeferido quando não forem cumpridas as exigências formuladas pela SRE, nos prazos previstos nesta Instrução.

§ 1º Preliminarmente ao indeferimento, a SRE deve conceder ao ofertante a oportunidade de suprir os vícios sanáveis, se houver, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da respectiva comunicação ou no restante do prazo que faltar para o término do prazo de análise, o que for maior.

§ 2º O prazo para manifestação da SRE a respeito do cumprimento das exigências mencionadas no § 1º é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo.

§ 3º Findo o prazo referido no § 1º sem que tenham sido sanados os vícios, a SRE deve indeferir o respectivo pedido de registro.

§ 4º Da decisão de indeferimento cabe recurso ao Colegiado da CVM, na forma da regulamentação vigente.

§ 5º Os documentos que instruíram o pedido de registro devem ficar arquivados na CVM.

**Seção III - Distribuição**

Art. 12. Ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo III, antes de deferido o registro e divulgado o anúncio de início de distribuição, é vedada a prática, pelo ofertante, de qualquer ato de distribuição pública do CIC hoteleiro.

Art. 13. O registro de distribuição do CIC hoteleiro caducará se o anúncio de início de distribuição não for comunicado à SRE em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua obtenção.

§ 1º O anúncio de início de distribuição deve ser comunicado à SRE e divulgado na página do empreendimento na rede mundial de computadores.

§ 2º Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do anúncio de início de distribuição, o ofertante deve comunicar à SRE e divulgar na página do empreendimento o memorial de incorporação registrado no competente cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 14. Na distribuição pública de CIC hoteleiro realizada nos termos desta Instrução, o ofertante fica dispensado da contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Art. 15. O ofertante deve fiscalizar a atividade dos corretores de imóveis, adotando práticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 16. Enquanto a distribuição do CIC hoteleiro objeto de oferta pública registrada na CVM estiver em curso, o ofertante está obrigado a:

I - colocar à disposição do público, na página do empreendimento, os documentos referidos no art. 6º, incisos I, II, IV, V e VI;

II - fornecer cópia atualizada do prospecto e do estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento aos corretores de imóveis que participam da distribuição;

III - obter dos aceitantes da oferta, por escrito, a declaração prevista no Anexo 6-III;

IV - atualizar, anualmente, a partir do registro da oferta, os documentos referidos no art. 6º, incisos I, II, e V, colocando a respectiva atualização à disposição do público na página do empreendimento; e

V - obter, anualmente, a partir do registro da oferta, a declaração da operação da operadora do empreendimento hoteleiro, na forma prevista no art. 6º, VI, referente à atualização dos documentos referidos no art. 6º, I e II.

Art. 17. A subscrição do CIC hoteleiro objeto da oferta registrada de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, desde que previamente comunicada à SRE.

Parágrafo único. O ofertante deve comunicar à SRE e divulgar na página do empreendimento o anúncio de encerramento da distribuição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento da oferta.

**Seção IV - Conteúdo da Oferta**

Art. 18. As informações divulgadas sobre a oferta, durante todo o período da distribuição, devem ser:

I - verdadeiras, completas, consistentes e não podem induzir o investidor a erro;

II - escritas em linguagem simples, clara, objetiva, serena e moderada; e

III - úteis à avaliação do CIC hoteleiro e, em especial, dos riscos do investimento.

Parágrafo único. O ofertante é responsável pelo cumprimento do disposto no caput.

Art. 19. O estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento hoteleiro deve sempre vir acompanhado da advertência em destaque de que as projeções nele contidas não representam nem devem ser consideradas, em qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

**Seção V - Material Publicitário**

Art. 20. O material publicitário deve ser elaborado em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento.

Art. 21. O material publicitário não pode conter informações diversas ou inconsistentes com as constantes do prospecto e do estudo de viabilidade econômica e financeira.

§ 1º O material publicitário deve fazer referência expressa de que se trata de material publicitário e conter em destaque a seguinte advertência: "A presente oferta trata de investimento em valores mobiliários, e não apenas da aquisição de imóvel. Antes de aceitar a oferta, leia com atenção o Prospecto, em especial a seção Fatores de Risco, e o Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do empreendimento hoteleiro".

§ 2º O material publicitário deve informar ainda o endereço da página do empreendimento.

§ 3º O conteúdo da página do empreendimento é considerado material publicitário para os fins desta Instrução.

Art. 22. A utilização de material publicitário não depende de prévia aprovação da SRE, sendo o ofertante responsável pela observância das disposições desta Seção.

§ 1º É facultado ao ofertante submeter, uma única vez, o material publicitário que pretenda utilizar na oferta à aprovação da SRE, concomitantemente ao pedido de registro da oferta, na forma prevista no art. 6º, VII.

§ 2º Ainda que tenha autorizado a utilização do material publicitário, a SRE pode, a qualquer momento, por decisão motivada, requerer retificações, alterações ou mesmo a cessação da publicidade.

**Seção VI - Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta**

Art. 23. Havendo, a juízo da SRE, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, a SRE pode:

I - acolher pleito de modificação da oferta; ou

II - reconhecer a ocorrência de modificação da oferta e tomar as providências cabíveis.

§ 1º Presume-se deferido o pleito de modificação da oferta caso não haja manifestação da SRE em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM.

§ 2º É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores.

§ 3º A modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da oferta.

§ 4º Na hipótese de modificação da oferta, os investidores que já tiverem aderido à oferta devem ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que possam revogar a aceitação da oferta no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, presumindo-se a sua manutenção em caso de silêncio.

§ 5º Não se sujeita ao disposto neste artigo a modificação do preço de CIC hoteleiro.

§ 6º As ofertas públicas de distribuição de CIC hoteleiro devem ser realizadas em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes das ofertas, sem prejuízo do disposto no § 5º.

Art. 24. A SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição ainda em curso que:

I - esteja se processando em condições diversas das constantes da presente Instrução ou do registro;

II - esteja se valendo de material publicitário em desconformidade com as regras desta Instrução; ou

III - tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

§ 1º A SRE deve proceder à suspensão da oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

§ 2º O prazo de suspensão da oferta não pode ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deve ser sanada.

§ 3º Findo o prazo referido no § 2º sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar o cancelamento da oferta.

Art. 25. O ofertante deve dar conhecimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação da oferta no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, presumindo-se a sua manutenção em caso de silêncio.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 24, inciso II, o direito de retratação deve ser franqueado exclusivamente aos investidores que aceitaram a oferta no período compreendido entre a divulgação do material publicitário irregular e a sua devida retificação.

Art. 26. Tem direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados:

I - todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, nas hipóteses de cancelamento e revogação da oferta; e

II - os investidores que tenham exercido o direito de retratação, nas hipóteses de suspensão e modificação da oferta bem como naquela prevista no art. 36.

Parágrafo único. O prospecto deve estabelecer o modo e o prazo de restituição integral dos valores, bens ou direitos pelo ofertante.



## Seção VII - Revogação da Oferta

Art. 27. A sociedade incorporadora deve, nos casos e na forma previstos em lei, dar conhecimento da desistência da incorporação e da consequente revogação da oferta aos aceitantes e restituir-lhes as quantias já pagas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto em lei, a revogação deve ser imediatamente comunicada à SRE e divulgada na página do empreendimento.

## CAPÍTULO III - DISPENSA AUTOMÁTICA DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 28. Encontra-se automaticamente dispensada de registro, e sujeita, exclusivamente, ao cumprimento dos deveres indicados neste artigo, a oferta pública de distribuição de CIC hoteleiro:

I - que não ultrapasse, no mesmo ano calendário, a alienação de frações ideais correspondentes a 10 (dez) unidades autônomas por pessoa natural ou jurídica;

II - realizada após a divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas, conforme o art. 31 desta Instrução, em que se tiver reconhecido, pela primeira vez, receita operacional hoteleira, independentemente da quantidade de unidades autônomas ofertadas, desde que o empreendimento já tenha sido objeto de distribuição pública registrada ou dispensada de registro pela CVM; ou

III - que compreenda a alienação de frações ideais correspondentes a mais de 10 (dez) unidades autônomas, no mesmo ano calendário e seja realizada:

a) enquanto estiver em curso a oferta pública registrada promovida pela sociedade incorporadora nos termos desta Instrução; ou

b) no período compreendido entre o encerramento de oferta pública, registrada nos termos desta Instrução ou dispensada de registro pela CVM, e a divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas, conforme o art. 31 desta Instrução, em que se tiver reconhecido, pela primeira vez, receita operacional hoteleira.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, alínea "a", do caput, o ofertante fica obrigado a obter dos aceitantes da oferta, por escrito, a declaração de que trata o Anexo 28.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, alínea "b" do caput, o ofertante fica obrigado a:

I - comunicar à SRE e divulgar os anúncios de início e encerramento da oferta de distribuição pública na página do empreendimento, na forma prevista nos Anexos 6-IX e 6-X;

II - desde o anúncio de início de oferta até o seu encerramento, colocar à disposição do público, na página do empreendimento, os documentos referidos no art. 6º, incisos I, II, IV e V;

III - obter dos aceitantes da oferta, por escrito, a declaração de que trata o Anexo 28;

IV - atualizar, anualmente, a partir da divulgação do anúncio de início da oferta até o seu encerramento, os documentos referidos no art. 6º, incisos I, II e V, colocando a respectiva atualização à disposição do público na página do empreendimento; e

V - preparar qualquer material publicitário em conformidade com disposições da Seção V do Capítulo II desta Instrução, e com a inclusão do seguinte aviso:

"A presente oferta de contrato de investimento coletivo hoteleiro foi dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisa previamente tais ofertas. A CVM não garante a veracidade das informações prestadas pelo Ofertante nem julga a sua qualidade ou a dos contratos de investimento coletivo hoteleiro ofertados. A presente oferta trata de investimento em valores mobiliários, e não apenas da aquisição de imóvel. Antes de aceitar uma oferta, leia com atenção o Prospecto, em especial a seção Fatores de Risco, e o Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do empreendimento hoteleiro".

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III, alínea "b" do caput, ofertante também deve observar o disposto nos arts. 15, 17, 18, 19 e 23 a 26.

§ 4º Exceto na hipótese de unidades retomadas em função de retratação ou rescisão contratual motivada pelo inadimplemento do adquirente, a sociedade incorporadora não pode valer-se da dispensa automática de que trata o inciso III, alínea "b" do caput antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de distribuição pública registrada nos termos desta Instrução ou dispensada de registro pela CVM.

## CAPÍTULO IV - SOCIEDADE OPERADORA DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO

Art. 29. A sociedade operadora de empreendimento hoteleiro que for exclusivamente emissora de CIC hoteleiro nos termos desta Instrução é dispensada do registro de emissor de valores mobiliários.

Art. 30. A sociedade operadora pode organizar-se como sociedade anônima ou sociedade limitada.

Art. 31. Durante a operação do empreendimento hoteleiro, a sociedade operadora deve elaborar e colocar à disposição do público, na página do empreendimento, assim como enviar à SRE:

I - no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, demonstrações financeiras anuais do empreendimento hoteleiro, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, e com as normas contábeis editadas pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

II - no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, demonstrações financeiras trimestrais do empreendimento hoteleiro, referentes aos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM.

§ 1º A sociedade operadora deve observar as normas da CVM relacionadas à contratação e ao relacionamento com o auditor independente.

§ 2º O auditor independente deve observar as normas da CVM relacionadas ao exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Art. 32. A partir do terceiro ano após a data da divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas em que se tiver reconhecido, pela primeira vez, receita operacional hoteleira, os condôminos, reunidos em assembleia, podem dispensar a sociedade operadora do cumprimento de uma ou de ambas as obrigações previstas no art. 31.

§ 1º A deliberação referida no caput deve ser aprovada, em primeira ou segunda convocação, por quórum especial que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - aprovação pela maioria de votos dos condôminos presentes, computados os votos na forma prevista no parágrafo único do art. 1.352 do Código Civil; e

II - aprovação por frações ideais que representem, no mínimo, um quinto do total.

§ 2º A deliberação referida no caput deve constar expressamente da convocação da respectiva assembleia e nela não pode votar a sociedade operadora do empreendimento hoteleiro.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os administradores do ofertante, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante por esta Instrução.

Art. 34. Os administradores da sociedade operadora do empreendimento hoteleiro, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas àquela sociedade por esta Instrução.

Art. 35. O ofertante deve guardar à disposição da CVM, por 5 (cinco) anos a contar de seu encerramento, a documentação utilizada na oferta pública de distribuição de CIC hoteleiro para cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 36. Se, no curso da análise de pedido de registro de oferta, a SRE constatar que CIC hoteleiro do mesmo empreendimento hoteleiro foi distribuído após 18 de abril de 2016 sem registro ou dispensa de registro da CVM, o registro somente será deferido mediante a demonstração, pelo ofertante, de que o direito de retratação foi assegurado aos aceitantes da oferta irregular.

Art. 37. Adicionalmente à página do empreendimento, as informações cuja divulgação é requerida por esta Instrução podem ser divulgadas por meio de programa, aplicativo ou de outro meio eletrônico, desde que:

I - reúna todas as informações requeridas por esta Instrução;

II - não contenha restrição de acesso ao público em geral; e

III - observem as disposições previstas na Seção V do Capítulo II desta Instrução.

Art. 38. Considera-se infração grave, para os efeitos do § 3º do Art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976:

I - a distribuição de CIC hoteleiro:

a) realizada em condições diversas das constantes do registro;

b) realizada sem registro ou dispensa de registro da CVM; ou

c) realizada em infração ao disposto nos arts. 12, 16, 18, 20, 21, 26 e 28 desta Instrução; e

II - a não observância do disposto nos arts. 31 e 32 desta Instrução.

Art. 39. Fica revogada a Deliberação CVM nº 734, de 17 de março de 2015.

Art. 40. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e as suas disposições têm eficácia imediata, ressalvado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 41. Em relação às ofertas que na data de publicação desta Instrução já tenham sido dispensadas de registro, os ofertantes podem, alternativamente, continuar a observar as disposições da Instrução CVM nº 400, de 2003, e da Deliberação CVM nº 734, de 2015, ou seguir o regime estabelecido na presente Instrução, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à atualização do prospecto e do estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

§ 1º A opção de que trata o caput deve ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data de entrada em vigor desta Instrução, e os ofertantes que optarem por adaptar a oferta em curso às disposições desta Instrução devem comunicar sua decisão à SRE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for tomada a decisão, bem como dar ampla divulgação à decisão na página do empreendimento.

§ 2º Terminado o prazo previsto no § 1º sem manifestação dos ofertantes, as ofertas continuam a reger-se pelas disposições da Instrução CVM nº 400, de 2003, e da Deliberação CVM nº 734, de 2015.

§ 3º Os ofertantes que optarem por adaptar oferta já dispensada de registro, porém ainda não iniciada, às disposições desta Instrução estão dispensados de obter o registro e de preencher o item VI do Anexo 6-IX.

§ 4º Os ofertantes que optarem por adaptar a oferta já iniciada às disposições desta Instrução estão dispensados de obter o registro e de preencher o item V do Anexo 6-X.

§ 5º Não configura modificação da oferta, nos termos do art. 23, a sua adaptação às disposições desta Instrução.

§ 6º Ainda que tenham optado por seguir as disposições das disposições da Instrução CVM nº 400, de 2003, e da Deliberação CVM nº 734, de 2015, os ofertantes devem observar o prazo de duração da oferta previsto no art. 17, contado a partir da data de entrada em vigor desta Instrução, bem como divulgar anúncio de encerramento de oferta na forma prevista no Anexo 6-X, observado, nesse tocante, o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 42. Em relação aos pedidos de dispensa de registro de oferta pública que na data de publicação desta Instrução estejam em análise na SRE, os ofertantes podem, alternativamente, continuar a

seguir as disposições da Instrução CVM nº 400, de 2003, e da Deliberação CVM nº 734, de 2015, ou apresentar novo pedido de registro, observando integralmente o regime previsto nesta Instrução.

Parágrafo único. Ainda que tenham optado por seguir as disposições da Instrução CVM nº 400, de 2003, e da Deliberação CVM nº 734, de 2015, os ofertantes devem observar o prazo de duração da oferta previsto no art. 17, bem como divulgar e comunicar a SRE o anúncio de início de distribuição na forma prevista no Anexo 6-IX, dispensado o preenchimento do item VI.

MARCELO BARBOSA

ANEXO 6-I

CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO - CIC HOTELEIRO  
INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DO PROSPECTO

I - Da capa do Prospecto deve constar o seguinte aviso:  
"OFERTA DE VENDA DE CONTRATOS DE INVESTIMENTO COLETIVO NO ÂMBITO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS À PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO. A PRESENTE OFERTA TRATA DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS, E NÃO APENAS DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA COM ATENÇÃO O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DISPONÍVEIS NO SITE [\*].  
A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO OFERTANTE NEM JULGA A SUA QUALIDADE OU A DOS CONTRATOS DE INVESTIMENTO COLETIVO HOTELEIRO OFERTADOS."

II - Identificação da sociedade construtora, se houver, da sociedade incorporadora, da sociedade operadora do empreendimento hoteleiro, da sociedade titular da marca hoteleira e dos demais participantes do empreendimento;

III - Descrição do empreendimento;

IV - Resumo das disposições contratuais e legais que regulam as relações entre os investidores e o ofertante e demais contrapartes dos instrumentos envolvidos na oferta do CIC hoteleiro, explicando, de forma detalhada, as obrigações, responsabilidades e direitos do ofertante e das demais contrapartes;

V - Dados da oferta, tais como quantidade de CIC ofertados, estruturação jurídica dos CIC, preços unitários do CIC, valor total da oferta, data de início e de encerramento da oferta;

VI - Informações claras e completas sobre a forma de remuneração dos investidores e da sociedade operadora do empreendimento hoteleiro, bem como dos demais participantes do empreendimento;

VII - Fatores de risco incidentes sobre a oferta, que devem ser apresentados em ordem de especificidade, do mais específico ao mais genérico, e devem abordar, necessariamente:

a) a possibilidade de os investidores não obterem lucro ou de apurarem prejuízos em decorrência do insucesso do empreendimento hoteleiro;

b) a possibilidade de o investidor ter de aportar recursos adicionais àqueles necessários à aquisição do investimento;

c) a possibilidade de desvalorização dos imóveis, tendo em vista, inclusive, sua destinação específica;

d) responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e tributária dos investidores decorrente da construção do imóvel e da operação do hotel;

e) a existência de passivos ambientais, se houver;

f) quando for o caso, a opção pela não constituição de patrimônio de afetação de que trata o art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei de Incorporações);

g) a influência que o ofertante possa vir a exercer nas assembleias de condôminos caso venham a manter em sua propriedade unidades autônomas do empreendimento;

h) a possibilidade de a sociedade incorporadora, ou a construtora, contratar financiamento com constituição de hipoteca ou alienação fiduciária sobre o imóvel objeto do empreendimento, se houver;

i) a possibilidade de o estudo de viabilidade econômica e financeira não ser confiável pela ausência de empreendimentos comparáveis em operação no mercado, bem como por qualquer outro fator que possa comprometer suas conclusões, se for o caso;

j) a possibilidade de a sociedade operadora incorrer em conflito de interesses em razão de parcela substancial da remuneração da operadora do empreendimento hoteleiro estar vinculada à receita bruta do empreendimento hoteleiro, diferentemente da remuneração dos investidores, que está vinculada ao lucro operacional; e

k) a possibilidade da taxa interna de retorno ser inferior à projetada para o investidor que optou pela aquisição financiada da unidade autônoma.

VIII - Todo e qualquer custo, aporte, despesa, taxa, ou retenção de lucro que sejam ou possam vir a ser arcados pelos investidores em decorrência dos contratos por eles assinados;

IX - Informações sobre o prazo e o modo de restituição dos valores recebidos dos investidores nas hipóteses de suspensão, cancelamento e desistência da oferta;

X - Indicação do endereço completo da página do empreendimento na rede mundial de computadores onde estarão disponíveis as informações referidas no art. 6º, incisos I, II, e IV, e no art. 31;

XI - Descrição das práticas adotadas para contratação e supervisão da atuação de corretores de imóveis; e

XII - Indicação das sociedades corretoras ou corretores individuais autorizados a realizar a distribuição do CIC hoteleiro.

ANEXO 6-II  
INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVEM CONSTAR DO  
ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO  
EMPREENDIMENTO HOTELEIRO

- I - Tendências e perspectivas macroeconômicas;  
II - Análise do mercado hoteleiro por segmento presente e perspectivas de sua evolução, em termos de demanda e oferta futura;  
III - Análise da localização geográfica do empreendimento e de sua vizinhança;  
IV - Análise do posicionamento competitivo;  
V - Análise da penetração do empreendimento no mercado;  
VI - Estimativas dos custos de construção, montagem, equipagem, decoração, enxoval, despesas pré-operacionais e capital de giro inicial;  
VII - Estimativas dos custos administrativos e tributários a serem incorridos pelo investidor na aquisição do CIC hoteleiro;  
VIII - Metodologia escolhida e razões para adoção desta;  
IX - Projeção das receitas, despesas e resultados para um período de pelo menos 5 (cinco) anos de operação hoteleira;  
X - Cálculo do valor presente líquido (VPL) e da taxa interna de retorno (TIR) do investimento, com a indicação das premissas e das fontes dos dados utilizados. Para o cômputo do VPL e da TIR, deverá ser demonstrado um período de projeção de, no mínimo, 10 (dez) anos, seguido do cálculo de uma perpetuidade. A taxa de desconto a ser utilizada para cálculo do VPL e do valor presente da perpetuidade, no caso da TIR, deve ser compatível com o risco do investimento no empreendimento;  
XI - Comparação entre a taxa de capitalização projetada para o investimento (rendimento anual previsto sobre o preço de lançamento) e a de empreendimentos hoteleiros similares em operação no mercado;  
XII - As assinaturas e a identificação dos profissionais responsáveis pelo estudo, bem como do representante legal da firma responsável pelo estudo;  
XIII - Acerca dos profissionais e da firma responsáveis pelo estudo:  
a) descrição da experiência profissional e das credenciais que os qualificam para a elaboração de estudo de viabilidade econômica e financeira de empreendimento hoteleiro, indicando os estudos realizados nos últimos 3 (três) anos anteriores; e  
b) descrição pormenorizada do processo interno de aprovação do estudo de viabilidade econômica e financeira pela firma; e  
XIV - declaração dos profissionais responsáveis pelo estudo, bem como do representante legal da firma responsável pelo estudo, informando:  
a) a quantidade de CIC hoteleiros objeto da oferta de que sejam titulares ou que tenham a intenção de adquirir durante a oferta;  
b) de que não têm conflito de interesses que lhes diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções;

- c) o custo do estudo de viabilidade econômica e financeira, especificando o componente fixo e o componente contingente ou variável de sua remuneração; e  
d) valores recebidos do ofertante ou das demais contrapartes dos contratos envolvidos no CIC hoteleiro, a título de remuneração por quaisquer serviços de consultoria, avaliação, auditoria e assemelhados, nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro, discriminando, entre os valores recebidos, os relativos à realização do estudo de viabilidade econômico e financeira.

ANEXO 6-III  
CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO - CIC  
HOTELEIRO  
declaração DO INVESTIDOR

Ao assinar este termo, declaro que tive pleno acesso a todas as informações necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente as constantes do Prospecto, do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do empreendimento hoteleiro e dos contratos que compõem o CIC hoteleiro para avaliar a aceitação da oferta e os riscos dela decorrentes.  
Declaro que tenho conhecimento de que se trata de oferta em que o registro do emissor de valores mobiliários e a contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários foram dispensados pela CVM.

ANEXO 6-V  
CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO - CIC  
HOTELEIRO  
declaração DO OFERTANTE

declaramos que as informações fornecidas ao mercado, inclusive aquelas constantes do Prospecto e do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do empreendimento hoteleiro, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

declaramos, ainda, que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, do CIC hoteleiro ofertado, dos riscos inerentes ao empreendimento hoteleiro e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

ANEXO 6-VI  
CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO - CIC  
HOTELEIRO  
declaração DA SOCIEDADE OPERADORA DO  
EMPREENDIMENTO HOTELEIRO

declaramos que as informações fornecidas no Prospecto e no Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, especificamente relacionadas ao empreendimento hoteleiro e aos riscos a ele associados, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

ANEXO 6-IX  
CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO - CIC  
HOTELEIRO

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO  
I - Identificação da sociedade incorporadora (identificada como Ofertante), da sociedade operadora do empreendimento hoteleiro, da bandeira hoteleira, da sociedade construtora, se houver, e dos demais participantes do empreendimento;  
II - Identificação do empreendimento hoteleiro;  
III - Dados da oferta, inclusive quantidade de CIC ofertados, estruturação jurídica dos CIC, preço unitário do CIC, valor total da oferta;

IV - Data do início da distribuição dos valores mobiliários;  
V - declaração de que o Prospecto e o Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do empreendimento hoteleiro estão à disposição dos interessados, indicando os locais e as formas em que poderão ser obtidos;

VI - Número e data do registro na CVM; e  
VII - Os dizeres, de forma destacada: "O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Ofertante, bem como sobre os CIC hoteleiros a serem distribuídos".

ANEXO 6-X  
CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO - CIC  
HOTELEIRO

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO  
I - Identificação da sociedade incorporadora (identificada como Ofertante), da sociedade operadora do empreendimento hoteleiro, da bandeira hoteleira, da sociedade construtora, se houver, e dos demais participantes do empreendimento;

II - Identificação do empreendimento hoteleiro;  
III - Quantidade de CIC hoteleiros distribuídos e valor total contratado na oferta;  
IV - Data de encerramento da oferta; e  
V - Número e data do registro na CVM.

ANEXO 28  
CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO - CIC  
HOTELEIRO  
declaração DO INVESTIDOR EM OFERTA  
DISPENSADA AUTOMATICAMENTE DE REGISTRO

Ao assinar este termo, declaro que tive pleno acesso a todas as informações necessárias e suficientes para a decisão de investimento na oferta, notadamente as constantes do Prospecto, do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do empreendimento hoteleiro e dos contratos que compõem o CIC hoteleiro.

Declaro que tenho conhecimento de que o registro da oferta e o registro do emissor de valores mobiliários, assim como a contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, foram dispensados pela CVM.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 110, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

- I - Não constatado "não conformidade".  
a) Fundação Educacional da Serra dos Órgãos - FESO

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                                        | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alterdata Tecnologia em Informática Ltda<br>Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 227, Centro<br>Teresópolis/RJ<br>CEP: 25.953-200 | 36.462.778/0001-60 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0052018<br>Nome: PDV ALTERDATA BIMER<br>Versão: 6.1353.77.2<br>Código MD5: F47FC323DBB3C9D4D11F6E45F310EABD<br>Data do término da análise: 16/08/2018 |

- b) FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                   | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alquimia Company Ltda<br>ADE Conjunto 05, Lote 03, Salas 101 a 105<br>Águas Claras/DF<br>CEP: 71.987-180 | 12.919.661/0001-02 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0092018<br>Nome: ALQUIMIA PDV<br>Versão: 2.0.1.8<br>Código MD5: ab9a5e18349dc389d95a59031b14167b pdv<br>Data do término da análise: 17/08/2018 |

- c) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ronei Marcos Heck ME<br>Rua Santos Dumont, 117, Centro<br>Tubarão/SC<br>CEP: 88.701-610 | 06.143.865/0001-93 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0332018<br>Nome: PAF-RH<br>Versão: 1.05.00<br>Código MD5: f67dccd268ba60afe03f28b845c77210 paf-rh<br>Data do término da análise: 23/08/2018 |

- II - Constatado "não conformidade":  
a) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                               | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dataweb Tecnologia Ltda - ME<br>Avenida Carlos Gomes, 817, Auxiliadora, Térreo<br>Porto Alegre/RS<br>CEP: 90.480-003 | 09.321.296/0001-17 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0162018<br>Nome: Dataweb Comercio<br>Versão: 2018.1<br>Código MD5: 19a2a2496e55011871fd52dfa11d71d0 *PDV<br>Data do término da análise: 13/08/2018 |

BRUNO PESSANHA NEGRIS



**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL NA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 81, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 8E5B.CFBA.C6F8.5475, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 03 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

**PORTARIA Nº 82, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 4FF3.67D3.7079.F20A, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 25 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

**PORTARIA Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 4C20.BC97.EB68.742F, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 20 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

**PORTARIA Nº 84, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº C265.B0E6.057A.3FA2, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 18 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

**PORTARIA Nº 85, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº C39D.05B2.0CB1.4DAA, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 16 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

**PORTARIA Nº 86, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 0C19.A2A0.B1B4.8AAD, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 06 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

**PORTARIA Nº 87, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.000203/1215-73, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº A112.6505.EBD4.2AB3, em favor de EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ: 19.350.180/0001-60, datada de 05 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 31, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Convoca audiência pública para debater e colher subsídios sobre as soluções previdenciárias e os modelos de planos de benefícios ofertados, contratados e administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar audiência pública com o objetivo de promover o debate e colher contribuições sobre as possíveis soluções e os modelos de planos de previdência ofertados, contratados e administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, com vistas a subsidiar estudos e formulação de políticas públicas que visem o desenvolvimento e o aprimoramento do Regime de Previdência Complementar - RPC, no segmento fechado.

Art. 2º A audiência pública irá colher subsídios sobre possíveis soluções previdenciárias e modelos de planos de benefícios ofertados, contratados e administrados pelas EFPC, a serem adotados pelo RPC, abrangendo os aspectos que o caracterizam, dentre eles:

- As necessidades e expectativas dos novos trabalhadores em relação às soluções previdenciárias previstas para o RPC;
- O estado da arte (Brasil e o mundo) em relação às novas soluções previdenciárias e os modelos de planos ofertados no âmbito dos regimes de previdência privada;
- O papel dos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, como partes do contrato, em linha com as novas arquiteturas dos planos de benefícios e a realidade social e econômica; e,
- O fortalecimento do contrato previdenciário privado como um instrumento de deveres e direitos.

Art. 3º A audiência pública será realizada no auditório principal situado no Bloco F, térreo, da Esplanada dos Ministérios, sede da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, no dia 28 de setembro de 2018, a partir das 09 horas.

Art. 4º A participação na audiência pública dependerá de prévia inscrição, a ser formalizada no período de 3 a 21 de setembro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/>, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição e do atendimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 5º No ato da inscrição o interessado deve informar os seguintes dados: nome completo, CPF, telefone, e-mail, e se for o caso, instituição à qual está vinculado ou representa.

Parágrafo único. As inscrições serão organizadas por ordem de recebimento e estarão limitadas à capacidade do auditório.

Art. 6º Os inscritos interessados em contribuir com proposta formal de subsídio sobre o tema objeto da audiência pública deverão encaminhar, até o dia 25 de setembro de 2018, para o endereço eletrônico [coeti.sppc@previdencia.gov.br](mailto:coeti.sppc@previdencia.gov.br), um arquivo digital para cada proposta, com a respectiva justificativa e o resultado esperado.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas terão caráter de subsídio e poderão ser utilizadas na formulação de políticas públicas que visem o aperfeiçoamento do RPC.

Art. 7º Após a realização da audiência pública, a Secretaria de Previdência - SPREV, por intermédio da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar - SURPC, divulgará relatório com a síntese das sugestões apresentadas, no endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/>.

CINARA WAGNER FREDO

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**PORTARIA Nº 1.339, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Altera a Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, que estabelece as regras gerais de remoção dos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e VII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o estabelecido no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

XVI - após efetiva participação do servidor em Iniciativa Institucional com Acompanhamento Diferenciado, uma vez cumpridas as metas, compromissos e demais condições definidas em resolução específica do Comitê de Governança Institucional da RFB;

§ 2º A remoção será autorizada: .....

VI - para qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil requerida pelo servidor, nas hipóteses previstas no inciso XVI do caput, desde que observados os requisitos e/ou vedações para atividades e/ou unidades, constantes em normativos próprios.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

Declara o restabelecimento da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 31, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-processo nº 13153.720367/2018-89, declara

Art. 1º RESTABELECIDA a inscrição no CNPJ sob o nº 17.897.642/0001-38 em nome de TIBIRISSA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Declara a baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve: declarar a nulidade de ofício da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da seguinte razão social na respectiva data de evento, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1634/2016:

| PROCESSO             | CNPJ               | NOME OU RAZÃO SOCIAL                    | DATA DO EVENTO |
|----------------------|--------------------|-----------------------------------------|----------------|
| 11522.720291/2018-11 | 26.415.712/0001-65 | CELSON JOSE JORIMO DE SOUZA 50934430268 | 25/10/2016     |

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Declara a baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve: declarar a nulidade de ofício da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da seguinte razão social na respectiva data de evento, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1634/2016:

| PROCESSO             | CNPJ               | NOME OU RAZÃO SOCIAL                         | DATA DO EVENTO |
|----------------------|--------------------|----------------------------------------------|----------------|
| 11522.720339/2018-91 | 12.111.343/0001-02 | APARECIDA LURDES DA SILVA SANTOS 48214345120 | 22/06/2010     |

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso das atribuições constantes do artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve: Revogar a Portaria DRF/SAN nº 37, de 17 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 225, de 19 de novembro de 2008, que define as competências da Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT)

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e face ao que consta no processo nº 10315.720334/2018-41, declara:

Art. 1º. Concedido à empresa JULIANO O. SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.682.286/0001-51, situada na Avenida Maria Leticia Leite Pereira, 120, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, o Registro Especial de nº GP-03102/00001, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, pelo prazo de 03(três) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 1.817/2018, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 11 da referida Instrução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir a pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CNPJ: 18.720.938/0001-41, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com"Parecer PGFN nº 1.206/2013 - "Parcelas irrisórias", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.724291/2017-23, com efeitos a partir de 01/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

RETIFICACÃO

No Ato declaratório Executivo nº 14 de 24 de julho de 2018- DRF/GVS, publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2018, Seção 1, onde se lê: CNPJ 07.420.630/0001-39, leia-se: CNPJ 05.420.630/0001-39.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, APROVA:

Art. 1º O fornecimento de 274.530 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

| Marca Comercial                    | Características do Produto                                                   | Quantidade |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------|
| WHISKEY JAMESON 12x750ML           | 1.540 caixas de 12 garrafas de 750ml de Whisky, graduação alcoólica 40%      | 18.480     |
| WHISKY BALLANTINES 12YO 12x750ML   | 3.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%, idade 12 anos | 36.000     |
| WHISKY BALLANTINES FINEST 12x750ML | 18.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%, idade 3 anos | 216.000    |
| ROYAL SALUTE                       | 675 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação al-coólica 40%, idade 21 anos   | 4.050      |

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, em razão da ordem contida no processo judicial nº 0004832-19.2014.4.02.5101 e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114 de 31/12/2001, na Portaria SRRF07 nº 205 de 28/06/2005 e o que consta no processo MF nº 10711.002966/2008-84, declara:

Art 1º. Autorizada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo e em caráter permanente a empresa Interportos Terminais e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.361.990/0001-70, localizada na Av. Brasil nº 3400, bairro de Manguinhos, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art 2º. A movimentação e a armazenagem das mercadorias destinadas à exportação no REDEX só serão permitidas nos limites da área de 35.169 m2 (trinta e cinco mil e cento e sessenta e nove metros quadrados), demarcada para tal fim, em conformidade com as indicações constantes da planta de situação que integra o processo acima mencionado.

Art 3º. A presente autorização é concedida a título precário e pelo prazo máximo estabelecido no parágrafo 1o, do art. 8o, da Portaria SRRF07 nº 205/2005, sem prejuízo do constante nos parágrafos 2º e 3o do mesmo artigo.

Art 4o. A prestação dos serviços aduaneiros no REDEX fica condicionada ao cumprimento do disposto nos arts. 12 a 15, da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27/04/1994, observado o que determina o Ato declaratório Coana nº 05 de 12/01/2000.

Art 5º. Ao recinto ora autorizado atribui-se o código 7.92.27.10-4, consoante o determinado na Portaria SRRF07 nº 205/2005.

Art 6º. Revogado o Ato declaratório Executivo nº 13, de 30 de novembro de 2017, publicado no DOU de 05 de dezembro de 2017.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Ato declaratório Executivo que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e bem como o que consta do processo MF nº 10711.725684/2012-35, declara:

Art. 1º Desalfandegada, com fundamento no art. 30 da Portaria RFB nº 3.518/2011, a área da instalação portuária de uso público administrada pela PIER MAUA S/A, CNPJ nº 02.434.768/0001-07, localizada no Porto do Rio de Janeiro/RJ, denominada Armazém 5, com 3.545m2, por decurso do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso a Título Precário CSUPJUR nº 054/2011, celebrado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, nos termos das Cartas DIRPRE nº 13.378/2016 e 15.286/2016.

Art. 2º O artigo 1º do Ato declaratório Executivo SRRF07 nº 07, de 17 de abril de 2013, publicado no DOU de 23 de abril de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, a título permanente, pelo prazo de vigência do contrato de arrendamento CDEPJUR nº 100/97, celebrado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, a instalação portuária de uso público administrada pela empresa PIER MAUA S/A, CNPJ nº 02.434.768/0001-07, cuja área é de 16.272m2 (dezesseis mil duzentos e setenta e dois metros quadrados), compreendendo o Armazém 04, incluindo a área de plataforma entre o armazém e a área rodante; a área rodante entre o gradil e o cais em frente ao antigo prédio do Touring Club e a praça (Armazém 1); berços de atracação entre os cabeços 38 e 67; área rodante entre o cabeço 38 e portão da barreira situada entre o armazém 05 e o Anexo 4/5.

Art. 3º Compete à ALF/RJO cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos arts. 30, 31 e 32 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 4º Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 07, de 15 de março de 2017, publicado no DOU de 17 de março de 2017.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE AGOSTO DE 2018

Declara a baixa da inscrição no CNPJ conforme previsto no Edital nº 01 de 19/05/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto no artigo 31, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 e considerando o que consta no processo nº 19396.720007/2015-68, declara:

Art. 1º - Baixa da Inscrição de Ofício da Pessoa Jurídica, por motivo de não regularização da situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o CNPJ de nº 05.757.450/0001-47, em nome de Trial Triplice Alimentos Ltda.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

declara a Inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 29, inciso I, 40, inciso I, e 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por se encontrar omissa por deixar de apresentar declarações e demonstrativos, a que estava obrigada, em 2 (dois) exercícios consecutivos.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | INSCRIÇÃO CNPJ     | NOME EMPRESARIAL         |
|-------------------------|--------------------|--------------------------|
| 11707.720645/2018-69    | 15.652.769/0001-61 | GALAXIA INFORMATICA LTDA |

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10530.722696/2018-21, resolve:

Art. 1º - CO-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS I S.A, CNPJ nº: 20.168.187/0001-44, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria SPDE nº 52, de 09 de fevereiro de 2015 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2015, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 04, de 26 de março de 2015, publicado no D.O.U. de 30 de março de 2015.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 04.980.542/0011-09

CEI nº 51.242.42291.7-7

NOME DO PROJETO: EOL UMBURANAS I.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 390 de 1º de agosto de 2014, alcançado pelo Art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de fevereiro de 2018 a setembro de 2018.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.009, DE 11 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
EMENTA: REGIME DE TRIBUTAÇÃO. RENDIMENTOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Os benefícios recebidos de entidades de previdência complementar, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições, observadas as isenções elencadas no art. 39, incisos XXXVIII e XLIV, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/99), serão tributados: I) na fonte, como antecipação e sujeitos ao ajuste anual na declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); ou II) por opção do participante tributado, por alíquotas decrescentes segundo o prazo de acumulação, exclusivamente na fonte. A importância paga em prestação única, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente a reversão das contribuições efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro) e portanto é tributável na fonte, como antecipação do imposto devido na declaração de Ajuste Anual (DAA) da pessoa física ou tributação exclusiva na fonte quando houve opção pelo regime de alíquotas decrescentes em função do prazo de acumulação - Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º. São isentos do imposto sobre a renda os seguros recebidos de entidade de previdência complementar decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. A expressão "seguros" utilizada no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, tem o significado de pecúlio recebido de uma só vez. Entende-se por pecúlio, apenas, o benefício pago em parcela única por entidade de previdência complementar, em

virtude da morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência, assim entendido como benefício de risco, com característica de seguro, previsto expressamente no plano de benefício contratado. **SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 373-COSIT, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 (D.O.U DE 12 DE JANEIRO DE 2015)**

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, VII,VIII e XIII, Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, II, "e", Lei nº 11.053, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/99), art. 39, XXXVIII e XLIV, art. 43, XIV, arts. 74, 83, II, e 633, caput; Instrução Normativa SRF nº 588, de 2005, arts. 6º, 7º, 11 a 15; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.010, DE 12 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: BEBIDAS FRIAS. VAREJISTA. ALÍQUOTA ZERO. SIMPLES NACIONAL. A partir de 1º de maio de 2015, o regime de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep em relação às bebidas frias, relacionadas no art. 14 da Lei nº 13.097, de 2015, não mais segue a técnica de tributação concentrada em uma única etapa. Não obstante, a receita de venda desses produtos por pessoa jurídica varejista, definida na forma do art. 17 da Lei nº 13.097, de 2015, sujeita-se à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, inclusive no caso de a pessoa jurídica ser optante pelo Simples Nacional. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 420 - COSIT, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU DE 21/09/2017) E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225 - COSIT, DE 12 DE MAIO DE 2017 (DOU DE 18/05/2017);DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B, 58-I e 58-M; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VII; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14, 17, 25, 28, 34, 168 e 169; e Decreto nº 8.442, de 2015, arts. 1º, 17, 19 e 20 a 22.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BEBIDAS FRIAS. VAREJISTA. ALÍQUOTA ZERO. SIMPLES NACIONAL. A partir de 1º de maio de 2015, o regime de tributação da Cofins em relação às bebidas frias, relacionadas no art. 14 da Lei nº 13.097, de 2015, não mais segue a técnica de tributação concentrada em uma única etapa. Não obstante, a receita de venda desses produtos por pessoa jurídica varejista, definida na forma do art. 17 da Lei nº 13.097, de 2015, sujeita-se à alíquota zero da Cofins, inclusive no caso de a pessoa jurídica ser optante pelo Simples Nacional. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 420 - COSIT, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU DE 21/09/2017) E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225 - COSIT, DE 12 DE MAIO DE 2017 (DOU DE 18/05/2017);

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B, 58-I e 58-M; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VII; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14, 17, 25, 28, 34, 168 e 169; e Decreto nº 8.442, de 2015, arts. 1º, 17, 19 e 20 a 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: CONSULTA TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, que não indique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.011, DE 13 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: MOLESTIA GRAVE. ISENÇÃO. CEGUEIRA. Por força do artigo 19, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, combinado com o Ato declaratório PGFN nº 3, de 30 de março de 2016, segue-se que a isenção prevista no artigo 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, abrange os valores recebidos a título de aposentadoria, pensão ou reforma, quando o beneficiário for portador do gênero patológico "cegueira", seja ela binocular ou monocular, desde que devidamente caracterizada por definição médica, cuja comprovação da doença tem que se dar por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios. BENEFÍCIO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. NATUREZA COMPLEMENTAR À APOSENTADORIA OFICIAL. RENDIMENTO TRIBUTÁVEL. Os rendimentos de aposentadoria complementar recebidos pelo portador de doença grave listada nas leis de isenção somente serão isentos a partir do mês da concessão da aposentadoria pela previdência oficial, observadas as condições estabelecidas na legislação tributária. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº632, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 e À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, artigo 6º, incisos XIV e XXI; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 30, § 1º; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, artigo 19, inciso II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), artigo 39; incisos XXXI e XXXIII; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, artigo 6º, incisos II e III; Parecer PGFN/CRJ/Nº 29, de 11 de janeiro 2016; Ato declaratório PGFN nº 3, de 30 de março de 2016.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
EMENTA: ISENÇÃO. BENEFÍCIO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MOLÉSTIA GRAVE. ALCANCE. NATUREZA COMPLEMENTAR À APOSENTADORIA OFICIAL. A isenção de que trata o inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, aplica-se aos valores pagos por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, se o beneficiário for aposentado pela Previdência Oficial e logre comprovar ser portador de uma das moléstias graves listadas no referido mandamento legal por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios e atendidos os demais requisitos normativos para fins daquela comprovação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, artigo 6º, inciso XIV; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 30, § 1º; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/99 - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigo 39, inciso XXXIII; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, artigo 6º, incisos II.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. Não produz efeitos a consulta, cujo fato, objeto da indagação, não visa obter interpretação de dispositivo da legislação tributária, mas que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, artigos 1º, 3º e 18; Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88 e 94.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.012, DE 16 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. A redução a zero da alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - restringe-se às receitas decorrentes da prestação dos serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, e, também, intermunicipal, quando prestado entre Municípios com perímetros urbanos contíguos ou no território de região metropolitana regularmente constituída. Tal redução não alcança as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte que, ainda que contratados pelo município ou estado, não são oferecidos à população em geral, de forma contínua, em intervalos de tempo preestabelecidos, e, como regra, mediante o pagamento de tarifa pelo usuário final. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 288-Cosit, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, de 1988, art. 25, § 3º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º, XI a XIII; e Lei nº 12.860, de 2013, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/PASEP  
EMENTA: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep restringe-se às receitas decorrentes da prestação dos serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, e, também, intermunicipal, quando prestado entre Municípios com perímetros urbanos contíguos ou no território de região metropolitana regularmente constituída. Tal redução não alcança as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte que, ainda que contratados pelo município ou estado, não são oferecidos à população em geral, de forma contínua, em intervalos de tempo preestabelecidos, e, como regra, mediante o pagamento de tarifa pelo usuário final. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 288-Cosit, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, de 1988, art. 25, § 3º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º, XI a XIII; e Lei nº 12.860, de 2013, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.013, DE 16 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: RECEITA DA VENDA DE ÁLCOOL. PRODUTOR. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME ESPECIAL. ALÍQUOTA ESPECÍFICA (AD REM). CRÉDITO. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa das contribuições. O enquadramento de uma pessoa jurídica que se dedique à venda de produtos sujeitos à tributação monofásica, ao regime de apuração cumulativa ou não cumulativa, segue as mesmas regras a que se sujeitam as pessoas jurídicas que não comercializem produtos monofásicos. Caso a pessoa jurídica esteja submetida à sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, os produtos sujeitos à tributação monofásica também estarão a ela submetidos, permitindo à pessoa jurídica o aproveitamento de créditos, de

acordo com a regra geral. Como regra, o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, poderá utilizar a alíquota de 1,65% da Contribuição para o PIS/Pasep, para desconto de créditos próprios da não cumulatividade, ainda que optante pelo regime especial de apuração e pagamento das contribuições, previsto no art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com alterações. Por força de exceção expressa e remissiva às disposições da alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estabelecida pelos §§ 13 a 16 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que adquira, de outro produtor ou de importador, o mencionado produto para revenda, pode apurar crédito da referida contribuição relativo à essa aquisição, correspondente ao valor da contribuição devido pelo vendedor na operação. Será, portanto, nesta hipótese, a tributação a que estiver sujeito o vendedor que definirá a alíquota aplicável ao cálculo do crédito do adquirente. A apuração pelo produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep sobre armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, com fundamento no artigo 3º, inciso IX, e 15, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, só será admitida caso se tratar de produto (álcool) por ele próprio produzido ou fabricado, ou se adquirido para revenda de outro produtor/importador. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78-Cosit, DE 26 DE JUNHO DE 2018 (D.O.U DE 03/07/2018)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 42, III, "c" e "d"; Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, arts. 1º, 2º, 3º e 8º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com alterações, arts. 3º e 15; Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, com alterações; Decreto nº 6.573, de 2008; Decreto nº 7.997, de 2013.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITA DA VENDA DE ÁLCOOL. PRODUTOR. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME ESPECIAL. ALÍQUOTA ESPECÍFICA (AD REM). CRÉDITO. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa das contribuições. O enquadramento de uma pessoa jurídica que se dedique à venda de produtos sujeitos à tributação monofásica, ao regime de apuração cumulativa ou não cumulativa segue as mesmas regras a que se sujeitam as pessoas jurídicas que não comercializem produtos monofásicos. Caso a pessoa jurídica esteja submetida à sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, os produtos sujeitos à tributação monofásica também estarão a ela submetidos, permitindo à pessoa jurídica o aproveitamento de créditos, de acordo com a regra geral. Como regra, o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, poderá utilizar a alíquota de 7,6% da Cofins, para desconto de créditos próprios da não cumulatividade, ainda que optante pelo regime especial de apuração e pagamento das contribuições, previsto no art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com alterações. Por força de exceção expressa e remissiva às disposições da alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estabelecida pelos §§ 13 a 16 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Cofins que adquirir, de outro produtor ou de importador, o mencionado produto para revenda, pode apurar crédito da referida contribuição relativo à essa aquisição, correspondente ao valor da contribuição devido pelo vendedor na operação. Será, portanto, nesta hipótese, a tributação a que estiver sujeito o vendedor que definirá a alíquota aplicável ao cálculo do crédito do adquirente. A apuração pelo produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, do crédito da Cofins sobre armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, com fundamento no artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 10.833, de 2003, só será admitida caso se tratar de produto (álcool) por ele próprio produzido ou fabricado, ou se adquirido para revenda de outro produtor/importador. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78-Cosit, DE 26 DE JUNHO DE 2018 (D.O.U DE 03/07/2018).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 42, III, "c" e "d"; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com alterações, arts. 1º, 2º, 3º e 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, com alterações; Decreto nº 6.573, de 2008; Decreto nº 7.997, de 2013.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida, bem assim quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78-Cosit, DE 26 DE JUNHO DE 2018 (D.O.U DE 03/07/2018).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II e XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.014, DE 16 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: PRÓTESES MÉDICO-HOSPITALARES. VENDA EM CONSIGNAÇÃO EM NOME PRÓPRIO. TRIBUTAÇÃO. O resultado da atividade de venda de próteses médico-hospitalares efetuada em consignação, em nome próprio, pode ser tributado na forma do regime de apuração do Simples Nacional. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 273, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17 caput e § 2º; art. 18, caput e parágrafo 5º - F.

EMENTA: PRÓTESES MÉDICO-HOSPITALARES. VENDA EM CONSIGNAÇÃO EM NOME PRÓPRIO. CONTRATO DE COMISSÃO. TRIBUTAÇÃO. A venda de próteses médico-hospitalares em consignação, mediante contrato de comissão (arts. 693 a 709 do CC), é feita em nome próprio, não caracterizando intermediação de negócios. A receita bruta decorrente do exercício dessa atividade é a comissão e deve ser tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 25 DE JUNHO DE 2014. A venda de próteses médico-hospitalares em consignação, mediante contrato estimatório ou "consignação mercantil" (arts. 534 a 537 do CC), feita em nome próprio, não se caracteriza como intermediação de negócios. A receita bruta decorrente do exercício dessa atividade (venda em consignação) é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos e deve ser tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, 17, XI e §§ 2º e 5º-F, 18, § 3º; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. declara-se a ineficácia de parte da consulta, quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à sua solução, bem como quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VIII; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II, XI e XIV; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, inciso VIII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.015, DE 18 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAIS. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços médicos de imagenologia com recursos para a realização de exames complementares e diagnósticos, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às consultas médicas, inclusive ambulatoriais, deve ser utilizado o percentual relativo à prestação de serviços em geral, de 32%. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAIS. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços médicos de imagenologia com recursos para a realização de exames complementares e diagnósticos, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às consultas médicas, inclusive ambulatoriais, deve ser utilizado o percentual relativo à prestação de serviços em geral, de 32%. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.016, DE 23 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA. Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência do PIS/Pasep-importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA. Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. NÃO INCIDÊNCIA. Não há incidência da CIDE sobre valores pagos à pessoa jurídica domiciliada no exterior a título de remuneração decorrente de prestação de serviços objeto de contrato de representação comercial. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 278, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º, §§ 2º e 3º; Código Civil de 2002, art. 710; Lei nº 4.886, de 1965, arts. 1º, 2º, 5º e 6º, caput; Lei nº 4.769, de 1965, art. 2º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.017, DE 26 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. A entidade fechada de previdência complementar que pagar ou creditar, a partir de 11 de março de 2015, rendimentos submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, os tributará exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. A base de cálculo será apurada sobre o montante dos rendimentos pagos ou creditados, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. O beneficiário do rendimento deverá indicar em sua declaração de Ajuste Anual, com o uso da Ficha Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente pelo Titular/Dependente, a forma de tributação por ele adotada, por opção, nos termos da legislação de regência (Ajuste Anual ou Tributação Exclusiva na Fonte). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 146, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A; IN RFB nº 1.500, arts. 36-51.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Não produz efeito a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação e/ou tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII e XIV c/c IN RFB nº 672, de 2006, e IN RFB nº 736, de 2007.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.018, DE 25 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE

CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI SRF nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.019, DE 30 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. SAÍDA DE PRODUTOS DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EXECUTOR. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES. Os produtos industrializados sob encomenda, com fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, poderão sair do estabelecimento industrial executor da encomenda com suspensão do IPI, desde que cumpridas as seguintes condições: a) que tais insumos tenham sido remetidos pelo encomendante com suspensão do IPI; b) que o executor da encomenda não utilize, em seu processo produtivo, produtos de sua industrialização ou importação; c) que os produtos assim industrializados retornem ao estabelecimento do encomendante; e d) que o encomendante destine esses produtos a comércio ou os utilize em nova industrialização que dê origem a saída de produto tributado. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), arts. 43, incisos VI e VII, 254, inciso I, "b"; Parecer Normativo CST nº 234, de 1972.

ASSUNTO: Processo Administrativo, Fiscal  
EMENTA: CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. declara-se a ineficácia da consulta quando não atendidos os requisitos legalmente previstos para a sua formulação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º e 3º, § 2º, inciso IV; e art. 18, incisos II, VII e XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe da Disit/SRRF07

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, 27 DE AGOSTO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o processo digital nº 10010.042711/0618-01, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços VENTURA PETRÓLEO S.A., CNPJ (matriz) nº 01.785.706/0001-79, até 12/03/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é DOMMO ENERGIA S.A., CNPJ (matriz) nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa AGV SOLAR IV GERADORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ nº 28.937.900/0001-89 com endereço à Rod. Percy Waldir Semegui, SP543 - Fazenda São José S/N - Lote 04 - Bairro Arabá - Município de OUROESTE - CEP 15685-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 244, de 11/06/2018 (Ministério de Minas e Energia), e ainda, pelo que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10850.721630/2018-00.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Água Vermelha IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034206-8.01.

Art. 4º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa AGV SOLAR V GERADORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ nº 28.938.999/0001-33 com endereço à Rod. Percy Waldir Semegui, SP543 - Fazenda São José S/N - Lote 05 - Bairro Arabá - Município de OUROESTE - CEP 15685-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 243, de 11/06/2018 (Ministério de Minas e Energia), e ainda, pelo que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10850.721642/2018-26.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Água Vermelha V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034207-6.01.

Art. 4º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:



Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa AGV SOLAR VI GERADORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ nº 28.937.919/0001-25 com endereço à Rod. Percy Waldir Semegui, SP543 - Fazenda São José S/N - Lote 06 - Bairro Arabá - Município de OUROESTE - CEP 15685-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 242, de 11/06/2018 (Ministério de Minas e Energia), e ainda, pelo que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10850.721608/2018-51.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Água Vermelha VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034208-4.01.

Art. 4º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10090.001388/1216-03, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.816.470/0001-70.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10030.000541/1117-08, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.716.144/0011-12.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

| NOME                      | CPF            | PROCESSO             |
|---------------------------|----------------|----------------------|
| Leonardo Cunha de Almeida | 001.526.510-20 | 11050.720647/2018-10 |

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

| Nº REGISTRO | NOME                      | CPF            |
|-------------|---------------------------|----------------|
| 10A.03.730  | Leonardo Cunha de Almeida | 001.526.510-20 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| NOME                   | CPF            | Processo             |
|------------------------|----------------|----------------------|
| Alisson da Silva Romeu | 004.167.280-14 | 11050.720408/2018-60 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 825, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003712/2018-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Associação dos Defensores Público do Estado do Tocantins - ADPETO, CNPJ nº 38.144.622/001-66, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS-PLANJUS - CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.043, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612520/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 1º de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.045, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612097/2018-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de março de 2018:

- I -Destituição e eleição de administradores; e
  - II -Reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.046, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611294/2018-42, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ n. 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.047, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.621013/2018-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ n. 03.505.295/0001-46, com sede na cidade de Santo André - SP, bem assim as demais deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de junho de 2018:

- I - Destituição e eleição de administradores; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.048, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611504/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2018:

- I - Eleição de administradores;
- II - Alteração do endereço da sede social para Praça General Gentil Falcão, 108, 1º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP; e
- III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.049, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611624/2018-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Barueri - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2018:

- I - Eleição de administradores;
- II - Alteração do endereço da sede social para Avenida Alphaville, 779, 10º andar, lado B, sala 1.002 - parte, Empresarial 18 Forte, Barueri - SP, CEP 06472-900; e
- III - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



PORTARIA Nº 1.050, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611626/2018-99, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de KIRTON SEGUROS S.A., CNPJ n. 76.538.446/0001-36, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 134, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 431/2007 e nº 587/2012;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.011259/2018 e do sistema Orquestra nº 1211109, resolve:

Autorizar a montagem opcional de bloco de terminais usando bornes de alça, também denominados bornes de gaveta, em lugar dos bornes usinados, no modelo ELO2106LD, classe de exatidão B, marca ELO e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.005745/2018 e do sistema Orquestra nº 1172919, resolve:

Alterar no item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) o texto do subitem 4.4. (Interfaces de comunicação opcionais), do modelo ZEUS8023, de medidor eletrônico de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 121, de 30 de agosto de 2017, e demais condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 123/2017)

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento medidor eletrônico de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.005742/2018 e do sistema Orquestra nº 1172458, resolve:

Alterar no item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) o texto do subitem 4.4. (Interfaces de comunicação opcionais), do modelo ZEUS 8021, de medidor eletrônico de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 123, de 31 de agosto de 2017, e demais condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na sua 284ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 9 de agosto de 2018, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 81- Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de Implantação, aprovado pela Resolução nº 067, de 02 de maio de 1980, para a produção de ACETILENO - Cód. Suframa - 0427, em nome da IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA, com inscrição SUFRAMA nº 20.0008.01-3 e CNPJ nº 04.613.444/0001-53;

Nº 82- Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de IMPLANTAÇÃO, aprovado pela Resolução nº 0085 de 30/04/2013, para a produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa 0115 e FIOS E CABOS COM CONECTORES/TERMINAIS PARA USO DIVERSOS - Cód. Suframa 1308, em nome da empresa N T INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 17.546.434/0001-94 e Inscrição Suframa nº 201498014, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece (Constam nesta: TECNOKAWA DA AMAZÔNIA LTDA.; SMARJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.; FILMPLAST DA AMAZÔNIA - EIRELI e SGN INDÚSTRIA PLÁSTICA EIRELI - EPP);

Nº 83 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2016, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO (código Padrão 1728), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT no 144, de 15 de maio de 2013, da empresa PRISMALITE IMP, EXP. E IND. DE FILMES OPTICOS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 110/2018/COATE/CGTEC/SAP;

Nº 84 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Registrador/Medidor de Energia Elétrica (código padrão 1651), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 145, de 1º de julho de 2010, da empresa DOWERTECH DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 02.291.019/0001-09, deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 260/2017 - COATE/CGTEC/SAP;

Nº 85 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código padrão 1257), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013, da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 07.693.320/0001-13, deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 140/2018 - COATE/CGTEC/SAP;

Nº 86 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção RELÉ DE TEMPO PROGRAMÁVEL (CÓDIGO PADRÃO 1406) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI no 11, de 19 de janeiro de 2009, da empresa COELMATIC LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 141/2018/COATE/CGTEC/SAP;

Nº. 87 - Art. 1º HOMOLOGAR, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2015, da empresa OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS S.A., decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Bicicleta com câmbio - (código padrão 0139), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 334, de 31 de dezembro de 2014, deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com os termos do Parecer Técnico nº 26/2018 COART/CGTEC/SAP;

Nº 88 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2016, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Papel Fotográfico para Fotografia e Artes Gráficas (código padrão 0372), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 5 de junho de 2014 e na Resolução nº 31, de 30 de abril de 2015, do CAS, da empresa KODAK ALARIS MANAUS IND. E COM. DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA., CNPJ/MF nº 17.692.919/0001-96, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 137/2018/COATE/CGTEC/SAP;

Nº 89 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM (CÓDIGO PADRÃO 1307 - TIPO 015 e 020) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 230, de 9 de julho de 2015, da empresa GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 63.674.543/0001-04 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0518.01-0, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 186/2018/COATE/CGTEC/SAP;

Nº 90 - Art. 1º HOMOLOGAR, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2016, da empresa SYNTPAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA., decorrentes da substituição da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - COD. 1257, conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013, deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com os termos do Parecer Técnico nº 111/2018 COART/CGTEC/SAP;

Nº 91 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso de exportação, referente ao ano calendário de 2017, nos termos da Nota Técnica nº 056/2018 - COAPI/CGAPI/SPR, da empresa STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA, com CNPJ nº 06.048.486/0001-14 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0109.75-8, para o produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO - Cód. SUFRAMA nº 1850, conforme disposto no Art. 4º da Resolução nº 300, de 16/12/2010;

Nº 92 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso de exportação referente ao ano calendário de 2017, para o produto FITA ADESIVA - Cód. SUFRAMA nº 0399, da empresa KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 13.524.220/0001-66 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1442.01-9, conforme disposto no art. 4º da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010;

Nº 93 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao ano calendário de 2017, para o produto CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA - Código Suframa nº 1401, da empresa COELMATIC LTDA., com CNPJ nº 05.156.224/0001-00 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1009.01-3, conforme disposto no art. 4º da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010;

Nº 94 - Art. 1º AUTORIZAR com base na Nota Técnica nº 44/2018-COPIN/CGAPI/SPR, documentos do processo 52710.003061/2018-53 e nos termos do Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, a substituição total do compromisso de exportação da empresa TODAYTEC INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGO DE BARRAS LTDA., com CNPJ nº 21.309.396/0001-23 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0127.54-3 por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), referente ao calendário de 2017, para o produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Código SUFRAMA nº 1257, conforme estabelece o Parágrafo 1º, do Art. 3º Portaria Interministerial nº 141/2013 -MDIC/MCT, combinado com que determina o Inciso II, do Art. 4º da Resolução nº 161, de 20/12/2017;

Nº 95 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 086/79, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de EDSON SARKIS GONÇALVES e autorizou a SUFRAMA a alienar uma área de 1.000,000 hectares no Distrito Agropecuário, e a Resolução nº 191/82, que autorizou a transformação da natureza jurídica do empreendimento de Edson Sarkis Gonçalves para a empresa FAZENDA NOTINI LTDA e ratificou os demais itens constantes na Resolução 086/79, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 96 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 161/2007, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de PAULO HOMERO SOUZA MAGALHÃES e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 1,9352 hectares, contidos na Área de Expansão do Distrito Industrial, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 97 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 322/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ODILIA TRINDADE CARDOSO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 22,5788 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 98 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 237/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ AMÉRICO NOGUEIRA DE MATOS e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,0012 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 99 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 161/79, que aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de ERNESTO DOS SANTOS BRAGA, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 100 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 210/2009, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de PAOLA SOUTO CAMPOS e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,3902 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 101 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 166/1999, que aprovou o projeto do empreendimento Agropecuário de interesse do HOTEL DE TURISMO E LAZER RECANTO DA NATUREZA LTDA, em uma área de 2.491,423 hectares contido no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 102 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções nº 060/78, 194/82, 011/83 e 138/87, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse da FAZENDA DO POÇO AGRÍCOLA E REFLORESTAMENTO S/A, alterações de limites e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 3.000 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 103 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções nº 075/1976, nº 144/1980, nº 041/2003, nº 024/2004 e nº 346/2005, que concederam direitos à empresa Agropecuária Dimona Comércio e Indústria S/A, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 104 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 411/2003 aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ SOUZA DE MEDEIROS e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 26,1271 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 105 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 242/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse do senhor Francisco Jailson Damasceno de Oliveira e autorizou a alienação de um lote de terras de 27,8404 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 106 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resoluções nº 413/2003 e nº 289/2009, que concederam direitos ao senhor José Euripedes Soares Cauper e autorizou a alienação de um lote de terras de 25,0461 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 107 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções nº 150/2001 e 022/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 50 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 108 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 272/2005, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de RAIMUNDO PEREIRA LIMA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 45,8601 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 109 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 203/2009, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JOÃO CORDEIRO TAVARES FILHO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,67495 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 110 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções nº 361/2004 e nº 249/2011, que aprovaram, respectivamente, o projeto agropecuário de implantação de interesse de MARIA JOSÉ MARIANO DA SILVA e a transferência da área a JOÃO MARIANO DA SILVA SOBRINHO, em um lote de terras com 23,4152 hectares, contidos no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 111 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 211/2009, mediante a qual foi aprovado o empreendimento agropecuário de implantação de interesse de UBIRAMAR TEIXEIRA BARBOSA, e autorizou a alienação do lote terras de 26,7138 hectares situado no Distrito Agropecuário, objeto do Termo de Reserva de Área nº 026/2009, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 112 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 276/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de SEBASTIANA GOMES DE LIMA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9711 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 113 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 133/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ALCINO RODRIGUES DE FREITAS e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,7443 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 114 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 454/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de MARIA GRACINÉIA PASSOS MARTINS e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 60,6395 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 115 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 245/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário no nome de VALTER DE OLIVEIRA REBOUÇAS e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 23,0665 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 116 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 262/2012, que aprovou o projeto agropecuário de interesse do senhor ALEXANDRE BUZAGLO DOS SANTOS e autorizou a alienação de um lote de terras de 84,4762 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 117 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 348/2005, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de DANIEL DA SILVA PIMENTEL e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9738 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 118 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 331/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de LACY MASCARENHA NAPOLEÃO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 119 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções nº 104/1978 e nº98/2002, que aprovou o projeto agropecuário de implantação em nome da empresa EVA AGROINDUSTRIAL LTDA, e autorizou a SUFRAMA a conceder para a referida empresa por Escritura de Promessa de Compra e Venda uma área aproximadamente 3.000 hectares no Distrito Agropecuário e a alienar por Escritura de Compra e Venda uma parte de 552 hectares dessa área, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 120 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 287/2009, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de GERALDO DE BRITO ALVES e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,3953 hectares contido no Distrito Agropecuário, limitado a comercialização do produto à Amazônia Ocidental, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 121 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução n. 109/1978, que aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de ROBERTO DE MORAES MIRANDA, e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de aproximadamente 1.000 hectares no Distrito Agropecuário em favor do interessado, respectivamente, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 122 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 122/1981, que aprovou o projeto agropecuário de implantação em nome da empresa FAZENDAS REUNIDAS SANTA MÔNICA LTDA, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 123 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 014/2005, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse do senhor VASCO PEREIRA DO AMARAL e autorizou a alienação de um lote de terras de 49,8835 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 124 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 217/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário para a regularização do lote de terras de 1,6831 hectare situado na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, ocupado por MARIA DE ASSUNÇÃO PASSOS DA SILVA, como também autorizou a alienação deste lote de terras, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 125 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções nº 105/1978 e nº 097/2002, que aprovaram, respectivamente, o empreendimento agropecuário de interesse de UNIAO AMAZONAS AGROINDUSTRIAL LTDA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 3.000 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 126 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 011/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 27,7121 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 127 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 393/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse da JESSÉ MARTINS SOARES e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 128 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 225/1978, que aprovou o empreendimento agropecuário de implantação de interesse da AGROPECUÁRIA ABUNÃ LTDA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 2.000 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 129 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 20.0109.72-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 86/2018-CGPRI/SPR, para produção de IMPRESSORA TÉRMICA (Código SUFRAMA nº 1859) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 130 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 20.0109.72-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 94/2018-CGPRI/SPR, para produção de SUBCONJUNTO PARA TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO (Código SUFRAMA nº 0772) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 131 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 20.0109.72-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 92/2018-CGPRI/SPR, para produção de MÓDULO DE CONTROLE E MONITORAÇÃO DE ILUMINAÇÃO POR COMUNICAÇÃO SEM FIO (código SUFRAMA 2081), para o gozo dos incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 132 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 20.0109.72-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 88/2018-CGPRI/SPR, para produção de COLETOR ELETRÔNICO DE VOTOS - URNA ELETRÔNICA (SOB A FORMA DE SISTEMA) (Código SUFRAMA nº 2122) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 133 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A (CNPJ: 17.122.802/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0102.24-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 93/2018 - CGPRI/SPR para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (código SUFRAMA nº 1248), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;



Nº 134 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S/A (CNPJ: 11.283.356/0002-87 e Inscrição SUFRAMA: 20.0120.83-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 79/2018 - CGPRI/SPR para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (código SUFRAMA nº 1248), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 135 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 05.477.207/0001-75, Inscrição SUFRAMA: 20.0103.26-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 82/2018/SPR/CGPRI, para produção de TELA DE FERRO AÇO (código SUFRAMA: 1029), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 136 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BUREAU COMERCIAL LTDA., CNPJ: 03.942.303/0001-11, Inscrição SUFRAMA: 20.0120.48-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 114/2018 - SPR/CGPRI, para produção de EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS) (código SUFRAMA 0580), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 137 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 05.370.795/0001-43 e Inscrição SUFRAMA: 20.0125.44-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 120/2018-CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (Código SUFRAMA nº 1160), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 138 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 08.986.284/0001-49 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.64-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 111/2018-CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL SOBRE LINHAS DE FIBRAS ÓPTICAS (ONT), COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 2 GBIT/S (Código SUFRAMA nº 2191), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 139 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A. (CNPJ: 07.666.567/0007-36 e Inscrição SUFRAMA: 20.0115.99-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 97/2018-CGPRI/SPR, para produção de RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL (código Suframa: 1062), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 140 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DMN ESTALEIRO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 13.378.697/0001-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.0112.48-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 104/2018-CGPRI/SPR, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para TRANSPORTE (código Suframa: 0681) e BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES (código Suframa: 0701), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 141 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ: 04.898.857/0002-02, Inscrição SUFRAMA: 20.1250.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 122/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO (código SUFRAMA: 0285), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 142 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ: 04.807.608/0001-83 e Inscrição SUFRAMA: 20.0107.73-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 121/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA) (código SUFRAMA: 0674), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Art. 6º do Decreto Lei 1435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 144 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 13.524.220/0001-66 e Inscrição SUFRAMA: 20.1442.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 112/2018-CGPRI/SPR, para produção de FITA ADESIVA (Código SUFRAMA: 0399), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 145 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa KNAUF ISOPOR DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 01.592.818/0001-03 e Inscrição SUFRAMA: 20.0828.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 91/2018-CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL (Código SUFRAMA: 0665), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 146 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (CNPJ: 14.269.557/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 20.1439.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 125/2018-CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (Código SUFRAMA: 1306), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 147 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI (CNPJ: 15.809.486/0001-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.0108.64-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 126/2018-CGPRI/SPR, para produção de PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS (código Suframa: 0758), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 148 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 01.775.542/0001-07 e Inscrição SUFRAMA: 20.0178.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 133/2018-CGPRI/SPR, para produção de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR (Código SUFRAMA nº 0636), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 149 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa I-SHENG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 04.547.098/0001-52 e Inscrição SUFRAMA: 20.0110.31-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 129/2018-SPR/CGPRI, para produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM (código Suframa: 1307), FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V (código Suframa: 1351) e CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO (código Suframa: 1309), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 150 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 05.553.531/0001-25 e Inscrição Suframa: 20.0105.44-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 137/2018-CGPRI/SPR, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TV DIGITAL COMBINADO COM RECEPTOR DE POSICIONAMENTO GLOBAL POR SATELITE GPS PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS (código Suframa: 2190), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 151 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 04.898.857/0002-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.1250.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 138/2018-CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE

EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" (Código SUFRAMA: 1369), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 152 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 04.454.120/0004-62 e Inscrição SUFRAMA: 20.1408.01-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 134/2018-CGPRI/SPR, para produção de BRINQUEDO MECÂNICO (Código SUFRAMA: 0224), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 153 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ALTERNATIVA PRODUTOS PARA IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO LTDA., CNPJ: 29.495.655/0001-60, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 106/2018 - CGPRI/SPR, para produção de FITA ADESIVA (código SUFRAMA: 0399), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 154 - Art. 1º - APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa PIRAJU TRANSPORTES LTDA., CNPJ 12.106.914/0002-00, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico nº 69/2018/CGPRI/SPR, referente a projeto para prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE RODO-HIDROVIÁRIO E DE ARMAZENAGEM DE CARGAS pertinentes à Zona Franca de Manaus, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece

Nº 155 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 84.501.873/0002-59), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 119/2018 - CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (código SUFRAMA: 0396), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 156 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZONBIODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 26.192.759/0001-07), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 81/2018-CGPRI/SPR, para produção de BIODIESEL (Código SUFRAMA: 1929), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 157 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VERDE BIKE DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. (CNPJ: 17.266.273/0001-85), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 110/2018-CGPRI/SPR, para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO) (Código SUFRAMA: 2000), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 158 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa D MELO DE SOUZA HELITEC CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES - EPP (FILIAL), CNPJ: 06.106.604/0002-84, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 123/2018 - SPR/CGPRI, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE - BALSA PARA TRANSPORTE (código SUFRAMA: 0681) e BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES (código SUFRAMA: 0701), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece; e

Nº 159 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa POLYVOX TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. (CNPJ: 04.933.508/0004-46), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 127/2018- CGPRI/SPR, para produção de CAIXA ACÚSTICA (código Suframa: 0066), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece.

APPIO DA SILVA TOLENTINO  
Superintendente



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Ituporanga/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ituporanga/SC, no valor de R\$ 959.595,69 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000683/2017-89.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000398, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 e dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA PAU RAINHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.887.129/0001-04, teve projeto aprovado por meio da Resolução Condel Sudam nº 6.571, de 6/5/1988, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7421, de 27/2/1992, com objetivo de implantar um empreendimento voltado à exploração da bovinocultura de leite, no Município de São Francisco, no Estado de Roraima, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que, por meio do Relatório Crítico nº 032, de 9 de dezembro de 2008, e do Despacho nº 08-GRB/DGFI/SECEX/MI, da Gerência Regional de Belém, de 5 de julho de 2011, apontaram que o Empreendimento havia mudado o objetivo original do projeto aprovado de bovinocultura de leite para bovinocultura de corte, sem autorização do MI, encontrava-se inviável econômico-financeira, em face da insuficiência das receitas frente às despesas; havia trocado o controle acionário sem prévia anuência da Administração do Finam; bem como não apresentava recorrentemente a documentação contábil;

Considerando que a Empresa, apesar de ter sido devidamente notificada a apresentar Defesa Escrita e Recurso Administrativo, não exerceu seu direito a ampla defesa e ao contraditório, motivo pelo qual a Administração, em atendimento ao princípio do devido processo legal, previsto na Portaria MI nº 452/2016, deu prosseguimento ao presente processo, concluindo que empreendimento se enquadrada em cancelamento sem desvio de recursos, por inviabilidade do projeto, de acordo com o disposto no inciso III, § 4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991; e

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 73, de 23 de agosto de 2018, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, dos incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA PAU RAINHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.887.129/0001-04, por inviabilidade do projeto, conforme o disposto no inciso III, § 4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso VI, parágrafo único do art. 19, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base no TÍTULO V da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 03, de 10 de maio de 2017, com data de referência de 28/2/2017 e visita dos técnicos à base física do projeto em 27 e 28/3/2018 (Processo 59651.000017/2017-00); no arecer nº 05 (0935418), de 12/07/2018, em substituição ao Relatório de Conclusão de Projetos - RECON, acompanhado do check list (0966494), os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 91,68 % para um nível de 95,21% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso III, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 452/2016. Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente da Gerência Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 0939964, de 16 de julho de 2018, em favor da Empresa FAZENDA MOMBACA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.885.018/0001-79, localizada no Município de Tomé-Açu, no Estado do Pará;

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 69/2018 (0966684), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 076/2018, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016. O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 231, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000085/2012-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 201, de 04 de abril de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Ponte/MG, para ações de Defesa Civil, para até 24/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59531.000027/2017-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção em áreas de risco de desastres previsto no art. 4º da Portaria n. 325, de 27 de junho de 2017, que autorizou o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Ceará/CE, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA SEGURANÇA PÚBLICA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 161, parágrafo único, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

2º .....

§ 4º Caso seja verificado que o imigrante esteja em situação de vulnerabilidade e impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso IV, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente.

§ 5º A autodeclaração de filiação de que trata o § 4º será antecedida dos cuidados mencionados no § 2º, quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado de seu representante legal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGMANN

Ministro de Estado da Segurança Pública

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE

MELLO

Ministro de Estado do Trabalho

PORTARIA Nº 1.311, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008521/2015-84, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, THERESA BELINDA TUIDER, de nacionalidade sul-africana, filha de George Willscott e de Linda Willscott, nascida na Cidade do Cabo, na República da África do Sul, em 20 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.312, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014234/2010-26, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERNESTO REY GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Ernesto Garcia Martinez e de Maria Victoria Rey Balcarsei, nascido na Espanha, em 16 de novembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.313, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.002319/2012-04, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS MONTEIRO, de nacionalidade portuguesa, filho de João José Sadio Monteiro e de Emilia Godinho dos Santos, nascido em Portugal, em 8 de maio de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao



cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.314, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008876/2016-92, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JESUS FACIABEN VINAS, de nacionalidade espanhola, filho de Joaquim Faciaben Garcia e de Maria del Carmen Vinas Sancho, nascido no Reino da Espanha, em 24 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 5 (cinco) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.315, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008919/2012-14, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LINDA DA COSTA, de nacionalidade congoleza, filha de Alife Sane da Costa, nascida na República do Congo, em 27 de julho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.316, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.052816/2017-87, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, JUAN GONZALEZ RUANO, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Gonzalez Azzebola e de Maria Ruano Cuadrado, nascido em Madri, no Reino da Espanha, em 8 de outubro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.317, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003200/2013-21, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARMEN JOAQUINA MATSINHE, de nacionalidade moçambicana, filha de Isac Isaias Matsinhe e de Sara Morad, nascida em Moçambique, em 19 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.318, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.054035/2017-46, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUANA SHALONY VILLARROEL BURGOS, de nacionalidade boliviana, filha de Juan Villarroel Montes e de Rosaura Burgos Lavandez, nascida na Bolívia, em 5 de novembro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 1.056 - Ato de Concentração nº 08700.004888/2018-10. Requerentes: Union Agener, Inc. e Eli Lilly and Company. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Fabianna Morselli, Vinicius Hercos. Decido pela aprovação, sem restrições.  
Nº 1.078 - Ato de Concentração nº 08700.004968/2018-67. Requerentes: Société Nationale pour la recherche, la production, le transport, la transformation et la commercialisation des hydrocarbures SPA e Esso Italiana SRL. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Gláucia Gomes Menato. Decido pela aprovação, sem restrições.  
Nº 1.079 - Ato de Concentração nº 08700.005007/2018-70. Requerente: Equatorial Energia S.A.. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalin e Caroline Guyt França. Decido pela aprovação, sem restrições

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**

**ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h29 do dia 22 de agosto de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo de Abreu Belon Fernandes, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS  
1. Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50  
Representante: Senador Eduardo Suplicy  
Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Habersfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synêsis Batista da Costa, Tecnova Laminados Plásticos Ltda., Vitorio Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.  
Advogados: Batuíra Rogério Mengusso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidônio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
Impedida a Conselheira Paula Azevedo.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração e, no mérito, deu parcial provimento aos embargos opostos por Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. e Nicolau Baladi, concedendo-lhes efeitos modificativos, apenas para que a multa imposta à Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. passe de R\$ 16.029.410,48 (dezesseis milhões e vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 8.014.705,24 (oito milhões e quatorze mil e setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) e rejeitou os demais embargos opostos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92  
Representante: SDE ex-offício  
Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Koninklijke Philips Electronics N.V (antes Royal Philips Electronic N. V.), Philips do Brasil Ltda., LG Electronics Inc., LG Electronics da Amazônia Ltda (sucieda por LG Electronics do Brasil Ltda.), LG Eletronic de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays

Amazônia Ltda., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, Jae In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, Inhwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mário Salvador Cupello Júnior, Roberta Corazza Tocalino, Leticia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma da Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaik, Joel Garbi Júnior, João Gordo Ferreira, Roberto Ribeiro da Silva, Seong Dae Lim e Airton Rodrigues Veras

Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaz Neto, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro, Leila Maria Areno Caldas Vieira da Cruz, Mauro Grinberg, Amadeu Bueno Pereira de Barros, Creuza de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvea Dantas Motta Kurtz, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhares Ribeiro, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Marcio de Oliveira Santos, Janine Costa de Oliveira, Sérgio Varella Bruna, Ari Marcelo Solon e Sérgio Reginaldo Ribeiro outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
Manifestaram-se oralmente os advogados Frederico Carrilho Donas, pela Toshiba Corporation e Tito Amaral de Andrade, pela MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.). Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal, ratificando o parecer anteriormente proferido e reiterando a solicitação de que, em caso de condenação, (i) seja encaminhada cópia da decisão ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade, bem como providências julgadas cabíveis na seara penal; (ii) seja enviada cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência tendo em vista a celebração de acordo de leniência; (iii) sejam remetidos à Superintendência-Geral do Cade, cópia dos documentos apresentados pela Chunghwa Pictures Tubes Ltd. e Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.) nos Termos de Compromissos de Cessação celebrados com o Cade em 2017, para fins de, caso se entenda cabível, instauração de novo Processo Administrativo para apurar a conduta de outras pessoas físicas e/ou jurídicas não representadas no presente processo, nos termos do art. 13, inciso V, da Lei nº 12.529/2011; (iv) seja promovida ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a ARV Representações Ltda e Airton Rodrigues Veras, por insuficiência de provas; pelo arquivamento do processo em relação aos representados Koninklijke Philips Electronics N.V. (antes Royal Philips Electronics N. V.); Philips do Brasil Ltda.; LG Electronics Inc.; LG Electronics da Amazônia Ltda. (sucieda por LG Electronics do Brasil Ltda.); LG Electronics de São Paulo Ltda. (antiga denominação de LG Electronics do Brasil Ltda.); LP Displays International Ltd.; LP Displays Amazônia Ltda.; Chunghwa Pictures Tubes Ltd.; Leo Mink; José Jorge Duaik; Joel Garbi Júnior; João Gordo Ferreira; e Roberto Ribeiro da Silva, em razão do cumprimento integral das obrigações dos respectivos Termos de Compromisso de Cessação firmados com o Cade; pela suspensão do processo em relação a Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.) até que seja declarado o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Compromisso de Cessação; pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal em razão do cumprimento integral do Acordo de Leniência, conforme o artigo 35- B, §4º, inciso I c/cart. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, em relação aos Representados Samsung SDI Co Ltd.; Samsung SDI Brasil Ltda.; Samsung SDI (Malaysia) Sdn Bhd.; Shenzhen Samsung SDI Co Ltd.; Tianjin Samsung SDI Co Ltd.; Young Chul Haa; Sung Kweon Yang; Sungsik Kim; Mário Salvador Cupello Júnior; Francisco de Assis Palma da Silva; Roberta Corazza Tocalino; Leticia Moraes de Oliveira; Dong Hoon Lee; Gwangsoo Baek; Duckyun Kim; In Hwan Song; Jae In Lee; Sangkyu Park; Dae Eui Lee; e Min Kyu Seo; bem como pela condenação dos representados Toshiba Corporation, MT Picture Display Co. Ltd e Seong Dae Lim por infração à ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, incisos I, II, III, IV e X, ambos da Lei nº 8.884/94, (correspondentes ao artigo 36, caput, incisos I e III c/c §3º, incisos I, alíneas "a" e "c, II, III e VIII, da Lei nº 12.529/2011), com a aplicação de multa, a ser paga no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão, nos seguintes valores: à Toshiba Corporation, multa de R\$ 3.134.598,80 (três milhões, cento e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); à MT Picture Display Co. Ltd, multa de R\$ 1.329.913,31 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil novecentos e treze reais e trinta e um centavos); e à Seong Dae Lim, multa de R\$ 503.755,00 (quinhentos e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais); manifestou-se em voto vogal a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que aderiu ao voto do Conselheiro Relator mas divergiu com relação a dosimetria das multas impostas aos representados Toshiba Corporation e MT Picture Display Co. Ltd, pelo que propôs os seguintes valores: à Toshiba Corporation, multa de R\$ 9.124.000,00 (nove milhões cento e vinte e quatro mil reais); à MT Picture Display Co. Ltd, multa de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões duzentos mil reais). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e a Conselheira Paula Azevedo acompanharam integralmente o voto do Relator; a Conselheira Paula Azevedo aderiu às conclusões do voto do Conselheiro Relator, destacando tão somente divergência quanto a aplicabilidade de condenação em instâncias internacionais; o Conselheiro João Paulo de Resende aderiu ao voto vogal da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a ARV Representações Ltda e Airton Rodrigues Veras, por insuficiência de provas; o arquivamento do processo em relação aos representados Koninklijke Philips Electronics N.V. (antes Royal Philips Electronics N. V.); Philips do Brasil Ltda.; LG Electronics Inc.; LG Electronics da Amazônia Ltda. (sucubida por LG Electronics do Brasil Ltda.); LG Electronics de São Paulo Ltda. (antiga denominação de LG Electronics do Brasil Ltda.); LP Displays International Ltd.; LP Displays Amazônia Ltda.; Chunghwa Pictures Tubes Ltd.; Leo Mink; José Jorge Duai; Joel Garbi Júnior; João Gordo Ferreira; e Roberto Ribeiro da Silva, em razão do cumprimento integral das obrigações dos respectivos Termos de Compromisso de Cessação firmados com o Cade; a suspensão do processo em relação a Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.) até que seja declarado o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Compromisso de Cessação; a extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal em razão do cumprimento integral do Acordo de Leniência, conforme o artigo 35- B, §4º, inciso I c/c artigo 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, em relação aos Representados Samsung SDI Co Ltd.; Samsung SDI Brasil Ltda.; Samsung SDI (Malaysia) Sdn Bhd.; Shenzhen Samsung SDI Co Ltd.; Tianjin Samsung SDI Co Ltd.; Young Chul Haa; Sung Kweon Yang; Sungsik Kim; Mário Salvador Cupello Júnior; Francisco de Assis Palma da Silva; Roberta Corazza Tocalino; Leticia Moraes de Oliveira; Dong Hoon Lee; Gwangsoo Baek; Duckyun Kim; In Hwan Song; Jae In Lee; Sangkyu Park; Dae Eui Lee; e Min Kyu Seo. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos representados Toshiba Corporation, MT Picture Display Co. Ltd, e Seong Dae Lim e, por unanimidade, aplicou as multas propostas pelo Conselheiro Relator ao Sr. Seong Dae Lim e, por maioria, aplicou as multas propostas pelo Conselheiro Relator às pessoas jurídicas. Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende, que divergiram com relação a dosimetria das multas impostas às pessoas jurídicas. Adicionalmente, o Plenário, por unanimidade, determinou o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como a remessa Superintendência-Geral dos documentos apresentados pela Chunghwa e pela Technicolor em razão dos TCCs firmados para, caso entenda cabível, instaurar novo Processo Administrativo para apurar a conduta de outras pessoas físicas ou jurídicas não representadas neste ou em outro processo pendente neste Conselho.

3. Processo Administrativo nº 08012.010338/2009-99  
Representante: SDE ex-offício  
Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Koninklijke Philips Electronics N.V (antes Royal Philips Electronic N. V.), LG Electronics Inc., LP Displays International Ltd., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Jaeln Lee, Dong Hoon Lee, DaeEui Lee, InHwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim e Sangkyu Park.

Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Sérgio Varella Bruna, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Mauro Grinberg, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alexandre Ditzel Faraco, Felipe Machado Kneipp Salomon, Rafael Szmid, João Victor Freitas Ferreira, José Alexandre Buai Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Leonardo Pimentel Bueno e Sérgio Reginaldo Ribeiro outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a MT Picture Display Co. Ltd., por insuficiência de indícios de infração contra a ordem econômica; o arquivamento em relação aos Representados LG Electronics Inc; Koninklijke Phipips Eletronics NV (antiga Royal Philips Eletronic N.V); LP Displays International Ltd; e Chunghwa Pictures Tubes Ltd, em razão do cumprimento integral das obrigações dos respectivos Termos de Compromisso de Cessação; a extinção da ação punitiva da Administração Pública em razão do cumprimento integral do Acordo de Leniência, conforme o artigo 35- B, §4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, em relação aos representados Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI Co., Ltd., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzen Samsung SDI Co., Ltd. e Tianjin Samsung SDI Co., Ltd. e às pessoas naturais Sr. Young Chul Haa, Sr. Seung Kweon Yang, Sr. Sungsik Kim, Sr. Mario Salvador Cupello Junior, Francisco de Assis Palma da Silva, Roberta Corazza Tocalino, Leticia Moraes de Oliveira, Dong Hoon Lee, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Inhwan Song, Jaeln Lee, Sangkyu Par, Daeui Lee e Min Kyu Seono, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Adicionalmente, o Plenário, por unanimidade, determinou o envio de cópia da decisão e da certidão de julgamento ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

4. Consulta nº 08700.004208/2018-50  
Consultante: Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST  
Representante Legal: Jeferson Furlan Nazário  
Relatora: Conselheira Paula Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu a consulta formulada e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Requerimento nº 08700.007963/2017-13  
Requerentes: SI Group Crios Resinas S.A. ("SI GROUP")  
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; Vinicius Marques de Carvalho; Marcela Mattiuzzo.  
Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 184/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

6. Requerimento nº 08700.008078/2017-43  
Requerentes: Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Fernando Diniz David e Weriton Eurico de Sousa.  
Advogados: Fernando de Oliveira Marques e outros.  
Impedidas as Conselheiras Paula Azevedo e Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 185/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

REFERENDOS  
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 163/2018 (Req. n° 08700.006297/2017-98), 172/2018 (PA n° 08012.010744/2008-71), 173/2018 (AC n° 08700.004211/2016-10); 174/2018 (AC n° 08700.007777/2017-76), (impedida a Conselheira Paula Azevedo); 175/2018 (Req. n° 08700.001844/2017-49), 176/2018 (Req. n° 08700.004388/2017-99), 177/2018 (Req. n° 08700.008345/2016-00), 178/2018 (Req. n° 08700.006295/2017-07), 179/2018 (Req. n° 08700.003082/2016-34), 180/2018 (PA n° 08012.006130/2006-22), 181/2018 (Processo n° 08700.000826/2018-21), 182/2018 (PA n° 08012.006552/2005-17) e 183/2018 (AC n° 08012.011196/2005-53).

Despacho JPR nº 19/2018 (PA nº 08012.005882/2008-38).  
Despacho PBS nº 6/2018 ( PA nº 08700.009858/2015-49).  
Despachos CAJS n°s 20/2018 (PA nº 08012.011304/2015-10); 21/2018 (Acesso Restrito), impedida a Conselheira Paula Azevedo e 22/2018 (Acesso Restrito), impedida a Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA  
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.  
As 13h03 do dia 22 de agosto de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual e no Sistema Eletrônico de Informações do Cade: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

JOÃO PAULO DE RESENDE  
Presidente do Cade  
Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 148, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: BUSCANDO... (SEARCHING, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Timur Bekmambetov  
Diretor(es): Aneesh Chaganty  
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Material Analisado: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08000.029274/2018-20  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP  
Filme: 22 MILHAS (MILE 22, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): STX Entertainment/Closest To The Hole Productions/Film 44

Diretor(es): Peter Berg  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Ação/Suspense  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.029277/2018-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS QUATRO ESTAÇÕES (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Contraponto Multimeios Ltda. ME  
Diretor(es): Licia Brancher  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001038/2018-60  
Requerente: CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME  
Filme: O SEGREDO DE DAVI (Brasil - 2017)  
Produtor(es): Parakino/Movioca  
Diretor(es): Diego Freitas  
Distribuidor(es): ELO COMPANY  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores

de dez anos  
Gênero: Suspense

Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas  
Processo: 08017.001079/2018-56  
Requerente: ELO COMPANY  
Conjunto de Episódios: FAMÍLIA IMPERIAL (Brasil - 2012)  
Episódio(s): 01 A 20  
Produtor(es): Matias Mariani/Joana Mariani  
Diretor(es): Cao Hamburger  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001090/2018-16  
Requerente: PRIMO FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

#### DESPACHOS DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 536 - Tornar pública o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social INSTITUTO EU LIGO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.191/0001-74.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.031487/2018-11.

Nº 537 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO JESUS LEÃO DE JUDÁ SENHOR SALVADOR, com sede em Jundiá - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.490.347/0001-8, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e IV, 2º, II e III e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.031432/2018-10.

Nº 538 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO SERVILIO DE OLIVEIRA com sede em Santo André / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.954/0001-12, em razão do descumprimento do art. 2º, inciso V; art; 3º, inciso II e; artigo 4º, incisos IV, V, VI e VII da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.022350/2018-76.

Nº 539 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ABRIGO BEZERRA DE MENEZES, com sede em Brasília / DF, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.819/0001-60, em razão do descumprimento do artigo 2º, inciso III; artigo 3º, incisos III e IV; artigo 4º, incisos IV e V e; artigo 5º, inciso III da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.030233/2018-86.



Nº 541 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CANTINHO DA FAMÍLIA, com sede em São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.058/0001-43, em razão do descumprimento dos arts. 1º, 2º, II e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.031407/2018-28.

Nº 542 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social Instituto de Pesquisa Agropecuária do Nordeste - IPAN, com sede em Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.193/0001-30

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08001.007955/2017-46.

Nº 543 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO DE ANTONINA, com sede em Antonina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.911.025/0001-00. Processo SEI/MJ nº 08000.024860/2018-88.

Nº 544 - Reconsidero a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 196, de 15 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2018, Seção 1, página 96, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CAVALEIROS DE SÃO JORGE - CENTRO EQUESTRE, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.364.398/0001-10. Processo SEI/MJ nº 08000.008410/2018-48.

Nº 545 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE APOIO ADMINISTRATIVO CIENTÍFICO E EDUCACIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 23.057.453/0001-50, em razão do descumprimento do Artigo 2º, incisos III e V e Artigo 3º, inciso III da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.030749/2018-21.

Nº 546 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDO NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHAM NO CAMPO DAS DST HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS FUNDO POSITHIVO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.830.217/0001-07. Processo SEI/MJ nº 08000.026387/2018-73.

Nº 548 - Reconsidero a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 489, de 17 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2018, Seção 1, página 62, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PARAISO DOS FOCINHOS EM DEFESA E CUIDADO DOS ANIMAIS, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.614.984/0001-29. Processo SEI/MJ nº 08000.026065/2018-24.

Nº 549 - Reconsidero a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho Nº 505, de 3 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2018, Seção 1, página 29, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade sócia INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.979/0001-91. Processo SEI/MJ nº 08000.028717/2018-65.

Nº 550 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE ECONOMIA POLÍTICA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.379.915/0001-25, em razão do descumprimento do art. 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.031993/2018-19.

Nº 551 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS APELOS E PATAS DE ADAMANTINA, com sede em Adamantina - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.752/0001-16, em razão do descumprimento dos arts. 1º, II, III, IV e VI, 2º, III e IV e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.031844/2018-41.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO DE 27 DE AGOSTO 2018

Despacho nº 152/2018/COCIND/DPJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08000.030813/2018-73  
Filme: "MEU EX É UM ESPIÃO" - Reconsideração  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014; e

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "MEU EX É UM ESPIÃO", protocolado em 22 de agosto de 2018, com a pretensão de não recomendado para menores de catorze anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de dezesseis" por conter violência, drogas e conteúdo sexual, conforme publicação no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2018, por meio da Portaria nº 144, seção I, página 32/33.

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é banalizado e agravado por composição de cen, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "MEU EX É UM ESPIÃO", mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dezesseis anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de violência, drogas e conteúdo sexual.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.436, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru- UCINCa da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio - Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Patrocínio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art.1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru- UCINCa do hospital a seguir relacionado:

| Leito: 28.02 UCINCo        |                                                                                                                |           |             |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| Proposta SAIPS: 14.304     | Hospital                                                                                                       | Nº leitos | Valor Anual |
| CNES: 2209195              | Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio - Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio - Patrocínio/MG | 3         | 157.680,00  |
| Leito: 28.03 UCINCa        |                                                                                                                |           |             |
| Proposta SAIPS: 14.303     | Hospital                                                                                                       | Nº leitos | Valor Anual |
| CNES: 2209195              | Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio - Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio - Patrocínio/MG | 2         | 98.550,00   |
| TOTAL ANUAL R\$ 256.230,00 |                                                                                                                |           |             |

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Título IV, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 256.230,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Patrocínio.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Patrocínio-MG - IBGE 314810, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10 (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.643, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Amazonas, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para implementação de ações de vigilância epidemiológica, laboratorial, imunizações e educação em saúde em resposta ao surto de sarampo no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando que em 2016, o Brasil recebeu o certificado de eliminação da circulação do vírus do sarampo pela OMS; que os últimos casos de sarampo no Estado do Amazonas haviam sido registrados no ano 2000, mas que no período de 6 de fevereiro a 23 de julho de 2018, foram notificados 4.410 casos suspeitos de sarampo; do total de casos notificados, 519 casos (11,7%) foram confirmados, 166 (3,7%) descartados e 3.725 (84,5%) permanecem em investigação.

Considerando que a alta transmissibilidade do sarampo e a necessidade de manutenção do processo de eliminação da doença na região das Américas, e o alto risco de disseminação da doença para outros estados do país, exigem o fortalecimento das ações de vigilância, em especial as ações de imunização e laboratoriais, de maneira oportuna, para enfrentamento do surto da doença, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para implementação de ações de vigilância epidemiológica, laboratorial, imunizações e educação em saúde em resposta ao surto de sarampo no Estado do Amazonas.

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, para Fundo Estadual de Saúde do Amazonas totaliza o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a execução das ações de vigilância epidemiológica, laboratorial, imunizações e educação em saúde em resposta ao surto de sarampo no Estado do Amazonas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.653, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pernambuco e Município de Santa Cruz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.805/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.358/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco;

Considerando a deliberação CIB nº 2.835, de 27 de janeiro de 2016, que aprova ad referendum o Remanejamento e inclusão de Leitos Clínicos Retaguarda do Plano de Ação de Atenção às Urgências e Emergências da VIII Região de Saúde da IV Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a deliberação CIB nº 2.845, de 25 de fevereiro de 2016, que aprova ad referendum o remanejamento, correção e inclusão de leitos clínicos de retaguarda do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da IX Região de Saúde, da IV Macrorregião do Estado de Pernambuco;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pernambuco e Município de Santa Cruz, no montante anual de R\$ 403.325,00 (quatrocentos e três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos novos e qualificação de leitos existentes de enfermaria clínica de retaguarda, disponíveis ao SUS, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Município de Santa Cruz, conforme Portaria nº 2.805/GM/MS, de 20 de novembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, IBGE 261245, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

| UF    | IBGE   | Município  | CNES    | Estabelecimento                            | Gestão    | Leitos de enfermaria clínica de retaguarda |              | Valor anual |
|-------|--------|------------|---------|--------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------|--------------|-------------|
|       |        |            |         |                                            |           | Novos                                      | Qualificados |             |
| PE    | 261245 | Santa Cruz | 2714485 | Hospital Municipal João Rodrigues de Souza | Municipal | 3                                          | 2            | 403.325,00  |
| Total |        |            |         |                                            |           | 3                                          | 2            | 403.325,00  |

PORTARIA Nº 2.660, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Manaus, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para implementação de ações de vigilância epidemiológica, laboratorial, imunizações e educação em saúde em resposta ao surto de sarampo no Município de Manaus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando que em 2016, o Brasil recebeu o certificado de eliminação da circulação do vírus do sarampo pela OMS; que os últimos casos de sarampo no estado do Amazonas haviam sido registrados no ano 2000; mas que, no período de 6 de fevereiro a 6 de agosto de 2018, foram notificados 6.111 casos suspeitos de sarampo, sendo 4.978 notificados em Manaus; do total de casos notificados em Manaus, 602 casos (12,1%) foram confirmados, 209 (4,2%) descartados e 4.167 (83,7%) permanecem em investigação;

Considerando o Decreto nº 4.107, de 03 de julho de 2018, da Prefeitura de Manaus, que declara, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Manaus, em razão da epidemia de sarampo; e

Considerando que a alta transmissibilidade do sarampo e a necessidade de manutenção do processo de eliminação da doença na região das Américas, e o alto risco de disseminação da doença para outros estados do país, exigem o fortalecimento das ações de vigilância, em especial as ações de imunização e laboratoriais, de maneira oportuna, para enfrentamento do surto da doença, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Manaus, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para implementação de ações de vigilância epidemiológica, laboratorial, imunizações e educação em saúde em resposta ao surto de sarampo no Município de Manaus.



Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, para Fundo Municipal de Saúde de Manaus totaliza o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).  
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.  
Art. 4º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.  
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a execução das ações de vigilância epidemiológica, laboratorial, imunizações e educação em saúde em resposta ao surto de sarampo no município de Manaus.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.668, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;  
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;  
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;  
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;  
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;  
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;  
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:  
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.  
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.  
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo  
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.  
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.  
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.  
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO               |  | ENTIDADE                                            | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA          | VALOR PARLAMENTAR POR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA                 |
|-------|-------------------------|--|-----------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|
| MG    | CONTAGEM                |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 14237130000118008 | 37340007             | 821.240,00                  | 821.240,00                    | 10301201585810031                      |
| MG    | FRANCISCO DUMONT        |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 11440496000118002 | 35950006             | 220.000,00                  | 220.000,00                    | 10301201585810031                      |
| MG    | JOAO PINHEIRO           |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO           | 12136070000118002 | 37140011             | 199.940,00                  | 199.940,00                    | 10301201585810031                      |
| MG    | SAO GONCALO DO SAPUCAI  |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 11274174000118002 | 27550005<br>36820020 | 149.665,00<br>200.000,00    | 349.665,00                    | 10301201585810031<br>10301201585810031 |
| RO    | ALTO ALEGRE DOS PARECIS |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 11913577000118011 | 37080006             | 10.010,00                   | 10.010,00                     | 10301201585810011                      |
| RO    | CANDEIAS DO JAMARI      |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI      | 84744853000118004 | 37250005             | 190.000,00                  | 190.000,00                    | 10301201585810011                      |
| RO    | GUAJARA-MIRIM           |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 23273682000118012 | 37250005             | 149.930,00                  | 149.930,00                    | 10301201585810011                      |
| SP    | IGUAPE                  |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 13901684000118003 | 37120006             | 100.000,00                  | 100.000,00                    | 10301201585810035                      |
| SP    | LIMEIRA                 |  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 11396895000118031 | 37300008             | 19.000,00                   | 19.000,00                     | 10301201585810035                      |
| TOTAL |                         |  |                                                     | 9 PROPOSTAS       |                      |                             | 2.059.785,00                  |                                        |

PORTARIA Nº 2.669, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;  
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;  
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;  
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;  
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;  
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;  
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO           | ENTIDADE                                        | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMEN-DA | VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA |
|-------|---------------------|-------------------------------------------------|-------------------|--------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| MG    | BOM JARDIM DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS | 13786574000118001 | 36820018     | 250.000,00                   | 250.000,00                    | 10302201585350031       |
| TOTAL |                     |                                                 | 1 PROPOSTAS       |              |                              | 250.000,00                    |                         |

PORTARIA Nº 2.670, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

| UF    | MUNICÍPIO     | ENTIDADE                               | Nº DA PROPOS-TA   | VALOR TO-TAL DA PRO-POSTA (R\$) | CÓD. EMENDA          | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA                | CNES               | VALOR                    |
|-------|---------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| CE    | CRATEUS       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE | 36000216553201800 | 300.000,00                      | 37780002             | 300.000,00                  | 10122201545250023                      | 5385997            | 300.000,00               |
| MG    | UBERLANDIA    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE               | 36000216462201800 | 200.000,00                      | 35950004             | 200.000,00                  | 10122201545250031                      | 6454046            | 200.000,00               |
| PA    | TUCURUI       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE               | 36000216509201800 | 600.000,00                      | 30820005<br>36920002 | 500.000,00<br>100.000,00    | 10122201545250277<br>10122201545250015 | 6388728<br>6388728 | 500.000,00<br>100.000,00 |
| SC    | FLORIANOPOLIS | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                | 36000216591201800 | 100.000,00                      | 28570010             | 100.000,00                  | 10122201545250042                      | 2300435            | 100.000,00               |
| SC    | FLORIANOPOLIS | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                | 36000216592201800 | 100.000,00                      | 28570010             | 100.000,00                  | 10122201545250042                      | 2691515            | 100.000,00               |
| SC    | FLORIANOPOLIS | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                | 36000216593201800 | 100.000,00                      | 28570010             | 100.000,00                  | 10122201545250042                      | 2301830            | 100.000,00               |
| SP    | CHAVANTES     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES  | 36000216610201800 | 72.357,00                       | 17990007             | 72.357,00                   | 10122201545250035                      | 2092506            | 72.357,00                |
| TOTAL |               |                                        | 7 PROPOSTAS       | 1.472.357,00                    |                      |                             |                                        |                    |                          |

PORTARIA Nº 2.671, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF    | MUNICÍPIO          | ENTIDADE                                                 | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA          | VALOR POR PAR-<br>LAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA<br>PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRA-<br>MÁTICA            |
|-------|--------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|
| AM    | BENJAMIN CONSTANT  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 36000216551201800 | 38070009             | 300.000,00                       | 300.000,00                       | 10122201545250013                      |
| AP    | SANTANA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE<br>SANTANA                   | 36000205833201800 | 37220016             | 800.000,00                       | 800.000,00                       | 10122201545250016                      |
| AP    | SANTANA            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE<br>SANTANA                   | 36000216425201800 | 37220016             | 3.136,00                         | 3.136,00                         | 10122201545250016                      |
| MG    | SAO FELIX DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 36000216268201800 | 35950004             | 380.000,00                       | 380.000,00                       | 10122201545250031                      |
| RJ    | NATIVIDADE         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 36000216611201800 | 14730016             | 100.000,00                       | 100.000,00                       | 10122201545253336                      |
| RJ    | QUISSAMA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO<br>MUNICIPIO DE QUISSAMA     | 36000216558201800 | 23970001             | 12.421,00                        | 12.421,00                        | 10122201545250033                      |
| RJ    | QUISSAMA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO<br>MUNICIPIO DE QUISSAMA     | 36000216559201800 | 35730012             | 350.000,00                       | 350.000,00                       | 10122201545250033                      |
| RJ    | QUISSAMA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO<br>MUNICIPIO DE QUISSAMA     | 36000216560201800 | 37490001             | 150.000,00                       | 150.000,00                       | 10122201545250033                      |
| RO    | CACAULANDIA        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE<br>CACAULANDIA               | 36000206209201800 | 37060004             | 200.000,00                       | 200.000,00                       | 10122201545250011                      |
| RO    | GUAJARA-MIRIM      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 36000209338201800 | 37080007             | 100.000,00                       | 100.000,00                       | 10122201545250011                      |
| RS    | JACUTINGA          | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE                                 | 36000216538201800 | 38400001<br>30770004 | 25.000,00<br>125.050,00          | 150.050,00                       | 10122201545250043<br>10122201545250043 |
| TO    | SAMPAIO            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE<br>SAMPAIO                   | 36000216530201800 | 26910006             | 46.000,00                        | 46.000,00                        | 10122201545250017                      |
| TO    | SAO VALERIO        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE<br>SAO VALERIO DA NATIVIDADE | 36000216535201800 | 26910006             | 135.000,00                       | 135.000,00                       | 10122201545250017                      |
| TO    | TOCANTINOPOLIS     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 36000216569201800 | 30680002             | 448.652,00                       | 448.652,00                       | 10122201545250017                      |
| TOTAL |                    |                                                          | 14 PROPOSTAS      |                      |                                  | 3.175.259,00                     |                                        |

PORTARIA Nº 2.676, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Maria da Vitória, Opção III, nova) e mantém os recursos destinados ao Estado da Bahia e Município de Santa Maria da Vitória (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 967/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Santa Maria da Vitória (BA), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.542/GM/MS, de 25 de setembro de 2015, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) do Município de Santa Maria da Vitória (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando proposta aprovada no SAIPS nº 53493, constante do NUP/SEI nº 25000.133917/2015-13, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Maria da Vitória, Opção III, nova), localizada no Município de Santa Maria da Vitória (BA).

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no Estado da Bahia e Município de Santa Maria da Vitória (BA), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

| UF | Município              | IBGE   | CNES    | Proposta | Custeio   | CÓD   | NUP - SEI            | Valor Anual de Reno-<br>vação | Gestão    |
|----|------------------------|--------|---------|----------|-----------|-------|----------------------|-------------------------------|-----------|
| BA | Santa Maria da Vitória | 292810 | 7057334 | 53493    | Opção III | 82.01 | 25000.133917/2015-13 | R\$ 840.000,00                | Municipal |



PORTARIA Nº 2.677, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Pentecoste, Opção III, nova), e mantém os recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de Pentecoste (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 42433, constante do NUP/SEI nº 25000.237539/2014-57, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Pentecoste, Opção III, nova), localizada no Município de Pentecoste (CE). Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no Estado do Ceará e Município de Pentecoste (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no Art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Art. 2º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Pentecoste (CE). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

| UF | Município  | IBGE   | CNES    | Proposta | Custeio   | CÓD   | NUP - SEI            | Valor Anual de Renovação | Gestão    |
|----|------------|--------|---------|----------|-----------|-------|----------------------|--------------------------|-----------|
| CE | Pentecoste | 231070 | 7372523 | 42433    | Opção III | 82.01 | 25000.237539/2014-57 | R\$ 840.000,00           | Municipal |

PORTARIA Nº 2.678, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Russas, Opção III, nova), e mantém os recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de Russas (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 41274, constante do NUP/SEI nº 25000.222087/2014-17, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Russas, Opção III, nova), localizada no Município de Russas (CE). Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no Estado do Ceará e Município de Russas (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Russas (CE). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, permanecerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

| UF | Município | IBGE   | CNES    | Proposta | Custeio   | CÓD   | NUP - SEI            | Valor Anual de Renovação | Gestão    |
|----|-----------|--------|---------|----------|-----------|-------|----------------------|--------------------------|-----------|
| CE | Russas    | 231180 | 7399626 | 41274    | Opção III | 82.01 | 25000.222087/2014-17 | R\$ 840.000,00           | Municipal |

PORTARIA Nº 2.682, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a Associação dos Deficientes Físicos do Município de Maribondo como Centro Especializado em Reabilitação - CER II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Alagoas, Município de Maribondo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:



Art. 1º Fica habilitada a Associação dos Deficientes Físicos do Município de Maribondo (ADEFIMAR) descrita nesta Portaria, como Centro Especializado em Reabilitação (CER II) nas modalidades física e intelectual, previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI.

| UF | Município | Número da Pro-posta SAIPS | Estabelecimento                                                          | CNES    | Gestão    | Código e Descrição das Habilitações   | Código e De-scrição dos Incen-tivos | Custeio anual    | Custeio mensal |
|----|-----------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------|----------------|
| AL | Maribondo | 59514                     | Associação dos Deficientes Físicos do município de Mari-bondo (ADEFIMAR) | 6826547 | Municipal | 22.08 - Física<br>22.09 - Intelectual | 82.23<br>CER II                     | R\$ 1.680.000,00 | R\$ 140.000,00 |

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Alagoas e Município de Maribondo.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Maribondo, IBGE 270480, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9º (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.171, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 18, realizada em 14 de agosto de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Recorrente: Myralis Indústria Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 17.440.261/0001-25  
Processo: 25351.367651/2016-55  
Expediente: 0472379/18-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 026/2018 - Corea.  
Recorrente: Maxinutri Laboratorio Nutraceutico Eireli - EPP  
CNPJ: 08.646.787/0001-75  
Processo: 25351.584932/2015-50  
Expediente: 268328/18-8  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 20/2018 - Corea/GGALI.  
Recorrente: Prosugar Indústria e Comércio Ltda.  
CNPJ: 15.230.400/0002-41  
Processo: 25351.491626/2016-94  
Expediente: 0454720/18-9  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por Esaurimento da Esfera Administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 25/2018 - Corea/GGALI.

DIRETORIA DE CONTROLE  
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS  
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.341, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando que a administração pública também obedecerá, dentre outros, os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, resolve:

Art. 1º Conceder, o esgotamento de estoque do produto Aminoven 10% Infant , por Fresenius Kabi Brasil Ltda., CNPJ nº 49.324.221/0001-04, lotes:

| APRESENTAÇÃO                   | LOTE     | QUANTIDADE    |
|--------------------------------|----------|---------------|
| AMINOVEN 10% INFANT<br>1000 ML | 16LL9220 | 1362 unidades |
|                                | 16LL9222 | 2652 unidades |
|                                | 16LL9223 | 3018 unidades |
|                                | 16LL9345 | 3090 unidades |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.342, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 6º, 7º, 10 e 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;  
Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;  
Considerando o art. 7º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

Considerando a comprovação da comercialização do produto CAMA MM MOTORIZADA CONFORT LUXURY PLUS 8TI, sem cadastro, pela empresa Metalúrgica Metalmedic Ltda. - ME, CNPJ: 81.473.118/0001-39, localizada em Rua Alcides Nilton Motin, No. 235, Palmital, Colombo - PR, que não possui autorização de funcionamento junto a esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso do produto CAMA MM MOTORIZADA CONFORT LUXURY PLUS 8TI.

Art. 2º Determinar que a Metalúrgica Metalmedic Ltda. - ME, CNPJ: 81.473.118/0001-39, promova o recolhimento, no mercado nacional, do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.293, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi, com sede em Jacaréi (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnicos nº 700/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140213/2018-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi, CNPJ nº 50.471.564/0001-80, com sede em Jacaréi (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de agosto de 2018 à 21 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.301, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Maranhão, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº 999/2018 - GAB/SES, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Maranhão, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA nº 62, de 25 de maio de 2018 e nº 78, de 15 de junho de 2018.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado do Maranhão, fica assim distribuído:

| Destinação                 | Valor Anual (R\$) |
|----------------------------|-------------------|
| Fundo Estadual de Saúde    | 318.507.038,43    |
| Fundos Municipais de Saúde | 781.258.723,13    |
| TOTAL                      | 1.099.765.761,56  |

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª (nona) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.333, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Exclui procedimentos e altera atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo contínuo de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento 05.04.03.001-9 Processamento de tubo valvado cardíaco humano.

Art. 2º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a seguir relacionados:

| CÓDIGO         | NOME                                                     | ALTERAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03.04.02.011-7 | QUIMIOTERAPIA DO APUDOMA/TUMOR NEUROENDÓCRINO AVANÇADO   | Inclui CID C61<br>Altera descrição para: QUIMIOTERAPIA PALIATIVA DE APUDOMA OU DE TUMOR NEUROENDÓCRINO.<br>COM DOENÇA LOCO-REGIONAL AVANÇADA, INOPERÁVEL, METASTÁTICA OU RECIDIVADA.                                                                                                                                           |
| 03.04.08.004-7 | QUIMIOTERAPIA INTRA-ARTERIAL                             | Altera descrição para: INTERNAÇÃO PARA QUIMIOTERAPIA INTRA-ARTERIAL DE TUMORES MALIGNOS<br>Altera idade Mínima para: 0 mês (es)<br>Inclui CID: C69.2<br>Inclui Habilitação: 17.11 - UNACON Exclusiva de Oncologia pediátrica<br>Inclui Serviço/Classificação 132- Serviço de Oncologia Classificação 001- Oncologia Pediátrica |
| 05.04.03.002-7 | PROCESSAMENTO DE VALVULA CARDIACA HUMANA                 | Altera descrição para: CONSISTE NO FRACIONAMENTO, PRESERVAÇÃO, EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE TUBO.<br>VALVADO CARDÍACO HUMANO OU DE VÁLVULA CARDÍACA HUMANA, PARA POSTERIOR TRANSPLANTE, EM BANCO DE<br>TECIDOS AUTORIZADO PELO SNT. O VALOR DO PROCEDIMENTO INCLUI INSUMOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO MESMO                      |
| 07.02.04.011-8 | CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC) | Altera o nome para: CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL POR INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC)                                                                                                                                                                                                                                            |
| 03.04.01.010-3 | IMPLANTAÇÃO DE HALO PARA RADIODIURURGIA                  | Inclui CID: D43.3 e D44.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03.04.01.021-9 | RADIOTERAPIA - UM ISOCENTRO                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 03.04.01.024-3 | RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA FRACIONADA                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 04.16.03.027-0 | TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA                        | Inclui CBO: 225240 - Médico Cirurgião Torácico<br>Inclui CID: D44.0                                                                                                                                                                                                                                                            |

Art. 3º Ficam incluídas na Tabela de Procedimentos do SUS as compatibilidades conforme descrito a seguir:

| PROCEDIMENTO PRINCIPAL                                                                 | PROCEDIMENTO ESPECIAL                                                          | QT |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 03.03.01.003-7 - Tratamento de outras doenças bacterianas                              | 07.02.04.011-8 Cateter de acesso venoso central por inserção periférica (PICC) | 01 |
| 03.04.08.003-9 - Internação para quimioterapia de leucemias agudas/crônicas agudizadas |                                                                                | 01 |
| 03.04.08.002-0 - Internação para quimioterapia de administração contínua               |                                                                                | 01 |
| 03.04.10.002-1 - Tratamento clínico de paciente oncológico                             |                                                                                | 01 |
| 03.04.10.001-3 - Tratamento de intercorrências clínicas de paciente oncológico         |                                                                                | 01 |

Art. 4º Fica incluída na Tabela de Procedimentos do SUS a compatibilidade entre o procedimento especial 04.12.01.012-7 - Traqueostomia com colocação de órtese traqueal ou traqueobrônquica e a OPM 07.02.05.002-4 - Cânula para traqueostomia sem balão, na quantidade 01.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE) para adequação dos sistemas de informações com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações na competência seguinte.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 14 de agosto de 2018, Seção 1, página 160,

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1.238, DE 6 DE JULHO DE 2018

Leia-se:

PORTARIA Nº 1.238, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do nusinersena para o tratamento de pacientes com atrofia muscular espinhal (AME) 5q tipo I, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.013521/2018-95. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## Ministério da Segurança Pública

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

#### ALVARÁ Nº 4.629, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55067 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0001-50 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1780/2018 (CNPJ nº 59.104.422/0057-04) e nº 1782/2018 (CNPJ nº 59.104.422/0024-46).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.688, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54067 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.694, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57813 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO SHOPPING OIAPOQUE, CNPJ nº 11.374.715/0001-20, para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.704, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/60426 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE LONDRINA RESIDENCIAL, CNPJ nº 05.293.445/0001-20 para atuar no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.728, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63309 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
500 (quinhentas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.779, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61414 - DPF/PCA/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0001-77 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.784, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63957 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0019-98, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20 (vinte) Espingardas calibre 12  
10 (dez) Pistolas calibre .380  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380  
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 12  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.795, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65032 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO RESIDENCIAL RESERVA DO VALE, CNPJ nº 09.487.655/0001-00 para atuar em Alagoas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



**ALVARÁ Nº 4.842, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49517 - DPF/IJI/SC, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TECNICOS LTDA., CNPJ nº 60.580.263/0001-49 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1851/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.844, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51914 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização, à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0001-20, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.863, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63445 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARCHANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
30 (trinta) Munições calibre 38  
86 (oitenta e seis) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.865, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63887 - DPF/ITZ/MA, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 09.645.670/0001-30 para atuar no Maranhão.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.869, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65254 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0026-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
18 (dezoito) Espingardas calibre 12  
6 (seis) Pistolas calibre .380  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380  
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.870, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65504 - DPF/UDI/MG, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança

privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.877, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66177 - DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.878, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66292 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 16.328.205/0003-00, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0012-06:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.879, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66511 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARVIE & GAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.715.555/0001-15, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20:  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.880, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66562 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.881, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66938 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2142 (duas mil e cento e quarenta e duas) Munições calibre .380  
974 (novecentas e setenta e quatro) Munições calibre 12  
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38  
13173 (treze mil e cento e setenta e três) Gramas de pólvora  
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.898, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65652 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
69 (sessenta e nove) Revólveres calibre 38  
1226 (uma mil e duzentas e vinte e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.899, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66974 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0018-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12  
38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38  
684 (seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38  
504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.927, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61448 - DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0001-09, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 4.933, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/64544 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**PORTARIA Nº 34.250, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001722/2018-51 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 1651, publicada no DOU em 11/12/1996, página 26680, seção 1, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 62.874.094/0001-85, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

**Ministério da Transparência e  
Controladoria-Geral da União****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.217, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Atualiza a estrutura de governança no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Atualizar a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento das ações estratégicas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se ações estratégicas aquelas que são estruturantes e que contribuem para a missão e para os objetivos estratégicos da CGU.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A estrutura de governança da CGU é composta por:

- I - Comitê de Governança e Gestão Estratégica;
- II - Comitês Gerenciais; e,
- III - Unidades Organizacionais Executivas.

Art. 3º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE será composto pelos ocupantes dos cargos a seguir ou seus substitutos legais:

- I - Ministro de Estado;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário Federal de Controle Interno;
- IV - Secretário de Transparência e Prevenção da

Corrupção;

- V - Corregedor-Geral da União; e
- VI - Ouvidor-Geral da União.

§1º O CGGE será presidido pelo Ministro de Estado ou por seu substituto legal.

§2º As funções de secretaria-executiva do CGGE serão exercidas pela unidade organizacional responsável pela ação estratégica em pauta.

§3º Poderão ser convocados, sem direito à voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU para participar da reunião do CGGE.

Art. 4º Os Comitês Gerenciais - CG serão compostos por representantes das unidades organizacionais - UO que possuem relação com a respectiva ação estratégica.

§1º As unidades organizacionais deverão propor a criação de CG de acordo com as ações estratégicas de sua responsabilidade e com a participação das áreas relacionadas ao tema.

§2º Os representantes, titular e suplente, de cada CG serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e serão designados por Portaria do Secretário-Executivo da CGU.

§3º As Controladorias Regionais da União nos Estados poderão participar dos CG, por meio de seus Superintendentes, conforme indicação do Secretário-Executivo da CGU.

§4º O CG será presidido pelo titular da unidade organizacional responsável pela ação estratégica em pauta ou por seu respectivo suplente.

§5º Poderão ser convocados, sem direito a voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU para participar da reunião do CG.

Art. 5º Deverão ser designadas ou instituídas UO responsáveis por cada ação estratégica.

**CAPÍTULO III  
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º Ao CGGE compete:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança e encaminhar as propostas que visem atender os princípios e as diretrizes de governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança;

IV - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

V - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da CGU;

VI - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional.

VIII - estabelecer diretrizes e realizar as prioridades para as ações estratégicas da CGU, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;

IX - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

X - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas da CGU; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Aos CG compete:

I - auxiliar o CGGE na execução de suas competências;

II - propor ao CGGE:

a) a aprovação de propostas de ações estratégicas alinhados à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização das ações estratégicas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas;

d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas; e,

e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas.

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas, de acordo com a priorização definida pelo CGGE;

IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas;

V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas; e

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGGE.

Art. 8º As UO compete:

I - conduzir operacionalmente as ações estratégicas;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação das ações estratégicas, propondo ao CG alteração do prazo, escopo ou custos, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento das ações estratégicas e dos produtos desenvolvidos.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica e os Comitês Gerenciais se reunirão conforme os cronogramas das ações estratégicas ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Art. 10. As reuniões do Comitê de Governança e Gestão Estratégica e dos Comitês Gerenciais ocorrerão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, dentre eles o seu titular ou seu substituto legal.

Art. 11. As deliberações do CGGE e dos CG serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Art. 12. O CGGE publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 13. Todas as unidades organizacionais deverão, em até 3 meses, adotar a estrutura de governança estabelecida nesta Portaria para a gestão do Planejamento Estratégico, de Riscos, de Integridade, de Segurança Corporativa, de Aquisições e Contratações, Orçamentária e Financeira, da Tecnologia da Informação, de Capacitação e das demais ações estratégicas de sua responsabilidade.

Art. 14. O Secretário-Executivo poderá estabelecer competências complementares para a CGGE e para os CG, desde que não sejam conflitantes com as diretrizes e a estrutura desta Portaria.

Art. 15. Todas as unidades da CGU deverão adotar medidas para implementar, desenvolver e aperfeiçoar a governança interna, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 1.308, de 22 de maio de 2015.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.244, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.000076/1994-97. Interessado: Anel Imobiliária Ltda. Objeto: Revogar a outorga de autorização da UHE São José, CEG nº CGH.PH.MG.026852-6.01, localizada no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.245, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 00000.700592/1981-48. Interessado: Celulose Irani S.A. Objeto: Extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica denominada PCH Salto Cristo Rei, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.002593-3.01, outorgada à empresa Celulose Irani S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.246, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000609/2015-69. Interessado: Celesc Geração S.A. Objeto: Extinguir a concessão da UHE Caveiras, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.SC.000728-5.01, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.247, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006346/2014-11. Interessados: Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ e Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN. Objeto: Revalidação da Resolução Autorizativa nº 5.854, de 24 de maio de 2016, que trata da autorização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ para acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.248, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003588/2018-86. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Bebedouro 03, localizada no município de Bebedouro, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.249, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003591/2018-08. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Capim Grosso II 138/34,5 kV - 20/26,6 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.250, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003599/2018-66. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Usina do Glória - Miradouro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.252, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002730/2018-78. Interessado: Tropicália Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autoriza a Tropicália Transmissora de Energia S.A., a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.883, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004858/2017-95, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Rio e, no mérito, negar-lhe provimento por perda de objeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.893, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003163/2018-77, decide: permitir ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que promova a isenção do desconto de receita estabelecido no art. 14 da Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016, nos casos de cancelamentos de desligamentos a pedido de concessionárias de transmissão, ocasionados pela greve dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 6.534, de 25 de julho de 2017, constante do Processo nº 48500.003437/2015-85, publicado em resumo no D.O.U. de 02 de agosto de 2017, Seção 1, página 35, v. 154, n. 147, onde se lê: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.485.257/0001-06, com sede na Avenida Efigênio Sales, 1.717, Parque 10, município de Manaus...", leia-se: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.302.292/0001-04, com sede na Avenida Burity, 2.691, sala 02, Distrito Industrial I, município de Manaus..."

A íntegra dessa Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.905, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.003268/2018-26. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Brejinhos A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) Nº EOL.CV.BA.040777-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.906, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.003279/2018-14. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Brejinhos B, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.040778-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.919, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.007228/2009-62. Interessados: Dobrevê Energia Ltda.. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 49, de 12 de janeiro de 2010, e nº 2.506, de 13 de junho de 2011, que concederam, respectivamente, o Registro Ativo e o Aceite Técnico aos Estudos de Inventário do rio Itajaí Mirim, integrante da sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Dobrevê Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59, em razão da manifestação expressa de ausência de interesse na reapresentação dos estudos, com fulcro no

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 743, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta a metodologia de cálculo do preço de referência para a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel para os períodos descritos no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do processo nº 48610.008368/2018-00, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a fórmula de cálculo do preço de referência para a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel:

$PR(d)_b = [(Cotação \text{ Argus Delivery South America ULSD ex - RVO (d - 2)}_b * Txcâmbio (d - 2))] / 1000 + FRd_b + CTer_b$

Onde:

$PR(d)_b$  : preço de referência calculado para o dia "d", para a região "b", à vista e sem tributos, em R\$/litro com quatro casas decimais;

Cotação Argus Delivery South America ULSD ex - RVO (d - 2)<sub>b</sub> : cotação do indicador Argus construído a partir do preço fob do diesel rodoviário no Golfo Americano adicionado dos custos de frete, demurrage, perdas, seguros e imposto da marinha mercante quando aplicável, em USD/m³, para a região "b" conforme Tabela I, no dia "d-2 conforme Tabela II;

$FRd_b$  : Parcela fixa equivalente ao custo estimado de frete rodoviário, em R\$/litro, para a região "b" conforme Tabela I;

artigo 11 da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, combinado com o inciso II, artigo 5º, da Resolução Normativa nº 672, de 4 de agosto de 2015; e (ii) revogar o Despacho nº 3.903, de 2 de dezembro de 2015, que selecionou os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí Mirim desenvolvidos pela empresa Dobrevê Energia Ltda.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.921, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processos nº 48500.005661/2013-40. Interessado: True Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 4.219, de 11 de dezembro de 2013. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.922, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.006537/2017-25. Interessada: Juá Energia S.A. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Glória, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Glória, CEG UHE.PH.MG.001034-0.01, integrante da sub-bacia 58, no estado de Minas Gerais; (ii) a interessada terá o prazo de até 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 471, de 12 de abril de 2005, no que se refere aos aproveitamentos PCH São Pedro, PCH São Francisco do Glória, PCH Mariano e PCH Santa Cruz. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.924, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.000654/2007-88. Interessado: EDP - Energias do Brasil S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Rialma, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.040779-8.01, localizada no rio das Almas, integrante da sub-bacia 21, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Ceres e Rialma, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.925, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.000655/2007-41. Interessado: EDP - Energias do Brasil S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ceres, com 26.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.040780-1.01, localizada no rio das Almas, integrante da sub-bacia 21, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Ceres e Rialma, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.938, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Processos nº 48500.005979/2017-54. Interessado: Quantum Energias S.A.. Decisão: Registrar a alteração de endereço da Quantum Energias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.000.095/0001-25, autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.940, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Processos nº 48500.002870/2016-84. Interessado: Power Trade Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Power Trade Consultoria e Comercialização de Energia Ltda. para Power Trade Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.153.641/0001-19. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.943, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.000335/2017-70. Interessado: Angico Energias Renováveis Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 28 de agosto de 2018. Usina: UFV Angico I. Unidades Geradoras: UG1 a UG8 com 3.400 kW cada, totalizando 27.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Malta, Estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.927, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.004510/2018-89. Interessada: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

DESPACHO Nº 1.928, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.003685/2018-79. Interessadas: Centrais Elétricas do Pará S.A. e Companhia Energética do Maranhão (contratantes) Decisão: Anuir à celebração de contrato de prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM) entre as Interessadas e sua parte relacionada, a Equatorial Telecomunicações Ltda. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

$CTer_b$  : Parcela fixa equivalente ao custo estimado de armazenamento e movimentação no terminal, em R\$/litro, para a região "b" conforme Tabela I;

| Região (b)     | Argus Delivery South America ULSD ex - RVO (d - 2) | $FRd_b$ | $CTer_b$ |
|----------------|----------------------------------------------------|---------|----------|
| Norte (-TO)    | Itaqui                                             | 0,0062  | 0,0367   |
| Nordeste (+TO) | 50% Itaqui + 50% Suape                             | 0,0195  | 0,0511   |
| Sudeste        | Santos                                             | 0,0418  | 0,0629   |
| Centro-Oeste   | Santos                                             | 0,1235  | 0,0629   |
| Sul            | Paranagua                                          | 0,0430  | 0,0413   |

Tabela I - Cotação Argus e custos fixos de frete rodoviário e terminal por região.  
 $Txcâmbio (d - 2)$  : cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia "d-2".

| Dia (d)       | Dia (d-2)     |
|---------------|---------------|
| segunda-feira | quinta-feira  |
| terça-feira   | sexta-feira   |
| quarta-feira  | segunda-feira |
| quinta-feira  | terça-feira   |
| sexta-feira   | quarta-feira  |
| sábado        | quinta-feira  |
| domingo       | quinta-feira  |

Tabela II - Relação entre o dia (d) e dia (d-2) para cálculo do PR.  
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de agosto de 2018.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 324 de 21 de junho de 2017, publicada no D.O.U. nº 118 de 22 de junho de 2017, Seção 1, página 35. onde se lê:

| Tq   | Ø (m) | Alt./Comp. (m) | Vol. (m³) | Classes     | Tipo            |
|------|-------|----------------|-----------|-------------|-----------------|
| 1    | 6,17  | 4,91           | 148,99    | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 3    | 11,44 | 19,20          | 1.982,51  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 4    | 9,52  | 16,72          | 1.195,86  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 5    | 9,54  | 7,22           | 518,62    | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 6    | 12,36 | 13,12          | 1.158,39  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 8    | 11,45 | 12,15          | 1.260,81  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 9    | 12,36 | 13,21          | 1.596,41  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 11   | 19,26 | 11,86          | 3.466,77  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 14   | 11,43 | 13,60          | 1.480,00  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 17   | 15,26 | 18,51          | 3.093,09  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 18   | 7,62  | 8,69           | 400,44    | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 19   | 15,23 | 19,88          | 3.648,10  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 21   | 2,54  | 9,86           | 49,78     | I, II e III | Skid Horizontal |
| 1001 | 21,00 | 19,13          | 6.692,22  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 22   | 11,44 | 12,08          | 1.258,00  | I, II e III | Aéreo Vertical  |

Leia-se:

| Tq   | Ø (m) | Alt./Comp. (m) | Vol. (m³) | Classes     | Tipo            |
|------|-------|----------------|-----------|-------------|-----------------|
| 1    | 6,17  | 4,91           | 148,99    | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 3    | 11,44 | 19,20          | 1.982,51  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 4    | 9,52  | 16,72          | 1.195,86  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 5    | 9,54  | 7,22           | 518,62    | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 6    | 12,36 | 13,12          | 1.587,89  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 8    | 11,45 | 12,15          | 1.260,81  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 9    | 12,36 | 13,21          | 1.596,41  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 11   | 19,26 | 11,86          | 3.466,77  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 14   | 11,43 | 13,60          | 1.480,00  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 17   | 15,26 | 18,51          | 3.093,09  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 18   | 7,62  | 8,69           | 400,44    | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 19   | 15,23 | 19,88          | 3.648,10  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 21   | 2,54  | 9,86           | 49,78     | I, II e III | Skid Horizontal |
| 1001 | 21,00 | 19,13          | 6.692,22  | I, II e III | Aéreo Vertical  |
| 22   | 11,44 | 12,08          | 1.258,00  | I, II e III | Aéreo Vertical  |

DIRETORIA II  
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 976, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.007935/2018-01, resolve:

Conceder autorização para o concessionário EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA., CNPJ 04.028.583/0001-10, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20.631-8.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO  
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 977, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0091-59, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 978, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.201549/2018-03, autoriza a empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 60.546.801/0015-84, a operar a instalação de distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rua Victor Rodrigues de Rezende, 185, Distrito Industrial, Uberlândia, MG CEP 38402-334 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -18:52:4,000, -48:17:25,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 780,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 979, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.201549/2018-03, autoriza a filial da empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 60.546.801/0015-84, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 980, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.201549/2018-03, autoriza a empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 60.546.801/0001-89, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 981, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.202342/2018-48, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., CNPJ nº 03.237.583/0057-11, a operar a base de armazenamento de GLP, envasado e a granel, localizada na Estrada da Petrovale, 50A, Petrovale, Ibirité, MG, CEP 32400-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:59:10,960, -44:6:9,630 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.011,33m³ (512,00 t). Fica revogada a Autorização ANP nº 252/2015, DOU de 13/04/2015.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 982, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.201585/2018-69, autoriza a empresa UNIPETRO NOVA ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.210.633/0002-05, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Rua Mato Grosso, 3160 - Zona Rural Navirai/MS CEP: 79.950-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude-23:03:54,000, -54:11:26,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 249,32 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 599/08, de 23/12/2008 e nº 40/17, de 31/01/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 983, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 315, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo nº 48610.202219/2018-27, autoriza a empresa MINERVA S.A., CNPJ nº 67.620.377/0001-14, a exercer a atividade de exportação de biodiesel e derivados de petróleo.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.000, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.201549/2018-03, declara habilitada a empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 60.546.801/0001-89, como distribuidora de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 1.001, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                           | CNPJ               | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLPMA0304002   | A A ROCHA DERIVADOS DE PETROLEO                        | 04.050.786/0001-02 | 48610.008887/2018-60 |
| GLPRO0304018   | A. P. COSTA DOS SANTOS                                 | 22.247.577/0001-35 | 48610.008856/2018-17 |
| GLPGO0304037   | ABADIO MARIANO DE SA 33241546187                       | 29.616.389/0001-86 | 48610.005847/2018-66 |
| GLPRS0303871   | ALEXANDRE ARAUJO SARAIVA                               | 28.625.157/0001-21 | 48610.008436/2018-22 |
| GLPPR0303920   | ALYSSON THIAGO GALESKI 06160591916                     | 30.277.641/0001-59 | 48610.008725/2018-21 |
| GLPPE0304044   | ANDRE FELIPE RAMOS DE C PEREIRA COMERCIO               | 15.789.242/0006-98 | 48610.008881/2018-92 |
| GLPGO0304069   | ANDREA DE OLIVEIRA SILVA                               | 29.898.016/0001-45 | 48610.008799/2018-68 |
| GLPPI0303801   | ANTONIA LAIANE GOMES OLIVEIRA                          | 29.110.191/0001-26 | 48610.008686/2018-62 |
| GLP/MG0246076  | ARLAN KARDEC DE SOUZA                                  | 26.183.768/0001-31 | 48610.002279/2017-61 |
| GLP/RO0246077  | AUTO POSTO ALTERNATIVO EIRELI - EPP                    | 20.080.454/0002-08 | 48610.002897/2018-91 |
| GLPMG0304048   | BRAULIO DA SILVA SANTOS 12726879616                    | 29.607.524/0001-27 | 48610.008884/2018-26 |
| GLP/RS0246078  | CAMARGO E MARTINS - DISTRIBUIDORAS LTDA - ME           | 23.019.198/0001-50 | 48610.002066/2018-10 |
| GLP/RS0246079  | CAROSSI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA                      | 28.038.409/0001-16 | 48610.002705/2018-47 |
| GLPPE0303832   | CAVALCANTI GAS LTDA                                    | 00.361.930/0006-85 | 48610.008615/2018-60 |
| GLPCE0303912   | CHAVES E CHAVES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 13.006.037/0001-79 | 48610.008466/2018-39 |
| GLP/PE0246080  | CINTIA SILVA VENANCIO FREITAS                          | 29.310.658/0001-81 | 48610.004637/2018-51 |
| GLPMG0303807   | CLAITON GAS EIRELI                                     | 30.731.571/0001-67 | 48610.007458/2018-75 |
| GLP/BA0246081  | COMERCIAL AGUA BOA LTDA                                | 10.603.869/0001-84 | 48610.004825/2018-89 |
| GLP/PA0246082  | COMERCIO DE GAS E BEBIDAS ATENDE MAIS EIRE-LI          | 28.913.518/0001-35 | 48610.003993/2018-57 |
| GLPMA0303908   | CRUZ & NOLETO LTDA                                     | 17.296.389/0002-48 | 48610.008729/2018-18 |
| GLP/PR0246083  | DANIEL PAULO ADRIANO 00704878984                       | 28.872.163/0001-83 | 48610.003698/2018-09 |
| GLPSP0303828   | DEPOSITO DE GAS E AGUA SANTA BRANCA LTDA               | 19.714.857/0001-00 | 48610.008612/2018-26 |
| GLPPR0303988   | DIEGO DE SOUZA MARTINS 08455644982                     | 20.476.091/0001-43 | 48610.008567/2018-18 |
| GLPRS0303788   | DILAMAR DA ROCHA RODRIGUES 84451726034                 | 27.001.887/0001-99 | 48610.008449/2018-00 |
| GLPMT0303935   | DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS AVILA EIRELI            | 29.496.463/0001-78 | 48610.008483/2018-76 |
| GLPMA0303858   | E. L. MARQUES                                          | 30.744.959/0001-00 | 48610.008609/2018-11 |
| GLP/MA0246084  | EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA - ME              | 21.323.157/0001-28 | 48610.005036/2018-65 |
| GLP/SP0246085  | ELISANGELA SANTOS SOUZA 27186749895 - ME               | 27.514.176/0001-18 | 48610.005143/2018-93 |
| GLPPA0303819   | EVANDRO COSTA SOARES 00366976303                       | 25.149.254/0001-05 | 48610.008603/2018-35 |
| GLPSP0303880   | EWERTON RODRIGUES FORTES PEREIRA 41293091880           | 19.146.648/0001-07 | 48610.008529/2018-57 |
| GLPRS0303774   | EZEQUIEL ARRUDA                                        | 28.390.822/0001-45 | 48610.006037/2018-27 |
| GLP/SP0246086  | FABRICIO APARECIDO BIZUTI                              | 29.233.115/0001-08 | 48610.003134/2018-68 |
| GLP/MA0246087  | FAZENDAS MAGNOLIA LTDA                                 | 06.365.969/0023-58 | 48610.004518/2018-06 |
| GLPMT0303878   | FLAVIO DE BRITO ALMEIDA 02398061159                    | 29.313.235/0001-15 | 48610.008531/2018-26 |
| GLPBA0303824   | G B ROCHA                                              | 28.467.913/0001-31 | 48610.008604/2018-80 |
| GLPES0303782   | GABRIELA ROSEMBERG ARDIVEL EIRELI                      | 30.727.761/0001-00 | 48610.008543/2018-51 |
| GLPSC0303803   | GAS AGORA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA               | 30.109.934/0002-08 | 48610.008685/2018-18 |
| GLPES0303929   | GELCIMAR BLANDINO DE OLIVEIRA 12377218733              | 29.884.732/0001-73 | 48610.008555/2018-85 |
| GLPGO0304009   | GESIEL NEVES DA SILVA 01000301575                      | 26.890.165/0001-70 | 48610.007305/2018-28 |
| GLPGO0304050   | GILSON EDUARDO FELIPE 54818001104                      | 26.179.926/0001-80 | 48610.008730/2018-34 |
| GLPMG0303855   | GIRLEY GERALDO DE REZENDE 06034663628                  | 30.675.701/0001-91 | 48610.008608/2018-68 |
| GLPMG0303906   | GLEIDSON DA MAIA                                       | 30.554.093/0001-67 | 48610.008726/2018-76 |
| GLPMG0303780   | GRACIELA APARECIDA RIBEIRO 09985563603                 | 30.159.759/0001-82 | 48610.008544/2018-03 |
| GLPBA0303931   | GREGORIO MANOEL DOS SANTOS 12505803587                 | 14.512.934/0001-17 | 48610.008486/2018-18 |
| GLP/SP0246088  | HEITHOR MENEZES DE LIMA 38034991864                    | 28.842.475/0001-44 | 48610.003787/2018-47 |
| GLPMG0303797   | HUIARA BARBOSA FACO CANDIDO 07633886617                | 29.471.478/0001-81 | 48610.008733/2018-78 |
| GLPPB0303918   | IVANILDA FELIX DA SILVA DE FRANCA 84041692415          | 27.162.862/0001-77 | 48610.008724/2018-87 |
| GLPBA0304052   | J H GAS LTDA                                           | 29.710.405/0001-03 | 48610.008731/2018-89 |
| GLPPI0303830   | J OLIVEIRA MAIA COMERCIO DE GAS                        | 28.659.832/0001-33 | 48610.008613/2018-71 |
| GLPTO0303826   | JAZON RODRIGUES DE SOUZA 85076546149                   | 25.052.659/0001-12 | 48610.008611/2018-81 |
| GLPPR0303867   | JEAN CARLOS SILVEIRA DE PROENCA 09715373992            | 30.038.786/0001-05 | 48610.008446/2018-68 |
| GLPPE0303914   | JEDIAEL VIRGINIO DE MELO 04543422414                   | 21.940.434/0001-41 | 48610.008464/2018-40 |
| GLPMT0303890   | JEMILSON PINHO NEVES 00136303188                       | 27.905.657/0001-54 | 48610.008495/2018-09 |
| GLPSP0303865   | JOAO PEDRO MORAES DUARTE 47378195812                   | 28.786.429/0001-75 | 48610.008536/2018-59 |
| GLPBA0303843   | JOELIO DE JESUS SANTOS 00794823505                     | 30.453.019/0001-54 | 48610.008607/2018-13 |
| GLPBA0303894   | JONIO PLINIO FERREIRA CARNEIRO                         | 25.209.718/0001-13 | 48610.008806/2018-21 |
| GLPSP0303998   | JOSE EDNALDO MARTINIANO                                | 29.846.392/0001-96 | 48610.008564/2018-76 |
| GLPAL0303904   | JOSE F. DA SILVA GAS                                   | 30.612.484/0001-90 | 48610.008524/2018-24 |
| GLPPB0303984   | JOSEFA DOS SANTOS SOARES 97914487449                   | 30.073.676/0001-76 | 48610.008572/2018-12 |
| GLPAM0304061   | JOSIAS COELHO AGUIAR                                   | 04.010.591/0002-10 | 48610.008694/2018-17 |
| GLPCE0303778   | JUCILENE FONSECA DOS SANTOS FARIAS                     | 29.987.381/0001-26 | 48610.008545/2018-40 |
| GLPSP0303925   | JULIANA BOIQUES QUEROZ SILVEIRA                        | 28.819.339/0002-14 | 48610.008469/2018-72 |
| GLPSC0304022   | JULIANA DE OLIVEIRA MACHADO 08804541997                | 29.541.268/0001-12 | 48610.008858/2018-06 |
| GLPSP0304039   | JULIANO GREGORY FONTOLAN GAS                           | 30.676.252/0001-04 | 48610.008800/2018-54 |
| GLPRS0303811   | JULIANO WILLIAN ALVES SANTANA 00964159082              | 24.530.191/0001-61 | 48610.008771/2018-21 |
| GLPMG0303772   | JULIO CESAR BERNARDINO 05618969688                     | 30.715.517/0001-28 | 48610.008547/2018-39 |
| GLPSP0303886   | KETLYN DOS SANTOS MENDES 45429654817                   | 28.904.497/0001-91 | 48610.008768/2018-15 |
| GLPMG0303784   | LEANDRO FRANCA PEREIRA                                 | 22.678.616/0001-59 | 48610.008542/2018-14 |
| GLPPI0304065   | LEANE M. DE CARVALHO                                   | 29.629.840/0001-08 | 48610.008797/2018-79 |
| GLPTO0304013   | LIANY DA PAZ ARRAIS 04598378182                        | 15.111.017/0001-93 | 48610.008852/2018-21 |
| GLPSP0303994   | LOHANY COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI                | 29.277.888/0001-96 | 48610.008565/2018-11 |
| GLPRS0303863   | LUCIELE SANTOS SILVA                                   | 27.415.948/0001-64 | 48610.008537/2018-01 |
| GLPSP0303965   | LUIS FELIPE PEREIRA 44187277870                        | 30.731.267/0001-10 | 48610.008556/2018-20 |

|               |                                                    |                    |                      |
|---------------|----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLPSP0303815  | LUIZ RALF DE FREITAS FURTADO 42037616899           | 29.686.611/0001-17 | 48610.008600/2018-00 |
| GLPMT0304072  | L.V. DE ARRUDA MARTINS                             | 29.222.682/0001-69 | 48610.008801/2018-07 |
| GLPSP0303813  | MARCIO GIMENEZ ORTIZ DA SILVA 43662295873          | 30.525.637/0001-62 | 48610.008599/2018-13 |
| GLPMG0304074  | MARCOS ANTONIO DA CRUZ SILVIA-CPF117.420.926-75    | 30.318.186/0001-92 | 48610.007717/2018-68 |
| GLPSP0304005  | MARIA APARECIDA GOMES GAS                          | 30.425.307/0001-03 | 48610.008888/2018-12 |
| GLPBA0303922  | MARIANNE DANIELLE MAGALHAES SOUZA                  | 29.773.671/0001-77 | 48610.008492/2018-67 |
| GLPGO0303892  | MARTINS & STIVAL LTDA                              | 02.134.708/0001-60 | 48610.008805/2018-87 |
| GLPGO0304046  | MATEUS HENRIQUE NUNES LOURENCO 70453033199         | 29.921.917/0001-00 | 48610.008882/2018-37 |
| GLP/MG0246089 | MATHEUS CAZOLLI MARQUES DE SOUZA E CIA LTDA EPP    | 17.490.526/0003-61 | 48610.004934/2018-04 |
| GLPMS0304024  | MP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA          | 08.864.307/0001-42 | 48610.008880/2018-48 |
| GLPMT0303795  | MUTUM DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA             | 30.026.297/0001-25 | 48610.008770/2018-86 |
| GLPRN0304020  | NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA             | 06.980.064/0073-57 | 48610.008478/2018-63 |
| GLP/PA0246090 | NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA             | 06.980.064/0170-77 | 48610.004861/2018-42 |
| GLPPA0303874  | NAILSON ORLANDO LIMA ALEIXO 02332028200            | 30.642.258/0001-52 | 48610.008435/2018-88 |
| GLPMG0304059  | NAYARA DE SOUZA CASTANHEIRA COSTA VAR-IEDADES      | 27.979.360/0002-14 | 48610.008857/2018-53 |
| GLPPA0303882  | ORSI GAS EIRELI                                    | 26.690.653/0006-48 | 48610.008433/2018-99 |
| GLPMT0303869  | PABLO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA 04397111189      | 29.896.884/0001-96 | 48610.008535/2018-12 |
| GLPMT0303933  | PEDRO HENRIQUE FERREIRA REZENDE 05685889160        | 28.059.098/0001-71 | 48610.008484/2018-11 |
| GLPRJ0303821  | PRIMA REVENDEDORA DE GAS LTDA                      | 28.493.918/0001-39 | 48610.008601/2018-46 |
| GLPSP0303963  | PROGAS JAGUARIUNA EIRELI                           | 30.186.109/0001-26 | 48610.008559/2018-63 |
| GLPRN0303770  | RICARDO GURGEL DE SOUSA 07793181450                | 30.598.527/0001-20 | 48610.008548/2018-83 |
| GLPMT0304000  | ROBSON MENDES DE ARRUDA 01970713178                | 28.093.666/0001-50 | 48610.008886/2018-15 |
| GLPSP0304076  | ROGERIO GIMENEZ                                    | 18.627.233/0001-84 | 48610.008709/2018-39 |
| GLPSE0303838  | ROMARIO GAS DISTRIBUIDORA EIRELI                   | 30.295.218/0001-81 | 48610.008617/2018-59 |
| GLPRJ0303786  | ROSA E MEDEIROS COMERCIO DE GAS LTDA               | 26.618.768/0001-17 | 48610.008541/2018-61 |
| GLPPR0303876  | ROSANGELA MILANI 76682412991                       | 25.259.567/0001-08 | 48610.008434/2018-33 |
| GLPMG0304016  | ROZELIR APARECIDA DE RAMOS                         | 29.697.442/0001-10 | 48610.008854/2018-10 |
| GLPRS0303841  | RUDINEI LUIS BERIA 67048153091                     | 30.795.236/0001-22 | 48610.008606/2018-79 |
| GLPMT0303888  | S. C. M. C. COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI           | 25.208.924/0001-09 | 48610.008503/2018-17 |
| GLPPB0304063  | SEVIRGAS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI             | 21.618.846/0001-60 | 48610.006750/2018-71 |
| GLPSP0303799  | S.O.S AMERICANA COMERCIO DE GAS EIRELI             | 29.217.764/0001-15 | 48610.008732/2018-23 |
| GLPMG0303791  | SUPERMERCADO ASA BRANCA LIMITADA                   | 25.606.385/0004-09 | 48610.008448/2018-57 |
| GLPMG0303776  | SUPERMERCADO VIANA E FERREIRA LTDA                 | 17.001.613/0002-27 | 48610.008546/2018-94 |
| GLPMA0304055  | TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA 02547904373 | 29.577.633/0001-49 | 48610.008713/2018-05 |
| GLPSP0303861  | TIAGO APARECIDO DE ALMEIDA 29948027833             | 30.444.547/0001-47 | 48610.008817/2018-10 |
| GLPPR0304007  | TODOGAS COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI            | 20.548.727/0003-87 | 48610.008847/2018-18 |
| GLPBA0303805  | V COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA                   | 30.866.840/0001-00 | 48610.008675/2018-82 |
| GLPSC0304067  | VANDERLEI AGUIAR DE ASSUNCAO GLP E AGUA            | 28.784.624/0001-66 | 48610.008798/2018-13 |
| GLPPB0303916  | VANESSA DUARTE DE OLIVEIRA 01291565400             | 30.402.350/0001-45 | 48610.008723/2018-32 |
| GLPMS0303809  | VIRGILIO JORGE DE MORAES FILHO                     | 20.872.582/0001-03 | 48610.008468/2018-28 |
| GLPSP0303927  | WELINGTON ABRANTES DA CRUZ 32695009801             | 29.355.714/0001-02 | 48610.008491/2018-12 |
| GLPPR0303817  | WILLIAN CESAR DE CASTRO 08525300993                | 26.864.096/0001-20 | 48610.008602/2018-91 |
| GLPMG0304011  | XAROPINHO GAS LTDA                                 | 30.881.483/0001-41 | 48610.008850/2018-31 |
| GLPPA0303884  | Y M GORAYEB SANTOS                                 | 29.520.539/0002-34 | 48610.008767/2018-62 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.002, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

| Nº de Registro    | Razão Social                                       | CNPJ               | Processo             |
|-------------------|----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 001/GLP/PR0011563 | A CAMPONESA COMÉRCIO DE GÁS LTDA                   | 08.264.005/0001-33 | 48610.000381/2007-51 |
| GLP/GO0228766     | ANGELA RODRIGUES DA SILVA 02217539159              | 21.041.080/0001-01 | 48610.001398/2015-34 |
| 001/GLP/SP0017331 | ANTONIO MARCOS LIMA CAVALCANTE - ME                | 08.575.486/0001-06 | 48610.011090/2007-97 |
| GLP/MG0225955     | ATACADINHO SUPERMERCADO DE FRUTAL LTDA.            | 08.469.417/0002-90 | 48610.006278/2014-42 |
| GLP/SP0215501     | CASSIA CAROLINA TRAUSIS ME                         | 14.263.079/0001-58 | 48610.004984/2012-98 |
| GLP/RO0183131     | COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS ALPHAV-ILLE LTDA | 07.353.091/0001-98 | 48610.001222/2010-78 |
| GLP/RS0215008     | COMERCIO DE GAS VANDERLEI LTDA - ME                | 14.937.489/0001-37 | 48610.005263/2012-03 |
| GLP/MT0223741     | D L DISTRIBUIDORA E MERCEARIAS LTDA - ME.          | 18.184.829/0001-57 | 48610.012535/2013-02 |
| 001/GLP/MA0009285 | DzBEGAS LTDA - ME                                  | 08.090.486/0001-08 | 48610.010645/2006-19 |
| GLP/MG0179923     | DEPÓSITO CENTER GÁS LTDA.                          | 05.159.855/0001-83 | 48610.010578/2009-69 |
| GLP/PA0236014     | FERNANDO MONTEIRO GALVÃO                           | 24.879.045/0001-46 | 48610.009712/2016-16 |
| GLP/SP0234550     | FLAVIO NASCIMENTO SANTANA 40899745857              | 24.729.129/0001-01 | 48610.005752/2016-81 |
| GLP/MG0241447     | GENILVANIA ALVES MIRANDA GONCALVES ME              | 28.032.495/0001-50 | 48610.00             |



|                   |                                       |                    |                      |
|-------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 001/GLP/SP0014921 | LUZENI SILVA DUTRA CARAPICUIBA ME     | 03.147.984/0001-26 | 48610.006784/2007-11 |
| GLP/PA0239687     | M. DOHARA LTDA.                       | 02.759.096/0007-97 | 48610.005005/2017-23 |
| 001/GLP/RO0004101 | MANOEL ADALBERTO MALAQUIAS - ME.      | 00.723.150/0001-23 | 48610.003288/2005-35 |
| GLP/MS0241344     | MARIA DE FATIMA DE SOUZA RAMALHO ME   | 27.805.612/0001-08 | 48610.009105/2017-29 |
| GLP/AL0221204     | MULTIGAS COMERCIO DE GAS LTDA - EPP   | 17.698.186/0001-05 | 48610.005818/2013-90 |
| GLP/MG0231447     | QUEIROZ & LIMA LTDA - ME              | 22.767.328/0001-70 | 48610.010395/2015-91 |
| GLP/PB0228584     | WELLGTON PADILHA DA CUNHA 04522671458 | 21.526.839/0001-38 | 48610.001348/2015-57 |
| GLP/MG0228977     | WELLINGTON RODRIGO SERAFIM - ME       | 21.196.192/0001-23 | 48610.000387/2015-37 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.003, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                               | CNPJ               | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/PE0188440   | A A CUNHA COMBUSTIVEIS LTDA                                | 28.235.545/0001-04 | 48610.004845/2018-50 |
| PR/RS0188460   | ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DAS ROSAS LT-DA               | 27.883.853/0001-75 | 48610.008833/2018-02 |
| PR/SE0188456   | ACJ COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA                             | 29.617.324/0001-55 | 48610.008699/2018-31 |
| PR/PA0188455   | AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 29.187.801/0001-90 | 48610.008698/2018-97 |
| PR/SC0188398   | AUTO POSTO CASTELINHO LTDA                                 | 30.302.573/0001-30 | 48610.008521/2018-91 |
| PR/MG0188439   | AUTO POSTO FAZENDEIROS LTDA                                | 25.267.152/0001-86 | 48610.008214/2018-18 |
| PR/SC0188476   | AUTO POSTO GENOVA LTDA                                     | 27.823.214/0001-14 | 48610.008191/2018-33 |
| PR/ES0188450   | AUTO POSTO GUACUI LTDA                                     | 15.282.814/0001-33 | 48610.004324/2018-01 |
| PR/SP0188462   | AUTO POSTO KNOX LTDA                                       | 27.382.066/0001-40 | 48610.008023/2018-48 |
| PR/PR0188444   | AUTO POSTO LOPUCH LTDA                                     | 04.866.666/0001-88 | 48610.008681/2018-30 |
| PR/MG0188454   | AUTO POSTO PARAZAO LTDA                                    | 26.935.399/0001-96 | 48610.005796/2018-72 |
| PR/RS0188480   | AUTO POSTO SETE EIRELI                                     | 27.691.928/0001-16 | 48610.008513/2018-44 |
| PR/BA0188445   | AUTO POSTO TRES IRMAOS LTDA                                | 27.514.196/0001-99 | 48610.008203/2018-20 |
| PR/MA0188396   | C. S. FARIAS                                               | 12.108.456/0001-59 | 48610.007409/2018-32 |
| PR/MT0188399   | COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI                      | 09.001.879/0022-95 | 48610.007588/2018-16 |
| PR/SC0188442   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PERIZZOLO LTDA    | 07.285.412/0001-64 | 48610.008677/2018-71 |
| PR/RS0188475   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEVOEIRO LTDA                     | 95.425.369/0028-72 | 48610.008218/2018-98 |
| PR/RS0188434   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO MIGUEL LTDA                   | 10.273.500/0007-46 | 48610.008102/2018-59 |
| PR/BA0188449   | DEPS AGUIAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT-DA.                | 14.674.462/0001-07 | 48610.005105/2018-31 |
| PR/MG0188451   | DISTRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI                   | 22.578.300/0001-95 | 48610.007583/2018-85 |
| PR/GO0188474   | EDEIA AUTO POSTO LTDA                                      | 24.153.067/0001-24 | 48610.008328/2018-50 |
| PR/PI0188397   | FABIANA PAULA DA SILVA                                     | 29.400.382/0001-22 | 48610.008510/2018-19 |
| PR/SP0188452   | FLORESTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI                   | 30.120.855/0001-17 | 48610.008838/2018-27 |
| PR/PA0188457   | NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PETROLEO LT-DA                  | 25.297.097/0001-77 | 48610.007672/2018-21 |
| PR/BA0188416   | PETROSUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                     | 08.050.204/0002-20 | 48610.008128/2018-05 |
| PR/PE0188414   | POSTO BARRA DO FARIAS COMBUSTIVEIS LTDA                    | 29.933.387/0001-10 | 48610.008500/2018-75 |
| PR/RJ0188394   | POSTO DE ABASTECIMENTO BARRA CAMPO GRANDE LTDA             | 14.368.087/0001-69 | 48610.008511/2018-55 |
| PR/PI0188415   | POSTO DE COMBUSTIVEL ESPERANTINA LTDA                      | 17.204.805/0001-50 | 48610.008502/2018-64 |
| PR/CE0188479   | POSTO DE COMBUSTIVEL TAQUARA LTDA                          | 28.404.593/0001-70 | 48610.004526/2018-44 |
| PR/SP0188443   | POSTO ESTORIL DE CRUZ DAS POSSES LTDA                      | 30.195.467/0001-03 | 48610.008679/2018-61 |
| PR/MG0188461   | POSTO IRMAOS CONDE LTDA                                    | 27.375.449/0001-90 | 48610.008219/2018-32 |
| PR/BA0188481   | POSTO MAR IV COMERCIO DE COMBUSTIVEL LT-DA                 | 27.056.160/0001-09 | 48610.006480/2018-06 |
| PR/PE0188447   | POSTO PORTELA DDS LTDA                                     | 27.336.719/0001-54 | 48610.008690/2018-21 |
| PR/DF0188446   | POSTO PRETOLINE LTDA                                       | 26.040.067/0001-43 | 48610.004773/2018-41 |

DESPACHO Nº 1.005, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MS0218215 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO R.L.M. LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.678.746/0001-60, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010855/2017-43.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.006, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0009658 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO REI DO PETROLEO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.727.672/0001-01, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011866/2016-60.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.007, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº CE0092327 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao GURGEL EMPREENDIMENTO DE PETRÓLEO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 12.702.674/0001-17, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002420/2017-25.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.008, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0006997 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO BRASIL DE SUMIDOURO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.263.900/0001-21, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008417/2016-34.

CEZAR CARAM ISSA

|              |                                                         |                    |                      |
|--------------|---------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/PB0188478 | POSTO TIMBO AZUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI      | 26.081.227/0001-00 | 48610.007757/2018-18 |
| PR/BA0188436 | POSTO 33 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRI-FICANTES LTDA | 22.159.169/0001-21 | 48610.007986/2018-24 |
| PR/RS0188441 | R KLUGE & CIA LTDA                                      | 05.980.539/0003-30 | 48610.008674/2018-38 |
| PR/RS0188395 | REDE DE POSTOS PARATI LTDA                              | 06.287.728/0003-94 | 48610.007186/2018-11 |
| PR/SP0188482 | REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.                          | 20.415.295/0046-76 | 48610.007591/2018-21 |
| PR/BA0188453 | RISAMAQUE PEREIRA RIOS & CIA LTDA                       | 29.983.281/0001-21 | 48610.006439/2018-21 |
| PR/PB0188437 | SAO VICENTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT-DA              | 19.565.683/0001-52 | 48610.008669/2018-25 |
| PR/RS0188459 | SILSO MORO DA SILVA                                     | 89.899.082/0001-61 | 48610.008832/2018-50 |
| PR/BA0188477 | VANDERLEA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO                 | 04.311.649/0001-84 | 48610.007129/2018-24 |
| PR/GO0188458 | VANIA BATISTA ALVES & CIA LTDA                          | 10.643.413/0001-48 | 48610.008831/2018-13 |
| PR/RS0188435 | VAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                       | 27.272.187/0002-10 | 48610.012281/2017-48 |
| PR/PA0188448 | W. R. MACEDO POSTO DE COMBUSTIVEL EIRELI                | 28.674.198/0001-08 | 48610.008702/2018-17 |
| PR/BA0188438 | WESKLEY COSTA DE OLIVEIRA                               | 11.377.753/0001-37 | 48610.008215/2018-54 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.004, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

| Nº de Registro | Razão Social                                         | CNPJ               | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/RS0211023   | ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BURIOL LTDA             | 89.826.689/0002-00 | 48610.005226/2007-21 |
| PR/RS0225029   | ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GUIOMAR LT-DA           | 09.271.657/0001-68 | 48610.002779/2008-10 |
| PR/RS0024223   | ABASTECEDORA POZZA LTDA                              | 87.558.995/0001-99 | 48610.004655/2002-75 |
| PR/MG0029451   | ALINE AUTO POSTO LTDA                                | 05.232.926/0001-26 | 48600.003451/2002-36 |
| PR/RO0152484   | AUTO POSTO MANDACARU LTDA- ME                        | 17.836.340/0001-50 | 48610.001943/2014-10 |
| PR/BA0165587   | AUTO POSTO MONTE SINAI LTDA                          | 40.488.397/0003-99 | 48610.011115/2003-29 |
| PR/SP0003410   | AUTO POSTO PETROVALE LTDA                            | 45.210.465/0001-05 | 48610.002585/2001-31 |
| PR/RS0173746   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROHENKOHLE LTDA             | 05.747.578/0007-15 | 48610.000026/2016-71 |
| PR/BA0130382   | G. U. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP            | 15.197.689/0001-63 | 48610.000662/2013-51 |
| PR/SE0031898   | JARDINS DELICATESSEN LTDA                            | 01.984.422/0001-01 | 48610.003562/2003-12 |
| PR/SC0087545   | L.M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                    | 11.676.115/0001-17 | 48610.014643/2010-69 |
| PR/RS0229649   | LOPES & VAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME       | 07.178.533/0003-79 | 48610.005768/2008-83 |
| PR/SC0126384   | MONTE CASTELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LT-DA         | 16.519.299/0001-25 | 48610.013403/2012-17 |
| PR/SP0162503   | MONTECHI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA               | 05.686.778/0001-10 | 48610.007778/2003-49 |
| PR/RS0026182   | MORESCO. MORESCO & CIA LTDA                          | 03.762.357/0001-03 | 48600.001654/2002-98 |
| PR/RS0016227   | NEUWALD & CIA. LTDA                                  | 95.356.101/0001-06 | 48610.017460/2001-12 |
| PR/RS0186966   | ORACILDO BOSCATTO E IRMAO LTDA                       | 89.661.532/0001-83 | 48610.004057/2018-63 |
| PR/BA0127542   | PAULO HENRIQUE DE CARVALHO SOUZA - ME                | 14.757.547/0001-40 | 48610.014140/2012-55 |
| PR/PB0205263   | PETROLEO ESPIRITO SANTO EIRELI - ME                  | 04.976.690/0001-70 | 48610.012855/2006-25 |
| PR/BA0179833   | PETROMASTER COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA             | 17.359.759/0002-49 | 48610.000937/2017-80 |
| PR/BA0100322   | POSTO ESTRELA LTDA.                                  | 09.076.634/0001-00 | 48610.010861/2011-13 |
| PR/GO0165703   | POSTO FRANCO LTDA                                    | 02.359.966/0003-07 | 48610.009535/2014-06 |
| PR/SP0014822   | POSTO UNIAO DE PIRAPOZINHO LTDA.                     | 03.214.060/0001-03 | 48610.015563/2001-31 |
| PR/PA0125327   | REBELO & ALVES LTDA                                  | 07.766.482/0007-20 | 48610.012677/2012-81 |
| PR/SP0167527   | REDE DE POSTOS ESTRELA DE REGENTE LTDA - EPP         | 20.848.643/0001-05 | 48610.011724/2014-31 |
| PR/MG0081562   | SEMPRE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.                 | 08.111.871/0007-80 | 48610.003776/2010-18 |
| PR/PR0093544   | STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO | 09.160.226/0038-16 | 48610.004015/2011-56 |
| PR/PA0190308   | SUPERAMAZON COMERCIO E REPRESENTACOES LT-DA          | 06.002.985/0002-51 | 48610.007887/2005-28 |
| PR/PR0022673   | VIAN AUTO POSTO LTDA                                 | 01.131.420/0001-70 | 48610.003364/2002-61 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.009, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0021028 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao SCHEIB E CARVALHO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 33.388.869/0001-04, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011160/2017-89.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 187/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
846.075/2017-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - ME  
860.990/2017-MINERAÇÃO GNB LTDA  
860.991/2017-MINERAÇÃO GNB LTDA



861.013/2017-MINERAÇÃO GNB LTDA  
861.014/2017-MINERAÇÃO GNB LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
846.195/2005-OTHAMAR BATISTA GAMA  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.169/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Área de 50,00 ha para 45,37 ha-SAIBRO  
890.364/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.- Área de 50,00 ha para 37,43 ha-SAIBRO  
890.365/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.- Área de 50,00 ha para 46,23 ha-SAIBRO  
890.367/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.- Área de 50,00 ha para 26,82 ha-SAIBRO  
890.369/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.- Área de 34,61 ha para 26,27ha-SAIBRO  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
871.622/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
830.534/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA  
872.301/2007-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA  
886.238/2008-I.F.VIEIRA MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO  
830.744/2010-EDGAR CAMPOS  
848.083/2012-JOSE LUIS ARANTES HORTO  
848.417/2012-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA  
811.191/2013-TRIKONN AGRONEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
846.195/2005-OTHAMAR BATISTA GAMA  
Fase de Requerimento de Lavra  
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
815.813/2010-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(757)  
868.247/2013-W. BARIZOM EIRELI ME  
831.994/2014-A.S.E BRITAX LTDA ME  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
810.907/2009 - Interposto por JUACIR LUIZ DRIZ ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
806.079/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
850.076/2016-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
868.183/2017 - Interposto por TERRA SERVIÇOS DE TERRAS EIRELI ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 188/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)  
820.602/2001-PAMIRO AGRO INDÚSTRIA S.A.- Arrendatário:ACQUADUTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.- CNPJ 30.539.544/0001-97 - Termina do arrendamento: 05( cinco) anos a partir da averbação no DNPM.  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
810.224/1976-TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- Portaria de Lavra nº 1722/1985- Cessionário:ALAMBARI INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA- CNPJ 20.265.706/0001-92  
802.560/1977-TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- Portaria de Lavra nº 6/1998- Cessionário:ALAMBARI INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA- CNPJ 20.265.706/0001-92

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 189/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
815.220/1999- MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)  
890.420/1994-WILSON ROSA DE ALMEIDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
890.371/1989-ADILSON BORGES VIEIRA  
832.432/2007-CHAPADÃO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME  
830.214/2010-MAGALI BREDA DE MELO  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
815.300/1993-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Prazo:a contar de 28/03/2018e com término em 28/03/2019

863.474/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- Prazo:a contar de 21/02/2018 e com término em 21/02/2020  
826.124/2002-FONTE SHANGRILA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- Prazo:a contar de 22.05.2012 e com término em 25.06.2020.  
826.360/2010-AREAL COSTA LTDA- Prazo:a contar de 10/07/2018 e com término em 10/07/2023  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO S.A.  
820.121/1986-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO  
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA  
920.777/2010-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIOS DE OURO E PRATA  
830.858/1983-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- SIENITO  
890.144/1988-DELTA MINERAÇÃO LTDA-GRANITO  
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
820.121/1986-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-SAIBRO-Portaria de Lavra nº 095/1989, DOU de 15/02/1989  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)  
802.601/1978-CERÂMICA ZIEGLER LTDA- Início:14/06/2018-Término:14/06/2020  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)  
802.122/1969-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Início:11/07/2018-Término:11/07/2021  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
840.280/1991-MIGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Portaria de Lavra nº 4/2001- Cessionário:VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 07.954.125/0001-08  
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)  
801.628/1970-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA- Portaria Nº751- DOU de 23/06/1980  
860.946/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Portaria Nº293- DOU de 22/09/2004  
820.190/1995-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.- Portaria Nº055- DOU de 23/03/2000  
820.032/1996-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.- Portaria Nº91- DOU de 26/06/2003  
860.684/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Portaria Nº325- DOU de 19/10/2004  
860.469/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Portaria Nº327- DOU de 19/10/2004  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
820.121/1986-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-SAIBRO  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(757)  
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 190/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
830.408/2010-C. V. DA FONSECA MINERAÇÃO ME  
Da provimento ao recurso interposto(245)  
880.806/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA  
880.807/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA  
880.809/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA  
848.615/2011-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
848.615/2011-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-GRANITO  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
880.806/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA-ALVARÁ Nº16574/17/12/2015  
880.807/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA-ALVARÁ Nº16575/2015  
880.809/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA-ALVARÁ Nº16576/2015  
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
886.137/2010-HERALDO DA COSTA PAIVA  
886.036/2012-TCHE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
860.886/2010- MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

014.924/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.  
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
014.924/1936-CARBONIFERA BELLUNO LTDA.- ARGILA-Manifesto de Mina Nº 46.104/1936, DOU de 26/06/1936  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)  
818.127/1968-MINERAÇÃO SK LTDA- Início:07/07/1983-Término:11/06/1987  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(757)  
810.269/1999-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
810.942/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME  
866.654/2017-JOSE LUIZ FACCO STEFANELLO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 191/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
848.615/2011-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI- Publicado DOU de 12/02/2015  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
880.806/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA- DOU de 07/11/2017,Seção 1, Relação nº 40/2017, Página 74  
880.807/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA- DOU de 07/11/2017,Seção 1, Relação nº 40/2017, Página 74  
880.809/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA- DOU de 07/11/2017,Seção 1, Relação nº 40/2017, Página 74

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 192/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
890.564/1993-STONER MINERAÇÃO LTDA.-VILA PAVÃO/ES - Guia nº 50/2018-48.060Toneladas/ano-GRANITO- Validade:31/08/2019  
873.308/2006-INTERCEMENT BRASIL S A- BRUMADO/BA - Guia nº 51/2018-60.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:08/06/2020  
815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MARACAJÁ/SC - Guia nº 49/2018-322.000Toneladas/ano-BASALTO (BRITA)- Validade:31/08/2019  
830.455/2007-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-BOM JESUS DO AMPARO/MG, NOVA UNIÃO/MG - Guia nº 52/2018-18.000Toneladas/ano-QUARTZO- Validade:22/03/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 193/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)  
830.076/1986-ÁGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA- Arrendatário:NOVA ÁGUA MANTIQUEIRA DA SERRA LTDA.- CNPJ 29.829.361/0001-27 - Termina do arrendamento: 30 (trinta) anos a partir da averbação pelo DNPM  
866.063/2003-C E C GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- Arrendatário:CONSÓRCIO CONSTRUTORA EQUIPAV SANCHES TRIPOLINI- CNPJ 19.589.596/0001-35 - Termina do arrendamento: a partir da averbação até 07/07/2019  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
804.278/1974-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Portaria de Lavra nº 038/1997- Cessionário:MINÉRIOS NACIONAL S/A.- CNPJ 09.294.881/0001-75  
830.250/1978-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- Portaria de Lavra nº 075/2009- Cessionário:COMERCIAL PONTE PRETA DE MARINA & SILVIO LTDA.- CNPJ 71.342.729/0001-94  
820.286/1981-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA- Portaria de Lavra nº 64/2008- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO UNIÃO LTDA. ME- CNPJ 03.736.620/0001-81  
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)  
860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Arrendatária: GOLD ELITE LTDA. ME- CNPJ 15.727.695/0001-85

VICTOR HUGO FRONER BICCA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 140/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
860.183/2012-DEVANI MIRANDA- Alvará nº8.318/2015 - Cessionário:860.581/2018 e 860.582/2018-Benedito Diogo de Oliveira e Emivaldo Miranda- CPF ou CNPJ 219.102.511-00 e 087.261.912-53  
861.378/2015-ELIVELTON ALVES GOMES- Alvará nº3.895/2016 - Cessionário:860.307/2018-Sebastião Faustino Rodrigues- CPF ou CNPJ 110.040.021-49  
860.982/2016-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- Alvará nº3.522/2017 - Cessionário:860.525/2018 e 860.526/2018-Silvana da Cunha Castro Mendonça- CPF ou CNPJ 228.312.581-20  
861.346/2016-TERRA GÓYANA MINERADORA LTDA- Alvará nº2.526/2017 - Cessionário:860.488/2018-Mineração Gnb Ltda- CPF ou CNPJ 13.568.566/0001-66  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.781/2013-PEDREIRAS CONTAGEM LTDA.- Cessionário:Instituto Gemológico do Brasil S C- CPF ou CNPJ 04.071.218/0001-98- Alvará nº6.102/2013  
860.430/2016-STONE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Monte São Mineração Eireli- CPF ou CNPJ 18.862.543/0001-83- Alvará nº11.146/2016  
860.711/2016-PAULO LUIS PINTO- Cessionário:Paulo Luis Pinto 88583040125- CPF ou CNPJ 28.608.546/0001-49- Alvará nº11.434/2016  
860.611/2017-RAFAEL MARTINS CASSOL- Cessionário:Mineração Capa Branca Ltda- CPF ou CNPJ 04.596.259/0001-06- Alvará nº6.771/2017  
860.038/2018-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- Cessionário:Idaiane Costa Vieira- CPF ou CNPJ 061.744.625-36- Alvará nº2.445/2018  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
860.906/2006-ANTONIO DEMONTIEZ RAMOS DOS SANTOS- Alvará nº 10.389/2006 - Cessionário: Fenix Comércio de Água Mineral Ltda ME- CNPJ 12.223.303/0001-52

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 106/2018/MS

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
868.367/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.251/2011-FRANCISCO DE ASSIS MOURA-OF. Nº1321/2018  
868.178/2013-IRONE ALVES RIBEIRO BARBOSA-OF. Nº1440/2018  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
868.220/2012-MINERAÇÃO BODOQUENA S A- Área de 49,85 ha para 41,15 ha-CALCÁRIO DOLOMITICO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
868.060/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME - Alvará Nº8391/2017  
868.061/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME - Alvará Nº8392/2017  
868.192/2017-POLI CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA -Alvará Nº315/2018  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
868.140/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME-ALVARÁ Nº10148/2016  
868.141/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME-ALVARÁ Nº10149/2016  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
868.328/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº3101/2013  
868.329/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº3102/2013  
868.330/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº3103/2013  
868.333/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº3106/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA- AI Nº 75/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. Nº1292/2018  
866.602/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº1293/2018  
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF. Nº1372/2018  
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA EPP-OF. Nº1295/2018  
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME-OF. Nº1303/2018

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 108/2018/MS

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
868.390/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA  
868.391/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA  
868.392/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF. Nº1353/2018  
868.201/2014-CERÂMICA MAGU LTDA ME-OF. Nº1446/2018  
868.244/2014-VICTOR DA TEREZA MEIRINHO ME-OF. Nº1294/2018  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
868.236/2008-GERMINEX AGROPECUÁRIA LTDA- Registro de Licença Nº 08/2010 - Vencimento em 23/07/2023  
868.277/2013-ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA MORTARI ME- Registro de Licença Nº 08/2014 - Vencimento em 26/06/2023  
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)  
868.425/2011-EDSON BÍSCARO  
Aceita a defesa apresentada(1192)  
868.236/2009-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)  
868.236/2009-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- AI Nº392/2018  
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)  
868.236/2009-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- AI Nº73/2018  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
868.049/2018-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI EIRELI- Registro de Licença Nº 17/2018 - Vencimento em 05/04/2022  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
868.028/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA  
868.029/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA  
868.030/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)  
868.070/2018-PRFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM- Registro de Extração Nº2/2018 de 20/08/2018

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 109/2018/MS

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
868.191/2013-MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- Publicado DOU de 26/07/2018

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 118/18/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
a l l Locação Eireli Epp - 850972/16 - A.I. 291/18  
a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 850838/17 - A.I. 283/18, 851133/17 - A.I. 284/18, 851134/17 - A.I. 247/18, 851135/17 - A.I. 285/18, 851202/17 - A.I. 234/18, 851203/17 - A.I. 235/18, 851261/17 - A.I. 249/18, 851262/17 - A.I. 250/18, 851263/17 - A.I. 251/18, 851264/17 - A.I. 252/18, 851265/17 - A.I. 253/18, 851297/17 - A.I. 254/18  
Alberico Araújo e Silva Júnior - 851020/14 - A.I. 289/18

Antônio Jorge Vidigal de Souza - 850672/17 - A.I. 278/18  
Antonio Miguel Siruge - 850375/15 - A.I. 287/18  
Areal Tocantins Ltda - 850368/15 - A.I. 290/18  
Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.a - 850356/14 - A.I. 288/18  
Bernardo de Paula Lobo - 851339/17 - A.I. 256/18  
Borsoi e Bonfim Mineração Ltda Epp - 850838/16 - A.I. 229/18, 850839/16 - A.I. 230/18  
Centaurus Brasil Mineração Ltda - 850197/17 - A.I. 231/18  
Clionete Ribeiro de Sousa - 850782/17 - A.I. 281/18  
Cooperbrita Desenvolvimento e Gestão Mineral Ltda me - 851370/17 - A.I. 266/18  
Daniel Geyerhahn Garcia - 850356/17 - A.I. 276/18  
Edilson Freires de Souza - 850488/17 - A.I. 277/18  
Edison Carlos Willemann - 851188/16 - A.I. 271/18  
Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais LTDA. - 851349/17 - A.I. 257/18  
Elinete da Paixão Alves - 850977/16 - A.I. 292/18  
Fabio Vicente Malinski - 850211/16 - A.I. 269/18  
Fernando Lopes Bernardes - 851221/17 - A.I. 236/18  
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 850133/17 - A.I. 293/18, 850134/17 - A.I. 272/18, 850135/17 - A.I. 273/18  
Greiphil Minas Ltda - 851354/17 - A.I. 258/18, 851355/17 - A.I. 259/18, 851356/17 - A.I. 260/18, 851357/17 - A.I. 261/18, 851358/17 - A.I. 262/18, 851359/17 - A.I. 263/18, 851360/17 - A.I. 264/18, 851361/17 - A.I. 265/18  
Jeann Souza Ribeiro - 851326/17 - A.I. 255/18, 851335/17 - A.I. 237/18  
João Evangelista Alves - 850631/16 - A.I. 270/18  
José Geraldo da Silva - 851207/17 - A.I. 286/18  
Juarez de Oliveira e Silva Filho - 850020/18 - A.I. 238/18, 850029/18 - A.I. 239/18, 850031/18 - A.I. 240/18  
Juliano Guimarães Silva - 851090/17 - A.I. 238/18  
Kaio Henrique Barbieri Souta - 850179/18 - A.I. 244/18  
Luis Carlos Pereira da Silva - 850346/17 - A.I. 275/18  
m. de A.delgado Ltda Epp - 850105/16 - A.I. 267/18  
Magellan Minerais Prospecção Geológica LTDA. - 850289/18 - A.I. 246/18  
Matapi Mineradora LTDA. - 850151/18 - A.I. 242/18  
Matheus Soares Filho - 851219/17 - A.I. 248/18  
Messias Rodrigues Costa - 850146/16 - A.I. 268/18  
Mineração Tres Fronteiras, Extração e Exportação de Pedras e Minerais Ltda me - 850762/17 - A.I. 280/18  
R.a Carvalho Neto Serviços Eireli me - 850705/17 - A.I. 279/18  
Redstone Mineração do Brasil Ltda me - 850832/17 - A.I. 282/18  
Saymon Dias de Figueiredo - 850183/17 - A.I. 293/18  
Tecnologias Comércio Importação e Exportação de Ligas Metálicas LTDA. - 850157/18 - A.I. 243/18  
Titânio Mineração e Comércio Eireli me - 850213/18 - A.I. 245/18  
wg Intermediação de Minérios Ltda Epp - 850049/18 - A.I. 241/18  
Wilmar Cipriano Silva - 850774/17 - A.I. 232/18  
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 850198/17 - A.I. 274/18

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 119/18/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Antonio Miguel Siruge - 850305/16, 850563/16, 850564/16, 850565/16, 850700/16  
Auptag Mineração e Participações Ltda - 850700/15  
Cícero José Teixeira Costa de Sá - 850982/11  
dc Mineração e Comercio Ltda - 850446/16  
Diego Dalmeida Peralta - 850894/14  
Edilson Viana Rocha - 850514/15  
gl Participações e Serviços Ltda - 850501/11  
José Isaias Lisboa Machado - 850323/11  
Joseval Alves Ferreira - 851031/16  
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 850959/14  
Mineração Pedra Preta - 850097/16  
Mineração Santa Clara Ltda - 850732/15  
Noesio Peres da Costa - 851118/08  
Rosângela Maria Bosoi - 851012/14

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 120/18

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Afabio Freitas Borges - 850231/17  
Fabio Cardoso Carneiro - 850728/16, 850729/16, 850730/16, 850731/16, 850732/16  
José Francisco da Silva - 850111/17, 850138/17

CARLOS BOTELHO DA COSTA



**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 121/18/PA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me Cpf/cnpj :06.208.500/0001-08 - Processo mineralário: 850551/16 - Processo de cobrança: 950413/18 Valor: R\$.2.276,30

CARLOS BOTELHO DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 55/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
826.825/2014-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA  
826.901/2016-LAURI DREHER  
826.489/2017-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME  
826.525/2017-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.015/2018-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP-OF. Nº344/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.198/2018-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº342/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.199/2018-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº340/2018/DGTM/DNPM/PR  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
826.046/2008-AREIAL DO VALE LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.075/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº786/2018  
826.082/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-OF. Nº806/2018  
826.211/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-OF. Nº787/2018  
826.407/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº788/2018  
826.408/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº788/2018  
826.410/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº788/2018  
826.411/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº788/2018  
826.242/2016-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº788/2018  
826.243/2016-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº788/2018  
826.245/2016-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº788/2018  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
826.380/2006-GERSON TOMAZ DE MIRANDA TRANSPORTES ME  
826.579/2010-RAFAEL RODRIGUES DEMEIS - ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
826.770/2012-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.- Cessionário:Imperio Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 30.560.233/0001-00- Alvará nº3036/2013  
826.167/2016-WILLIAN BAHR- Cessionário:Imperio Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 30.560.233/0001-00- Alvará nº3036/2013  
826.168/2016-WILLIAN BAHR- Cessionário:Imperio Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 30.560.233/0001-00- Alvará nº3036/2013  
826.169/2016-WILLIAN BAHR- Cessionário:Imperio Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 30.560.233/0001-00- Alvará nº3036/2013  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.486/2017-ARNALDO PETERMAN -Alvará Nº423/2018  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.189/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-Areia e Argila  
826.409/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Areia  
826.038/2018-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Areia  
826.039/2018-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.109/2004-TERCILA POLI ANDREIS  
826.103/2008-MANOEL DA ROCHA  
826.576/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME  
826.660/2009-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.

826.661/2009-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.  
826.038/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.  
826.063/2011-CIDNEI CAMARGO DUTRA  
826.641/2011-AREIAL DO VALE LTDA  
826.661/2013-RODOLFO WEIBER  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.675/2001-GREZELLE & CIA. LTDA. ME-OF. Nº348/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.192/2009-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº346/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.485/2010-PEDREIRA PEDRANORTE LTDA-OF. Nº347/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.224/2015-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP-OF. Nº350/2018/DGTM/DNPM/PR  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
826.184/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.- Alvará nº 16326/2000 - Cessionário: Mineração Bassani Ltda- CNPJ 77.532.893/0001-40  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
814.512/1973-ITAIACOCA S A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº231/2018/DGTM/DNPM/PR  
814.515/1973-ITAIACOCA S A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº231/2018/DGTM/DNPM/PR  
816.208/1973-KLABIN DO PARANA MINERAÇÃO SA-OF. Nº792/2018  
810.324/1974-ITAIACOCA S A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº231/2018/DGTM/DNPM/PR  
800.252/1978-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº800/2018  
820.149/1979-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. Nº797/2018  
820.981/1981-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº789/2018  
820.077/1983-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. Nº795/2018  
820.394/1983-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. Nº790/2018  
826.121/1989-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. Nº791/2018  
826.278/1995-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº798/2018  
826.282/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-OF. Nº799/2018  
826.082/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº794/2018  
826.083/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº793/2018  
826.071/2002-AGROGRASS LTDA-OF. Nº796/2018  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
826.819/2013-JOSÉ MARCELO MIQUELETTO ME- Registro de Licença Nº 02/2014 - Vencimento em 09/08/2020  
826.831/2014-M. T. TORTATO EIRELI ME- Registro de Licença Nº 43/2014 - Vencimento em 03/08/2020

HUDSON CALEFE

**SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 32/2018/PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
803.074/2018-MANAH AGUA BOA EIRELI-OF. Nº322/2018  
803.075/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.076/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.077/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.078/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.079/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.080/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.081/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.082/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.083/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.084/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.085/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.086/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.087/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.088/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018

803.089/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.090/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.091/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.092/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.093/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
803.094/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2018  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Defere pedido de reconsideração(262)  
803.003/2007-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
803.092/2017-MINELY SIMPLICIO COSTA  
803.098/2017-MARCELLE NAPOLEAO DO REGO FORMIGA ME  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
803.003/2007-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA- Minério de ferro  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
803.524/2012-HELDER PINHEIRO TELES DE VASCONCELOS-ALVARÁ Nº2247/2014  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
803.331/2012-JOÃO BATISTA CRONEMBERGER FILHO-AI Nº143/2018  
803.353/2012-JOÃO BATISTA CRONEMBERGER FILHO-AI Nº144/2018  
803.285/2015-MAZERINE CRUZ & CIA LTDA-AI Nº142/2018  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
803.105/2015-FÉLIX FERNANDO RAPOSO- Alvará nº 4372/2015 - Cessionário: RAPOSO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP- CNPJ 18.218.194/000161  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
803.161/2017-QUARTSO MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº344/2018

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 98/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
848.164/2018-GIORGI JORDAO FONTOURA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
848.180/2018-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
848.086/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.196/2013-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS-OF. Nº688/18  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.196/2016-MULTI COMÉCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP -Alvará Nº61/2017  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.209/2015-LINO BRITA LTDA ME  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
848.117/2015-MINERAÇÃO NORDESTE BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº5.066/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.164/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. Nº685/2018-SGTM/DNPM/RN  
848.165/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. Nº687/2018-SGTM/DNPM/RN  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.204/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº684/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.276/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº681/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº669/2018-SFIS/SUP/DNPM/RN  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
848.123/2016-L MEDEIROS DA SILVA  
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)  
848.156/2013-J & R MINERACAO LTDA.  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
848.142/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME

848.275/2015-VILMA BILRO DE ARAÚJO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1981)  
848.056/2018-MULTI COMÉCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. EPP - Processo Original  
848.196/2016

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 82/2018/RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.160/2012-JOSÉ HILTON GOUVEIA ALEXANDRE-OF. Nº1.698/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.090/2018-VALDECI CESARIO NOGUEIRA-OF. Nº1.669/2018/DGTM/DNPM/RJ  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)  
890.605/2014-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF. Nº2.235/2016  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
890.703/2014-RONALDO RIBEIRO PINTO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.436/2015-NATASHA SOUSA MENDES-OF. Nº1.387/2018/DGTM/DNPM/RJ  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.358/2006-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Cessionário:ASB - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 09.285.874/0001-07- Alvará nº10.362/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
819.872/1971-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. Nº1.574/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.510/2001-PEDRAS SANTA MARIA LTDA ME-OF. Nº1.666/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.563/2003-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1.462/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.232/2004-AGROBIOL FERTILIZANTES EIRELI ME-OF. Nº1.523/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1.520/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.519/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-OF. Nº1.341/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.081/2011-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.598/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.853/2012-STEIN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.519/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. Nº1.365/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.414/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. Nº1.369/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.293/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME-OF. Nº1.657/2018/DGTM/DNPM/RJ  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
890.106/2007-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.580/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias  
890.854/2011-ALEXANDRE C MARINS MINERADORA ME-OF. Nº1.654/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias  
890.018/2012-TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1.656/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias  
890.150/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1.757/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias  
890.652/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1.755/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias  
890.121/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. Nº1.759/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias  
890.168/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.764/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias  
Reitera exigência(366)  
890.114/1990-MINERAÇÃO MÁRMORE BRANCO MAR DE ESPANHA LTDA-OF. Nº1.455/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias  
890.052/2004-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1.579/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias  
890.076/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº1.552/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias  
890.119/2007-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA-OF. Nº1.573/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias  
890.118/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº1.612/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias  
890.534/2011-TAMOI MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1.302/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
891.039/1993-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.-OF. Nº1.667/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.195/2008-MINERADORA AMPARO LTDA.-OF. Nº1.668/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.062/2011-ULTRA STONE MINERAÇÃO ERELI-OF. Nº1.747/2018/DGTM/DNPM/RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.775/2012-CERÂMICA SÃO JOSÉ TELHAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 3.018/2018 - Vencimento em 01/08/2020  
890.024/2017-CERAMICA KITAN LTDA ME-Registro de Licença Nº 3.015/2018 - Vencimento em 14/06/2019  
890.064/2017-MINERAÇÃO PREMIER LTDA ME-Registro de Licença Nº 3.016/2018 - Vencimento em 31/12/2019  
890.119/2017-CERAMICA SÃO GONÇALO LTDA-Registro de Licença Nº 3.014/2018 - Vencimento em 08/03/2020  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.608/2015-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº1.456/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.350/2017-ANA LÚCIA T.B. FERNANDES-OF. Nº1.438/2018/DGTM/DNPM/RJ  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)  
890.135/2013-TRANSTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1.575/2018/DGTM/DNPM/RJ  
890.154/2015-MINERAÇÕES ARSA LTDA-OF. Nº1.506/2018/DGTM/DNPM/RJ  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.264/2007-ULTRA STONE MINERAÇÃO ERELI-Registro de Licença Nº 2.470/2007 - Vencimento em 31/05/2022  
890.908/2011-J. S. SALES TRANSPORTES- Registro de Licença Nº 2.715/2012 - Vencimento em 02/10/2020  
890.320/2014-CERÂMICA KI JOINHA LTDA- Registro de Licença Nº 2.943/2016 - Vencimento em 20/12/2019  
891.009/2014-CERAMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.858/2015 - Vencimento em 09/04/2021  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)  
890.223/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA- Registro de Extração Nº1/2018 de 03/07/2018  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.120/2013-MARCILANE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 83/2018/RJ

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)  
890.033/2002-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. EPP-DOU de 02/02/2018  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
890.261/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 03/08/2018  
890.262/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 03/08/2018  
890.263/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 03/08/2018  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
890.786/2012-MARTA FURTADO DE ANDRADE ME-DOU de 04/05/2018

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 100/2018/SP

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
008.220/1941-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 838/2018-DFISC/DNPM/SP, 839/2018-DFISC/DNPM/SP, 840/2018-DFISC/DNPM/SP e 841/2018-DFISC/DNPM/SP  
006.174/1946-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 834/2018-DFISC/DNPM/SP, 835/2018-DFISC/DNPM/SP, 836/2018-DFISC/DNPM/SP e 837/2018-DFISC/DNPM/SP

820.591/1979-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA- AI Nº 828/2018-DFISC/DNPM/SP, 829/2018-DFISC/DNPM/SP, 830/2018-DFISC/DNPM/SP, 831/2018-DFISC/DNPM/SP, 832/2018-DFISC/DNPM/SP e 833/2018-DFISC/DNPM/SP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
820.357/2009-AGUINALDO GOMES DE SOUZA-AI Nº856/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.369/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº855/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.425/2009-LUIZ RAIMUNDO NEVES-AI Nº854/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.464/2009-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-AI Nº853/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.481/2009-TERUMI SAITA-AI Nº852/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.498/2009-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº851/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.523/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº850/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.549/2009-REGINALDO FORMIGARI-AI Nº849/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.604/2009-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.- AI Nº848/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.735/2009-NICANOR DE CAMARGO NEVES NETO-AI Nº847/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.002/2009-JOÃO ROBERTO TAVARES DE MENDONÇA-AI Nº846/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.017/2009-LUIZ GUILHERME SARTORI-AI Nº845/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.272/2009-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-AI Nº844/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.273/2009-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-AI Nº843/2018-DFISC/DNPM/SP  
821.277/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-AI Nº842/2018-DFISC/DNPM/SP  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
820.897/1993-Mineração Ouro Branco Salto de Pirapora Ltda. - ME- AI Nº857, 858, 859 e 869/18-DFISC/DNPM/SP - 24.08.18

VICENTE ROSOLIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 62/2018/SE

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
878.103/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 985,51 para 273,35-Argila  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
801.342/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº 53/2018  
878.121/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 60/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº70/2018/SUPER-SE/DNPM (Maria Nilza dos Santos ME)  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
878.099/2017-MM MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 159/2018 - Vencimento em 20/10/2020  
878.111/2017-CONSORCIO PAVOTEC VILASA EPC- Registro de Licença Nº 158/2018 - Vencimento em 28/11/2020  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
878.042/2018-JAZIDA CAJUEIRO LTDA ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 63/2018/SE

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
005.683/1943-Itaguassu Agro Industrial S A- AI Nº87/2014  
802.473/1974-Itaguassu Agro Industrial S A- AI Nº92/2014

GEORGE EUSTAQUIO SILVA



SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 86/2018/TO

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
864.344/2014-CONCRETOS ARAGUAIA- Publicado DOU de 19/07/2018

FABIANO PINEIRO MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 87/2018/TO

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
864.081/2017-JOANA GALDINA DE VALOIS ME-Registro de Licença Nº 24/2018 - Vencimento em INDETERMINADO  
864.219/2017-CERÂMICA REFRAN I. E C. DE TIJOLOS E TELHAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 25/2018 - Vencimento em 08/02/2023  
864.098/2018-ALTINO RODRIGUES DOS SANTOS- Registro de Licença Nº 26/2018 - Vencimento em INDETERMINADO  
864.156/2018-GRISON E CIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº 27/2018 - Vencimento em 05/07/2028

FABIANO PINEIRO MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL  
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 2136/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.057595/2017-70, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 41/2018, art. 1º, item 11, de 27/02/2018, publicada no D.O.U. de 28/02/2018, referente ao requerimento nº 71000.057595/2017-70, da MISSÃO NOVAS TRIBOS DO BRASIL, CNPJ 02.816.023/0001-02, ANÁPOLIS/GO, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 213/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.076385/2017-81, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.076385/2017-81.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 25, de 27/02/2018, publicada no D.O.U. de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Renascer - CNPJ: 09.029.313/0001-47 - Santa Cruz das Palmeiras/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 29/06/2018 a 28/06/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 25, de 27/02/2018, D.O.U. de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 214/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.068395/2017-42, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.068395/2017-42.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 23, de 27/02/2018, publicada no D.O.U. de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Lar para Idosos Irmã Teresa - CNPJ: 21.896.121/0001-33 - Pedro Leopoldo/MG, com validade de 03 (três) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 23, de 27/02/2018, D.O.U. de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 170/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051968/2017-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.051968/2017-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 39, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais - APISCAE - CNPJ: 03.114.767/0001-30, Joinville/SC, com validade de 05 (cinco) anos, de 29/06/2018 a 28/06/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 39, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 171/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.053469/2017-46, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.053469/2017-46.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 42, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso - CNPJ: 05.231.629/0001-66, Bom Sucesso/MG, com validade de 03 (três) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 42, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 191, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710/2018, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 216/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.000117/2018-79, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.000117/2018-79.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 88, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Teresa de Jesus, CNPJ 03.491.820/0001-11, Belo Horizonte/BH, com validade de 03 (três) anos, de 30/01/2018 a 29/01/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 88, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 192, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 217/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.051655/2017-41, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.051655/2017-41.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 1º, item 20, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Caritas Paroquial Nossa Senhora de Fátima, CNPJ 16.693.046/0001-73, Belo Horizonte/BH, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 1º, item 20, de 26/03/2018, D.O.U. de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 193, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 218/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.073648/2017-08, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.073648/2017-08.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 1º, item 41, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paco do Lumiar-MA-APAE, CNPJ 11.683.583/0001-19, Paco do Lumiar-MA, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 1º, item 41, de 26/03/2018, D.O.U. de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 194, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 220/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.052411/2017-85, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.052411/2017-85.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 32, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - CNPJ: 45.747.003/0001-21 - Araraquara/SP, com validade de 03 (três) anos, de 22/04/2018 a 21/04/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 32, de 26/03/2018, D.O.U. de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 195, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 219/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 23000.013790/2014-01, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 23000.013790/2014-01.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 204/2017, art. 2º, item 8, de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Fundação Romi - CNPJ: 56.720.774/0001-41, Santa Bárbara d'Oeste/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2015 a 31/12/2017, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 204/2017, art. 2º, item 8, de 28/12/2017, DOU de 29/12/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 196, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 222/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.065898/2017-66, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.065898/2017-66.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 1º, item 11, de 20/04/2018, publicada no D.O.U. de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra da Corda, CNPJ 06.203.286/0001-99, Barra da Corda-MA, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84/2018, art. 1º, item 11, de 20/04/2018, D.O.U. de 26/04/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 197, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 224/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.035090/2017-54, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.035090/2017-54.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 1º, item 5, de 20/04/2018, publicada no D.O.U. de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Dias Melhores, CNPJ 07.046.497/0001-28, Alfenas-MG com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84/2018, art. 1º, item 5, de 20/04/2018, D.O.U. de 26/04/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 198, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 226/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.066772/2017-17, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066772/2017-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 67, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Filantrópica Anfrísio Coelho - CNPJ: 25.219.825/0001-22 - Porteirinha/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 03/09/2018 a 02/09/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 67, de 26/03/2018, D.O.U. de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 199, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 227/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.081581/2017-77, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.081581/2017-77.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126/2018, art. 1º, item 8, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxias, CNPJ 12.122.826/0001-02, Caxias-MA com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 126/2018, art. 1º, item 8, de 08/06/2018, D.O.U. de 14/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 200, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 228/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.080760/2017-97, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.080760/2017-97.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 146/2018, art. 1º, item 6, de 25/06/2018, publicada no D.O.U. de 26/06/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Assistência Social Norte Mineira, CNPJ 02.487.936/0001-14, Montes Claros-MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 146/2018, art. 1º, item 6, de 25/06/2018, D.O.U. de 26/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 201, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 231/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.053183/2017-61, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.053183/2017-61.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 34, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Centro de Integração Empresa Escola Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 33.661.745/0001-50, Rio de Janeiro, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2018 a 31/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.



Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018 art.2º, item 34, de 26/03/2018, D.O.U. de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 202, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 188/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.040721/2017-57, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.040721/2017-57.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 23, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Casa do Paraplégico de Santos - CNPJ: 58.263.898/0001-70, Santos/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 14/11/2017 a 13/11/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 23, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 203, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 4, do art. 2º da Portaria SNAS/MDS nº 204/2017 de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, seção I, página 171, CNPJ 27.001.734/0001-41, processo 71000.001653/2013-87, da UNIÃO ISRAELITA SHEL GUÊMILUT HASSADIM - SHEL, em razão do indeferimento ter sido publicado como requerimento de renovação de certificação, em se tratando de processo de concessão.

Art. 2º Retificar a Portaria SNAS/MDS nº 204/2017 de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, para indeferir o pedido de CONCESSÃO de certificação, da UNIÃO ISRAELITA SHEL GUÊMILUT HASSADIM - SHEL, 71000.001653/2013-87, CNPJ 27.001.734/0001-41, como item 43 do art. 1º da Portaria SNAS/MDS nº 204/2017 de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, por contrariar requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, conforme parecer técnico nº 42065/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 204, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 2195/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.080104/2017-94, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 84/2018, art. 2º, item 34 de 20/04/2018, publicada no D.O.U. dia 26/04/2018, referente ao requerimento de renovação nº 71000.080104/2017-94, da ASSOCIACAO BENEFICENTE ESCANDINAVA NORDLYSET, CNPJ 61.634.770/0001-80, de São Paulo/SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 205, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 233/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.056710/2017-99, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.056710/2017-99.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 38, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Centro Espírita Operários da Verdade - CNPJ: 50.969.468/0001-67, Jundiaí/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 30/07/2018 a 29/07/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 38, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 206, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 238/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.063736/2017-93, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.063736/2017-93.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 1º, item 34, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Evangélica de Viúvas do Brasil - Centro de Convivência e Apoio às Idosas, CNPJ: 02.961.819/0001-40, Anápolis/GO, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 1º, item 34, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 207, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 229/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.069081/2017-67, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.069081/2017-67.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 85/2018, art. 2º, item 8, de 20/04/2018, publicada no D.O.U. de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urubici, CNPJ 75.325.068/0001-40, Urubici-SC, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 85/2018, art. 2º, item 8, de 20/04/2018, D.O.U. de 26/04/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 208, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 2208/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.082045/2017-99, resolve:

Art. 1º Anular a anular a Portaria nº 85/2018, art. 2º, item 18 de 20/04/2018, publicada no D.O.U. de 26/04/2018, do INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA, CNPJ 22.295.638/0001-30, de MANHUMIRIM/MG, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 209, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 243/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051934/2017-12, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.051934/2017-12.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 36, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Assistência Social Dom José Gaspar - CNPJ: 61.734.232/0001-68, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2018 a 31/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 36, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 210, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 241/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059803/2017-75, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.059803/2017-75.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 46, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Lar São Francisco de Assis de Mogi Mirim - CNPJ: 51.870.772/0001-15, Mogi Mirim/SP, com validade de 03 (três) anos, de 29/05/2018 a 28/05/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 46, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 211, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 215/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.043596/2017-37, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.043596/2017-37, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 63/2018, art. 2º, item 26 de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2018 que indeferiu o pedido de renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social ao ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 21.374.814/0001-66, com sede em Janauba/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 212, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos constante no Despacho nº 2056/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante dos autos do processo nº 71000.001067/2018-64, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos da certificação conferida por meio do Processo de Renovação nº 71000.070889/2015-25, à Fundação Obras Sociais Nossa Senhora da Boa Viagem - FONSBEM, CNPJ: 17.233.032/0001-30, com sede em Belo Horizonte, antes concedida para o período 03/07/2015 a 02/07/2018, passando a ter validade para o período 03/07/2015 a 25/11/2017, tendo em vista a sua extinção ocorrida em 24/11/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 213, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 245/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.063141/2017-38, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.063141/2017-38.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 176/2018, art. 1º, de 26/07/2018, publicada no D.O.U. de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina, CNPJ 04.310.564/0001-81, Florianópolis-SC, com validade de 03 (três) anos, de 16/12/2017 a 15/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 176/2018, art. 1º, de 26/07/2018, D.O.U. de 30/07/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 214 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS ESPERANÇA E VIDA, 67.991.521/0001-29, CAMPINAS/SP, 71000.064935/2013-95, 38959/2018.

2)CENTRO SOCIAL LUZ E VIDA, 05.090.047/0001-07, BELFORD ROXO/RJ, 71000.096163/2015-12, 49018/2018.

3)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO VISUAIS DE A CHAT, 80.880.164/0001-90, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 23000.028302/2016-13, 54622/2018.

4)SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE ESTRELA DO OESTE DE MINAS, 20.932.729/0001-03, DIVINOPOLIS/MG, 23000.008792/2017-12, 54620/2018.

5)ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIADO DE APOIO à ONCOLOGIA - AVAO, 03.114.293/0001-26, BELEM/PA, 71000.051784/2017-39, 51668/2018.

6)ASSOCIACAO TESHUVA, 10.337.091/0001-09, NOVO HORIZONTE/SP, 71000.060610/2017-67, 52139/2018.

7)ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS - CASA DE SARA, 13.009.104/0001-09, IRANDUBA/AM, 71000.073714/2017-31, 52685/2018.

8)SACRA - SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL REGIONAL ALTA ARARAQUARENSE, 50.555.622/0001-54, JALES/SP, 71000.005024/2018-31, 53303/2018.

9)APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, 04.818.483/0001-97, PATO BRANCO/PR, 71000.024646/2018-68, 54039/2018.

10)ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA, 01.355.795/0001-13, VARGINHA/MG, 71000.027835/2018-92, 54525/2018.

11)SOCIEDADE PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO, 01.782.288/0001-66, RIBAS DO RIO PARDO/MS, 71000.028542/2018-22, 54201/2018.

12)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MULHER, AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA ESPERANÇA, 06.234.994/0001-97, SUZANO/SP, 71000.027275/2018-76, 54147/2018.

13)ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 00.071.117/0001-66, RECIFE/PE, 71000.028065/2018-03, 54194/2018.

14)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE COSMORAMA, 59.858.001/0001-14, COSMORAMA/SP, 71000.029562/2018-11, 54261/2018.

15)COMUNIDADE CAMINHO PARA PAZ, 03.799.218/0001-46, MOGI GUACU/SP, 71000.029220/2018-09, 54234/2018.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO AFONSO -TO, 04.406.588/0001-39, PEDRO AFONSO/TO, 71000.031634/2018-90, 54323/2018.

17)ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC, 11.322.410/0001-75, SALVADOR/BA, 71000.031947/2018-48, 54349/2018.

18)ENTIDADE ASSISTENCIAL IZABEL DE SOUZA CARRETEIRO, 60.115.680/0001-10, ARACOIABA DA SERRA/SP, 71000.031945/2018-59, 54352/2018.

19)DISPENSÁRIO SANTANA, 40.639.247/0001-77, FEIRA DE SANTANA/BA, 71000.033237/2018-52, 54433/2018.

20)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LÉOPOLIS, 02.475.938/0001-93, LEOPOLIS/PR, 71000.034155/2018-25, 54480/2018.

21)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAÇADOR, 78.496.619/0001-26, CAÇADOR/SC, 71000.034359/2018-66, 54500/2018.

22)FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, 17.094.848/0001-20, BARBACENA/MG, 71000.034166/2018-13, 54507/2018.

23)REFAZER - GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 00.951.676/0001-60, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.033404/2018-65, 54452/2018.

24)CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO A CRIANÇA DE DUARTINA, 05.265.462/0001-54, DUARTINA/SP, 71000.034692/2018-75, 54506/2018.

25)INSTITUTO FAZENDO ACONTECER, 09.048.805/0001-80, FORTALEZA/CE, 71000.035350/2018-72, 54544/2018.

26)ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENAScer, 05.956.125/0001-03, CONTAGEM/MG, 71000.035102/2018-21, 54537/2018.

27)SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES, 54.733.290/0001-01, PIRAJUI/SP, 71000.035475/2018-01, 54557/2018.

28)CEAC - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA, 02.305.970/0001-20, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.035490/2018-41, 54556/2018.

29)ASSOCIAÇÃO CIRCO DA VIDA, 14.150.976/0001-55, UBERLÂNDIA/MG, 71000.034901/2018-81, 54534/2018.

30)ABRACE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ADOLESCENTE E A CRIANÇA ESPECIAL, 62.024.120/0001-86, SAO PAULO/SP, 71000.036097/2018-74, 54612/2018.

31)UNIDEF - UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMBÉ, 78.315.991/0001-99, CAMBE/PR, 71000.037278/2018-18, 54690/2018.

32)LAR DA CRIANÇA, 15.243.884/0001-82, SALVADOR/BA, 71000.037008/2018-15, 54679/2018.

33)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ, 10.820.740/0001-28, ARIRANHA DO IVAI/PR, 71000.036394/2018-10, 54648/2018.

34)ABASC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACAO SOCIAL CRISTA, 02.653.857/0001-36, RIBEIRAO PIRES/SP, 71000.037543/2018-68, 54698/2018.

35)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 02.276.026/0001-92, PRATA/MG, 71000.038528/2018-37, 54755/2018.

36)ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES, 12.229.594/0001-96, ARIQUEMES/RO, 71000.038277/2018-91, 54738/2018.

37)OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSSVP, 17.837.402/0001-48, SAO GOTARDO/MG, 71000.038494/2018-81, 54754/2018.

38)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PRESIDENTE KENNEDY, 39.288.972/0001-69, PRESIDENTE KENNEDY/ES, 71000.039259/2018-26, 54818/2018.

39)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS DE LINDÓIA, 49.592.942/0001-03, AGUAS DE LINDOIA/SP, 71000.038530/2018-14, 54757/2018.

40)SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE NOVO HORIZONTE, 46.875.688/0001-54, NOVO HORIZONTE/SP, 71000.038883/2018-14, 54777/2018.

41)ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA ZENAIDE DE SOUZA LIMA, 47.351.804/0001-07, ITAQUAQUECETUBA/SP, 71000.039251/2018-60, 54812/2018.

42)ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DA GRAÇA, 03.234.702/0001-28, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.038641/2018-12, 54762/2018.

43)CASA DE ACOLHIDA CORAÇÃO DE RUA, 26.614.036/0001-59, HERVAL D'OESTE/SC, 71000.039254/2018-01, 54808/2018.

44)CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP, 32.944.423/0001-56, SINOP/MT, 71000.038971/2018-16, 54788/2018.

45)ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO, 11.483.768/0001-80, MEDIANEIRA/PR, 71000.040044/2018-58, 54857/2018.

46)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA, 16.256.083/0001-14, JACOBINA/BA, 71000.040046/2018-47, 54863/2018.

47)ASSOCIAÇÃO MIRIM SALGADENSE, 55.749.592/0001-30, GENERAL SALGADO/SP, 71000.040452/2018-18, 54881/2018.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 215 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR, 15.233.505/0001-73, SALVADOR/BA, 71000.058308/2010-72, 43865/2018, de 15/05/2010 a 14/05/2015.

2)CENTRO ESPÍRITA CAVALEIROS DA LUZ, 15.679.384/0001-98, SALVADOR/BA, 71010.001755/2010-31, 44828/2018, de 26/07/2010 a 25/07/2015.

3)ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA VIDA, 02.634.810/0001-25, SAPE/PB, 71000.001325/2015-42, 47295/2018, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

4)GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER - GACC, 01.592.808/0001-78, ITABUNA/BA, 71000.034961/2017-12, 51123/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

5)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO - AEBVB, 50.811.330/0001-35, ARACARIGUAMA/SP, 71000.046450/2017-43, 51418/2018, de 08/02/2018 a 07/02/2021.

6)CENTRO SOCIAL URBANO ADOLFO LINEBURGUER, 83.814.400/0001-68, CRICIUMA/SC, 71000.059029/2017-01, 52036/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

7)CENTRO SOCIAL DE MENORES E JOVENS DE FERNANDÓPOLIS, 45.113.222/0001-59, FERNANDOPOLIS/SP, 71000.013849/2018-29, 53462/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

8)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS, 04.770.319/0001-57, MANAUS/AM, 71000.017870/2018-01, 53689/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

9)CCART- CENTRO DE CONVIVÊNCIA, APRENDIZAGEM, REABILITAÇÃO E TRABALHO, 01.196.808/0001-59, HORTOLÂNDIA/SP, 71000.018453/2018-78, 53704/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

10)NOVO DIA, 06.024.429/0001-03, MONTE MOR/SP, 71000.019526/2018-49, 53772/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

11)ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO, 05.267.652/0001-00, BOA ESPERANÇA/MG, 71000.020863/2018-89, 53834/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO ABREU, 81.649.618/0001-89, CANDIDO DE ABREU/PR, 71000.036002/2018-12, 54627/2018, de 21/10/2018 a 20/10/2021.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL, 79.322.574/0001-36, PONTA GROSSA/PR, 71000.022612/2018-39, 53928/2018, de 22/06/2018 a 21/06/2021.

14)INSPETORA NOSSA SENHORA DA PENHA, 31.380.322/0001-37, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.024226/2018-81, 54017/2018, de 11/05/2018 a 10/05/2021.

15)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ, 78.344.603/0001-06, CURITIBA/PR, 71000.025794/2018-08, 54092/2018, de 07/10/2018 a 06/10/2023.

16)CADIMI -CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE, 04.650.174/0001-50, MIRASSOL/SP, 71000.025505/2018-62, 54066/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

17)CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 04.456.594/0001-09, BOM JESUS DOS PERDOES/SP, 71000.026633/2018-23, 54129/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2021.

18)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG, 00.132.346/0001-43, SAO JOAO EVANGELISTA/MG, 71000.028555/2018-00, 54203/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

19)ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EQUOTERAPIA, 03.599.649/0001-69, UBERABA/MG, 71000.028057/2018-59, 54182/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

20)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO PIRAÍ, 29.441.375/0001-79, BARRA DO PIRAÍ/RJ, 71000.027966/2018-70, 54177/2018, de 02/06/2018 a 01/06/2021.

21)LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE POCONÉ, 05.350.039/0001-52, POCONÉ/MT, 71000.026464/2018-21, 54121/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

22)GRUPO PRIMAVERA, 67.995.969/0001-10, CAMPINAS/SP, 71000.029357/2018-55, 54250/2018, de 19/07/2018 a 18/07/2021.



23)ASSOCIAÇÃO GRUPO RIO PARDENSE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO - AGRADEF, 04.527.998/0001-38, SAO JOSE DO RIO PARDO/SP, 71000.029348/2018-64, 54253/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

24)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - AAPPE, 24.479.149/0001-63, MACEIO/AL, 71000.028078/2018-74, 54184/2018, de 27/08/2018 a 26/08/2021.

25)CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO A JUVENTUDE, 02.467.531/0001-14, SAO PAULO/SP, 71000.029230/2018-36, 54236/2018, de 06/07/2018 a 05/07/2021.

26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ - APADAVIX, 04.940.781/0001-55, XANXERE/SC, 71000.029241/2018-16, 54242/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

27)INSTITUTO EVANGÉLICA FILADELFA DE ARTUR NOGUEIRA, 04.841.732/0001-65, ARTUR NOGUEIRA/SP, 71000.031674/2018-31, 54335/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

28)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL, 45.337.185/0001-62, JABOTICABAL/SP, 71000.029896/2018-94, 54276/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

29)CONGREGAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO DE PAULA, 34.003.152/0001-60, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.030821/2018-56, 54333/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

30)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DE ITAPEVA, 45.909.132/0001-79, ITAPEVA/SP, 71000.032419/2018-14, 54567/2018, de 21/11/2018 a 20/11/2021.

31)ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 01.631.097/0001-01, SALTO/SP, 71000.031623/2018-18, 54329/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2021.

32)VILA VICENTINA - ABRIGO PARA VELHOS, 45.023.371/0001-27, BAURU/SP, 71000.032160/2018-01, 54353/2018, de 25/09/2018 a 24/09/2021.

33)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOM PEDRITO, 89.072.805/0001-54, DOM PEDRITO/RS, 71000.033251/2018-56, 54431/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

34)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES, 52.581.444/0001-61, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.033229/2018-14, 54429/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

35)LAR DOS IDOSOS JOSÉ VERCOSA JUNIOR, 18.222.034/0001-96, SABARA/MG, 71000.034013/2018-68, 54478/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

36)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOLEDADE DE MINAS - MG, 02.040.943/0001-73, SOLEDADE DE MINAS/MG, 71000.034083/2018-16, 54477/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2023.

37)CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, 62.021.308/0001-70, SAO PAULO/SP, 71000.034035/2018-28, 54471/2018, de 06/04/2019 a 05/04/2022.

38)FUNDAÇÃO GOL DE LETRA, 02.820.605/0001-54, SAO PAULO/SP, 71000.034102/2018-12, 54467/2018, de 20/10/2018 a 19/10/2021.

39)ONG COM-TATO CENTRO DE PESQUISAS E AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS, 03.686.998/0001-18, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.034286/2018-11, 54483/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

40)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMARES PAULISTA, 12.423.292/0001-54, PALMARES PAULISTA/SP, 71000.033460/2018-08, 54855/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

41)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOINVILLE, 84.720.861/0001-34, JOINVILLE/SC, 71000.034344/2018-06, 54487/2018, de 14/12/2018 a 13/12/2021.

42)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVINHEMA, 00.760.832/0001-06, IVINHEMA/MS, 71000.034677/2018-27, 54517/2018, de 24/12/2018 a 23/12/2023.

43)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJURU, 52.389.590/0001-90, CAJURU/SP, 71000.034351/2018-08, 54490/2018, de 30/01/2019 a 29/01/2022.

44)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENCOIS PAULISTA, 44.526.812/0001-40, LENCOIS PAULISTA/SP, 71000.034667/2018-91, 54502/2018, de 02/10/2018 a 01/10/2021.

45)ASSOCIAÇÃO PEDRITENSE DO DEFICIENTE, 92.464.874/0001-18, DOM PEDRITO/RS, 71000.033820/2018-63, 54461/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

46)CONSELHO NOVA VIDA, 04.251.034/0001-00, FORTALEZA/CE, 71000.034686/2018-18, 54513/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

47)FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO, 45.351.517/0001-63, ORLANDIA/SP, 71000.034688/2018-15, 54512/2018, de 30/06/2019 a 29/06/2024.

48)CENTRO DESPERTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 03.485.199/0001-83, GUAJARA-MIRIM/RO, 71000.036309/2018-13, 54631/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

49)CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL - CAMPI, 46.250.999/0001-28, INDIAIATUBA/SP, 71000.035875/2018-16, 54587/2018, de 18/09/2018 a 17/09/2021.

50)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAI, 28.468.478/0001-60, BARRA DO PIRAI/RJ, 71000.035465/2018-67, 54543/2018, de 11/08/2018 a 10/08/2021.

51)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUBARÃO, 86.449.196/0001-11, TUBARAO/SC, 71000.035420/2018-92, 54551/2018, de 25/07/2018 a 24/07/2021.

52)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RENOVACÃO E ASSISTENCIA A CRIANÇA, 74.501.032/0001-07, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.035471/2018-14, 54563/2018, de 08/03/2019 a 07/03/2024.

53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM, 87.636.999/0001-48, ERECHIM/RS, 71000.036310/2018-48, 54630/2018, de 19/11/2018 a 18/11/2021.

54)CAPACC - CASA DE APOIO AO PACIENTE ADULTO CARENTE COM CâNCER DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, 02.655.458/0001-04, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.036714/2018-31, 54758/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

55)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORADA NOVA DE MINAS, 23.775.992/0001-24, MORADA NOVA DE MINAS/MG, 71000.035795/2018-52, 54571/2018, de 24/01/2019 a 23/01/2024.

56)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, 90.479.106/0001-02, SANTA ROSA/RS, 71000.036397/2018-53, 54646/2018, de 11/08/2018 a 10/08/2021.

57)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUABIRUBA, 81.285.769/0001-03, GUABIRUBA/SC, 71000.036306/2018-80, 54642/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

58)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANÓPOLIS, 40.432.668/0001-22, ADRIANOPOLIS/PR, 71000.036098/2018-19, 54618/2018, de 11/08/2018 a 10/08/2023.

59)ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA, 04.927.215/0001-03, PIUMHI/MG, 71000.037013/2018-10, 54680/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

60)CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JÚLIO DÁRIO, 17.805.748/0001-64, ARAXA/MG, 71000.036731/2018-79, 54665/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

61)INSTITUIÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DE SANTA DOROTEIA, 29.758.794/0001-39, NOVA FRIBURGO/RJ, 71000.036721/2018-33, 54667/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

62)NÚCLEO ESPÍRITA RENOVACÃO E LUZ, 08.571.676/0001-47, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.036388/2018-62, 54643/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

63)MINHA CASA DE PIRAPOZINHO, 03.609.200/0001-34, PIRAPOZINHO/SP, 71000.037015/2018-17, 54672/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

64)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, 10.812.322/0001-99, AGUDO/RS, 71000.036724/2018-77, 54663/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

65)ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, 00.399.040/0001-58, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.036960/2018-93, 54673/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

66)INSTITUTO BARUERI PARAOLÍMPICO, 10.503.748/0001-60, BARUERI/SP, 71000.036704/2018-04, 54652/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

67)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM, 44.769.156/0001-07, MOGI MIRIM/SP, 71000.036777/2018-98, 54661/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

68)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOSSO LAR DE FERNANDÓPOLIS, 01.173.360/0001-58, FERNANDOPOLIS/SP, 71000.036973/2018-62, 54676/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

69)CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LEA ROSENBERG, 14.677.404/0001-29, CARAPICUIBA/SP, 71000.036984/2018-42, 54677/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

70)SABER - SERVIÇO DE ATENDIMENTO BÁSICO EM REABILITAÇÃO, 34.638.726/0001-76, BELEM/PA, 71000.037003/2018-84, 54678/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

71)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DO GALHO, 02.023.939/0001-05, BOM JESUS DO GALHO/MG, 71000.037010/2018-86, 54682/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

72)DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, 51.814.218/0001-10, FRANCA/SP, 71000.036408/2018-03, 54635/2018, de 16/10/2018 a 15/10/2021.

73)SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, 87.588.067/0001-77, SAO SEPE/RS, 71000.037298/2018-99, 54691/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

74)ASILO DE CARIDADE ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, 02.537.916/0001-00, IBITURUNA/MG, 71000.037296/2018-08, 54693/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

75)REDE DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 15.538.642/0001-16, SERRA/ES, 71000.037289/2018-06, 54685/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2022.

76)APAMI - CONVÍVIO SOCIAL E APRENDIZAGEM, 44.738.755/0001-63, ITATIBA/SP, 71000.037551/2018-12, 54700/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

77)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, 04.053.574/0001-89, TANGUÁ/RJ, 71000.037733/2018-85, 54705/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

78)ASS - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE, 05.617.703/0001-87, LONDRINA/PR, 71000.037741/2018-21, 54709/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

79)LEAIS LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMA SCHEILA DE QUATA, 49.125.149/0001-96, QUATA/SP, 71000.038640/2018-78, 54761/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

80)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DOS INDIOS, 07.100.416/0001-20, RIO DOS INDIOS/RS, 71000.038383/2018-74, 54750/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

81)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATÁ, 02.100.570/0001-89, QUATA/SP, 71000.038639/2018-43, 54772/2018, de 09/12/2018 a 08/12/2023.

82)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS, 02.228.940/0001-68, CATANDUVAS/SC, 71000.038270/2018-79, 54736/2018, de 08/03/2019 a 07/03/2024.

83)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CâNCER - GAMA GRUPO DE APOIO A MAMA, 08.696.045/0001-54, PATO BRANCO/PR, 71000.038275/2018-00, 54735/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

84)PROGRAMA SOCIAL TRANSFORMANDO GERAÇÕES, 13.160.226/0001-00, PONTA GROSSA/PR, 71000.038382/2018-20, 54749/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

85)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRATIBA, 54.140.736/0001-94, TAPIRATIBA/SP, 71000.038080/2018-51, 54726/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

86)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU, 55.563.183/0001-45, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 71000.038533/2018-40, 54756/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

87)CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA, 00.365.696/0001-50, CAPIVARI/SP, 71000.039255/2018-48, 54801/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

88)INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS, 78.294.121/0001-80, LONDRINA/PR, 71000.038293/2018-83, 54739/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

89)INSTITUTO VIVER E CONVIVER, 17.881.125/0001-70, RIO CLARO/SP, 71000.038633/2018-76, 54759/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

90)LAR JESUS MARIA JOSE, 02.853.922/0001-77, SAO PAULO/SP, 71000.038875/2018-60, 54776/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

91)ASSOCIAÇÃO METODISTA DE APOIO AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS - PROJETO BOIA FRIA, 78.597.317/0001-44, SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 71000.039258/2018-81, 54809/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

92)CASA DA BENÇÃO MANTENEDORA DA AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA, 59.017.913/0001-63, BRAGANCA PAULISTA/SP, 71000.038871/2018-81, 54774/2018, de 30/06/2019 a 29/06/2024.

93)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GOTARDO, 23.368.707/0001-50, SAO GOTARDO/MG, 71000.039676/2018-79, 54832/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

94)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITU, 50.234.509/0001-77, ITU/SP, 71000.038953/2018-26, 54780/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

95)CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTONIO DE PADUA, 07.068.470/0001-36, LOUVEIRA/SP, 71000.039214/2018-51, 54796/2018, de 30/06/2019 a 29/06/2024.

96)ASSOCIAÇÃO CANOINHENSE DE DEFICIENTES - ACD, 79.366.662/0001-30, CANOINHAS/SC, 71000.039525/2018-11, 54822/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

97)MID - CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃO DULCE, 04.810.265/0001-06, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 71000.039679/2018-11, 54830/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

98)INSPETORIA SANTA TERESINHA, 02.906.798/0001-60, MANAUS/AM, 71000.039520/2018-98, 54826/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

99)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM DESPACHO, 20.918.215/0001-01, BOM DESPACHO/MG, 71000.039728/2018-15, 54839/2018, de 30/01/2019 a 29/01/2022.

100)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POÇOS DE CALDAS, 18.629.410/0001-61, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.039730/2018-86, 54840/2018, de 25/08/2018 a 24/08/2021.

101)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI, 20.939.328/0001-85, PIUMHI/MG, 71000.039723/2018-84, 54841/2018, de 29/12/2018 a 28/12/2021.

102)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BÁRBARA, 23.945.744/0001-84, SANTA BARBARA/MG, 71000.039725/2018-73, 54842/2018, de 18/02/2019 a 17/02/2024.

103)ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ, 45.947.942/0001-10, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.040226/2018-29, 54871/2018, de 08/03/2019 a 07/03/2024.

104)INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU, 59.978.023/0001-18, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.040257/2018-80, 54872/2018, de 14/11/2018 a 13/11/2021.

105)NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - NAIA, 02.739.534/0001-60, OURINHOS/SP, 71000.040269/2018-12, 54876/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

106)ASSOCIAÇÃO ALDEIAS DE VIDA, 03.590.754/0001-37, LORENA/SP, 71000.031943/2018-60, 54342/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera a redação do inciso II, § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2017 (Processo nº 02667.010071/2016-88).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018.

Considerando a necessidade de alteração na Instrução Normativa nº 1 do Instituto Chico Mendes, de 24 de janeiro de 2017, que trata das outras formas de compensação previstas no artigo 4º do Decreto 99.556/90, resolve:

Art. 1º O inciso II, § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara no estado do Ceará. (Processo nº 02123.010858/2016-97).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2002, que criou o Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando a Lei nº 11.486 de 15 de junho de 2007, que redefiniu os limites do Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando a Portaria IBAMA nº 159, de 19 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando a Portaria ICMBio nº 463, de 29 de setembro de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 5, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02123.010858/2016-97, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

A) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

B) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Pesca Artesanal; e

b) Setor Turismo;

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Moradores do Entorno; e

b) Empresariado

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional de Jericoacoara ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Jericoacoara, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Inclui a situação "suspensão" no demonstrativo da situação das informações declaradas no Castrado Ambiental Rural - CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do art. 20 do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Resolução SFB/MMA nº 37, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Incluir a situação "suspensão" no demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 2012, no art. 20 do Decreto nº 8.235 de 05 de maio de 2014, e em conformidade com o inciso XV, do Art. 44 do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A situação "suspensão" poderá ser associada ao imóvel por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO  
Diretor Geral

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 21.428.087,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alínea "h", item "I", e V, e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 21.428.087,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e oitenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO       | E | E | R | M  | I | F   | VALOR   |
|-----------|----------------|-----------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------|
|           |                |                                         | S | N | P | O  | U | T   |         |
|           |                |                                         | F | D |   | D  |   | E   |         |
| 2081      |                | Justiça, Cidadania e Segurança Pública  |   |   |   |    |   |     | 752.789 |
|           |                | Atividades                              |   |   |   |    |   |     |         |
| 14 422    | 2081 2017      | Política Nacional de Justiça            |   |   |   |    |   |     | 752.789 |
| 14 422    | 2081 2017 0001 | Política Nacional de Justiça - Nacional |   |   |   |    |   |     | 752.789 |
|           |                |                                         | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 | 76.370  |
|           |                |                                         | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 65.460  |



|                    |  |  |   |   |   |    |   |     |         |
|--------------------|--|--|---|---|---|----|---|-----|---------|
|                    |  |  | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 76.370  |
|                    |  |  | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 534.589 |
| TOTAL - FISCAL     |  |  |   |   |   |    |   |     | 752.789 |
| TOTAL - SEGURIDADE |  |  |   |   |   |    |   |     | 0       |
| TOTAL - GERAL      |  |  |   |   |   |    |   |     | 752.789 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

| ANEXO I                              |                             |                                                                     |                                     |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
|--------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                             |                                                                     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                   | E<br>S<br>F                         | E<br>N<br>D | P<br>R | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR               |
| 2081                                 |                             | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                              |                                     |             |        |             |        |             | 3.280.515           |
| 04 391<br>04 391                     | 2081 2810<br>2081 2810 0001 | Atividades                                                          | F                                   | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 3.280.515           |
|                                      |                             | Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional            |                                     |             |        |             |        |             | 3.280.515           |
|                                      |                             | Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional |                                     |             |        |             |        |             | 3.280.515           |
|                                      |                             |                                                                     |                                     |             |        |             |        |             | 2.180.515           |
|                                      |                             |                                                                     |                                     |             |        |             |        |             | 1.100.000           |
| TOTAL - FISCAL                       |                             |                                                                     |                                     |             |        |             |        |             | 3.280.515           |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                             |                                                                     |                                     |             |        |             |        |             | 0                   |
| TOTAL - GERAL                        |                             |                                                                     |                                     |             |        |             |        |             | 3.280.515           |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

| ANEXO I                              |                             |                                                                              |                                     |             |                  |             |        |             | Crédito Suplementar |            |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|------------------|-------------|--------|-------------|---------------------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                             |                                                                              | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |                  |             |        |             |                     |            |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | E<br>S<br>F                         | E<br>N<br>D | P<br>R<br>O<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR               |            |
| 2081                                 |                             | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                       | 13.894.783                          |             |                  |             |        |             |                     |            |
| 14 421<br>14 421                     | 2081 20WS<br>2081 20WS 0001 | Atividades                                                                   | F                                   | 3           | 1                | 90          | 0      | 318         | 13.894.783          |            |
|                                      |                             | Consolidação do Sistema Penitenciário Federal                                |                                     |             |                  |             |        |             |                     | 13.894.783 |
|                                      |                             | Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional                     |                                     |             |                  |             |        |             |                     | 10.000.000 |
|                                      |                             |                                                                              |                                     |             |                  |             |        |             |                     | 3.894.783  |
| 2112                                 |                             | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | 3.500.000                           |             |                  |             |        |             |                     |            |
| 14 122<br>14 122                     | 2112 2000<br>2112 2000 0001 | Atividades                                                                   | F                                   | 3           | 1                | 90          | 0      | 318         | 3.500.000           |            |
|                                      |                             | Administração da Unidade                                                     |                                     |             |                  |             |        |             |                     | 3.500.000  |
|                                      |                             | Administração da Unidade - Nacional                                          |                                     |             |                  |             |        |             |                     | 3.500.000  |
| TOTAL - FISCAL                       |                             |                                                                              |                                     |             |                  |             |        |             | 17.394.783          |            |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                             |                                                                              |                                     |             |                  |             |        |             | 0                   |            |
| TOTAL - GERAL                        |                             |                                                                              |                                     |             |                  |             |        |             | 17.394.783          |            |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

| ANEXO II                            |                |                                                                              |             |             |        |             |        |        | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|--------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                              |             |             |        |             |        |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | T<br>E | VALOR                               |
| 2112                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública |             |             |        |             |        |        | 3.280.515                           |
|                                     |                | Atividades                                                                   | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100    |                                     |
| 04 122                              | 2112 2000      | Administração da Unidade                                                     |             |             |        |             |        |        | 1.780.515                           |
| 04 122                              | 2112 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                          |             |             |        |             |        |        | 1.780.515                           |
|                                     |                |                                                                              |             |             |        |             |        |        | 1.780.515                           |
| 03 131                              | 2112 4641      | Publicidade de Utilidade Pública                                             | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100    | 1.500.000                           |
| 03 131                              | 2112 4641 0001 | Publicidade de Utilidade Pública - Nacional                                  |             |             |        |             |        |        | 1.500.000                           |
|                                     |                |                                                                              |             |             |        |             |        |        | 1.500.000                           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                              |             |             |        |             |        |        | 3.280.515                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                              |             |             |        |             |        |        | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                              |             |             |        |             |        |        | 3.280.515                           |



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

| ANEXO II                            |                |                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | E | G | R | M  | I |     |  | VALOR                               |
|                                     |                |                                                                                                  | S | N | P | O  | U | T   |  |                                     |
|                                     |                |                                                                                                  | F | D |   | D  |   | E   |  |                                     |
| 2065                                |                | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas                                             |   |   |   |    |   |     |  | 752.789                             |
|                                     |                | Atividades                                                                                       |   |   |   |    |   |     |  |                                     |
| 14 125                              | 2065 20UF      | Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados            |   |   |   |    |   |     |  | 752.789                             |
| 14 125                              | 2065 20UF 0001 | Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional |   |   |   |    |   |     |  | 752.789                             |
|                                     |                |                                                                                                  | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |  | 752.789                             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 752.789                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 752.789                             |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

| ANEXO II                            |                |                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  | Crédito Suplementar                 |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                         | E | G | R | M  | I |     |  | VALOR                               |
|                                     |                |                                                                                           | S | N | P | O  | U | T   |  |                                     |
|                                     |                |                                                                                           | F | D |   | D  |   | E   |  |                                     |
| 2081                                |                | Justiça, Cidadania e Segurança Pública                                                    |   |   |   |    |   |     |  | 17.394.783                          |
|                                     |                | Projetos                                                                                  |   |   |   |    |   |     |  |                                     |
| 14 421                              | 2081 155N      | Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal                           |   |   |   |    |   |     |  | 11.694.783                          |
| 14 421                              | 2081 155N 0001 | Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional                |   |   |   |    |   |     |  | 11.694.783                          |
|                                     |                |                                                                                           | F | 4 | 1 | 30 | 0 | 118 |  | 11.694.783                          |
| 14 421                              | 2081 15OH      | Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS                                    |   |   |   |    |   |     |  | 5.700.000                           |
| 14 421                              | 2081 15OH 4806 | Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS - No Município de Charqueadas - RS |   |   |   |    |   |     |  | 5.700.000                           |
|                                     |                |                                                                                           | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 118 |  | 5.700.000                           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  | 17.394.783                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  | 17.394.783                          |

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 8.622, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando que o Programa de Desenvolvimento do Setor Água - INTERAGUAS, ora financiado pela fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, será encerrado no mês de outubro de 2018, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 34 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, a fim de permitir o atendimento de despesas com a formulação e implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

| ANEXO I                            |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | Outras Alterações Orçamentárias     |
|------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                       | E | G | R | M  | I | F   |   | VALOR                               |
|                                    |                |                                                                                         | S | N | P | O  | S | N   | P | O                                   |
|                                    |                |                                                                                         | F | D |   | D  | F | D   | D | U                                   |
| 2084                               |                | Recursos Hídricos                                                                       |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |
|                                    |                | Atividades                                                                              |   |   |   |    |   |     |   |                                     |
| 18 544                             | 2084 20VS      | Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos            |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |
| 18 544                             | 2084 20VS 0001 | Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |
|                                    |                |                                                                                         | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 334 |   | 562.500                             |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

| ANEXO II                         |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | Outras Alterações Orçamentárias     |
|----------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                       | E | G | R | M  | I | F   |   | VALOR                               |
|                                  |                |                                                                                         | S | N | P | O  | S | N   | P | O                                   |
|                                  |                |                                                                                         | F | D |   | D  | F | D   | D | U                                   |
| 2084                             |                | Recursos Hídricos                                                                       |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |
|                                  |                | Atividades                                                                              |   |   |   |    |   |     |   |                                     |
| 18 544                           | 2084 20VS      | Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos            |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |
| 18 544                           | 2084 20VS 0001 | Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |
|                                  |                |                                                                                         | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 148 |   | 562.500                             |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   | 562.500                             |



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 8.501, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.000148/2016-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à empresa Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 00.145.589/0001-16, do espaço físico em águas públicas, com área total de 1.997,14m², localizado no Rio Itajaí Aqu, à Rua José Francisco Laurindo, nº 1.521, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, contíguo aos terrenos de marinha inscritos sob o regime de ocupação em nome da interessada sob os RIP's 8221.0000157-40 e 8221.0000110-87, com a seguintes características e confrontações: - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E3, de coordenadas N 7.024.624,036 m. e E 730.910,676m., segue com azimute de 177°53'42" e distância de 33,21 m., confrontando neste trecho com RIO ITAJAI - E2, de coordenadas N 7.024.590,844 m. e E 730.911,896m.; deste, segue com azimute de 241°08'50" e distância de 70,22 m., até o vértice E1, de coordenadas N 7.024.556,956 m. e E 730.850,39 m.; deste, segue com azimute de 352°03'44" e distância de 21,33 m., até o vértice E10, de coordenadas N 7.024.578,078 m. e E 730.847,443 m.; deste, segue com azimute de 336°22'29" e distância de 9,22 m, até o vértice E9, de coordenadas N 7.024.586,525 m. e E 730.843,748 m.; deste, segue com azimute de 72°09'23" e distância de 13,61 m., até o vértice E8, de coordenadas N 7.024.590,695 m. e E 730.856,703 m.; deste, segue com azimute de 56°56'18" e distância de 10,57 m.,até o vértice E7, de coordenadas N 7.024.596,466 m. e E 730.865,569 m.; deste, segue com azimute de 61°40'37" e distância de 17,18 m.,até o vértice E6, de coordenadas N 7.024.604,620 m. e E 730.880,696 m.; deste, segue com azimute de 48°34'15" e distância de 14,00 m.,até o vértice E5, de coordenadas N 7.024.613,89 m. e E 730.891,199 m.; deste, segue com azimute de 68°30'38" e distância de 14,08 m.,até o vértice E4, de coordenadas N 7.024.619,040 m. e E 730.904,283 m.; deste, segue com azimute de 51°59'29" e distância de 8,16 m., confrontando neste trecho com RIO ITAJAI ,até o vértice E3, de coordenadas N 7.024.624,036 m. e E 730.910,676 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC. Encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º EGr , tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à regularização e reforma de Cais existente, e espaço de atracação, manobra, e estada de embarcações de pequeno porte, com a finalidade de ancoragem de Draga, e equipamentos de suporte para outras embarcações.

Parágrafo único. A reforma prevista no caput deverá ser finalizada dentro do prazo de 3 anos, contado a partir da assinatura do contrato de cessão de uso onerosa.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 7.644,65 (sete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 8.517, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.002503/2011-81, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação com encargo ao Município de Matelândia, Estado do Paraná, dos imóveis de propriedade da União com área total de 10.000,00m², localizados na Avenida Duque de Caxias, Lotes 3, 4, 6, 9 e 10 da Quadra 83 e Lotes 1, 2, 5, 7, 9, 10 e 11 da Quadra 84, no Município de Matelândia, Estado do Paraná, registrados sob as matrículas nºs 15.117, 15.118, 15.119, 15.120, 15.121, 15.122, 15.123, 15.124, 15.125, 15.126, 15.127 e 15.128 do Registro de Imóveis daquela Comarca, e cadastrados sob os RIPs nº 7699.00009.500-7 e nº 7699.00008.500-1.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Complexo de Esporte e Lazer denominado Praça da Cultura do Município de Matelândia.

Parágrafo único - O donatário tem o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do respectivo contrato, para concluir a implantação do projeto de que trato o caput.

Art. 3º - O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio da União, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se

houver inobservância de qualquer condição nela expressa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. Art. 4º - Fica o donatário responsável pelo registro da doação no cartório competente, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à eventual regularização cartorial dos imóveis.

Art. 5º - A presente doação não exige o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis ora autorizados em doação, inclusive por benfeitorias neles existentes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 8.518, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10768.032055/9686, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, do imóvel de propriedade da União, com área de 10.000,00 m² e benfitorias, situado na Estrada São Pedro, nº 1.889 - Vista Alegre, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrado sob a matrícula nº 16.312, ficha 01, Registro Geral do 3º Ofício de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição daquela Comarca e cadastrado no Sistema SPIUnet sob o RIP nº 5897.00105.500-4.

Art. 2º A doação se destina à regularização e continuidade do funcionamento do Centro do Referência à Assistência Social - CRAS.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela realização dos procedimentos de regularização da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como pela averbação dos acessórios ou tomada de outras providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:

1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                        | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------|----|
| 1  | 46200.001386/2015-14 | 206504853 | Empresa Municipal de Urbanizacao de Rio Branco | AC |
| 2  | 46200.002278/2015-51 | 207280738 | Estacao Vip Seguranca Privada Ltda.            | AC |
| 3  | 46200.002312/2015-97 | 207029920 | Estacao Vip Seguranca Privada Ltda.            | AC |
| 4  | 46200.000167/2015-18 | 205758886 | Telemont Engenharia de Telecomuni- cacoes S/A  | AC |
| 5  | 46200.002256/2015-91 | 207271054 | Transportadora Rapido Real Logistica Ltda.     | AC |
| 6  | 46201.006264/2014-15 | 205052223 | Companhia Acucareira Central Sumau- ma         | AL |
| 7  | 46201.005749/2014-91 | 204789923 | VAP - Vigilancia Armada Patrimonial Ltda       | AL |

|    |                      |           |                                              |    |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------------|----|
| 8  | 46202.005577/2016-16 | 209098741 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 9  | 46202.005634/2016-59 | 209130954 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 10 | 46202.005635/2016-01 | 209099135 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 11 | 46202.005636/2016-48 | 209131730 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 12 | 46202.006612/2016-14 | 209254700 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 13 | 46202.006613/2016-51 | 209255307 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 14 | 46202.006614/2016-03 | 209256010 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 15 | 46202.006615/2016-40 | 209256281 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 16 | 46202.006616/2016-94 | 209258888 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 17 | 46202.006617/2016-39 | 209259027 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 18 | 46202.006622/2016-41 | 209232579 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 19 | 46202.006629/2016-63 | 209263245 | Benaion Industria de Papel e Celulose S A    | AM |
| 20 | 47904.004554/2014-70 | 203225601 | Arcelormittal Florestas Ltda                 | BA |
| 21 | 47904.013244/2014-46 | 204634539 | Banco do Nordeste do Brasil S.A              | BA |
| 22 | 47904.019392/2013-93 | 25452380  | BRA Logistica de Transportes Ltda - ME       | BA |
| 23 | 47904.014333/2013-29 | 201538971 | Construtora Lumax Ltda                       | BA |
| 24 | 47904.013031/2014-14 | 204604435 | Domicio Servicos E Administracao Lt- da - ME | BA |



|     |                      |           |                                                      |    |
|-----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 25  | 47904.004460/2013-10 | 200422774 | Grupo Fraternal Espirita Maos Unidas                 | BA |
| 26  | 47904.002511/2014-50 | 202946193 | Real Sociedade Espanhola de Beneficencia             | BA |
| 27  | 47904.003446/2015-61 | 206188412 | Spartac Seguranca Ltda                               | BA |
| 28  | 47904.003447/2015-13 | 206188391 | Spartac Seguranca Ltda                               | BA |
| 29  | 46205.011727/2013-40 | 201169096 | Bandeirantes Propaganda Cearense Ltda                | CE |
| 30  | 46205.014474/2015-28 | 208078240 | Criart Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda | CE |
| 31  | 46205.019311/2015-31 | 26239663  | Diagnósticos da América S/A                          | CE |
| 32  | 46205.019312/2015-86 | 26239655  | Diagnósticos da América S/A                          | CE |
| 33  | 46205.019313/2015-21 | 26239647  | Diagnósticos da América S/A                          | CE |
| 34  | 46205.016572/2015-08 | 208358706 | Marisa Lojas S.A.                                    | CE |
| 35  | 46205.016573/2015-44 | 208359281 | Marisa Lojas S.A.                                    | CE |
| 36  | 46207.009637/2015-31 | 208277684 | Erica dos Santos Martins                             | ES |
| 37  | 46207.005640/2014-02 | 203913957 | Servinel Comercio e Servicos Ltda                    | ES |
| 38  | 46207.006966/2014-49 | 204205794 | Vale S.A.                                            | ES |
| 39  | 46207.006969/2014-82 | 204206090 | Vale S.A.                                            | ES |
| 40  | 46207.006973/2014-41 | 204211239 | Vale S.A.                                            | ES |
| 41  | 46207.007865/2014-95 | 204395631 | Villa Construtora Ltda                               | ES |
| 42  | 46208.001075/2015-77 | 205866450 | Regra Logística em Distribuição Ltda                 | GO |
| 43  | 46223.001214/2016-55 | 208833048 | B Fernandes Filho - ME                               | MA |
| 44  | 46223.006091/2016-49 | 209573538 | Banco Santander (Brasil) S.A.                        | MA |
| 45  | 46223.006093/2016-38 | 209573406 | Banco Santander (Brasil) S.A.                        | MA |
| 46  | 46223.011313/2014-83 | 205323227 | C Lino da Silva - ME                                 | MA |
| 47  | 46223.004795/2016-87 | 209693401 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 48  | 46223.004800/2016-51 | 209693371 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 49  | 46223.004801/2016-04 | 209693436 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 50  | 46223.004802/2016-41 | 209693304 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 51  | 46223.005014/2016-71 | 209650788 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 52  | 46223.005023/2016-62 | 209720905 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 53  | 46223.005029/2016-30 | 209720964 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 54  | 46223.005030/2016-64 | 209720956 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 55  | 46223.005033/2016-06 | 209721006 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 56  | 46223.005034/2016-42 | 209720999 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 57  | 46223.005038/2016-21 | 209721031 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 58  | 46223.005261/2016-78 | 209720891 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 59  | 46223.005999/2016-35 | 209991631 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 60  | 46223.006000/2016-75 | 209991623 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 61  | 46223.006001/2016-10 | 209991640 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 62  | 46223.006002/2016-64 | 209991658 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 63  | 46223.006003/2016-17 | 209991666 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 64  | 46223.006004/2016-53 | 209991674 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 65  | 46223.006005/2016-06 | 209991682 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 66  | 46223.006006/2016-42 | 209991691 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 67  | 46223.006007/2016-97 | 209991704 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 68  | 46223.006119/2016-48 | 210047089 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 69  | 46223.006145/2016-76 | 210047739 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 70  | 46223.006146/2016-11 | 210047721 | Comcarne Comercial de Carne Ltda.                    | MA |
| 71  | 46311.000301/2016-04 | 209250020 | Expresso Acailandia Ltda                             | MA |
| 72  | 46223.001223/2016-46 | 208833641 | Fortes Racoes e Produtos Veterinarios Ltda - ME      | MA |
| 73  | 46223.008676/2016-01 | 210800356 | Informar Construções & Consultoria Ltda - ME         | MA |
| 74  | 46223.008673/2016-60 | 210800488 | Informar Construções & Consultoria Ltda - ME         | MA |
| 75  | 46223.008674/2016-12 | 210800721 | Informar Construções & Consultoria Ltda - ME         | MA |
| 76  | 46223.008675/2016-59 | 210800232 | Informar Construções & Consultoria Ltda - ME         | MA |
| 77  | 46223.002917/2015-10 | 206457413 | Master Brasil S.A.                                   | MA |
| 78  | 46223.002726/2015-58 | 206385951 | Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac   | MA |
| 79  | 46243.001582/2015-84 | 206860005 | BM Comercial Ltda                                    | MG |
| 80  | 47747.013184/2015-01 | 208541942 | Carla Cheli Malagoli - ME                            | MG |
| 81  | 46249.002516/2015-71 | 207357854 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 82  | 46249.002517/2015-16 | 207357846 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 83  | 46249.002518/2015-61 | 206872861 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 84  | 46249.002519/2015-13 | 206872879 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 85  | 46249.002520/2015-30 | 206872887 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 86  | 46249.002521/2015-84 | 207358206 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 87  | 46249.002522/2015-29 | 207358222 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 88  | 46249.002523/2015-73 | 207358192 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 89  | 46249.002524/2015-18 | 207358184 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 90  | 46249.002525/2015-62 | 207357650 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 91  | 46249.002526/2015-15 | 207357765 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 92  | 46249.002528/2015-04 | 207358460 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 93  | 46249.002529/2015-41 | 207357137 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 94  | 46249.002530/2015-75 | 207357145 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 95  | 46249.002531/2015-10 | 207357153 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 96  | 46249.002532/2015-64 | 207357161 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 97  | 46249.002533/2015-17 | 207357170 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 98  | 46249.002914/2015-98 | 207518190 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 99  | 46249.002915/2015-32 | 207517975 | Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra                 | MG |
| 100 | 46504.001440/2014-18 | 203470613 | Comercial Exportadora Rinoldi Ltda                   | MG |
| 101 | 46504.001441/2014-62 | 203470621 | Comercial Exportadora Rinoldi Ltda                   | MG |
| 102 | 46504.001442/2014-15 | 203470630 | Comercial Exportadora Rinoldi Ltda                   | MG |
| 103 | 46504.001443/2014-51 | 203470656 | Comercial Exportadora Rinoldi Ltda                   | MG |
| 104 | 46504.001445/2014-41 | 203519477 | Comercial Exportadora Rinoldi Ltda                   | MG |
| 105 | 46249.000055/2015-01 | 205683614 | Comercial Fraga Ltda                                 | MG |

|     |                      |           |                                                                |    |
|-----|----------------------|-----------|----------------------------------------------------------------|----|
| 106 | 46234.003443/2015-02 | 207840458 | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul Minas | MG |
| 107 | 46234.002633/2015-02 | 207686718 | Felipe Jose Miguel da Costa                                    | MG |
| 108 | 46234.002634/2015-49 | 207686696 | Felipe Jose Miguel da Costa                                    | MG |
| 109 | 46234.002635/2015-93 | 207686726 | Felipe Jose Miguel da Costa                                    | MG |
| 110 | 46234.002636/2015-38 | 207686700 | Felipe Jose Miguel da Costa                                    | MG |
| 111 | 46234.002665/2015-08 | 207865621 | Felipe Jose Miguel da Costa                                    | MG |
| 112 | 46234.002666/2015-44 | 207865655 | Felipe Jose Miguel da Costa                                    | MG |
| 113 | 46234.002667/2015-99 | 207865591 | Felipe Jose Miguel da Costa                                    | MG |
| 114 | 47747.000031/2016-76 | 208686860 | Fernando Luiz Esteves da Silva Servicos de Lavanderia -        | MG |
| 115 | 47747.008650/2015-28 | 207402108 | Geraldo da Costa Coelho                                        | MG |
| 116 | 47747.005082/2016-94 | 210115327 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 117 | 47747.005083/2016-39 | 210115696 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 118 | 47747.005084/2016-83 | 210115971 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 119 | 47747.005085/2016-28 | 210116081 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 120 | 47747.005086/2016-72 | 210117028 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 121 | 47747.005087/2016-17 | 210117036 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 122 | 47747.005088/2016-61 | 210117044 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 123 | 47747.005089/2016-14 | 210117052 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 124 | 47747.005090/2016-31 | 210117061 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 125 | 47747.005091/2016-85 | 210117079 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 126 | 47747.005092/2016-20 | 210117087 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 127 | 47747.005093/2016-74 | 210117095 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 128 | 47747.005094/2016-19 | 210117109 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 129 | 47747.005095/2016-63 | 210117117 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 130 | 47747.005096/2016-16 | 210120321 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 131 | 47747.005283/2016-91 | 210289538 | Hipercarnes Industria e Comercio Eireli                        | MG |
| 132 | 46243.000238/2015-78 | 205845665 | Nansen S.A Instrumentos de Precisao                            | MG |
| 133 | 46242.001750/2015-41 | 207921041 | Portal Construtora e Empreendimentos Ltda                      | MG |
| 134 | 46242.001751/2015-96 | 207920893 | Portal Construtora e Empreendimentos Ltda                      | MG |
| 135 | 47747.002162/2015-15 | 206146272 | RV Tecnologia e Sistemas S.A.                                  | MG |
| 136 | 47747.004365/2015-38 | 206581955 | Shopping da Fruta D. Amelia Ltda                               | MG |
| 137 | 47747.004366/2015-82 | 206581921 | Shopping da Fruta D. Amelia Ltda                               | MG |
| 138 | 47747.004367/2015-27 | 206581947 | Shopping da Fruta D. Amelia Ltda                               | MG |
| 139 | 47747.004368/2015-71 | 206582048 | Shopping da Fruta D. Amelia Ltda                               | MG |
| 140 | 47747.004369/2015-16 | 206581998 | Shopping da Fruta D. Amelia Ltda                               | MG |
| 141 | 47747.004370/2015-41 | 206582161 | Shopping da Fruta D. Amelia Ltda                               | MG |
| 142 | 47747.004371/2015-95 | 206582170 | Shopping da Fruta D. Amelia Ltda                               | MG |
| 143 | 46245.004660/2015-82 | 207125830 | Votorantim Metais Zinco S.A.                                   | MG |
| 144 | 46312.004737/2016-54 | 210512903 | Leandro Aparecido Romero Gomes                                 | MS |
| 145 | 46653.007027/2015-34 | 208113665 | Bressan, Lamonatto & Cia.Ltda                                  | MT |
| 146 | 46653.001844/2015-89 | 206188056 | Pantanal Transportes Urbanos Ltda                              | MT |
| 147 | 46653.001845/2015-23 | 206188072 | Pantanal Transportes Urbanos Ltda                              | MT |
| 148 | 46653.001846/2015-78 | 206188064 | Pantanal Transportes Urbanos Ltda                              | MT |
| 149 | 46222.011607/2016-87 | 210936444 | Dunorte Agroflorestal Ltda                                     | PA |
| 150 | 46222.006082/2016-68 | 209737280 | Edilson da Costa Tenorio                                       | PA |
| 151 | 46222.006095/2016-37 | 209734523 | Edilson da Costa Tenorio                                       | PA |
| 152 | 46222.006996/2016-29 | 209955767 | Edilson da Costa Tenorio                                       | PA |
| 153 | 46222.004933/2016-38 | 209709952 | M A de Andrade Kalume Eireli                                   | PA |
| 154 | 46222.005750/2016-30 | 209690003 | Município de Maraba                                            | PA |
| 155 | 46222.004593/2016-45 | 209600373 | Pampa Exportacoes Ltda                                         | PA |
| 156 | 46222.011534/2016-23 | 211042994 | Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP                  | PA |
| 157 | 46222.010694/2016-55 | 210892277 | RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A                 | PA |
| 158 | 46222.010696/2016-44 | 210892285 | RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A                 | PA |
| 159 | 46222.010698/2016-33 | 210892293 | RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A                 | PA |
| 160 | 46222.010700/2016-74 | 210892315 | RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A                 | PA |
| 161 | 46222.010702/2016-63 | 210892307 | RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A                 | PA |
| 162 | 46222.010704/2016-52 | 210892323 | RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A                 | PA |
| 163 | 46222.011006/2016-74 | 210965185 | RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A                 | PA |
| 164 | 46222.009876/2016-83 | 210744600 | Viver Outeiro Empreendimento Imobiliario SPE Ltda              | PA |
| 165 | 46222.010818/2016-01 | 210932821 | Viver Outeiro Empreendimento Imobiliario SPE Ltda              | PA |
| 166 | 46214.000399/2017-71 | 211189286 | Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP                  | PI |



|     |                      |           |                                                         |    |
|-----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------|----|
| 167 | 46214.003958/2016-13 | 210146460 | Sergeseg Vigilancia e Transporte de Valores Ltda        | PI |
| 168 | 46214.003959/2016-68 | 209752025 | Sergeseg Vigilancia e Transporte de Valores Ltda        | PI |
| 169 | 46214.003986/2016-31 | 210156465 | Sergeseg Vigilancia e Transporte de Valores Ltda        | PI |
| 170 | 47533.011261/2015-95 | 207584648 | AB Comercio de Insumos Ltda                             | PR |
| 171 | 46212.023938/2016-89 | 210906651 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda               | PR |
| 172 | 46212.023939/2016-23 | 210906715 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda               | PR |
| 173 | 46212.023940/2016-58 | 210906448 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda               | PR |
| 174 | 46318.001769/2016-48 | 209373695 | Associacao Educacional Sao Jose                         | PR |
| 175 | 46318.001770/2016-72 | 209373601 | Associacao Educacional Sao Jose                         | PR |
| 176 | 46318.001771/2016-17 | 209373563 | Associacao Educacional Sao Jose                         | PR |
| 177 | 46212.023525/2016-02 | 210873841 | Brose do Brasil Ltda                                    | PR |
| 178 | 46212.023730/2016-60 | 210893303 | Budel Transportes Ltda                                  | PR |
| 179 | 46293.006308/2016-97 | 210408863 | Conquista - Comercio e Investimento em Titulos Publicos | PR |
| 180 | 46293.006309/2016-31 | 210408871 | Conquista - Comercio e Investimento em Titulos Publicos | PR |
| 181 | 46293.006310/2016-66 | 210408880 | Conquista - Comercio e Investimento em Titulos Publicos | PR |
| 182 | 46293.006311/2016-19 | 210408898 | Conquista - Comercio e Investimento em Titulos Publicos | PR |
| 183 | 46212.022666/2016-08 | 210725877 | Copel Telecomunicacoes S.A.                             | PR |
| 184 | 46212.022667/2016-44 | 210725885 | Copel Telecomunicacoes S.A.                             | PR |
| 185 | 46212.022668/2016-99 | 210725893 | Copel Telecomunicacoes S.A.                             | PR |
| 186 | 46212.022669/2016-33 | 210725907 | Copel Telecomunicacoes S.A.                             | PR |
| 187 | 46212.022670/2016-68 | 210725915 | Copel Telecomunicacoes S.A.                             | PR |
| 188 | 46212.022671/2016-11 | 210725923 | Copel Telecomunicacoes S.A.                             | PR |
| 189 | 46212.022672/2016-57 | 210725931 | Copel Telecomunicacoes S.A.                             | PR |
| 190 | 46317.001143/2016-41 | 209628910 | DSJ Transportes Ltda - ME                               | PR |
| 191 | 46317.001144/2016-96 | 209628928 | DSJ Transportes Ltda - ME                               | PR |
| 192 | 46293.001035/2016-94 | 208834885 | Marisa Lojas S.A.                                       | PR |
| 193 | 46293.001036/2016-39 | 208834869 | Marisa Lojas S.A.                                       | PR |
| 194 | 46212.015247/2016-10 | 210039451 | Premium Tabacos Do Brasil S/A                           | PR |
| 195 | 46318.003866/2016-75 | 210335181 | Rede Inglesa de Hoteis Ltda - EPP                       | PR |
| 196 | 46318.003868/2016-64 | 210335220 | Rede Inglesa de Hoteis Ltda - EPP                       | PR |
| 197 | 46318.003867/2016-10 | 210335211 | Rede Inglesa de Hoteis Ltda - EPP                       | PR |
| 198 | 46318.003869/2016-17 | 210335238 | Rede Inglesa de Hoteis Ltda - EPP                       | PR |
| 199 | 47533.004731/2014-83 | 202822320 | Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda                    | PR |
| 200 | 46293.005835/2016-84 | 210299681 | Vanice Aparecida da Silva - ME                          | PR |
| 201 | 46293.005833/2016-95 | 210299371 | Vanice Aparecida da Silva - ME                          | PR |
| 202 | 46293.005836/2016-29 | 210299789 | Vanice Aparecida da Silva - ME                          | PR |
| 203 | 46293.006323/2016-35 | 210416190 | Vision PR Distribuidora de Produtos e Medicamentos S/A  | PR |
| 204 | 46293.006324/2016-80 | 210416203 | Vision Pr Distribuidora De Produtos E Medicamentos S/A  | PR |
| 205 | 46293.006325/2016-24 | 210416211 | Vision Pr Distribuidora De Produtos E Medicamentos S/A  | PR |
| 206 | 46293.006326/2016-79 | 210416238 | Vision Pr Distribuidora De Produtos E Medicamentos S/A  | PR |
| 207 | 46231.000969/2014-71 | 203798139 | Friburgo Auto Onibus Ltda                               | RJ |
| 208 | 46231.000970/2014-04 | 203797957 | Friburgo Auto Onibus Ltda                               | RJ |
| 209 | 46670.000408/2014-01 | 202933393 | Gulf Marine (Servicos Maritimos) do Brasil Ltda         | RJ |
| 210 | 46215.016867/2014-76 | 204220963 | Premag Sistema de Construcoes Ltda                      | RJ |
| 211 | 46231.000973/2014-30 | 203735501 | Sendas Distribuidora S/A                                | RJ |
| 212 | 46215.022829/2014-52 | 204921716 | Spil Servicos Tecnicos de Engenharia Ltda               | RJ |
| 213 | 46217.003320/2015-71 | 204725992 | D P B Avicultura - Comercio Varejista de Ovos - Eireli  | RN |
| 214 | 46217.003321/2015-16 | 204726000 | D P B Avicultura - Comercio Varejista de Ovos - Eireli  | RN |
| 215 | 46217.000513/2016-51 | 208792678 | Makro Atacadista S.A.                                   | RN |
| 216 | 46291.000167/2016-19 | 208914587 | Sara Cristiane Gomes da Silva Pereira - ME              | RN |
| 217 | 46291.000136/2016-68 | 208873511 | Sara Cristiane Gomes da Silva Pereira - ME              | RN |
| 218 | 46216.001473/2015-94 | 206312792 | Hermasa Navegacao da Amazonia S.A                       | RO |
| 219 | 46216.001474/2015-39 | 206302924 | Hermasa Navegacao da Amazonia S.A                       | RO |
| 220 | 46216.001475/2015-83 | 206312806 | Hermasa Navegacao da Amazonia S.A                       | RO |
| 221 | 46216.001302/2015-65 | 206154739 | Prosecur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca | RO |
| 222 | 46216.001303/2015-18 | 206134321 | Prosecur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca | RO |
| 223 | 46274.000127/2017-66 | 211159743 | Construtora Pasqualotto Ltda - ME                       | RS |
| 224 | 46274.000122/2017-33 | 211157121 | Construtora Pasqualotto Ltda - ME                       | RS |
| 225 | 46274.000126/2017-11 | 211159689 | Construtora Pasqualotto Ltda - ME                       | RS |
| 226 | 46278.000738/2016-93 | 210302101 | Construtora Rimarco Ltda                                | RS |
| 227 | 46278.000739/2016-38 | 210302828 | Construtora Rimarco Ltda                                | RS |
| 228 | 46278.000515/2016-26 | 209858575 | Cotica Engenharia e Construcoes Ltda                    | RS |
| 229 | 46278.000516/2016-71 | 209858583 | Cotica Engenharia e Construcoes Ltda                    | RS |
| 230 | 46278.000517/2016-15 | 209858591 | Cotica Engenharia e Construcoes Ltda                    | RS |
| 231 | 46218.021234/2015-31 | 208486712 | Julian Saude e Vida - Eireli - EPP                      | RS |
| 232 | 47157.000243/2016-01 | 208868887 | SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda                | RS |

|     |                      |           |                                                                     |    |
|-----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------|----|
| 233 | 47157.000244/2016-48 | 208871128 | SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda                            | RS |
| 234 | 47157.000246/2016-37 | 208869123 | SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda                            | RS |
| 235 | 47157.000247/2016-81 | 208871233 | SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda                            | RS |
| 236 | 47157.000248/2016-26 | 208869964 | SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda                            | RS |
| 237 | 46218.015355/2016-24 | 210390816 | Terrasul Construcoes Ltda - EPP                                     | RS |
| 238 | 46218.015357/2016-13 | 210390808 | Terrasul Construcoes Ltda - EPP                                     | RS |
| 239 | 46218.015358/2016-68 | 210390824 | Terrasul Construcoes Ltda - EPP                                     | RS |
| 240 | 46218.015362/2016-26 | 210390794 | Terrasul Construcoes Ltda - EPP                                     | RS |
| 241 | 46218.004205/2016-95 | 208976345 | VF Soluções para Tratamento de Água Ltda.                           | RS |
| 242 | 46218.004206/2016-30 | 208976353 | VF Soluções para Tratamento de Água Ltda.                           | RS |
| 243 | 46218.004207/2016-84 | 208976370 | VF Soluções para Tratamento de Água Ltda.                           | RS |
| 244 | 47157.000982/2016-95 | 209629371 | Wilaplast Industria de Injetados Ltda                               | RS |
| 245 | 47157.000983/2016-30 | 209629363 | Wilaplast Industria de Injetados Ltda                               | RS |
| 246 | 46301.000008/2016-58 | 208697535 | Concordia Logistica S.A.                                            | SC |
| 247 | 46303.000356/2016-13 | 208904808 | Confeccoes Roscel Eireli - EPP                                      | SC |
| 248 | 46303.000258/2015-97 | 206205341 | Confeccoes Delucca Ltda                                             | SC |
| 249 | 46301.000422/2015-86 | 206056508 | Fundacao Universidade do Oeste de Santa Catarina                    | SC |
| 250 | 46303.000331/2016-10 | 208896791 | Giassi Construtora e Incorporadora Ltda                             | SC |
| 251 | 46303.000332/2016-56 | 208896937 | Giassi Construtora e Incorporadora Ltda                             | SC |
| 252 | 46303.000333/2016-09 | 208896767 | Giassi Construtora e Incorporadora Ltda                             | SC |
| 253 | 46220.002188/2016-11 | 209307692 | Supermercado E.L.W. Jangada Ltda                                    | SC |
| 254 | 46220.000298/2016-30 | 208644598 | Teporti Terminal Portuario de Itajai Ltda                           | SC |
| 255 | 46253.001121/2016-73 | 209027134 | Ancler Construtora Eireli - EPP                                     | SP |
| 256 | 46253.001123/2016-62 | 209027177 | Ancler Construtora Eireli - EPP                                     | SP |
| 257 | 46253.001118/2016-50 | 209027070 | Ancler Construtora Eireli - EPP                                     | SP |
| 258 | 46253.001119/2016-02 | 209027100 | Ancler Construtora Eireli - EPP                                     | SP |
| 259 | 46253.001120/2016-29 | 209027126 | Ancler Construtora Eireli - EPP                                     | SP |
| 260 | 46253.001122/2016-18 | 209027151 | Ancler Construtora Eireli - EPP                                     | SP |
| 261 | 46427.001789/2014-10 | 203660251 | Assoc.Benef. Santa Casa De Misericórdia De Capão Bonito             | SP |
| 262 | 46427.001790/2014-44 | 203660358 | Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito   | SP |
| 263 | 46427.002507/2013-11 | 202084558 | Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito   | SP |
| 264 | 46427.002508/2013-65 | 202084566 | Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito   | SP |
| 265 | 46427.002509/2013-18 | 202085066 | Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito   | SP |
| 266 | 46427.002510/2013-34 | 202085139 | Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito   | SP |
| 267 | 46268.003847/2015-09 | 208024689 | BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.                 | SP |
| 268 | 46427.003175/2012-19 | 200047922 | Brazlucchi Ind. e Com. de Embalagens Recicladas e Res. Ltda         | SP |
| 269 | 46252.002124/2015-53 | 208546774 | Centro de Formacao de Condutores B Interlagos de Barretos Ltda ME   | SP |
| 270 | 46260.005155/2014-86 | 204839009 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |
| 271 | 46260.005156/2014-21 | 204109540 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |

|     |                      |           |                                                                     |    |
|-----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------|----|
| 272 | 46260.005157/2014-75 | 204838991 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |
| 273 | 46260.005168/2014-55 | 204874335 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |
| 274 | 46260.005169/2014-08 | 204874211 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |
| 275 | 46260.005170/2014-24 | 204874548 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |
| 276 | 46260.005173/2014-68 | 204874319 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |
| 277 | 46260.005174/2014-11 | 204874513 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |
| 278 | 46260.005175/2014-57 | 204873975 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |
| 279 | 46260.005176/2014-00 | 204874386 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo | SP |



|     |                      |           |                                                                        |    |
|-----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------|----|
| 280 | 46260.005185/2014-92 | 204874564 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo    | SP |
| 281 | 46260.005186/2014-37 | 204874491 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo    | SP |
| 282 | 46260.005187/2014-81 | 204874351 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo    | SP |
| 283 | 46260.005188/2014-26 | 204874262 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo    | SP |
| 284 | 46260.005190/2014-03 | 204874459 | Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo    | SP |
| 285 | 46266.002677/2014-76 | 203633369 | CS Brasil Transporte de Passageiros e Serv. Ambientais Ltda.           | SP |
| 286 | 47998.008480/2012-87 | 24197742  | EMS S/A                                                                | SP |
| 287 | 46219.008994/2016-23 | 209828471 | Escolta Serviços Gerais Ltda                                           | SP |
| 288 | 46257.004668/2015-18 | 207817693 | Exsafil Comercio e Representacao Ltda - EPP                            | SP |
| 289 | 46257.004667/2015-65 | 207817553 | Exsafil Comercio e Representacao Ltda - EPP                            | SP |
| 290 | 46256.002424/2014-11 | 203606990 | Fortex Incorporadora Ltda                                              | SP |
| 291 | 46256.002425/2014-66 | 203607007 | Fortex Incorporadora Ltda                                              | SP |
| 292 | 46256.002426/2014-19 | 203607015 | Fortex Incorporadora Ltda                                              | SP |
| 293 | 46256.002427/2014-55 | 203607023 | Fortex Incorporadora Ltda                                              | SP |
| 294 | 46256.002428/2014-08 | 203607031 | Fortex Incorporadora Ltda                                              | SP |
| 295 | 46256.002429/2014-44 | 203607040 | Fortex Incorporadora Ltda                                              | SP |
| 296 | 46262.004626/2015-08 | 207943664 | Fundacao do ABC                                                        | SP |
| 297 | 46262.004627/2015-44 | 207943681 | Fundacao do ABC                                                        | SP |
| 298 | 46262.004628/2015-99 | 207943401 | Fundacao do ABC                                                        | SP |
| 299 | 46262.004629/2015-33 | 207943338 | Fundacao do ABC                                                        | SP |
| 300 | 46262.004630/2015-68 | 207943575 | Fundacao do ABC                                                        | SP |
| 301 | 46262.004631/2015-11 | 207943613 | Fundacao do ABC                                                        | SP |
| 302 | 46262.004632/2015-57 | 207943648 | Fundacao do ABC                                                        | SP |
| 303 | 46262.004633/2015-00 | 207943524 | Fundacao do ABC                                                        | SP |
| 304 | 47999.000016/2016-66 | 208701516 | Granvale - Logistica e Transportes Ltda                                | SP |
| 305 | 47999.000018/2016-55 | 208701532 | Granvale - Logistica e Transportes Ltda                                | SP |
| 306 | 47999.000019/2016-08 | 208701541 | Granvale - Logistica e Transportes Ltda                                | SP |
| 307 | 46262.000679/2016-22 | 209275928 | Imag Industria e Comercio de Componentes Eletronicos Ltda.             | SP |
| 308 | 46262.000680/2016-57 | 209275839 | Imag Industria e Comercio de Componentes Eletronicos Ltda.             | SP |
| 309 | 46258.000509/2016-15 | 208896431 | JBS S/A                                                                | SP |
| 310 | 46258.000520/2016-77 | 208896511 | JBS S/A                                                                | SP |
| 311 | 46219.022820/2015-92 | 208494758 | Kapilongo Comércio, Importação e Exportação Ltda. - EPP                | SP |
| 312 | 46257.000699/2016-72 | 208453521 | Lajes e Paineis Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - ME | SP |
| 313 | 46257.000700/2016-69 | 208453539 | Lajes e Paineis Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - ME | SP |
| 314 | 46268.002918/2015-48 | 207562792 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 315 | 46268.002919/2015-92 | 207562725 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 316 | 46268.002923/2015-51 | 207563080 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 317 | 46268.002924/2015-03 | 207562938 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 318 | 46268.002925/2015-40 | 207562903 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 319 | 46268.003883/2015-64 | 208046275 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 320 | 46268.003884/2015-17 | 208046208 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 321 | 46268.003885/2015-53 | 208046097 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 322 | 46268.003886/2015-06 | 208045961 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 323 | 46268.003887/2015-42 | 208046291 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 324 | 46268.004217/2015-43 | 208212965 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 325 | 46268.005173/2015-79 | 208621865 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 326 | 46268.005174/2015-13 | 208621849 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 327 | 46268.005175/2015-68 | 208621911 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 328 | 46268.005176/2015-11 | 208621792 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 329 | 46268.005177/2015-57 | 208621962 | Lopes Supermercados Ltda                                               | SP |
| 330 | 46253.003028/2016-01 | 210114100 | Mendicino & Ramires Ltda - ME                                          | SP |
| 331 | 46253.003027/2016-59 | 210114096 | Mendicino & Ramires Ltda - ME                                          | SP |
| 332 | 46268.003803/2014-90 | 205112064 | Minerva S.A.                                                           | SP |
| 333 | 46268.003807/2014-78 | 205111751 | Minerva S.A.                                                           | SP |
| 334 | 46268.003988/2014-32 | 205152244 | Minerva S.A.                                                           | SP |
| 335 | 47999.007056/2014-77 | 204950686 | MRV Construcoes Ltda                                                   | SP |
| 336 | 47999.007057/2014-11 | 204950678 | MRV Construcoes Ltda                                                   | SP |
| 337 | 47999.007058/2014-66 | 204950660 | MRV Construcoes Ltda                                                   | SP |
| 338 | 46253.002614/2016-21 | 209881518 | Municipio de Santa Lucia                                               | SP |
| 339 | 46253.002615/2016-75 | 209881551 | Municipio de Santa Lucia                                               | SP |
| 340 | 46253.002616/2016-10 | 209890673 | Municipio de Santa Lucia                                               | SP |
| 341 | 46253.002617/2016-64 | 209932589 | Municipio de Santa Lucia                                               | SP |
| 342 | 46253.002618/2016-17 | 209932619 | Municipio de Santa Lucia                                               | SP |
| 343 | 46253.002951/2016-18 | 210112786 | Municipio de Santa Lucia                                               | SP |
| 344 | 46253.002952/2016-62 | 210112816 | Municipio de Santa Lucia                                               | SP |
| 345 | 46219.007637/2011-33 | 19789441  | Sind Empregados Estabelecimentos Bancarios de S Paulo                  | SP |
| 346 | 46256.000114/2015-43 | 205737676 | Supermercados Kawakami Ltda                                            | SP |
| 347 | 46266.003199/2014-11 | 203798236 | Thevear Eletronica Ltda                                                | SP |
| 348 | 46266.003204/2014-96 | 203374584 | Thevear Eletronica Ltda                                                | SP |
| 349 | 46266.003205/2014-31 | 203374592 | Thevear Eletronica Ltda                                                | SP |
| 350 | 46266.003206/2014-85 | 203798201 | Thevear Eletronica Ltda                                                | SP |
| 351 | 46266.003207/2014-20 | 203798210 | Thevear Eletronica Ltda                                                | SP |
| 352 | 46266.003208/2014-74 | 203374576 | Thevear Eletronica Ltda                                                | SP |
| 353 | 46266.003209/2014-19 | 203374568 | Thevear Eletronica Ltda                                                | SP |
| 354 | 46258.002252/2014-66 | 203713524 | Umoe Bioenergy S.A.                                                    | SP |

|     |                      |                                   |                                                       |    |
|-----|----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|----|
| 355 | 46226.002833/2016-37 | 209956062                         | A Cavalcante da Silva & Cia Ltda - EPP                | TO |
| 356 | 46226.002473/2016-73 | 209676043                         | Resende Castro e Castro Ltda                          | TO |
| 357 | 46226.002474/2016-18 | 209675926                         | Resende Castro e Castro Ltda                          | TO |
| 358 | 46226.002475/2016-62 | 209672099                         | Resende Castro e Castro Ltda                          | TO |
| Nº  | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS     | EMPRESA                                               | UF |
| 1   | 46204.008263/2011-32 | 506.529.827                       | Ideal - Instituto de Estudos da Alma                  | BA |
| 2   | 46282.000778/2012-42 | 200.024.001 - TRet 200.330.896 nº | Santana Comércio de Madeiras para Construção Ltda.    | BA |
| 3   | 46204.005242/2012-46 | 100.264.395                       | TC LOC Engenharia e Serviços Ambientais Ltda..        | BA |
| 4   | 46504.001439/2014-93 | 200.275.534                       | Comercial Exportadora Rinoldi Ltda.                   | MG |
| 5   | 46222.010816/2016-11 | 200.831.739                       | HS Confecção de Uniformes Ltda.                       | PA |
| 6   | 46314.002263/2007-03 | 505.952.084                       | Contraste Engenharia e Automação Ltda.                | RJ |
| 7   | 46217.008931/2014-25 | 200.362.119                       | Papi Pronto Socorro e Clínica Infantil de Natal Ltda. | RN |
| 8   | 46257.004666/2015-11 | 200.583.808                       | Exafil Comê5rcio e Representação Ltda. - EPP          | SP |
| 9   | 47102.000361/2016-47 | 200.655.027                       | Granvale - Logistica e Transportes Ltda.              | SP |

1.2 Pela Improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

|    |                      |                               |                                              |    |
|----|----------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                      | UF |
| 1  | 46285.001262/2015-38 | 208195807                     | Francisco Eriberto Leite - ME                | CE |
| 2  | 47747.007707/2013-18 | 201591391                     | Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. | MG |
| 3  | 46235.000668/2015-99 | 208404490                     | Votorantim Metais Zinco S.A.                 | MG |
| 4  | 46235.000670/2015-68 | 20840469                      | Votorantim Metais Zinco S.A.                 | MG |
| 5  | 46235.000671/2015-11 | 208404732                     | Votorantim Metais Zinco S.A.                 | MG |
| 6  | 46235.000684/2015-81 | 208385126                     | Votorantim Metais Zinco S.A.                 | MG |
| 7  | 46653.001897/2014-19 | 203556691                     | Construtora Avanco Ltda. - ME                | MT |
| 8  | 46217.000514/2016-04 | 208792694                     | Makro Atacadista S.A.                        | RN |
| 9  | 46226.019179/2013-58 | 201040719                     | Banco BMG S.A.                               | TO |
| 10 | 46226.019187/2013-02 | 201040646                     | Banco BMG S.A.                               | TO |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                      | UF |
| 1  | 46226.019182/2013-71 | 200.120.344                   | Banco BMG S.A.                               | TO |

2) Em Apreciação de Recurso de Oficio:

2.1 Pela Improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

|    |                      |           |                                                 |    |
|----|----------------------|-----------|-------------------------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                         | UF |
| 1  | 46201.004554/2014-24 | 25087762  | Banco Bradesco S/A                              | AL |
| 2  | 46201.004722/2014-81 | 25087932  | Banco Bradesco S/A                              | AL |
| 3  | 46201.004723/2014-26 | 25087908  | Banco do Brasil S/A                             | AL |
| 4  | 46202.013275/2015-22 | 207535370 | Braelli Administracao de Mao-de-Obra Ltda - EPP | AM |
| 5  | 46778.000088/2016-45 | 208627162 | Cabos Lapp Brasil Ltda                          | BA |
| 6  | 46778.000089/2016-90 | 208627201 | Cabos Lapp Brasil Ltda                          | BA |
| 7  | 46778.000091/2016-69 | 208627235 | Cabos Lapp Brasil Ltda                          | BA |
| 8  | 46778.000092/2016-11 | 208627189 | Cabos Lapp Brasil Ltda                          | BA |
| 9  | 46778.000094/2016-01 | 208627294 | Cabos Lapp Brasil Ltda                          | BA |
| 10 | 46778.000097/2016-36 | 208633162 | Cabos Lapp Brasil Ltda                          | BA |
| 11 | 46778.000098/2016-81 | 208627171 | Cabos Lapp Brasil Ltda                          | BA |
| 12 | 46778.000099/2016-25 | 208627308 | Cabos Lapp Brasil Ltda                          | BA |
| 13 | 46778.000100/2016-11 | 208627227 | Cabos Lapp Brasil Ltda                          | BA |
| 14 | 47904.006433/2014-62 | 203595165 | Cafenorte Agricola Ltda                         | BA |
| 15 | 46204.001036/2016-91 | 208757783 | CSN - Transportes Urbanos SPE S/A               | BA |
| 16 | 46778.001088/2016-62 | 209294281 | Eletrica Motores Comercial Ltda - ME            | BA |
| 17 | 46778.001089/2016-15 | 209294370 | Eletrica Motores Comercial Ltda - ME            | BA |
| 18 | 46778.001090/2016-31 | 209294418 | Eletrica Motores Comercial Ltda - ME            | BA |
| 19 | 46778.001092/2016-21 | 209294388 | Eletrica Motores Comercial Ltda - ME            | BA |
| 20 | 46778.000761/2016-47 | 208866736 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |
| 21 | 46778.000764/2016-81 | 208866701 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |
| 22 | 46778.000766/2016-70 | 208866680 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |
| 23 | 46778.000767/2016-14 | 208866671 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |
| 24 | 46778.000769/2016-11 | 208866655 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |
| 25 | 46778.000770/2016-38 | 208866647 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |
| 26 | 46778.000771/2016-82 | 208866639 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |
| 27 | 46778.000772/2016-27 | 208866621 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |
| 28 | 46778.000774/2016-16 | 208866604 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |
| 29 | 46778.000978/2016-57 | 208866663 | Engemisa Engenharia Limitada                    | BA |



|    |                      |           |                                                           |    |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------------------|----|
| 30 | 47904.021342/2013-76 | 25452495  | Santa Cruz Acucar e Alcoool Ltda                          | BA |
| 31 | 47904.002674/2013-51 | 200253107 | United Bioflow Limpeza Industrial Ltda. - EPP             | BA |
| 32 | 46208.010062/2013-27 | 201652013 | Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda           | GO |
| 33 | 46208.006232/2013-79 | 201009072 | Brasilagro Cia Brasileira de Propriedades Agrícolas       | GO |
| 34 | 46290.001041/2013-29 | 200791371 | CBM Central Motos Bicletas Ltda                           | GO |
| 35 | 46208.003539/2016-61 | 209285231 | Consorcio Trail-Spavias-Alta                              | GO |
| 36 | 46208.003160/2014-99 | 203030478 | Lojas Renner Sociedade Anonima                            | GO |
| 37 | 46208.008260/2013-21 | 201341930 | Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda       | GO |
| 38 | 46208.008261/2013-75 | 201341913 | Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda       | GO |
| 39 | 46208.008262/2013-10 | 201341948 | Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda       | GO |
| 40 | 46208.013683/2013-62 | 202162630 | Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico            | GO |
| 41 | 46208.013684/2013-15 | 202157113 | Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico            | GO |
| 42 | 46223.008177/2014-44 | 25160737  | CJP de Sá Administração de Condomínios e Construção Ltda. | MA |
| 43 | 46223.008179/2014-33 | 25160745  | CJP de Sá Administração de Condomínios e Construção Ltda. | MA |
| 44 | 46237.002952/2013-18 | 202270637 | Andrade Queijo Comercial Ltda. - ME                       | MG |
| 45 | 46237.002852/2014-72 | 204912385 | Britagem Pedra Fort Ltda - ME                             | MG |
| 46 | 47747.008110/2015-44 | 207269785 | Companhia Brasileira de Distribuicao                      | MG |
| 47 | 47747.000141/2015-57 | 205638481 | Euzébio Gonçalves de Rezende                              | MG |
| 48 | 47747.008677/2014-30 | 204604931 | Guimaraens & Sobral Restaurante Ltda - ME                 | MG |
| 49 | 46243.001077/2014-59 | 203616758 | Irmãos Campos Comércio de Roupas Ltda. - ME               | MG |
| 50 | 46241.002111/2014-22 | 20557823  | Reinaldo José Monferrari                                  | MG |
| 51 | 47747.008359/2014-79 | 204706726 | Tupi - Andaimes Escoramentos e Formas Ltda.               | MG |
| 52 | 46300.004027/2014-00 | 204101387 | Laticínios Camby Ltda                                     | MS |
| 53 | 46653.004774/2015-11 | 207207879 | CD-Max Ind. e Comércio ce Tintas Ltda                     | MT |
| 54 | 46306.001138/2015-87 | 207085013 | Ibrain Pires de Abreu - ME                                | MT |
| 55 | 46653.003433/2014-47 | 204071488 | Laje Trelçada Ind. e Com. Ltda                            | MT |
| 56 | 46653.001629/2014-05 | 22710000  | Vanderlei Giongo                                          | MT |
| 57 | 46224.003537/2012-40 | 17728584  | Caixa Economica Federal                                   | PB |
| 58 | 47533.000889/2014-84 | 202536777 | A A L Alimentos Ltda - EPP                                | PR |
| 59 | 47533.009040/2014-76 | 204022321 | Agua Sistemas de Armazenagem S/A                          | PR |
| 60 | 47533.012549/2014-04 | 204332681 | Associacao das Senhoras de Rotarianos de Umuarama         | PR |
| 61 | 47533.010671/2014-38 | 204175224 | Cesar Peres de Mattos - ME                                | PR |
| 62 | 47533.016073/2015-53 | 208029656 | Ellos Industria e Comercio ce Pecas para Bicletas         | PR |
| 63 | 47533.009506/2014-33 | 204029091 | J A de S Olivo - Confecocoes - ME                         | PR |
| 64 | 47533.012621/2014-95 | 204268869 | N T Industria e Comercio de Etiquetas Ltda - ME           | PR |
| 65 | 47533.012623/2014-84 | 204268249 | N T Industria e Comercio de Etiquetas Ltda - ME           | PR |
| 66 | 46215.003260/2013-45 | 24868981  | Cas 1663 Reparação Automotiva Ltda                        | RJ |
| 67 | 46215.003261/2013-90 | 24868973  | Cas 1663 Reparação Automotiva Ltda                        | RJ |
| 68 | 46758.001970/2013-01 | 201068311 | Sociedade Rolimourense de Educacao e Cultura Ltda         | RO |
| 69 | 46225.005653/2013-74 | 202053211 | Visual Tintas Ltda-EPP                                    | RR |
| 70 | 46304.000127/2014-19 | 202657884 | Litoral Solucoes em Comercio Exterior Ltda                | SC |
| 71 | 46261.000498/2015-25 | 205765581 | Lopes e Sciannelli Advogados Associados - EPP             | SP |
| 72 | 46293.000371/2013-49 | 200562576 | Panificadora San Marco de Ubatuba Ltda. - ME              | SP |

2.2 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                  | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------|----|
| 1  | 46778.001586/2016-13 | 209770821 | Emflors Empreendimentos Florestais Ltda. | BA |
| 2  | 46306.001909/2015-36 | 208197117 | Agera Agroindustrial de Alimentos S.A    | MT |
| 3  | 46653.003425/2016-62 | 210052988 | Gislaine de Camillo Tinoco - Escola - ME | MT |

|    |                      |           |                                                                    |    |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------|----|
| 4  | 46653.003426/2016-15 | 210053071 | Gislaine de Camillo Tinoco - Escola - ME                           | MT |
| 5  | 46653.003427/2016-51 | 210054140 | Gislaine de Camillo Tinoco - Escola - ME                           | MT |
| 6  | 46653.003428/2016-04 | 210054450 | Gislaine de Camillo Tinoco - Escola - ME                           | MT |
| 7  | 46212.001241/2017-38 | 211159522 | Cezar Luiz Chiapetti & Filho Ltda. ME                              | PR |
| 8  | 46212.001242/2017-82 | 211159492 | Cezar Luiz Chiapetti & Filho Ltda. ME                              | PR |
| 9  | 46212.001036/2017-72 | 211152013 | GVM Logística Ltda.                                                | PR |
| 10 | 46212.001243/2017-27 | 211189359 | Joinvilense Cargas Express Comércio, Importação e Exportação Ltda. | PR |
| 11 | 46212.005778/2017-77 | 211555401 | Transportadora Plimor Ltda.                                        | PR |
| 12 | 46258.002807/2015-51 | 207190020 | Industrias Alimenticias Liane Ltda                                 | SP |
| 13 | 46268.003568/2013-75 | 202477541 | Metalpan Industria e Comércio Ltda. - EPP                          | SP |

2.3 Pela Procedência Parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                       | UF |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------|----|
| 1  | 47904.002673/2013-15 | 200253093 | United Bioflow Limpeza Industrial Ltda. - EPP | BA |

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1002693-61.2017.4.01.3400, oriunda da 13ª Vara Federal Cível da SJDF de Brasília/DF, que determina a conclusão do Pedido de Alteração Estatutária 46220.001497/205-84; com respaldo no art. 27, inciso I da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo especificado:

|             |                                                                                                 |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:   | 46220.001497/2015-84                                                                            |
| Entidade:   | Sindicato dos Músicos Profissionais do Oeste do Estado de Santa Catarina e Similares - SIMPOESC |
| CNPJ:       | 01.483.559/0001-82                                                                              |
| Fundamento: | NT 711/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                        |

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000514-65.2018.5.10.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região e com base na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 67/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DA JACAREI, CNPJ: 20.995.280/0001-22, Processo Administrativo nº 47999.005986/2014-96.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário  
Substituto

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho-Substituto, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, Processo n.º 0000255-77.2016.5.10.0006, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 718/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical 46213.029360/2014-01, no DOU de 15/03/2018, Seção 1, pág.79, N.º 51 (e todos os atos decorrentes) com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999, tendo em vista que a entidade não encaminhou de forma regular todos os documentos legais necessários; e, em ato contínuo, ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46213.029360/2014-01, de interesse do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Prospeção, Extração, Calcinção, Beneficiamento Artefatos e Produtos do Gesso e seus Derivados dos Municípios do Estado de Pernambuco- SINDEMGESSO, CNPJ 21.110.392/0001-11, com fulcro no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho-Substituto, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, Processo n.º0001572-70.2017.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a distribuição e conclusão do processo nº 46215.008004/2017-78 no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 716/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical nº 46215.008004/2017-78, no DOU de 18/05/2018, Seção 1, pág. 110, n.º 95 (e todos os atos decorrentes) com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999; e, em ato contínuo, ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46215.008004/2017-78, de interesse do SINDSEMP-RJ - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 24.356.887/0001-13, com fulcro no art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013.



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - Substituto, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo n. 0001218-33.2017.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo de 40(quarenta) dias, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

|            |                                                                                                                                                      |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46219.004098/2016-95                                                                                                                                 |
| Entidade   | SINDPAT - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL, DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. |
| CNPJ       | 24.152.127/0001-94                                                                                                                                   |
| Fundamento | NT 710/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                             |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000672-44.2018.5.10.0011, proveniente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

|            |                                                                                             |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46210.002665/2016-59                                                                        |
| Entidade   | SINDICATO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINAJ-MT |
| CNPJ       | 25.975.365/0001-62                                                                          |
| Fundamento | NT 709/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                    |

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000973-31.2015.5.17.0001, da 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 71/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO EM ATIVIDADE DE FISCAL DE LOJAS, REPOSITOR, PREVENCAO EM PERCAS E CONFERENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ: 23.053.219/0001-54, Proc. Adm. 46207.008060/2015-40.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário  
Substituto

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, em continuidade à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0216132-86.2017.4.02.5101 (2017.51.01.216132-7) procedente da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, que determinou o prosseguimento ao processo administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 717/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SIND-DEGASE - Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 07.735.825/0001-01, Processo nº 46215.008005/2017-12, para representar a categoria dos Servidores Públicos Estaduais integrantes da Carreira Socioeducativa do Estado do Rio de Janeiro, com abrangência estadual e base territorial no estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; B)Sindicato dos Servidores públicos do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro, CNPJ 10.015.107/0001-67, Processo nº 46215.040224/2008-03; C)SINTRASEF - SIND DOS TRAB DO SERV PUBLICO NO ESTADO DO RJ, CNPJ 37.791.326/0001-69, Processo nº 24370.006971/90-80; excluindo a categoria dos Servidores Públicos Estaduais integrantes da Carreira Socioeducativa do Estado do Rio de Janeiro, com abrangência estadual e base territorial no estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - Substituto, em continuidade à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo n.º 1001813-69.2017.4.01.3400, procedente da 20ª Vara Federal Cível da SJDF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 714/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Várzea da Roça - Bahia, CNPJ 16.441.412/0001-05, Processo 46204.010242/2015-19, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois(02) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Várzea da Roça, no Estado da Bahia; nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do Processo 1007695-46.2016.4.01.3400, procedente da 14ª Vara Federal Cível da SJDF, o Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a devolução do Of. 580/2018/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, bem como na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 712/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Fiscais do Sul do Estado de Santa Catarina - SINFISUL, CNPJ 15.595.757/0001-42, Processo 46220.003438/2012-06, para apresentar, no prazo improrrogável de vinte dias, a contar desta publicação, os seguintes documentos, sob pena de arquivamento do pedido, nos termos do art. 27, inciso I da Portaria supramencionada: (1) Edital de Convocação publicado no DOU para AGE de Fundação realizada no dia 29/02/2012, do qual conste a relação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas (art. 3º, II); (2) Edital de Convocação em jornal de grande circulação para AGE de Fundação realizada no dia 29/02/2012, do qual conste indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria pretendida (art. 3º, II); (3) Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, nos termos da Portaria vigente à época do ato; (4) Lista de Presença na AGE de eleição, nos termos da Portaria vigente à época; (5) Ata de Posse, nos termos da Portaria vigente à época do ato; (6) Lista de Presença na AGE de posse, nos termos da Portaria vigente à época.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário  
Substituto

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 1011562-13.2017.4.01.3400, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46204.010071/2016-09                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Entidade         | SINDSERVCATOL - Sindicato dos Trabalhadores em Educação, Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Administração, Apoio, Finanças, Guarda Municipal, Vigilantes e demais Servidores Públicos Civis do Município de Catolândia-Bahia. |
| CNPJ             | 25.164.522/0001-50                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Abrangência      | Municipal.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Base Territorial | *Bahia*: Catolândia.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Fundamento       | NT 707/2018/CGRS/SRT/MTb                                                                                                                                                                                                                                               |

Categoria: Trabalhadores em Educação (Profissionais do magistério da rede pública municipal, educação infantil e ensino fundamental, professores, professoras e especialistas em educação; EXCETO a categoria profissional dos Docentes das instituições de ensino superior), Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Administração, Apoio, Finanças, Guarda Municipal, Vigilantes e demais Servidores Públicos Civis.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Substituto

Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 107 de 22 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, Seção 1, página nº 162, onde se lê: "VII - meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de slots no aeroporto: 90% (oitenta por cento)", leia-se: "VII - meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de slots no aeroporto: 90% (noventa por cento)".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES  
OPERACIONAIS

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.648, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.018006/2018-13, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-01-5CFB-02-03, emitido em favor da sociedade empresária SANTAFE TAXI AÉREO LTDA, a partir do dia 24 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.308, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012653/2018-62 e tendo em vista a aprovação por parte do

Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.029-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, de titularidade da empresária individual M DO D DE LIMA AZEVEDO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.509/0001-62, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [portal.antaq.gov.br](http://portal.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.313, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012006/2018-51 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.095-ANTAQ, de 2 de dezembro de 2014, de titularidade da empresária individual GISELDA PALMEIRA DANTAS 37439928504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.315.177/0001-94, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [portal.antaq.gov.br](http://portal.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.314, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013139/2018-44 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 876-ANTAQ, de 24 de julho de 2012, de titularidade do empresário individual IVAN SARRAF DE ABREU - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº



34.901.439/0001-07, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alterações no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.315, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50306.001621/2014-58 e 50300.013745/2018-60, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.082-ANTAQ, de 17 de outubro de 2014, de titularidade da empresa ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.424.163/0001-15, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da denominação da razão social da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.316, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50300.003423/2011-36 e 50300.011993/2018-76, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 824-ANTAQ, de 26 de janeiro de 2012, de titularidade da empresária individual ADENILDES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.698.841/0001-30, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 7, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.005189/2016-96. Fiscalizado: FABRÍCIO GERALDINO CARDOSO. CNPJ: 11.033.409/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA  
Gerente

DESPACHO Nº 88, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 50302.000342/2015-98. Fiscalizada: PBV TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA., CNPJ nº 10.645.626/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o Recurso interposto, dada a sua intempestividade, mantendo a aplicação de penalidade de multa pecuniária, porém, com reforma do valor para R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais), por incidência da empresa na infração tipificada no inciso I do artigo 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.010510/2017-35. Fiscalizada: DARCY JUNIOR NAVEGAÇÃO E COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 12.087.233/0001-52. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), pelo cometimento da infração disciplinada no inciso VI do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe

DESPACHO Nº 57, DE 26 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.009961/2017-20. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 1.412,29 (mil e quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos), pelo cometimento da infração disciplinada no inciso XXIV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

DESPACHO Nº 75, DE 4 DE JULHO DE 2018

Processo nº 50300.001903/2018-39. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais), pelo cometimento da infração disciplinada no inciso XXX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe

DESPACHO Nº 77, DE 10 DE JULHO DE 2018

Processo nº 50300.000758/2018-79. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.289,95 (mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), pelo cometimento da infração disciplinada no inciso XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base nas disposições constantes da Norma para Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.010404/2018-32,, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda., Maersk Line A/S e Hapag-Lloyd Aktiengesellschaft.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DE CARGAS

PORTARIA Nº 95, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.303959/2018-69, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de aérea de energia elétrica, de responsabilidade da Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no km 116+005 m, na malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A. - MRS, no município de Barra do Piraí/RJ.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 96, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.303292/2018-02, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de esgoto, de responsabilidade da JPV Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., no km 213+010 m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, no município de São Carlos/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 97, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.303289/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de águas pluviais, de responsabilidade da JPV Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., no km 213+016 m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, no município de São Carlos/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.305928/2018-42, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia, de responsabilidade da Copel Distribuição S.A., no km 305+406 m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Mandaguari/PR.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.305926/2018-53, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia, de responsabilidade da Copel Distribuição S.A., no km 049+302 m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Andará/PR.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORTARIA Nº 100, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.040559/2018-28, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de rede elétrica, de responsabilidade da Xingu Transmissora de Energia S.A., no km 418+350 m, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Bom Sucesso/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORTARIA Nº 101, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.305930/2018-11, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia, de responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, no km 266+350 m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, no trecho Iperó-Rubião Junior, no município de Botucatu/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORTARIA Nº 102, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.305927/2018-06, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia, de responsabilidade da Copel Distribuição S.A., no km 049+255 m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Andaraí/PR.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

## PORTARIA Nº 4.424, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA - DIF DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA - DNIT, amparado no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em consonância com o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 c/c a Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências, e ainda, com fundamento no Relatório de Inspeção da Coordenação de Manutenção Ferroviária e no Despacho da Coordenação Geral de Patrimônio Ferroviário, bem como por se tratar de empreendimento federal de habitação popula, resolve:

Art. 1º - RECONHECER E AUTORIZAR a permanência do Residencial Vida Nova, situado à Rua Aldemar Ferrugem nº 1865, Bairro Santo Antônio, município de Catalão, no Estado de Goiás, nas distâncias atuais, entre o empreendimento e o eixo da ferrovia EF-045/GO, lado direito, sentido Catalão - Goiandira, considerando a distância mínima a medida de 12,30 m entre o Residencial e o eixo da linha férrea.

Parágrafo 1º - O Residencial Vida Nova possui 224 (duzentos e vinte e quatro) apartamentos residenciais ocupados, e é gerido dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, tendo a matrícula nº 45.319 no Ofício de Registro de Imóveis de Catalão/GO.

Art. 2º - A empresa Castroviejo Construtora Ltda., CNPJ nº 00.493.352/0001-26, com sede à Rua Xavantes, nº 1067, Bairro Lídice, no município de Uberlândia/MG, fica obrigada a proceder a manutenção do muro de contenção e do sistema de drenagem das águas pluviais.

Art 3º - A concessionária Ferrovia Centro - Atlântica S/A (FCA) deve atender as normas vigentes editadas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, com relação a operação ferroviária nas imediações do Residencial, padrão de velocidade compatível com as exigências de segurança em trecho ferroviário urbano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES MAGNO NOGUEIRA BENIZ

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 2018/15 DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

"Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Luiz Gylvan Meira Filho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões e Rodrigo Silva Gonçalves. O Presidente do Conselho, ao instalar a reunião, solicitou que o Sr. Antônio Claret de Oliveira se retirasse tendo em vista que a proposta a ser discutida era a recondução dos membros da Diretoria Executiva. Assim, o Conselho de Administração, "(...) com fundamento no art. 33, inciso II, combinado com os arts. 35 e 36 do Estatuto Social da Infraero, decidiu, por unanimidade dos presentes, reconduzir os membros da Diretoria Executiva, para cumprirem o prazo de gestão de 2018/2020, na forma abaixo:

## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

## BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/2018

| ATIVO                                           | R\$ MIL          | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO                    | R\$ MIL          |
|-------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------|------------------|
| <b>Circulante</b>                               | <b>234.587</b>   | <b>Circulante</b>                               | <b>336.694</b>   |
| Caixa e equivalentes de caixa.....              | 151.422          | Salários, provisão e encargos sociais.....      | 65.125           |
| Valores vinc. à aplicação em infraestrutura.... | 14.718           | Fornecedores e prestadores de serviços.....     | 13.848           |
| Contas a receber, líquidas.....                 | 44.289           | Impostos e contribuições a recolher.....        | 23.448           |
| Estoques.....                                   | 406              | Plano de pensão.....                            | 4.469            |
| Créditos tributários.....                       | 3.839            | Provisão para riscos trabalhistas e cíveis..... | 179.870          |
| Outros créditos.....                            | 19.913           | Obras efetuadas por arrendatários.....          | 16.585           |
|                                                 |                  | Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários... | 16.913           |
|                                                 |                  | Outras obrigações.....                          | 16.436           |
| <b>Não Circulante</b>                           | <b>2.974.639</b> | <b>Não Circulante</b>                           | <b>1.439.055</b> |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>                 | <b>1.225.735</b> | Provisão para riscos trabalhistas e cíveis..... | 165.060          |
| Contas a receber, líquidas.....                 | 832.425          | Receita diferida.....                           | 345.900          |
| IRPJ e CSLL diferidos.....                      | 267.097          | Obras efetuadas por arrendatários.....          | 117.167          |
| Depósitos judiciais.....                        | 106.674          | Créditos da União para aumento capital.....     | 770.034          |
| Bens destinados a alienação.....                | 826              | Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários... | 4.268            |
| Partes relacionadas.....                        | 7.164            | Outras obrigações.....                          | 36.626           |
| Outros créditos.....                            | 11.549           |                                                 |                  |
|                                                 |                  | <b>Patrimônio Líquido</b>                       | <b>1.433.477</b> |
|                                                 |                  | Capital social.....                             | 1.414.100        |
| <b>Imobilizado.....</b>                         | <b>1.736.576</b> | Reserva de Lucros.....                          | 4.299            |
| <b>Intangível.....</b>                          | <b>12.328</b>    | Lucros acumulados.....                          | 15.078           |
| <b>TOTAL DO ATIVO .....</b>                     | <b>3.209.226</b> | <b>TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO...</b>      | <b>3.209.226</b> |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO  
DE 01-01-2018 A 31-07-2018

|                                                      | R\$ MIL   |
|------------------------------------------------------|-----------|
| Receita líquida.....                                 | 497.209   |
| Custo dos serviços.....                              | (261.268) |
| Despesas administrativas.....                        | (155.067) |
| Outras receitas (despesas) operacionais.....         | (13.635)  |
| Resultado financeiro líquido.....                    | (30.215)  |
| Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....      | 37.024    |
| Imposto de renda e contribuição social corrente..... | (18.427)  |
| Imposto de renda e contribuição social diferido..... | (3.519)   |
| Resultado do exercício.....                          | 15.078    |
| <b>JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA</b>                    |           |
| Diretor-Presidente                                   |           |
| <b>FRANCISCO JOSÉ ADRIANO</b>                        |           |
| Diretor de Administração e Finanças                  |           |
| <b>PÉRSIO BELLUOMINI MORAES</b>                      |           |
| Contador CRC/ISP215355/O-0                           |           |

- Antônio Claret de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº MG-499.890, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.073.586-00, residente na Rua Xingu, 376, apartamento 401 - Santa Lúcia - CEP: 30360-690, em Belo Horizonte/MG, para ocupar o cargo de Presidente;

- Angelo Luiz Moreira Grossi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.738.129, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.277.496-88, residente no SGCV, lotes 27 a 30, torre "E", apartamento 704 - Guará - CEP 71215-770, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores;

- Eduardo Roberto Stuckert Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.495.216, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.548.891-68, residente na SHIS, QI 27, conjunto 11, casa 07 - Lago Sul - CEP: 71675-110, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor de Serviços e Suporte Jurídico;

- João Márcio Jordão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.343.235-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.083.358-01, residente na Rua Rubiácea, 125 - Água Fria, CEP 02335-020, em São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretor de Operações e de Serviços Técnicos; e

- Marx Martins Marsicano Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2520607, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.060.974-22, residente na QSW 105, bloco "C", apartamento 404 - Setor Sudoeste - CEP: 70670-423, em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor de Negócios Comerciais.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Gylvan Meira Filho, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões e Rodrigo Silva Gonçalves. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 017, páginas nº 004 a 066)"



Luiz Gylvan Meira Filho  
Presidente do Conselho de Administração  
Junta Comercial do Distrito Federal  
Certidão sob o nº 1094620, de 24/08/2018, Nire  
53500000356 e protocolo 182706109, de 16/08/2018.  
Autenticação:  
EA56A4BBBB493D70C554AADD61DC4AF4645346D1. Saulo  
Izidorio Vieira -Secretário-Geral. Para validar este documento,  
acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo  
18/270.610-9 e o código de segurança dKK4

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta o disposto no art. 194, I da Lei  
Complementar n. 75/93, no âmbito do  
Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei  
Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação  
tomada na 4ª Sessão Extraordinária de 2018 (PGEA CSMPF nº  
1.00.001.000221/2012-64), resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre critérios de fixação  
de vagas de procurador da República consideradas de preenchimento  
prioritário, bem como a ordem de seu provimento.

Art. 2º Aberto o concurso de ingresso na carreira do Ministério  
Público Federal, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica -  
SGE fará estudo relativo aos ofícios vagos existentes, considerando os  
itens previsto no art. 7º desta Resolução.

§ 1º No prazo de 60 (sessenta) dias, a SGE encaminhará o  
resultado à Secretaria-Geral.

§ 2º A Secretaria-Geral apresentará o estudo ao Subcomitê de  
Gestão Administrativa - SGA no prazo de 30 (trinta) dias, para consulta  
sobre as vagas que serão consideradas prioritárias para oferecimento em  
concurso de remoção e, posteriormente, para os aprovados no concurso  
de ingresso.

Art. 3º O Secretário-Geral exercerá a coordenação do  
procedimento de consulta competindo-lhe, entre outras funções:

I - Compilar todos os dados relevantes para subsidiar a  
deliberação do Subcomitê de Gestão Administrativa -SGA,  
especialmente os que se refiram aos critérios mencionados no art. 7º e os  
que por ventura tenham adotado;

II - Convocar e prover os meios materiais para a realização de  
reunião presencial do Subcomitê de Gestão Administrativa - SGA;

III - Comunicar aos membros do Conselho Superior do  
Ministério Público Federal a data da reunião do Subcomitê de Gestão  
Administrativa - SGA para que, querendo, se façam presentes;

IV - Fornecer aos membros do Conselho Superior do Ministério  
Público Federal, quando solicitadas, todas as informações  
complementares julgadas necessárias, inclusive acerca dos dados  
compilados.

Art. 4º O Subcomitê de Gestão Administrativa reunir-se-á sob a  
presidência de seu coordenador e elaborará proposta circunstanciada e  
fundamentada de provimento de vagas.

§ 1º A proposta a que se refere o caput contemplará o rol de  
vagas a serem preenchidas e a ordem de prioridade de seu  
preenchimento, devidamente fundamentada, com a indicação clara dos  
critérios adotados.

§ 2º A deliberação do Subcomitê de Gestão Administrativa  
ocorrerá até trinta (30) dias após a apresentação do estudo pela  
Secretaria-Geral.

Art. 5º Finalizado o procedimento de consulta, a Secretaria  
Geral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público Federal  
a proposta consolidada do Subcomitê de Gestão Administrativa,  
acompanhada dos dados a que se refere o art. 3º, "a", desta Resolução e a  
publicará no seu respectivo sítio.

Art. 6º Recebida a proposta do Subcomitê de Gestão  
Administrativa, o Presidente do Conselho Superior do Ministério  
Público Federal encaminhará cópia de todo o material aos membros do  
colegiado e convocará sessão extraordinária para deliberação a  
respeito.

§ 1º Qualquer dos membros do Conselho Superior do  
Ministério Público Federal poderá requerer diretamente à Secretaria  
Geral esclarecimentos e dados adicionais julgados necessários e  
pertinentes para a deliberação.

§ 2º A sessão deliberativa realizar-se-á nos 30 (trinta) dias  
subsequentes ao recebimento da proposta do Subcomitê de Gestão  
Administrativa;

§ 3º Se outros processos ou temas estiverem incluídos na pauta  
da sessão extraordinária, a deliberação sobre vagas prioritárias terá  
preferência sobre qualquer outro assunto;

§ 4º Será facultada ao Coordenador do Subcomitê de Gestão  
Administrativa, ou a outro integrante previamente indicado, a exposição  
das razões que informaram a elaboração da proposta pelo prazo de até 15  
(quinze) minutos;

Art. 7º A deliberação do Conselho Superior do Ministério  
Público Federal levará em conta, entre outros, os seguintes critérios:

I - Distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais;

II - Movimentação processual;

III - Dados e observações encaminhados pela Corregedoria  
Geral;

IV - Previsão de instalação, fechamento e extinção de varas  
federais;

V - Diversidade e complexidade de matérias submetidas a  
exame na área de atuação da unidade do MPF;

VI - Quantidade de municípios integrantes da base territorial da  
unidade;

VII - Área geográfica abrangida pela unidade;

VIII - Distância da unidade de outras unidades do Ministério  
Público Federal e,

IX - Gastos com itinerância, substituições e manutenção do  
funcionamento da unidade;

X - Número de procedimentos e processos judiciais físicos e  
eletrônicos na unidade.

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos neste artigo não são  
exaustivos, podendo a deliberação também levar em conta razões de fato  
que, a critério do Conselho Superior do Ministério Público Federal,  
mereçam consideração especial.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA  
COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE

ESTATÍSTICA - JULHO/2018

| MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA<br>DE RECURSOS JUDICIAIS                                                                                                       | SALDO<br>ANTERIOR<br>(junho/18) | DISTRIB.<br>NO MÊS | PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ      |                 |      |        | EM<br>PODER em<br>31/07/2018 | Peças<br>protocolizadas<br>no TST<br>(extra) | Memoriais /<br>resenhas ao<br>TST | Conclusos ao<br>membro da CRJ,<br>sem intimação<br>judicial) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|-----------------|------|--------|------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                     |                                 |                    | CIÊNCIA<br>(protocolizada<br>nos autos) | NOTA<br>TECNICA | AÇÃO | DEFESA |                              |                                              |                                   |                                                              |
| 5º Ofício Geral da PGT - PEDRO LUIZ GONÇALVES<br>SERAFIM DA SILVA / Subprocurador-Geral do Trabalho<br>em exercício - Portaria nº 1.274/2018 - DOU II<br>26/07/2018 | 00                              | 12                 | 00                                      | 00              | 00   | 00     | 12                           | 00                                           | 00                                | 00                                                           |
| 8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL<br>/ Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA<br>SUBSTITUTA                                                   | 04                              | 15                 | 09                                      | 05              | 03   | 00     | 02                           | 00                                           | 00                                | 01²                                                          |
| 13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZ-<br>ZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho                                                                      | 16                              | 20                 | 05                                      | 08              | 00   | 00     | 23                           | 00                                           | 00                                | 01³                                                          |
| 21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA<br>RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Tra-<br>balho                                                          | 07                              | 24                 | 15                                      | 02              | 00   | 06     | 08                           | 00                                           | 00                                | 00                                                           |
| 29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES /<br>Subprocurador-Geral do Trabalho                                                                                   | 15                              | 14                 | 09                                      | 12              | 01   | 02     | 05                           | 00                                           | 00                                | 01¹                                                          |
| 30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA<br>NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho                                                                            | 04                              | 25                 | 00                                      | 02              | 00   | 00     | 27                           | 00                                           | 00                                | 01⁴                                                          |

Art. 8º O Conselho Superior do Ministério Público Federal  
estabelecerá o rol de vagas de preenchimento prioritário e a ordem de seu  
provimento.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Presidente do Conselho

LUCIANO MARIZ MAIA  
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Conselheira

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO  
Conselheira

LINDORA MARIA ARAUJO  
Conselheira

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO  
Conselheiro

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA  
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Conselheira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.503, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO EM  
EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o  
disposto no art.91, XXI, da Lei Complementar nº75/93, de  
20/5/1993, no artigo 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº  
132/2016 e o que consta do PGEA 002379.2018.04.900/6,  
resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PGT nº 1983, de 10 de  
novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1,  
em 13 de novembro de 2017.

Art. 2º Determinar a recomposição do acervo do 10º  
Ofício Geral da PRT/4ª Região, observando-se o quantitativo de  
feitos existentes à época da redistribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA  
SANTOS



|                                                                                                                        |    |     |    |    |    |    |    |    |    |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----|----|----|----|----|----|----|-----------------|
| 31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA | 00 | 29  | 22 | 00 | 01 | 01 | 05 | 00 | 00 | 01 <sup>5</sup> |
| 32º Ofício Geral da PGT - RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA- Subprocurador-Geral do Trabalho                       | 10 | 19  | 10 | 08 | 04 | 07 | 00 | 00 | 00 | 00              |
| 36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho                                     | 01 | 16  | 00 | 15 | 00 | 02 | 00 | 00 | 00 | 00              |
| TOTAL                                                                                                                  | 57 | 174 | 70 | 52 | 09 | 18 | 82 | 00 | 00 | 05              |

<sup>1</sup> RR nº 1367-05.2015.5.17.0012: solicitação de providências por membro da PGT/ <sup>2</sup> PGEA nº 753.2018.10.900/5: recomendação com expedição de ofícios às partes interessadas/  
<sup>3</sup> PGEA nº 6060.2018.00.900/8 / <sup>4</sup> PGEA nº 934.2018.10.900/3/ <sup>5</sup> PGEA nº 1343.2018.15.900/6

|                                                                                     |                                                 |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------|
| PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIÇÃO (com intimação judicial) | COM A SECRETARIA DA CRJ                         | SALDO EXISTENTE EM 31/07/2018 |
|                                                                                     | AG. ENCAMINHAMENTO MEM-BRO DA CRJ EM 31/07/2018 |                               |
| 82                                                                                  | 00                                              | 82                            |

| PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO                                                           |               |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS                                          | EM 30/06/2018 | Em 31/07/2018 |
| Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordena adora - 31º Ofício Geral da PGT | 352           | 357           |
| Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT               | 718           | 730           |
| Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva - 5º Ofício Geral da PGT (em substituição)       | 406           | 393           |
| Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT                                 | 442           | 439           |
| Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT                        | 552           | 564           |
| Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT                                            | 435           | 442           |
| Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT                                    | 385           | 376           |
| Ricardo José Macedo de Britto Pereira - 32º Ofício Geral da PGT                        | 390           | 407           |
| Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT                                       | 373           | 391           |
| TOTAL                                                                                  | 4052          | 4099          |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL  
PORTARIA Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.032426/18-19, que tem como interessados: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOVACAP e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, para apurar atos lesivos à Administração Pública, em razão do uso, pela empresa NG Engenharia e Construção Ltda, de certidões negativas de débitos adulteradas, com o fim de demonstrar uma aparente regularidade fiscal em procedimentos licitatórios perante a Administração Distrital.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2018  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Vice-Presidente)  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque  
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento  
As 15 horas, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho e

Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.  
Ausentes, em férias, o Ministro Aroldo Cedraz, e, com causa justificada, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (v. Anexo III).  
HOMOLOGAÇÃO DE ATA  
O Tribunal Pleno homologou a Ata 30, referente à sessão ordinária realizada em 8 de agosto de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).  
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET  
Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).  
SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS  
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 9 e 15 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:  
Processo: 027.407/2018-7  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras  
Relator sorteado: Ministro-Substituto André de Carvalho  
Processo: 024.165/2018-2  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas  
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Arts. 8º a 10 da Resolução-TCU 280/2016. Art. 18-A da Resolução-TCU 175/2005.  
Relator sorteado: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer  
Processo: 027.240/2018-5  
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO  
Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas  
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Arts. 8º a 10 da Resolução-TCU 280/2016. Art. 18-A da Resolução-TCU 175/2005.  
Relator sorteado: Ministro Vital do Rêgo  
Processo: 027.595/2018-8  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas  
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Arts. 8º a 10 da Resolução-TCU 280/2016. Art. 18-A da Resolução-TCU 175/2005.  
Relator sorteado: Ministro José Múcio Monteiro  
Recurso: 003.097/2001-0/R005  
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Brasília,14 de agosto de 2018  
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Coordenadora  
Relator sorteado: Augusto Nardes  
Recurso: 003.097/2001-0/R008  
Recorrente: Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: Augusto Nardes  
Recurso: 014.120/2001-9/R001  
Recorrente: Jefferson Cavalcante Albuquerque  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: Benjamin Zymler  
Recurso: 019.349/2006-1/R001  
Recorrente: Lorena Teresinha Ziliotto  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: José Múcio Monteiro  
Recurso: 019.608/2012-8/R001  
Recorrente: Mundimix Comercio e Serviços Ltda - ME  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: Ana Arraes  
Recurso: 029.062/2012-8/R001  
Recorrente: Lourdes Tiburcio da Silva  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: Benjamin Zymler  
Recurso: 021.475/2013-0/R001  
Recorrente: Eneas Fernandes Rodrigues  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: Ana Arraes  
Recurso: 016.177/2015-0/R001  
Recorrente: Alexandre de Melo Toledo  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: Aroldo Cedraz  
Recurso: 018.003/2015-0/R001  
Recorrente: Anderson Guedes Pessoa  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: Aroldo Cedraz  
Recurso: 028.100/2015-8/R001  
Recorrente: José Edivan Félix  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: Ana Arraes  
Recurso: 030.080/2015-0/R001  
Recorrente: Manoelina Pereira Medrado  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: Ana Arraes  
Recurso: 004.123/2018-2/R001  
Recorrente: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: Walton Alencar Rodrigues  
COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):  
Da Presidência:  
Registro de que, em atendimento à solicitação da Presidência, está sendo estruturado pela Segecex painel informatizado contendo dados de movimentações fundo a fundo em políticas públicas na área da saúde.



Proposta de determinação para a Segecex realizar ação de controle específica para avaliar a regularidade dos repasses nas transferências fundo a fundo para a saúde, sob a perspectiva das quatro diretrizes do Plano de Controle Externo do Tribunal. Aprovada.

Entre as fiscalizações iniciadas recentemente, destaque para a Fiscalização de Orientação Centralizada Oncologia, sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes, cujo objetivo é avaliar os fatores de acesso ao diagnóstico do câncer.

Informação de que os impactos decorrentes das ações de controle previstas nos itens 9.4 a 9.6 e 9.10 do Acórdão 1.084/2018-PL, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, devem refletir-se somente no Plano Operacional de 2019, a ser oportunamente elaborado, consoante informado pela Secretaria-Geral de Controle Externo, em cumprimento ao artigo 1º Portaria-TCU nº 548, de 19 dezembro de 2017.

Participação, no dia 9 de agosto, na abertura do workshop sobre a auditoria nos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, no Auditório Arnaldo Prieto, no Anexo III da sede do Tribunal.

Recebimento, no dia 9 de agosto, durante audiência com o Presidente da Confederação Nacional de Municípios, de ofício daquela Confederação, que enaltece o dedicado esforço do Tribunal em vislumbrar a realidade dos municípios brasileiros e que agradece o TCU pela valorosa atuação e por fortalecer a aproximação institucional.

Proferida palestra, no dia 14 de agosto, a convite da Conferência Nacional de Conselhos Profissionais, acerca da sujeição dos conselhos de fiscalização profissional às normas da Administração Pública e ao controle jurisdicional do TCU, com destaque para os processos de contratação.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO  
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1878 a 1902.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA  
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-013.391/2017-8 e TC-036.521/2011-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-001.445/2014-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.644/2015-3, TC-010.348/2010-7 e TC-

015.052/2017-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-011.987/2005-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-003.877/2017-5 e TC-018.236/2010-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-014.246/2005-3, TC-014.858/2017-7 e TC-

029.802/2016-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-003.330/2015-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-006.568/2017-3, TC-011.509/2018-0 e TC-

012.562/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-004.974/2018-2, TC-020.089/2018-0 e TC-

036.132/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Antes da exclusão do TC-036.521/2011-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor, Ministro Bruno Dantas (art. 112 do RITCU), a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa usaram da palavra para discutir a matéria. O Vice-Presidente José Múcio Monteiro presidia a sessão no momento da discussão e do pedido de exclusão de pauta.

SUSTENTAÇÕES ORAIS  
Na apreciação do processo TC-003.318/2015-0, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio que teve por objeto apoiar o evento XVIII Expoagro - Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Luziânia-GO, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Mariana de Carvalho Nery produziu sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo. Acórdão 1847.

Na apreciação do processo TC-017.107/2015-6, que trata de auditoria para verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei Agnelo/Piva, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Wladimir Vinycius de Moraes Camargos produziu sustentação oral em nome da Confederação Brasileira de Hipismo. Acórdão 1848.

Na apreciação do processo TC-044.289/2012-0, que trata das contas anuais da Universidade Federal do Ceará, relativas ao exercício de 2011, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Igor Pereira Chayb não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Audiosom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda. Acórdão 1849.

Na apreciação do processo TC-034.611/2016-9, que trata de representação a respeito de supostas irregularidades na celebração de Acordo de Cooperação Técnico-Científica com parceiro privado para desenvolvimento de medicamento para tratamento de Hepatite C no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Alexandre Abby e Juliana Bastos Neves produziram sustentação oral em nome de Consórcio BMK e Gilead Sciences do Brasil Ltda., respectivamente. Acórdão 1867.

Na apreciação do processo TC-018.415/2018-0, que trata de referendo de medida cautelar em processo de representação acerca de irregularidades havidas em pregão eletrônico que teve por objeto o registro de preços para aquisição de material de

intendência, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Presidência indeferiu, com base no § 9º do art. 168 do Regimento Interno, os pedidos de sustentação oral requeridos pelos Srs. Eldo Umbellino Junior e Sergio Santelli da Silva em nome de Naxos Confeção e Comércio Ltda. e EBN Ltda., respectivamente, por se tratar de referendo de medida cautelar. Acórdão 1850.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA  
Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-003.318/2015-0 - Acórdão 1847

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-017.107/2015-6 - Acórdão 1848

Os Ministros Benjamin Zymler e Walton Alencar

Rodrigues usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-044.289/2012-0 - Acórdão 1849

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO-SUBSTITUTO marcos bemquerer costa

TC-018.415/2018-0 - Acórdão 1850 - REFERENDO DE CAUTELAR

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-017.103/2017-7 - Acórdão 1851

TC-019.364/2010-5 - Acórdão 1852

TC-023.284/2017-0 - Acórdão 1853

TC-030.301/2017-3 - Acórdão 1854

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-002.559/2016-1 - Acórdão 1860

TC-013.501/2008-8 - Acórdão 1861

TC-017.162/2010-6 - Acórdão 1862

TC-025.584/2010-3 - Acórdão 1863

TC-029.691/2017-6 - Acórdão 1864

TC-030.589/2014-2 - Acórdão 1865

TC-035.173/2015-7 - Acórdão 1866

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-016.091/2017-5 - Acórdão 1855

TC-028.627/2017-2 - Acórdão 1856

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.284/2015-5 - Acórdão 1857

TC-016.826/2009-5 - Acórdão 1858

MINISTRA ANA ARRAES

TC-003.118/2001-2 - Acórdão 1859

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-034.611/2016-9 - Acórdão 1867

Os Ministros Vital do Rêgo e Benjamin Zymler usaram da

palavra para discutir a matéria.

O Dr. Alexandre Abby, representante legal do Consórcio

BMK, usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de

fato, nos termos do art. 168, § 8º, do Regimento Interno.

TC-023.674/2018-0 - Acórdão 1868

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-003.172/2001-7 - Acórdão 1869

TC-005.484/2018-9 - Acórdão 1870

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir

a matéria.

TC-016.090/2009-2 - Acórdão 1871

TC-021.302/2017-0 - Acórdão 1872

TC-021.473/2018-8 - Acórdão 1873

TC-029.573/2017-3 - Acórdão 1874

MINISTRO-SUBSTITUTO André Luis de carvalho

TC-018.546/2014-5 - Acórdão 1875

TC-036.143/2016-2 - Acórdão 1876

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-017.583/2016-0 - Acórdão 1877

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1878 a 1902, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1847 a 1877, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 25/2018 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1878/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992

e 143, I, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres

emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luiz

Renato Ribeiro de Azevedo e Alan Mackert dos Santos, dando-lhes

quitação;

b) excluir desta relação processual a Sra. Sirlene Mirlane

de Carvalho Paintner; e

c) dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

1. Processo TC nº 003.930/2015-7 (TOMADA DE

CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alan Mackert dos Santos (CPF nº

278.921.488-33); Luiz Renato Ribeiro de Azevedo (CPF nº

349.902.329-68) e Sirlene Mirlane de Carvalho Paintner (CPF nº

698.155.429-15).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Umuarama - PR.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no

Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Amanda Mackert dos Santos

(49520/OAB-PR), representando Alan Mackert dos Santos; Ana

Carolina Busatto Macedo (37425/OAB-PR), representando Luiz

Renato Ribeiro de Azevedo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1879/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a Fundação Nacional de Saúde ingressou

com expediente solicitando o reexame do Acórdão 1037/2018-

Plenário, sob o argumento de que as informações requeridas acerca

dos contratos objeto de monitoramento já teriam sido atendidas

pelos Ofícios 711 e 640/2015.

Considerando que a unidade técnica propôs não conhecer a

referida peça como recurso, já que o acórdão impugnado cuida

apenas de monitoramento do Acórdão 1.421/2015-Plenário e de

reiteração de sua determinação, acerca do qual não houve

rediscussão de questões de mérito nem aplicação de sanção à

requerente;

Considerando que, nos termos do artigo 278, §5º, do

Regimento Interno do TCU, "não se conhecerá de recurso contra

deliberação proferida em sede de monitoramento de acórdão do

Tribunal em que não tenham sido rediscutidas questões de mérito,

nem imposto nenhum tipo de sanção"; e

Considerando a análise da Serur.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em receber a

peça encaminhada pela Funasa como mera petição; em negar-lhe

seguimento; e em dar ciência desta deliberação e da instrução da

unidade técnica à Funasa.

1. Processo TC-019.088/2015-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antônio Henrique de Carvalho Pires

(767.810.894-04) e Márcio Endles Lima Vale (854.382.863-53)

1.2. Recorrente: Fundação Nacional de Saúde

(26.989.350/0001-16)

1.3. Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales

do São Francisco e do Parnaíba; Fundação Nacional de Saúde;

Ministério da Integração Nacional (vinculador) e Ministério das

Cidades (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin

Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);

Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-

PB).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1880/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste

Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da

correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e

municípios compete ao órgão ou entidade concedente; e

Considerando a aplicação do princípio da não supressão

dos elos da cadeia de controle, especialmente em casos de baixa

relevância, materialidade e risco;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V,

na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o

parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por

unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la

prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se

ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica,

ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação (FNDE).

1. Processo TC-018.585/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Juazeirinho - PB

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no

Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1881/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei

8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, inciso VII e parágrafo

único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir

relacionado, em conhecer da representação; em indeferir o

requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos

pressupostos necessários para sua adoção; em considerar a

representação improcedente; em dar ciência desta deliberação ao

autor da representação e à Prefeitura Municipal de Coaraci/BA; e

em arquivar o processo.

1. Processo TC-024.173/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Coaraci - BA

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no

Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1882/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992, 113, §

1º, da Lei nº 8.666/1993 e 143, III; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

a) conhecer esta representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) recomendar à Furnas Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que, em obediência ao princípio da transparência e visando evitar possível restrição à competitividade, ao promover licitações em que um dos documentos a serem apresentados, objetivando à comprovação de qualificação técnica do licitante, seja um atestado de capacidade técnica referente à implantação de empreendimentos de energia elétrica por meio de contrato de EPC ou de Empreitada Integral, a exemplo da Concorrência CO.GCMA.0018.2016, deixe claro no edital que se tratam de requisitos alternativos, abstendo-se de utilizar termos, expressões e sinais passíveis de conduzir à interpretação diversa, a exemplo do sinal de barra entre os referidos termos;

c) dar ciência deste acórdão à representante e à Furnas Centrais Elétricas; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC nº 034.058/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).

1.5. Representação legal: Mariana de Mello Vaz (119.926/OAB-RJ) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1883/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso VII, do Regimento Interno e art. 103, § 1º, I, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-034.614/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: CR Turismo Ltda. - EPP (CNPJ 09.452.599/0001-79)

1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial na Paraíba - Senac/PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. não conhecer da presente representação;

1.7.2. dar ciência deste acórdão ao interessado e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial na Paraíba - Senac/PB;

1.7.3. arquivar os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 26/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1884/2018 - TCU - Plenário

Tratam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF), relacionadas ao Pregão Eletrônico 012/2018, do tipo menor preço, pelo regime da empreitada por preço global, com vistas à contratação de serviços de apoio administrativo e outros de natureza operacional, a serem prestados ao HFCF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seu edital e anexos (peça 1).

Considerando que, consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão, e que tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Considerando não estar presente o fumus boni iuris, uma vez que a representação veiculada pela representante não prospera, por não ter sido descumprida qualquer norma ou especificações técnicas estipuladas no edital do pregão eletrônico 12/2018;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, in fine, da Resolução TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 30), em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para , no mérito considera-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado por Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro (Ibap-RJ), CNPJ 01.679.362/0001-13, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-023.064/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Carlos Fernando Moutinho (OAB 156.994 RJ)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Comunicar ao Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF) e à representante o inteiro teor desta deliberação;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU

RELAÇÃO Nº 27/2018 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1885/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, sem prejuízo de adotar as seguintes providências, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar a representante e a unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-000.581/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Phoenix Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ: 03.583.702/0001-33)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/SP

1.6. Representação legal: Victor Salomão Paiva (OAB/MS 12.516)

1.7. Recomendar ao Banco do Brasil, por intermédio da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Cesup Licitações São Paulo), que avalie a oportunidade e a conveniência de incluir, em seus editais padrões e normativos internos que tratam de licitações, a observância à orientação constante da Súmula-TCU 258, isto é, que apresente, no edital, o detalhamento do BDI, dos encargos sociais e das composições de custos unitários de todos os serviços previstos na obra.

ACÓRDÃO Nº 1886/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, adotando as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-014.613/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli (CNPJ 12.039.966/0001-11)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia (SAMF/BA)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA

1.6. Representação legal: Epaminondas Alves Ferreira Junior (OAB/SP 387.560)

1.7. Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Link Card Administradora de Benefícios Eireli, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

1.8. Dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia, de modo a evitar a repetição das falhas em futuros certames, de que no Pregão Eletrônico 009/2018 foram constatadas as seguintes irregularidades:

1.8.1. exigência indevida de taxa mínima de administração (mesmo negativa), por falta de amparo legal ou normativo e em discordância com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 1.034/2012 - Plenário e 2004/2018 - 1ª Câmara;

1.8.2. falta de justificativa para a imposição de Índice de Endividamento Total menor que 0,88, contrariando o art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 768/2012 - Plenário e 205/2013 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1887/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.384/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

2. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ: 00.604.122/0001-97)

3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT-11)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: não atuou

6. Unidade Técnica: Secex/AM

7. Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de medida cautelar encaminhada pela empresa Trivale Administração Ltda. a respeito de possíveis irregularidades contidas no edital do Pregão Eletrônico 12/2018, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT-11) para a contratação de serviços de gestão de frota veicular.

Considerando que as três questões suscitadas pela representante foram objeto de oitiva prévia do TRT-11;

Considerando que, em resposta, o Tribunal manifestou a intenção de alterar os dispositivos relacionados a duas dessas questões, sanando os problemas apontados;

Considerando que a última questão pendente, relativa à concessão de maior prazo para que a empresa vencedora do certame possa apresentar a sua rede credenciada, acabou mitigada pela suspensão do certame e reabertura dos prazos após correção do edital;

Considerando que a unidade técnica propôs o conhecimento da representação, para no mérito considerá-la procedente, negar o pedido de cautelar formulado pela representante e encaminhar determinações e ciências ao TRT-11;

Considerando que a alteração proposta pelo Tribunal Regional do Trabalho corrige as impropriedades que são objeto deste processo, autorizando seu arquivamento, sem prejuízo de que seja solicitado à unidade jurisdicionada o envio de cópia da nova versão do edital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

8.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

8.3. solicitar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que encaminhe ao TCU cópia da nova versão do edital do Pregão Eletrônico 12/2018 e seus anexos, tão logo os publique;

8.4. arquivar os presentes autos, orientando à Secex/AM que analise os novos elementos a serem fornecidos pelo TRT-11, verificando sua aderência ao previamente informado.

ACÓRDÃO Nº 1888/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; 235; e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, negar a concessão da medida cautelar pleiteada, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação à representante e arquivar este processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Processo TC-021.432/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1. Representante: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. (CNPJ 72.591.894/0001-42)

2. Unidade: Ministério da Fazenda

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4. Representante do Ministério Público: não atuou

5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

6. Advogados constituídos nos autos: João Pedro de Medeiros Rodrigues (OAB/DF 24.638) e outros

7. Determinações/recomendações/medidas: não há

RELAÇÃO Nº 24/2018 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1889/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de parcelamento postulado pela empresa Plastmed Ltda. (peça 50) nos termos a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.926/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Artemisia Mesquita de Almeida (102.437.633-87); Cuore Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda (08.412.584/0001-14); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Magno da Fonseca Cação (444.757.561-20); Pedro Alcantara Soares Morel (173.820.251-87); Plastmed Ltda (21.114.947/0001-01); Zeila de Araújo Sobreira (220.366.281-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: Maria Henriqueta de Almeida (4364-B/OAB-MS), representando Pedro Alcantara Soares Morel; Everton Juliano da Silva (12.442/OAB-MS), representando Zeila de Araújo Sobreira.

1.7. autorizar o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento anterior, para que comprove o recolhimento das demais parcelas, estando o saldo devedor sujeito à devida atualização monetária;

1.8. alertar a empresa Plastmed Ltda. de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do montante devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, podendo também implicar o julgamento pela irregularidade das contas, com cobrança de juros moratórios sobre os valores devidos.

ACÓRDÃO Nº 1890/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em corrigir, por erro material, o Acórdão 212/2018 - TCU - Plenário, nos termos a seguir, em consonância com os pareceres emitidos (peças 156 a 158):

a) Acrescentar, no subitem 3.2, as empresas responsáveis: Campina Representação e Comércio Ltda. (01.999.808/0001-97) e D.R. Projetos e Construções Ltda. (07.913.242/0001-15);

b) Nos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.20: Onde se lê: "...Campina Representações e Comércio Ltda...."; Leia-se: "...Campina Representação e Comércio Ltda....";



c) Nos subitens 9.4, 9.6, 9.8, 9.10, 9.12 e 9.14: Onde se lê: "...aos responsáveis citados..."; Leia-se: "...aos responsáveis citados (exceto Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, falecido)...";

d) No subitem 9.13: Onde se lê: "... aos cofres da Fundo Nacional de Saúde..."; Leia-se: "... aos cofres do Fundo Nacional de Saúde...";

e) No subitem 9.20:

d.1) Onde se lê: "... a inidoneidade da das empresas..."; Leia-se: "...a inidoneidade das empresas...";

d.2) Onde se lê: "... (CNPJ 01.999.808/001-97)..."; Leia-se: "... (CNPJ 01.999.808/0001-97)...".

1. Processo TC-031.326/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 007.239/2011-4 (REPRESENTAÇÃO); 004.054/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37); Campina Representação e Comércio Ltda. (01.999.808/0001-97); Construtora Globo Ltda. (02.649.279/0001-64); Construtora Rio Negro Ltda (07.295.321/0001-00); D.R. Projetos e Construções Ltda. - ME (07.913.242/0001-15); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); Globo Edificações Prediais Ltda. (06.878.512/0001-31); Heleno Batista de Moraes (323.183.164-49); José Gildeilson Marcelino Jacinto (058.502.424-30); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); Rafael Fernandes de Carvalho Junior (154.058.184-53); Uilza Farias da Cunha (395.452.454-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: Djânio Antônio Oliveira Dias (8737/OAB-PB), representando Heleno Batista de Moraes; Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes, representando Rafael Fernandes de Carvalho Junior.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1891/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183 do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do Acórdão 1174/2018 - TCU-Plenário, conforme solicitado às peças 81-82, nos termos sugeridos pela unidade instrutora (peça 83).

1. Processo TC-028.343/2017-4 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1892/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 44, § 2º da Lei. 8.443/1992 c/c o art. 274 do RITCU e no art. 27, inciso I da Resolução-TCU 259/2014, em manter a medida cautelar de indisponibilidade de bens do responsável, comunicando-lhe acerca do presente acórdão; e em determinar o retorno dos autos à Seinfra Operações para a tomada das providências cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.629/2017-5 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)

1.1. Responsável: Roberto Gonçalves (759.408.508-63)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

1.5. Representação legal: Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira (81.579/OAB-PR) e outros, representando Roberto Gonçalves.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1893/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente cumpridas as determinações do Acórdão 433/2016-TCU-Plenário e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.179/2015-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Gilberto Kassab (088.847.618-32); Jose Roberto Garib (090.253.778-40); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16)

1.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo (46.392.171/0001-04); Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura Sa (10.579.577/0001-53)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades (vinculador); Ana Carolina Guizzo (206536/OAB-SP) e outros, representando Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura Sa; Jose Mauro Gomes, representando Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

1.8. Dar ciência à Secretaria Municipal de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de São Paulo Companhia, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, que a ausência de descriminação detalhada dos insumos, bem como de suas respectivas quantidades, relativos aos itens "Administração Local", "Manutenção do canteiro fixo e extintores", "Mobilização para canteiro central" e "Desmobilização e remoção dos canteiros", verificada nos Contratos 012/Siurb/15 e 014/Siurb/15, para execução das obras no Rio Aricanduva, mostra-se dissonante do que preconiza a jurisprudência do TCU, notadamente no item 9.3.2.1 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes em certames futuros cujos objetos venham a ser financiados com recursos federais.

ACÓRDÃO Nº 1894/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para fiscalizar os procedimentos administrativos e instrumentos contratuais que resultaram no contrato de afretamento do navio-plataforma (FPSO) Cidade de Saquarema.

Considerando que foi identificado sobrepreço no contrato firmado entre a Petrobras e o consórcio formado pelas empresas SBM Offshore do Brasil Ltda. e Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.;

Considerando que a Petrobras classificou como sigilosas algumas peças que constituem evidências do processo e trechos do Relatório de Auditoria elaborado por equipe desta Corte;

Considerando que as empresas SBM Offshore e Queiroz Galvão Óleo e Gás solicitaram acesso às peças classificadas como sigilosas que fundamentaram o achado de auditoria que ensejou suas oitivas;

Considerando que o art. 21 da Lei de Acesso à Informação estabelece que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, dos quais fazem parte os direitos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que, dentre as peças cujo acesso foi pleiteado, as peças 20, 29, 30, 32, 33, 34 e 86 foram consideradas pela unidade instrutora como incapazes de impactar a defesa das empresas (peça 129);

Considerando que as peças 18, 22, 24, 26-28, 35 e 38 foram tidas como essenciais para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pela SeinfraPetróleo;

Considerando que parte das informações chanceladas como sigilosas pela Petrobras estão disponíveis ao público geral, por meio de pesquisa à internet ou por aquisição junto a empresas especializadas no segmento de óleo e gás;

Considerando que as irregularidades tratadas nos autos dizem respeito a falhas identificadas na negociação e formalização de um contrato celebrado sem licitação, e não a estratégias empresariais de desenvolvimento de produção ou estimativas de negócios;

Considerando que as tarjas apostas pela Petrobras às peças 18, 20, 22, 24, 26-30, 32-35 (Anexo 2 da peça 120) visam a proteção de informações de terceiros e algumas premissas e estratégias empresariais da Petrobras, e não afetam o contraditório e a ampla defesa da contratada;

Considerando que os trechos do relatório de auditoria que foram considerados sigilosos pela estatal (Anexo 2 da peça 120), à exceção dos parágrafos 112-134 e 156 e da Tabela 4, não afetam a competitividade de futuros certames ou revelam segredo industrial de sua atividade precípua e, portanto, as tarjas por ela apostas não estariam acobertadas pelo manto normativo que ampara a restrição de acesso a informações;

Considerando que as restrições de acesso estipuladas pela Petrobras, conforme Anexo 2 da peça 120, e mantidas pela unidade instrutora em nada afetam o direito ao contraditório e à ampla defesa do consórcio contratado;

Considerando que, por meio das peças 54, 60, 66, 72 e 82, as empresas Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A., SBM Offshore do Brasil Ltda. e Petrobras formularam pedido de prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para apresentação de resposta às oitivas autorizadas por despacho à peça 42, pleito ainda não apreciado por esta Corte;

Considerando que, por meio do despacho à peça 98, houve a interrupção da contagem do prazo para apresentação das respostas às oitivas direcionadas às empresas Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e SBM Offshore do Brasil Ltda. até que esta Corte decidisse sobre a possibilidade de acesso às peças classificadas como sigilosas pela Petrobras e que pudessem impactar o exercício do contraditório e da ampla defesa das partes;

Considerando que a proposta, elaborada pela unidade instrutora à peça 130, no sentido de "determinar à Petrobras (...) que reveja e normatize as práticas de restrição de acesso a informação, orientando seus gestores na classificação de sigilo de modo a não prejudicar o efetivo exercício dos órgãos de controle e da sociedade sobre suas atividades empresariais" deverá ser apreciada em conjunto com o mérito do presente processo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante o disposto na instrução à peça 130, em adotar as medidas abaixo descritas, de acordo com o parecer emitido à peça 130.

1. Processo TC-012.040/2016-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. (30.521.090/0001-27); SBM Offshore do Brasil Ltda. (10.409.062/0001-05)

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.;

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

1.6. Representação legal: Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (140.611/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Rafael Ferreira Larcher (33.994/OAB-DF) e outros, representando SBM Offshore do Brasil Ltda.; Rafaella Bahia Spach (50.845/OAB-DF) e outros, representando Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.

1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1. determinar à SeinfraPetróleo que, em conformidade com a descrição constante no anexo I à peça 130:

1.7.1.1. inclua novas peças processuais, de acesso público, contendo cópias tarjadas das peças 18, 20, 22, 24, 26-30, 32 a 35, conforme proposto pela Petrobras em manifestação à peça 120, Itens não Digitalizáveis, Anexo 2 - Tarjas;

1.7.1.2. elabore cópia da peça 38 contendo tarjas de sigilo à informação sobre os parágrafos 112 a 134 e 156 e sobre a Tabela 4;

1.7.1.3. inclua a cópia gerada por força do item 1.7.1.2 deste acórdão como nova peça processual de acesso público;

1.7.2. conceder prazo total de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste acórdão, para apresentação das respostas às oitivas, autorizadas por despacho à peça 42, acerca do indicio de sobrepreço noticiado pelo relatório de auditoria à peça 38 (subitem III.1);

1.7.3. dar ciência deste acórdão à Petrobras, à Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e à SBM Offshore do Brasil Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1895/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a competência do Tribunal de Contas da União nos processos de controle externo, em especial as denúncias e representações, destina-se a assegurar primordialmente a observância do interesse público e não de interesse meramente privado (e.g., Acórdãos 3.273/2013, do Plenário, 4.402/2016, da 1ª Câmara, e 7.329/2014, 2.082/2014, 5.826/2012 e 8.203/2011, da 2ª Câmara);

Considerando que a tutela de interesses ou direitos subjetivos deve ser resolvida perante a própria administração contratante, por meio de recurso administrativo, ou perante o Poder Judiciário, mediante a devida ação judicial (e.g., Acórdãos 4.402/2016 e 1.166/2015, da 1ª Câmara);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, junto com a instrução (peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.864/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Damião - PB

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1896/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 11, §2º, da Instrução Normativa-TCU 76/2016, em conhecer da presente solicitação, para, no mérito, deferir a dilação de prazo, em 140 (cento e quarenta dias), até a data de 14/10/2018, para entrega do processo de Tomada de Contas Especial relativo ao Convênio TT-274/2007, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.641/2018-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2018 - Plenário

Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1897/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 459/2017 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SeinfraUrbana:

1. Processo TC-008.042/2017-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1898/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos I e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, em considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 2.742/2016 - Plenário, em considerar não cumprida a determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 2.383/2017 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-018.409/2016-4 (Relatório de Auditoria) e em encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Nacional de Segurança Pública, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MT:

1. Processo TC-009.860/2018-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Secretaria Nacional de Segurança Pública que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta deliberação, informe a este Tribunal as providências adotadas para atendimento integral à determinação objeto do subitem 9.1 do Acórdão 2.742/2016 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1899/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Alceu Valdo Juliani, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Sra. Juliana Maria Juliani Possamai Della, inventariante do espólio do mencionado responsável, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-006.847/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 006.722/2012-1 (Representação); 032.655/2016-9 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Alceu Valdo Juliani (059.228.449-20); Alexandre Zoldan da Veiga (537.242.679-91); Alvino Jose Junior (378.211.059-53); Carlos Josue Beims (475.747.049-53); Carlos Roberto Garcia (168.908.928-87); Elite Serviços Contábeis Ltda. (03.837.107/0001-87); Gilberto Giordani Sessin (237.092.270-20); Gilmar dos Santos (248.930.139-04); Marcelo Faria Brognoli (200.340.759-68); Mauro Roberto Paula (379.050.669-91); MCA Assessoria Contábil Ltda. (79.244.489/0001-05); Megam Negócios Empresariais e Imobiliários Ltda. (00.151.846/0001-22); Michelline Machado (025.943.529-50); Moacir Pasin (145.040.909-10); Paulo Tolentino dos Santos (909.715.909-15); Rodrigo Timóteo Oliveira Santos (030.122.614-86); Silverio Simoni (168.494.420-15); Wilson Carvalho de Almeida (050.559.629-68).

1.3. Interessado: Alceu Valdo Juliani (059.228.449-20).

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 11ª Região/SC.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.8. Representação legal: Murilo Gouvêa dos Reis (7258/OAB-SC) e outros, representando Marcelo Faria Brognoli; Marcelo Beal Cordova (14264/OAB-SC) e outros, representando Gilmar dos Santos; Jaime Roque Perottoni Júnior (10336/OAB-SC) e outros, representando Mauro Roberto Paula e Megam Negócios Empresariais e Imobiliários Ltda.; Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/OAB-SC) e outros, representando Alexandre Zoldan da Veiga, Elite Serviços Contábeis Ltda., MCA Assessoria Contábil Ltda. e Paulo Tolentino dos Santos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 249/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 11/02/2015, Ata 5/2015.

Data de origem da dívida: 11/02/2015 Valor original da dívida: R\$ 5.000,00

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

04/10/2016 R\$ 160,06

04/11/2016 R\$ 160,18

20/07/2018 R\$ 5.795,55

RELAÇÃO Nº 26/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1900/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de consulta formulada pelo Sr. Olivier Ferreira das Chagas, como Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe, sobre a possibilidade de formação de consórcios para suprir a exigência firmada por acórdão deste Tribunal em relação ao quantitativo populacional mínimo para a construção de aterros sanitários em determinada área com vistas a possibilitar a celebração do contrato com o consórcio vencedor da Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC n.º 2/2017 (Peça nº 1, p. 1-3);

Considerando que o art. 264 do Regimento Interno do TCU fixa os requisitos para o conhecimento das consultas, elencando, nesse ponto, os legitimados para apresentá-las ao TCU, quando determina que:

"Art. 264. O Plenário decidirá sobre consultas quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

I - presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

II - Procurador-Geral da República;

III - Advogado-Geral da União;

IV - presidente de comissão do Congresso Nacional ou de suas casas;

V - presidentes de tribunais superiores;

VI - ministros de Estado ou autoridades do Poder Executivo federal de nível hierárquico equivalente;

VII - comandantes das Forças Armadas.

§ 1º. As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

§ 2º. Cumulativamente com os requisitos do parágrafo anterior, as autoridades referidas nos incisos IV, V, VI e VII deverão demonstrar a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição das instituições que representam.

§ 3º A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 4º. A decisão sobre processo de consulta somente será tomada se presentes na sessão pelo menos sete ministros, incluindo ministros substitutos convocados, além do Presidente."

Considerando que, além de a dúvida formulada não se referir à aplicação de dispositivos legais e regulamentares, mas, sim, a acórdão deste TCU, o consulente não estaria legitimado a apresentar a aludida consulta ao Tribunal, como secretário estadual, nos termos do referido art. 264 do RITCU;

Considerando, assim, que, por não atender aos requisitos fixados pelo art. 264 do RITCU, a presente consulta não merece ser conhecida pelo TCU, devendo ser arquivada após a devida comunicação ao suposto consulente, nos termos do art. 265 do RITCU, sem prejuízo de informar que o eventual esclarecimento sobre o alcance de acórdãos do TCU pode ser obtido por meio do devido manejo de embargos de declaração, em sintonia, todavia, com a legislação aplicável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 do RITCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.662/2018-7 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Sr. Olivier Ferreira das Chagas, como Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe - SEMARH/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex-SE que:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao suposto consulente, para ciência, sem prejuízo de informar que o eventual esclarecimento sobre o alcance de acórdãos do TCU pode ser obtido por meio do devido manejo de embargos de declaração, em sintonia, todavia, com a legislação aplicável; e

1.7.2. archive os presentes autos, com fundamento no art. 265 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1901/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela SecexEducação sobre possíveis irregularidades no Credenciamento de Pareceristas nº 1 (Processo nº 01400.015974/2017-02) conduzido pelo Ministério da Cultura para a subsequente prestação de serviços na "análise de prestação de contas e resultados" em projetos culturais no âmbito do MinC e das suas entidades vinculadas;

Considerando que as atribuições inerentes ao acompanhamento e à análise técnico-financeira das prestações de contas de recursos financeiros repassados pela União se constituem como atividade precípua e finalística da administração pública e, assim, não poderiam ser alvo de terceirização, por se configurar como burla ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF88);

Considerando, por esse prisma, que, no âmbito do despacho acostado à Peça nº 8, determinei cautelarmente a suspensão do aludido credenciamento, entre outras medidas, nos seguintes termos:

"(...) 5.1. conhecer da presente representação, já que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI, do RITCU;

5.2. determinar cautelarmente, nos termos do art. 276 do RITCU, que o Ministério da Cultura promova a suspensão de todos os atos inerentes ao referido Credenciamento de Pareceristas nº 1 (Processo nº 01400.015974/2017-02), aí incluídos os atos de execução dos subseqüentes contratos, até que o TCU se pronuncie sobre o mérito deste feito;

5.3. determinar que a SecexEducação adote as seguintes medidas:

5.3.1. promova a oitiva do Ministério da Cultura, além das pessoas já efetivamente credenciadas, com fundamento no art. 276, § 3º, do RITCU, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifeste sobre todas as falhas detectadas nestes autos e, especialmente, sobre a irregularidade observada no Credenciamento de Pareceristas nº 1 (processo nº 01400.015974/2017-02), quando prevê o uso de credenciamento de profissionais para prestarem serviços de verificação dos aspectos técnico-financeiros na aplicação dos recursos federais descentralizados pelo Ministério da Cultura e pelas entidades vinculadas com vistas à análise da correspondente prestação de contas;

5.3.2. envie a cópia deste Despacho e das Peças 1, 4 e 5 ao Ministério da Cultura, além das pessoas já efetivamente credenciadas, para subsidiar a sua manifestação nestes autos; e

5.3.3 promova, se possível, as eventuais audiências e diligências necessárias para assegurar o efetivo deslinde do mérito deste feito."

Considerando que, na Sessão Ordinária de 11/4/2018, o Plenário do TCU referendou a aludida decisão monocrática, tendo sido, para tanto, prolatado o Acórdão 787/2018 nos seguintes termos:

"(...) 9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do Despacho acostado à Peça 8, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer."

Considerando que, após tomar ciência do aludido Acórdão 787/2018, em 10/5/2018 (Peça nº 17), o MinC apresentou o superveniente expediente, em 21/5/2018, como "pedido de reconsideração" (Peça nº 18), em face da referida cautelar suspensiva, alegando, em suma, que: "presta as informações necessárias para elucidar as questões que ensejaram dúvidas quanto à condução do certame, no que se refere à contratação de pareceristas para análise de prestação de contas dos projetos culturais constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), oriundas de incentivo fiscal, de convênios e congêneres, no âmbito das transferências voluntárias e do Fundo Nacional da Cultura";

Considerando que, após o pronunciamento da Serur (Peças 20 e 21), determinei o recebimento do expediente do MinC, como mero esclarecimento adicional, com o imediato envio dos autos para que a SecexEducação promovesse a análise do feito e a subsequente emissão do seu parecer conclusivo (Peça nº 22);

Considerando que, com o intuito de corrigir o vício constatado, o MinC propôs, alternativamente, a alteração da redação ou a integral supressão do item impugnado no edital (Área 10: Áreas Transversais);

Considerando que, segundo a unidade técnica, a alteração da redação do item impugnado, nos termos sugeridos pelo MinC, não seria suficiente para elidir a irregularidade identificada no âmbito desta representação, em face dos arts. 50 e 51 da Portaria MinC nº 5, de 2017;

Considerando, de outra sorte, que a proposta de supressão do item impugnado seria suficiente para elidir a irregularidade detectada nesta representação;

Considerando, enfim, que o pedido formulado pelo Ministério da Cultura à Peça nº 26 estaria em consonância com o art. 145 do RITCU no sentido de promover o credenciamento de servidores do órgão para o acesso eletrônico nos processos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar, no mérito, procedente a presente representação já conhecida no âmbito do Acórdão 787/2018-TCU-Plenário;

b) autorizar o credenciamento dos servidores do Ministério da Cultura indicados à Peça26 para o acesso às correspondentes peças do presente processo; e

c) prolatar as determinações abaixo anunciadas:

1. Processo TC-007.029/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: SecexEducação.

1.2. Órgão: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério da Cultura, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes medidas:

1.7.1.1. exclua - do Edital de Credenciamento de Pareceristas MinC n. 1/2018 (Processo n. 01400.015974/2017-02) - a previsão de preenchimento de vagas para o cargo relativo à Área 10: Análise de prestação de contas e resultados, em face de as atribuições inerentes ao acompanhamento e à análise técnico-financeira das prestações de contas de recursos federais financeiros repassados a terceiros, aí incluída a eventual adoção de renúncia fiscal, constituírem-se como atividade precípua e finalística da administração pública e, assim, não poderem ser alvo de terceirização, por se configurarem como burla ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF88), em sintonia com a jurisprudência do TCU;e



1.7.1.2. informe o TCU sobre o resultado de todas as providências adotadas em cumprimento ao item 1.7.1.1 deste Acórdão, dando continuidade ao aludido processo de credenciamento somente depois de adotar a medida ora fixadapelo item 1.7.1.2 deste Acórdão;e

1.7.2. à SecexEducação que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Cultura (MinC), para ciência e providências cabíveis.

RELAÇÃO Nº 19/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1902/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Márcio Bins Ely, presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região, considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.1 do acórdão 186/2018-TCU-Plenário, e determinar o encerramento do processo e arquivamento dos autos.

1. Processo TC-012.601/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 015.076/2018-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsável: Marcio Ferreira Bins Ely (732.627.650-15).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1847/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.318/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Edésio Pereira de Queiroz (397.282.851-91); Júlio César Braz (497.787.061-15); Júlio e Edésio Ltda. (01.076.333/0001-67) e Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo, Premium Avança Brasil, Júlio César Braz, Edésio Pereira de Queiroz e Júlio e Edésio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 1136/2008 (SICONV 629759), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Júlio e Edésio Ltda. e convalidar, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno do TCU, a citação de Júlio César Braz e de Edésio Pereira de Queiroz;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avança Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Júlio César Braz, Edésio Pereira de Queiroz e da empresa Júlio e Edésio Ltda. (razão social atual "Os Forgado Eventos e Transportes Ltda."), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 21/8/2008          | 260.000,00 (Débito)  |
| 29/8/2008          | 530,00 (Crédito)     |

9.3.aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1.Premium Avança Brasil, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.3.2.Cláudia Gomes de Melo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.3.3. Júlio César Braz, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

9.3.4. Edésio Pereira de Queiroz, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

9.3.5. empresa Júlio e Edésio Ltda. (razão social atual "Os Forgado Eventos e Transportes Ltda."), R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6.considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8.solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9.remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1847-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1848/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.107/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Andrew George William Parsons (052.420.207-92); Antônio Eduardo Alegria Simões (463.922.207-63); Antônio João Goncalves de Azambuja (309.824.801-72); Augusto Cezar do Ó Alexandre (044.145.907-28); Carlos Alberto Senna de Oliveira (468.052.577-00); Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73); Marcela Frias Pimentel (803.791.841-68); Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza (138.083.767-75); Marcelo Claro (114.365.518-46); Nobre Comércio de Brindes Ltda. (61.075.800/0001-66); Pedro Luiz Cordeiro dos Santos (919.668.178-00); Salazar Art's Gravações Ltda. (56.433.618/0001-08); Serigrav Comercio de Placas e Gravações Ltda. - ME (66.115.783/0001-67); VL Empreendimentos Turísticos Ltda. - ME (02.209.806/0001-10); Tipografia Aquario's Ltda. - ME (28.937.712/0001-50), Escalada Artes Gráficas Ltda. - EPP (34.166.272/0001-88), Archival Impressos de Segurança, Conservação e Restauro Eireli - ME (03.528.998/0001-90) e Confederação Brasileira de Hipismo - CBH (34.095.935/0001-10).

4. Entidade: Confederação Brasileira de Hipismo (CBH).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: Guilherme Henrique Gomes Macedo (OAB/RJ 172.833), Ana Cristina Labarba Maciel (OAB/RJ 9.737), Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066), Sabrina Rodrigues Santos (OAB/SP 120.713), Heloísa Mafalda Melo Monteiro (OAB/DF 44.152), Moisés Silva Pereira (OAB/DF 20.123) e Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/RJ 149.272).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada na Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio João Gonçalves de Azambuja (309.824.801-72), em relação à celebração de contrato intuito personae com a CBH (subitem 9.2.9 do Acórdão 931/2016 - TCU - Plenário);

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73), Carlos Alberto Senna de Oliveira (468.052.577-00), Augusto Cezar do Ó Alexandre (044.145.907-28),

Antônio Eduardo Alegria Simões (462.922.207-63), Marcelo Claro (114.365.518-46) e Pedro Luiz Cordeiro dos Santos (919.668.178-00), em relação aos indícios de montagem de licitação (subitem9.2.1 do Acórdão 931/2016 - TCU - Plenário);

9.3. acolher as razões de justificativa do Sr. Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73) e da Confederação Brasileira de Hipismo (34.095.935/0001-10), em relação aos indícios de desvio de finalidade na aplicação de recursos do convênio 177/2014 e da eventual sobreposição de recursos no âmbito do Convênio HP 35/2015 (subitens 9.2.2.3, 9.2.2.9 e 9.5 do Acórdão 931/2016 - TCU - Plenário);

9.4. acolher as razões de justificativa do Sr. Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73), em relação ao fracionamento de despesa e à adesão à ata de registro de preço do CPB ( subitens 9.2.2.4 e 9.2.2.5 do Acórdão 931/2016 - TCU - Plenário);

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73) em relação à contratação de empresas ligadas a empregados; contratação e pagamento de serviços/produtos contratados e entregues insuficientemente detalhados; fracionamento de despesas; prática de ato antieconômico na aquisição de material de premiação; e irregularidades na contratação e execução contratual de empresa de turismo, no tocante à ausência de exigência de garantia contratual (subitens 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.5, 9.2.2.6, 9.2.2.7 e 9.2.2.8 do Acórdão 931/2016 - TCU - Plenário);

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Augusto Cezar do Ó Alexandre (044.145.907-28) e Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza (138.083.767-75), em relação ao atesto de serviços/produtos insuficientemente detalhados (subitens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 931/2016 - TCU - Plenário);

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Eduardo Alegria Simões (462.922.207-63) e Pedro Luiz Cordeiro dos Santos (919.668.178-00), pela celebração de contrato na modalidade intuito personae com a CBH (subitens 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão 931/2016 - TCU - Plenário);

9.8. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Andrew George William Parsons (052.420.207-92) e Marcela Frias Pimentel (803.791.841-68), pela celebração e gestão de convênios entre CPB/CBH (subitens 9.2.7 e 9.2.8 do Acórdão 931/2016 - TCU - Plenário);

9.9. excluir as empresas cadastradas com os nomes de Nobre Comércio de Brindes Ltda.; Salazar Art's Gravações Ltda.; Serigrav Comercio de Placas e Gravações Ltda. - ME; VL Empreendimentos Turísticos Ltda. - ME, Tipografia Aquario's Ltda. - ME, Escalada Artes Gráficas Ltda. - EPP e Archival Impressos de Segurança, Conservação e Restauro Eireli - ME da relação processual;

9.10. aplicar ao Sr. Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73), presidente da Confederação Brasileira de Hipismo, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.11. aplicar, individualmente, ao Srs. Augusto Cezar do Ó Alexandre (044.145.907-28), Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza (138.083.767-75), Antônio Eduardo Alegria Simões (462.922.207-63), Pedro Luiz Cordeiro dos Santos (919.668.178-00), Andrew George William Parsons (052.420.207-92) e Marcela Frias Pimentel (803.791.841-68) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.13. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.14 considerar graves as infrações cometidas e declarar, com fundamento no art. 46 da Lei8.443/1992, a inidoneidade das empresas Nobre Comércio de Brindes EIRELI (61.075.800/0001-66), Salazar Art's Gravações Ltda (56.433.618/0001-08) e Serigrav Comércio de Placas e Gravações (66.115.783/0001-67) para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.15. determinar ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e à Confederação Brasileira de Hipismo que identifiquem os eventuais entraves para o regular cumprimento, por parte desta última, da sistemática de movimentação dos recursos financeiros atinentes aos convênios celebrados e estabeleçam procedimentos a fim de evitar a emissão de cheques a título de reembolso de despesas, dando-se notícia a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas;

9.16. determinar à Confederação Brasileira de Hipismo que, quando da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, exija, no momento da apresentação do pagamento da contratada, todas, quando exigível, as notas fiscais ou faturas relativas aos fornecedores finais ou outro documento hábil que efetivamente comprove o valor pago pelos serviços em questão;

9.17. recomendar à Confederação Brasileira de Hipismo que, quando na gestão de recursos públicos, ainda que atinentes a convênios distintos, adote as providências necessárias para que as aquisições de mesmos produtos sejam realizadas a partir de uma licitação única, a não ser que fique demonstrado que o parcelamento seja a hipótese mais vantajosa; e

9.18. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), ao Ministério do Esporte (ME) e à Confederação Brasileira de Hipismo.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1848-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1849/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.289/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Audiosom Comércio e Serviços Audiovisuais Eventos e Promoções Ltda. - EPP (11.552.974/0001-02); Augusto Teixeira de Albuquerque (409.906.803-04); Carlos Augusto Nunes Rodrigues (164.833.243-91); Ernesto da Silva Pitombeira (013.456.993-87); Fernando Henrique Monteiro Carvalho (143.038.763-72); Henry de Holanda Campos (081.333.873-53); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Joana D'Arc Cabral Figueiredo (204.911.743-49); Luis Carlos Uchoa Saunders (001.149.103-59); PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda. (11.084.814/0001-78); Valderi Dias Ferreira Filho (273.189.073-87).

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal:

8.1. Maria Glicia Conde Santiago (OAB/CE 23.767) e Rodrigo do Nascimento Santos (OAB/CE 23.416), representando o Sr. Jesualdo Pereira Farias;

8.2. Igor Pereira Chayb (OAB/CE 24.205) e Marcela Rivanda Coelho Pereira Chayb (OAB/CE 21.540), representando a empresa Audiosom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda.

8.3. Victor Henrique da Silva Lima (OAB/CE 31.651) e outros, representando a Sra. Rejane Ferreira Gomes Viana e a Sra. Maria Celeste Ferreira Gomes Viana;

8.4. Gustavo Fernandes Meireles (OAB/CE 24.908), Adriano Fernandes da Cunha (OAB/CE 29.396) e Leivison Viana de Souza (OAB/CE 23.622), representando a Sra., Joana D'Arc Cabral Figueiredo;

8.5. Francisco Ernando Uchoa Lima Sobrinho (OAB/CE 10.054), representando Valderi Dias Ferreira Filho;

8.6. Emanuel Rodrigo de Andrade Teles (OAB/CE 16.461), representando Luis Carlos Uchoa Saunders.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de contas anuais da Universidade Federal do Ceará-UFC, relativo ao exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04), reitor da UFC, à época dos fatos, e Fernando Henrique Monteiro Carvalho (143.038.763-72), superintendente de Recursos Humanos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, e/e os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhes quitação;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos Srs. Luis Carlos Uchoa Saunders (001.149.103-59), pró-reitor de Administração e da Sra. Joana D'Arc Cabral Figueiredo, diretora do Departamento de Administração e das empresas PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda - EPP (11.084.814/0001-78) e Audiosom Comércio e Serviços Audiovisuais Eventos e Promoções Ltda (11.552.974/0001-02);

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena;

9.4. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisoII, do RI/TCU, multa individual aos Srs. Luis Carlos Uchoa Saunders e Joana D'Arc Cabral Figueiredo,

no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e ao Sr. Valderi Dias Ferreira Filho, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido;

9.7. considerar graveza infração cometida pelos responsáveis Luis Carlos Uchoa Saunders (001.149.103-59) e Joana D'Arc Cabral Figueiredo (204.911.743-49);

9.8. declarar a inabilitação dos responsáveis Luis Carlos Uchoa Saunders (001.149.103-59) e Joana D'Arc Cabral Figueiredo (204.911.743-49), para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.9. declarar a inidoneidade da empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda - EPP (11.084.814/0001-78) para participar de licitações na Administração Pública Federal, pelo período de 5anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, em decorrências das irregularidades verificadas nos Pregão Eletrônico 119/2011, realizado pela Universidade Federal do Ceará (itens 4.1.1.5 e 4.1.1.6 do RA 201203088);

9.10. declarar a inidoneidade da empresa Audiosom Comércio e Serviços Audiovisuais Eventos e Promoções Ltda (11.552.974/0001-02), para participar de licitações na Administração Pública Federal, pelo período de 5 anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, em decorrência de irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico 168/2010 (itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3 do RA 201203088);

9.11. determinar à Controladoria Geral da União que informe, em seu relatório de auditoria de gestão alusivo as próximas contas, acerca do saneamento das questões tratadas nas presentes contas pendentes de saneamento, especialmente as dos itens 1.4.1.4, 1.4.1.8, 1.4.1.9, 1.4.1.11, 1.4.1.6, 1.4.1.20, 1.4.1.21, 1.4.1.22, 1.4.1.23 do Acórdão 9.750/2011-TCU-2ª Câmara; e das Constatações 6.1.1.1, 2.2.3.1 e 7.1.3.1. do Relatório de Auditoria 208483-2012;

9.12. recomendar à UFC que:

9.12.1. adote controles mais efetivos para acompanhar suas receitas decorrentes de alugueis, efetuando a readequação de seus preços aos valores de mercado, providenciando a emissão de novo laudo de avaliação, uma vez que só consta dos autos um laudo emitido pela Superintendência de Planejamento Físico e Operações - Planop da UFC, datado de 21/9/2004, estando, portanto, desatualizado em relação aos valores de mercado, com base no princípio do controle preconizado no Decreto-Lei 200/1967 (itens 1.4.1.19, 1.4.1.20, 1.4.1.21, 1.4.1.22, 1.4.1.23 e 1.4.2.16 do Acórdão 1.617/2011-TCU-2ª Câmara);

9.12.2. adote controles mais efetivos na área de pessoal objetivando o reembolso dos valores correspondentes à cessão de seus servidores (itens 1.4.1.8, 1.4.2.4 do Acórdão 1.617/2011-TCU-2ª Câmara);

9.13. dar ciência aos dirigentes da UFC sobre:

9.13.1. descumprimento do prazo previsto no art. 70 da IN TCU 55/2007 para o cadastramento das informações pertinentes aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, no sistema SISAC e disponibilizá-las ao órgão de controle interno (Constatação 5.1.1.1);

9.13.2. alimentação intempestiva do sistema SIASG no que se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, com infringência aos artigos 1º, inciso VII, § 5º, §§ 1 e 2º, da Instrução Normativa MPOG 01, de 8/8/2002, e o § 30, art. 19, da Lei 12.309/2010 (Constatações 7.1.4.1, 10.1.3.1 e 13.1.2.1);

9.13.3. instrução intempestiva de processo de inexigibilidade de licitação com a justificativa de preço e sua fundamentação, tendo tal irregularidade sido verificada no Processo P1521/11-50, inexigibilidade de licitação 13/2011, relativo à contratação dos serviços da Federação Cearense Universitária de Esportes para promoção e direção de competições desportivas, indo de encontro ao inciso II, art. 26, da Lei 8.666/1993 (Constatação 7.2.2.1.);

9.13.4. ausência de oposição da rubrica em todos os documentos inseridos no processo pelos proponentes da licitação, bem como da numeração de todas as páginas em ordem sequencial, como preconizado no § 2º do artigo 43 da Lei 8.666/1993 e entendimento convergente do TCU (Acórdão 2.143/2007-TCU-Plenário), com vistas a prevenir a ocorrência de erros e fraudes no processo, e quando isso não for possível, o fato impeditivo deverá ser registrado na ata da sessão (Constatação 9.1.2.1.);

9.13.5. ausência de apresentação das justificativas de preços e do projeto básico de serviços contratados mediante inexigibilidade, observado no Processo 18830/11-69, Inexigibilidade 03/2011, relativo à contratação da Sociedade de Assistência à Maternidade-Escola Assis Chateaubriand - SAMEAC, para prestação de serviços de apoio complementar à manutenção e custeio dos hospitais, no que se refere à prestação de serviços assistenciais e de ações básicas de

saúde à população carente admitida para atendimento no HUWC, contrariando os arts.6º, inciso IV, e 26, parágrafo único, incisoIII, da Lei 8.666/1993 (Constatação 9.1.2.2.);

9.13.6. cumprimento intempestivo pelos servidores detentores de cargos e funções relacionados, da obrigação quanto à entrega da declaração de bens e rendas, o que contraria o disposto no parágrafo único do art. 30, letra "b", da Lei 8.730/1993 (Constatação 3.1.1.1);

9.13.7. ausência de conjunto de indicadores que atendam aos requisitos da Portaria TCU123/2011 e da DN TCU 117/2011, os quais devem ser incluídos no Relatório de Gestão, de modo a permitir a avaliação dos órgãos de controle a respeito do desempenho da Unidade (Constatação 1.1.1.1, Item III, 8.1.1.1 e 11.1.1.1);

9.14. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art.209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.15. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Universidade Federal do Ceará;

9.16. arquivar a presente prestação de contas.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1850/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.415/2018-0.

1.1. Apenso: TC-018.584/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representantes: Naxos Confeção e Comércio Ltda. (10.996.580/0001-72) e EBN - Comércio, Importação e Exportação Ltda. (21.111.808/0001-16).

4. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - Colog.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Marco Fábio Domingues (149.592/OAB-SP), representando EBN - Comércio, Importação e Exportação Ltda. (21.111.808/0001-16).

8.2. Carlos Alberto Silva de Melo (12.381/OAB-PB), representando Citel Comércio e Indústria Têxtil Eireli (07.527.821/0001-20).

8.3. Eldo Umbelino Júnior (010.170.289-23), representando Naxos Confeção e Comércio Ltda. (10.996.580/0001-72).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresarial Naxos Confeção e Comércio Ltda., noticiando pretensas irregularidades havidas no Pregão Eletrônico 6/2018 - SRP, promovido pelo Comando Logístico do Exército - Colog, o qual teve por objeto o registro de preços para aquisição de material de intendência - fardamento, constituído de calça, blusa e gorro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do Despacho a que se refere a Peça 46 destes autos, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado documento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Comando Logístico do Exército e às representantes.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1850-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1851/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.103/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no âmbito da fiscalização de orientação



centralizada (FOC), com o objetivo de verificar se as universidades e os institutos federais possuem mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e mitigar as hipóteses de erro, fraude e corrupção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que:

9.1.1. elabore plano de trabalho da comissão de ética vinculado ao planejamento estratégico, de forma a contemplar, além das principais ações a serem desenvolvidas, as metas, indicadores e os recursos necessários para execução das atividades, indicando também os responsáveis e os prazos previstos para cada uma das ações, conforme art. 2º, caput, inciso XXIV, da Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP);

9.1.2. adote os arranjos institucionais exigidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, relacionados à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, compreendendo necessariamente a adoção das seguintes medidas:

9.1.2.1. criar o Comitê de Governança, Riscos e Controles, na forma estabelecida no art. 23 da IN MP/CGU 1/2016;

9.1.2.2. definir e publicar a política de gestão de riscos da Universidade, a que se refere o art. 17 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.2.3. mapear os riscos aos quais a instituição está exposta, envolvendo os riscos operacionais, os riscos de imagem e reputação, os riscos legais e os riscos financeiros e orçamentários, associando a cada risco um agente formalmente identificado para realizar o seu gerenciamento, nos termos dos art. 18 a 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.2.4. instituir mecanismos para acompanhamento e controle das compras diretas conforme preceitos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e em atenção ao art. 18, 19 e 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.3. em atendimento aos arts. 6º, 7º, VI e 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (LAI) c/c Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, V, adote medidas com vistas à padronização e manter atualização periódica das informações divulgadas em sua página de transparência relativas aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, com observância às orientações do Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, em especial o seu item 7;

9.1.4. inclua, nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas, as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra "c";

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 dias, o resultado dos trabalhos do grupo instituído para avaliar a regularidade das repactuações e dos pagamentos referentes aos contratos 9/2012, 14/2013, 3/2012 e 1/2014, firmados com a empresa Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Eireli, acompanhado das medidas administrativas para obtenção do ressarcimento dos valores pagos indevidamente, incluindo, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 4º, § 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela IN-TCU 76/2016;

9.3. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. garantir recursos orçamentários para a Comissão de Ética implementar as ações previstas no plano de trabalho, conforme preceito do art. 8º do decreto 6.029/2007;

9.3.2. incrementar o planejamento de atividades da Auditoria Interna de forma a contemplar cronograma de ações e financeiro, que contemple os recursos financeiros necessários para execução de cada uma de suas ações, para que os recursos sejam suficientes, apropriados e eficazmente aplicados, conforme apontado no item 100 do anexo da Instrução Normativa 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.3.3. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.3.3.1 elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.3.3.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.3.3.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.3.3.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.3.4. incluir, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, curso voltado para a qualificação dos gestores/fiscais de contratos;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe ao Tribunal plano de ação para cumprimento dos itens 9.1 e 9.3 deste acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, as unidades e os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, justificando, se for o caso, a não adoção das recomendações contidas no item 9.3;

9.5. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras

9.5.1. falhas nas designações de fiscais dos contratos e falta de capacitação prévia a alguns deles, em desacordo com o preconizado no art. 31 da IN MP/SLTI 2/2008, e no art. 42 da IN MP 5/2017;

9.5.2. desconformidade do documento de oficialização da demanda quanto às exigências da art. 21, anexo II, da IN MP 5/2017;

9.5.3. não elaboração delivro de registro de ocorrências relacionadas ao contrato 1/2014, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em afronta ao art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.5.4. ausência de delista de verificação da assessoria jurídica nos processos de aquisições, contrariando o Manual de Licitações e Contratações Administrativas da AGU;

9.5.5. ausência de estudos técnicos preliminares para contratação de serviços continuados, a exemplo do que ocorreu com o contrato 1/2014, firmado com a Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Eireli (CNPJ 05.899.350/0001), para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias do IFMA, em afronta aos art. 6º, IX e 7º da Lei 8.666/1993; o art. 3º, III, da Lei 10.520/2002; e o art. 24 da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.5.6. não estabelecimento do nível de desconformidade dos serviços que enseje redimensionamento dos pagamentos, a exemplo do identificado no contrato de serviços de limpeza, asseio e conservação (Contrato 1/2014), em afronta ao princípio da eficiência (CF, art. 37, caput); a IN SLTI 02/2008, art. 33, §2º; bem como aos comandos da novel IN- MPDG 5/2017, art. 30; Anexo V, subitem 2.6, d.4;

9.5.7. na execução do contrato 1/2014, firmado com a Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Eireli (CNPJ 05.899.350/0001), para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias do IFMA, não foram identificados a designação formal dos substitutos eventuais do fiscal e do gestor de contratos; a distinção entre fiscal técnico e fiscal administrativo; e o documento de indicação formal do preposto da contratada, o que vai de encontro aos art. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao art. 31 da IN MPDG 2/2008 e aos arts. 40 a 44 da IN MPDG 5/2017;

9.5.8. não registro em ata da reunião de inicialização do contrato, a exemplo do constatado no âmbito do Contrato 1/2014, afronta o art. 32 da IN MPDG 2/2008, bem como os comandos da novel IN-MP MPDGL 5/2017, art. 45 (com entrada em vigor a partir de 23/9/2017);

9.6. autorizar o monitoramento desta deliberação pela Secex-MA; e

9.7. dar ciência deste acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1851-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 1852/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.364/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador) (05.482.692/0001-75)

3.2. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Sustentável- ADS Corais (05.437.758/0001-05); Andrea Cristina Künzler Nogueira Costa (841.807.494-91); Daniel Lima Costa (411.055.914-68); Everilda Brandão Guilhermino (020.783.874-79); Felipe Matarazzo Suplicy (134.522.258-01); Instituto Exato (06.241.431/0001-26); Instituto Ibradim (02.244.999/0001-40); Instituto Oceanus (02.448.123/0001-15); Paulo Roberto Nunes Calaça (309.988.834-68)

3.3. Recorrentes: Andrea Cristina Künzler Nogueira Costa (841.807.494-91); Everilda Brandão Guilhermino (020.783.874-79).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuaram.

8. Representação legal:

8.1. Augusto Cesar Bomfim Santos Filho (6.838/OAB-AL), representando Instituto Ibradim.

8.2. Lara Reder Richa (112825/OAB-RJ), representando Andrea Cristina Künzler Nogueira Costa e Daniel Lima Costa;

8.3. Nathalia de Araújo e Silva Oliveira de Oliveira (10728/OAB-AL) e outros, representando Agência de Desenvolvimento Sustentável-ADS Corais.

8.4. Ianara Saldanha Peixoto (5866/OAB-AL) e outros, representando Instituto Exato.

8.5. Delson Lyra da Fonseca (7.390/OAB-AL), Alex Purger Richa (9355-A/AL) e outros, representando Everilda Brandão Guilhermino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Everilda Brandão Guilhermino e por Andréa Cristina Künzler Nogueira da Costa, em face do Acórdão 956/2018-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência dessa deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1852-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 1853/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.284/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fernando Silvio Cavalcante Pimentel (018.406.274-84); Luis Paulo Leopoldo Mercado (448.636.670-00); Mário Albuquerque Silva (059.979.334-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada junto à Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre a execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, examine as irregularidades a seguir caracterizadas e adote medidas corretivas:

9.1.1. cadastramento deficitário dos alunos atendidos pelo Sistema UAB, o que afronta o art. 44, inciso II, da Lei 9.394/1996; o art. 5º, inciso III, alínea "b", da Resolução CD/FNDE 26/2009 e o art. 3º, inciso II, alínea "b", da Portaria Capes 183/2016;

9.1.2. ausência de processo seletivo para concessão das bolsas do Sistema UAB previstas no art. 4º da Portaria Capes 183/2016, com evidências de ocorrência de nepotismo, em ofensa ao disposto no arts. 2º, inciso III e parágrafo único, 3º e 4º, parágrafo único, do Decreto 7.203/2010;

9.1.3. pagamento indevido da bolsa professora pesquisadora II a pessoa não cadastrada no SisUAB e sem comprovação de atuação como docente no curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos e Diversidade, o que afronta as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE 26/2009 (com redação alterada pela Resolução CD/FNDE 8/2010) e na Portaria Capes 183/2016;

9.1.4. contratação de fornecedores sem prévia licitação no âmbito do Sistema UAB, o que afronta o disposto no art. 2º da Lei 8.666/1993;

9.1.5. realização de despesas, no montante de R\$ 602.322,80, relativas a serviços de terceirização de "recepcionistas/atendentes", sem comprovação de vínculo com o programa de trabalho, o que afronta o item III, alínea "d", do TED 1295/2014, o art. 3º do Decreto 825/1993 e os arts. 3º e 4º da Portaria MEC 1529/2014.

9.2. determinar à Secex-AL que monitore o cumprimento das determinações indicadas no item 9.1 desta deliberação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.4. juntar cópia da presente deliberação ao TC 020.515/2017-0, que consolida os resultados da FOC Universidade Aberta.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1853-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 1854/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.301/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).  
8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de solicitação de auditoria do Governador do Estado do Rio de Janeiro sobre o orçamento paradigma desenvolvido pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro para as obras executadas no Estádio Mário Filho (Maracanã), por ocasião da Copa do Mundo 2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. não conhecer da solicitação de auditoria formulada, por ausentes os requisitos de admissibilidade ditados no art. 232 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência ao requerente sobre as informações aduzidas no voto que fundamenta esta deliberação;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1854-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1855/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.091/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Fundo Nacional de Cultura; Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Cultura; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; Secretaria - Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal Fluminense.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Marcelo de Lima Sales, representando Fundação Oswaldo Cruz.

8.2. Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado por esta Corte com o objetivo de avaliar a publicação do inteiro teor de contratos e aditivos nas páginas eletrônicas oficiais de órgãos e entidades selecionados da Administração Pública Federal, com o intuito de aferir o cumprimento do art. 8º, § 1º, IV, da Lei 12.527/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à Universidade Federal Fluminense, à Fundação Oswaldo Cruz, à Financiadora de Estudos e Projetos, ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional de Saúde, à Universidade Federal de Minas Gerais, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 2º, I, da Resolução TCU 265/2014 que adotem, no prazo de noventa dias, providências para publicação do inteiro teor da integralidade de seus contratos administrativos, acompanhados dos respectivos anexos e aditivos, inclusive de suas unidades administrativas que ainda não vêm publicando os instrumentos citados, em seu sítio oficial na Internet, em atendimento ao art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011, preferencialmente em formato aberto, em obediência ao art. 8º, §3º, III, do mesmo diploma legal e, caso não seja (e.g. pdf), permita a pesquisa de texto pela utilização de tecnologia de reconhecimento de caracteres (OCR);

9.2. recomendar à Universidade Federal Fluminense e à Universidade Federal de Minas Gerais, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de reestruturar, ao proceder à disponibilização dos contratos administrativos em seu sítio eletrônico oficial, a disposição dos instrumentos citados dentro do site, de modo a promover uma melhoria ao acesso desse conteúdo à sociedade, a exemplo de disponibilizar o acesso a partir da página principal de seu sítio ou da seção de transparência;

9.3. recomendar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que possibilite a inserção de arquivos

com o inteiro teor dos contratos administrativos, seus anexos e aditivos nas páginas de transparência dos órgãos, com o intuito de aprimorar a transparência ativa e em atendimento aos fins do art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à Universidade Federal Fluminense, à Fundação Oswaldo Cruz, à Financiadora de Estudos e Projetos, ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional de Saúde, à Universidade Federal de Minas Gerais, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

9.5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1855-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1856/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.627/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Pedro Onofre Fernanades (135.009.616-49); Rafael Coelho Linhares (294.610.496-68); Regina de Abreu Vianna (392.280.106-49); Reinaldo Gomes Gonçalves (391.679.686-00) e Rene Siliprandi Bozzo (526.879.968-15).

3.2. Recorrentes: Pedro Onofre Fernanades (135.009.616-49); Rene Siliprandi Bozzo (526.879.968-15) e Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita (37.116.985/0001-25).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Amanda Maria Domingues Silva (16.431/E/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto contra o acórdão 2.762/2017 - Plenário, que considerou legais os atos de aposentadoria constantes deste processo e expediu determinação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais para cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei 13.464/2017 aos interessados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer deste recurso e dar-lhe provimento parcial;

9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do acórdão 2.758/2017 - Plenário enquanto estiver vigente liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais que acompanhe os Mandados de Segurança 35.410 e 35.494 no Supremo Tribunal Federal e, em caso de decisão desfavorável aos recorrentes e aos demais interessados nestes autos, faça cumprir o disposto no subitem 9.2.2 do acórdão 2.758/2017 - Plenário, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494 no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1856-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1857/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.284/2015-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Monitoramento)

3. Recorrente: George Antunes de Oliveira (CPF 123.537.604-49), ex-secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

4. Unidade Secretária de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Sesap/RN)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por George Antunes de Oliveira, ex-secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, contra o Acórdão 1.777/2017 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c/ o art. 286, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar o item 9.1 do Acórdão 1.777/2017 - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. aplicar a George Antunes de Oliveira (CPF 123.537.604-49) a multa prevista no art.58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, na forma do art. 214, III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1857-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1858/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.826/2009-5

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (ex-Superintendente de Administração e Finanças, CPF 194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (ex-Secretário, CPF 216.542.981-15); Profarma Speciality S.A. (nova denominação da Prodiet Farmacêutica Ltda., CNPJ 81.887.838/0001-40), ML Operações Logísticas Ltda. (nova denominação da Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., CNPJ 03.553.585/0001-65), e Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21)

3.2. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas; Profarma Speciality S.A.; ML Operações Logísticas Ltda.; e Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda.

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício David de Souza Gouveia (OAB/GO 22.784), representando ML Operações Logísticas Ltda.; Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076), Fernanda Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros, representando Profarma Speciality S.A.; Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267) e outros, representando Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda.; Arthur Simas Pinheiro (48.314/OAB-DF), Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas; Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21.872), Sergio Tourinho Dantas (OAB/DF 22.163) e outros, representando Antônio Durval de Oliveira Borges

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas, Profarma Speciality S.A., ML Operações Logísticas Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 1.028/2015-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. comunicar a presente decisão aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.



10. Ata nº 31/2018 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1858-31/18-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.  
ACÓRDÃO Nº 1859/2018 - TCU - Plenário  
1. Processo TC 003.118/2001-2  
1.1. Apenso: TC 034.866/2012-4  
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).  
3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).  
4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros representando Wigberto Ferreira Tartuce; Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197) e outros representando o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - Sincab.  
9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 784/2008 - Plenário.  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:  
9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento; e  
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais comunicados da deliberação original.  
10. Ata nº 31/2018 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1859-31/18-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.  
ACÓRDÃO Nº 1860/2018 - TCU - Plenário  
1. Processo nº TC 002.559/2016-1.  
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Damião Carlos de Lima (CPF 627.905.109-97); José Roberto Fazolini (CPF 427.761.396-91); e J.F. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 02.956.966/0001-22), atualmente J.F. Construções e Serviços Eireli - EPP  
3.2. Recorrente: Damião Carlos de Lima (627.905.109-97).  
4. Entidades: Município de Cotriguaçu - MT e Fundação Nacional de Saúde.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).  
8. Representação legal: Paulo Cezar Rebuli (7565/OAB-MT), representando J.F. Construções e Serviços Eireli - EPP; e Fábio Luiz Palhari (19.255-O/OAB-MT), representando Damião Carlos de Lima.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração interpostos pelo Sr. Damião Carlos de Lima contra o Acórdão 1.455/2018-Plenário,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Cotriguaçu - MT e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.  
10. Ata nº 31/2018 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1860-31/18-P.  
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.  
ACÓRDÃO Nº 1861/2018 - TCU - Plenário  
1. Processo nº TC 013.501/2008-8.  
1.1. Apenso: 010.171/2008-7  
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (37.115.375/0003-79); Universidade Livre da Mata Atlântica (02.715.397/0001-23)  
3.2. Responsáveis: Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Faleta e Bomfim Ind. e Com. de Aço e Serviços Ltda. Me (40.602.468/0001-70); Isabela Barreto de Mendonça Fontes (186.780.845-53); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Itazil Fonseca Benicio dos Santos (400.974.477-49); Jose Eduardo Athayde de Almeida (094.147.705-34); Lauro Sergio de Figueiredo (115.178.321-87); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Milton de Santana Faleta (117.812.385-53); Moreira Trindade Engenharia e Construções Ltda. - Me (01.907.258/0001-39); Origem Consultoria & Participação Ltda. - Me (33.800.640/0001-35); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo José Borba da Trindade (080.171.315-34); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda. (00.058.984/0001-61); Universidade Livre da Mata Atlântica (02.715.397/0001-23).  
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal - Sec. de Rec. Hídricos (EXCLUIDA); Ministério do Meio Ambiente (vinculador).  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).  
8. Representação legal:  
8.1. Bruno Degrazia Mohn (18161/OAB-DF), representando Jose Eduardo Athayde de Almeida.  
8.2. Iuri Mattos de Carvalho (16741/OAB-BA), representando Moreira Trindade Engenharia e Construções Ltda. - Me, Paulo José Borba da Trindade, Mestra Ltda. e Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira;  
8.3. Manoel de Santana Neto (13.708/OAB-DF), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos.  
8.4. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF), representando Paulo Ramiro Perez Toscano.  
8.5. Augusto Cesar José de Sousa (2995/OAB-DF) e outros, representando Oscar Cabral de Melo.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio MMA/SRH/Nº 008/99 celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos - SRH e a Universidade Livre da Mata Atlântica - UMA,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. rever de ofício o Acórdão 1723/2016 - Plenário a fim de tornar insubsistentes as multas aplicadas ao Srs. Rui Melo de Carvalho e Israel Beserra de Farias (item 9.8) e a inabilitação do Sr. Rui Melo de Carvalho (item 9.11);  
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia para adoção das medidas de sua incumbência.  
10. Ata nº 31/2018 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1861-31/18-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.  
ACÓRDÃO Nº 1862/2018 - TCU - Plenário  
1. Processo nº TC 017.162/2010-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador) (03.353.358/0001-96)  
3.2. Responsáveis: Construtora R. Alexandre Ltda. - Me (01.834.496/0001-61); Francisco Junior Lopes Tavares (302.151.293-34); Geoplan S/c Ltda. (06.573.992/0001-22); Pedro Teixeira Cidade (091.149.393-04); Sol Nascente Serviços e Construções Ltda. - Me (03.821.922/0001-58)  
3.3. Recorrente: Construtora R. Alexandre Ltda. - Me (01.834.496/0001-61).  
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caridade - CE.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).  
8. Representação legal: não há.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Construtora R. Alexandre Ltda. - Me em desfavor do Acórdão 5.672/2015 - 2ª Câmara,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pela Construtora R. Alexandre Ltda. - Me para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.  
10. Ata nº 31/2018 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1862-31/18-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.  
ACÓRDÃO Nº 1863/2018 - TCU - Plenário  
1. Processo nº TC 025.584/2010-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Edevar Valnier (224.001.509-82); Edevar Valnier (224.001.509-82); Moacir Joao de Espindola (216.065.959-20); Olimpio Placido Schmitt (178.826.999-34); Olimpio Placido Schmitt (178.826.999-34); Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87); Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53); Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53)  
3.2. Responsáveis: Moacir Joao de Espindola (216.065.959-20); Olimpio Placido Schmitt (178.826.999-34); Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87); Valmira Silva dos Santos (415.247.139-53)  
3.3. Recorrente: Universidade Federal de Santa Catarina (83.899.526/0001-82).  
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal:  
8.1. Daniela de Lara Prazeres (12.204/OAB-SC) e outros, representando Valmira Silva dos Santos.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC ao Acórdão nº 1.629/2018-Plenário,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência desta deliberação à responsável, à Procuradoria Federal da União que atua junto à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e ao órgão jurisdicionado, determinando-se o imediato cumprimento do disposto no item 9.4 do Acórdão nº 1.629/2018-Plenário, dada a natureza cautelar da medida imposta.  
10. Ata nº 31/2018 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1863-31/18-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.  
ACÓRDÃO Nº 1864/2018 - TCU - Plenário  
1. Processo nº TC 029.691/2017-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento (Indisponibilidade de Bens)  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).  
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos apartados para acompanhamento das medidas processuais cabíveis para efetivar a declaração de indisponibilidade do Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20), constituído por força dos subitens 9.1 e 9.7.1 do Acórdão 2.305/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 44, §2º, da Lei. 8.443/1992 c/c o art.274 do RI/TCU, manter a medida cautelar de indisponibilidade de bens do responsável, dando-lhe ciência desta decisão; e

9.2. restituir os autos à SeinfraOperações para a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto no subitem 9.1 do Acórdão 2.305/2017-Plenário, nos termos regulamentados pela Portaria-Segecex nº 14/2015, excluindo da medida constritiva os recursos depositados nas duas contas bancárias indicadas na manifestação do responsável à peça 14.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1864-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1865/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.589/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Francisco de Assis Silva (283.045.004-34); e George Retlen Costa Queiroz (055.630.644-92).

4. Entidades: Ministério das Cidades; Fundação Nacional de Saúde; Município de Jucurutu - RN; e Município de Santana do Matos - RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Ministério das Cidades - MCidades, na Fundação Nacional de Saúde - Funasa - e nas Prefeituras Municipais de Jucurutu e de Santana do Matos, ambas localizadas no estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre 18/11/2014 e 20/2/2015 (Fiscobras 2015),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c art. 213 do Regimento Interno do TCU, art. 7º da Resolução TCU 265/2014 e art. 6º da IN TCU 71/2012, dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, partícipes do Termo de Compromisso PAC 0704/2009:

9.1.1. sobre a constatação de superfaturamento apurado e atualizado monetariamente no montante de R\$ 33.913,26, em 8/2/2018, identificado no Contrato 07/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN e a empresa Construtora Cristal Ltda. (CNPJ 24.289.118/0001-40), assinado em 15/5/2012 e rescindido em 21/1/2014, sem conclusão do objeto da avença, cuja ocorrência em orçamentos de obras contratadas e executadas com recursos provenientes do orçamento da União, afronta o disposto no art. 3º do Decreto 7.983/ 2013, assim como a jurisprudência desta Corte de Contas;

9.2. esclarecer à Funasa que a dispensa de instauração de tomada de contas especial, no presente caso, não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, nos exatos termos do § 2º do art. 6º da Instrução Normativa-TCU 71/2012.

9.3. com fundamento no item "e", inciso I, art. 10 da IN/TCU 71/2012 e no art. 36, da Resolução-TCU 259/2014, apensar estes autos ao processo TC 004.947/2016-9, que trata da tomada de contas especial referente ao Termo de Compromisso 0609/2011, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Santana do Matos, informando a Secex-TCE quanto ao superfaturamento apurado no presente processo e à falta de atendimento às diligências empreendidas pela SeinfraUrbana, com vistas à dosimetria da pena que possa vir a ser dada aos responsáveis;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério das Cidades, à Fundação Nacional de Saúde e às Prefeituras Municipais de Jucurutu - RN e Santana do Matos - RN.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1865-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1866/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.173/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

4. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT)

8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Pedrosa Júnior (OAB/MT 11.266-B), Bibiano Pereira Leite Neto (OAB/MT 8938) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso noticiando indícios de fraude na realização do Convite 2/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME (16.793.330/0001-11);

9.2. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 271 do RITCU, declarar a inidoneidade da empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME (16.793.330/0001-11) para participar de licitação na administração pública federal, bem como em certames promovidos por estados e municípios cujos objetos sejam custeados por recursos federais, pelo prazo de cinco anos;

9.3. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.4. dar ciência do presente acórdão à empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME e à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1866-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1867/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.611/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Wallace Heringer Vieira de Oliveira (34138/OAB-DF) e outros, representando BMK Consórcio.

8.2. Inaudi de Melo Farag, representando Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda.

8.3. Juliana Cristina Martines (162.298/OAB-RJ) e outros, representando Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades perpetradas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado, em 2/5/2016, com o consórcio BMK, integrado pelas empresas Blanver Farmoquímica Ltda., Microbiológica Química e Farmacêutica Ltda. e Karin Bruning & Cia. Ltda., com vistas ao desenvolvimento e posterior registro de medicamento para tratamento de hepatite C.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da representação e considerá-laparcialmentepreceidente;

9.2. determinar à Fundação Oswaldo Cruz, nos termos do art.237, parágrafo único, e art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de prorrogar o Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado com o Consórcio BMK, integrado pelas empresas Blanver Farmoquímica Ltda., Microbiológica Química e Farmacêutica Ltda. e Karin Bruning & Cia. Ltda., o qual tem por objeto o desenvolvimento e posterior registro de medicamento para tratamento de hepatite C, informando a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3. esclarecer que a determinação ora proposta não interfere na pesquisa e na produção do medicamento Sofosbuvir e que continua a Fiocruz responsável pela adoção de medidas para evitar solução de continuidade para outros medicamentos que eventualmente possam estar sendo pesquisados e ou produzidos no âmbito do acordo em exame.

9.4. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz, com fulcro no art.7º da Resolução-TCU 265/2014 c/c o art.237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, que a celebração do Acordo de Cooperação Técnico-Científica com o Consórcio BMK (23.877.243/0001-08), para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento de hepatite C, não atendeu aos princípios que regem as contratações públicas e instrumentos semelhantes, em particular os da publicidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e que a escolha de parceiros privados para assinatura de parcerias com laboratórios públicos deve ser precedida por um processo seletivo ou de pré-qualificação, salvo quando houver justificativa cabível, nos termos da deliberação encerrada por meio do Acórdão 1.730/2017 - Plenário;

9.5. enviar cópia deste acórdão à Fundação Oswaldo Cruz, ao Consórcio BMK (23.877.243/0001-08), à representante e à Secex-Saúde.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1867-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1868/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.674/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).

3. Agravante: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Silvia Regina Schmitt (OAB-DF 38.717), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

8.2. Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB-DF 19.415), representando A. Telecom Teleinformática Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A contra decisão da minha lavra, referendada por meio do Acórdão 1.777/2018-TCU-Plenário, que adotou medida cautelar em processo de representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 2/2018, que tem por objeto a contratação de serviços de reestruturação da rede de dados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer e negar provimento ao presente agravo;

9.2. dar ciência deste acórdão à agravante;

9.3. remeter o processo à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação para análise de mérito do feito.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1868-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1869/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.172/2001-7.

1.1. Apenso: TC 000.322/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

4. Órgão: Departamento de Qualificação - MTE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), representando Wigberto Ferreira Tartuce.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, ex-titular da Secretária de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, contra o Acórdão1.856/2005-TCU-Plenário;



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1869-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1870/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.484/2018-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Consulta).

3. Embargantes: Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Advocacia Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Advocacia Geral da União, em face do Acórdão 1.618/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas respondeu Consulta formulada pela Procuradoria-Geral da República;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.618/2018-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1870-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1871/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.090/2009-2.

1.1. Apensos: 028.971/2017-5; 028.972/2017-1; 028.973/2017-8; 019.309/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Marcos Wagner Gomes Bradão (002.593.621-23); Rodolfo Costa Botelho (067.964.351-68); Vilmar Francisco da Silva (597.237.001-82).

4. Entidade: Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Aurea Maria Matos Rodrigues (OAB/TO 1.227) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração em tomada de contas especial interpostos pelos senhores Rodolfo Costa Botelho, Marcos Wagner Gomes Bradão e Vilmar Francisco da Silva contra o Acórdão 1.687/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, uma vez satisfeitos os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.687/2015-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e aos recorrentes;

9.3. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1871-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1872/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.302/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditorias e inspeções.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento que teve por objetivo avaliar a aderência de diversas unidades jurisdicionadas às normas e à jurisprudência do TCU em vigor no que se refere à aquisição de itens isolados que, originariamente, foram licitados e adjudicados não de maneira individualizada, mas em conjunto, na forma de lotes, com eventual ocorrência de burla à competitividade e de prejuízo ao erário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento nos incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto 9.035/2017, que:

9.1.1. expeça orientação às unidades administrativas sob sua jurisdição, sem prejuízo da adoção de outras ações que considerar necessárias, esclarecendo sobre o entendimento firmado nos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário, 3.081/2016-TCU-Plenário e 1.347/2018-TCU-Plenário, bem como na presente decisão, no sentido de que, no âmbito de licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente é admitida a aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, constituindo, portanto, irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item;

9.1.2. na qualidade de gestor do Siasg, avalie os apontamentos relacionados à aquisição isolada de itens em desacordo com a jurisprudência do TCU e formule, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação visando à definição e à implementação, nos módulos relacionados à gestão de atas de registros de preços e à efetivação de empenhos, de solução destinada a impedir a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item;

9.1.3. na qualidade de gestor do Comprasnet, avalie os apontamentos relativos à majoração de preços de itens na fase de negociação dos pregões e formule, no prazo de 180 dias, plano de ação visando à definição e à implementação, naquele sistema, de solução destinada a impedir, ante o disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2000, a aceitação pelo pregoeiro, na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração de preço unitário de item definido na etapa de lances, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos;

9.1.4. avalie a necessidade de expedição de orientação às unidades administrativas sob sua jurisdição, sem prejuízo da adoção de outras ações que considerar necessárias, esclarecendo que, ante o disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, constitui irregularidade a aceitação pelo pregoeiro, na fase de negociação posterior à disputa de lances, de item por preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos;

9.1.5. na qualidade de gestor do Siasg e do Siasgnet, avalie os apontamentos relativos às atas de registro de preços nas quais não constaram as datas de assinatura, de início e fim de vigência, e formule, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação visando à definição e à implementação de solução destinada a impedir que atas inseridas no Siasgnet apresentem, por qualquer lapso temporal, os campos de datas de assinatura e vigência com valores nulos;

9.2. determinar à Secex-RJ que constitua de processo apartado, com fundamento nos arts. 2º, inciso XVII, e 43, ambos da Resolução TCU 259/2014, visando à realização das necessárias medidas saneadoras a fim de apurar a responsabilidade pelo descumprimento da determinação constante do item 9.3 do Acórdão 3.081/2016-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência da presente deliberação à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU - Sefti; à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do TCU - Selog; e

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1872-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1873/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.473/2018-8.

1.1 Processos apensados: TC 023.100/2018-4 e TC023.149/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Sandra Maria Belota Pinheiro e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Isabella Felix da Fonseca (OAB/DF 57.461) e outros, representando Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representações formuladas por Uber do Brasil Tecnologia Ltda. e Associação Brasileira de Online to Offline; Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda.; e Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamentos de Corridas de Táxi Ltda. ME sobre eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2015 conduzido pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo objeto é o registro de preços para contratação de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por demanda e no âmbito do Distrito Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente processo como representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. conhecer os processos TC 023.100/2018-4 e TC 023.149/2018-3 como representações, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-las improcedentes, e apensá-las em caráter definitivo aos presentes autos;

9.3. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelas representantes, ante a ausência dos pressupostos para sua concessão;

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que contemple, nos estudos preliminares de licitações futuras de mesmo objeto do Pregão Eletrônico 4/2018, a avaliação de critérios de julgamento das propostas tais como o preço médio fixo por quilômetro (que assegura o pagamento do valor pactuado ao final do período de apuração e possibilita a tarifa dinâmica), ou a alternativa verificada no pregão 2/2017, da Prefeitura de São Paulo (que permitiu a prática de tarifas variáveis por corrida, limitadas a um valor de referência máximo por quilômetro, informado na proposta de preços);

9.5 dar ciência desta deliberação a: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. (CNPJ 17.895.646/0001-87), Associação Brasileira de Online To Offline (CNPJ 24.030.490/0001-37), Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda. (CNPJ 02.605.452/0001-22), Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamentos de Corridas de Táxi Ltda. ME (CNPJ 24.427.002/0001-20) e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.6 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1873-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1874/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.573/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Alberto Barreto de Paula Avelino (692.740.371-04).
4. Entidade: Município de Guarantã do Norte - MT.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada nos contratos de repasse 785628/2013 e 785589/2013, firmados entre a União e o Município de Guarantã do Norte/MT, com o objetivo de realizar obras de pavimentação asfáltica com drenagem de águas pluviais e a implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no município tomador;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Alberto Barreto de Paula Avelino (692.740.371-04);

9.2. determinar ao Município de Guarantã do Norte/MT, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente, no prazo de 45 dias, o resultado das medidas administrativas adotadas com vistas a elidir o valor do prejuízo efetivamente ocasionado na execução do objeto dos repasse 785628/2013 e 785589/2013, sob pena do atual gestor municipal responder solidariamente pelo dano;

9.3. determinar à Gerência de Negócios Governo Cuiabá - Gigov/CB, da Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de trinta dias, informe a este Tribunal sobre a qualidade da execução, pela prefeitura de Guarantã do Norte/MT, dos serviços de terraplenagem e regularização do solo para o calçamento nos objetos dos Contratos 091/2015 (Contrato de Repasse 785589/2013) e Contrato 092/2015 (Contrato de Repasse 785628/2013) e seu eventual impacto nas obras decorrentes dos contratos de repasse examinados, esclarecendo, se for o caso, as medidas adotadas para a regularização de eventuais problemas técnicos identificados;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que acompanhe, por meio de sua Gerência de Negócios Governo Cuiabá - Gigov/CB, as medidas administrativas adotadas pelo Município de Guarantã do Norte/MT com vistas à elisão do dano ao erário federal ocasionado pelas medições e subsequentes pagamentos dos serviços de transporte de material para base e sub-base prestados na execução do objeto dos Contratos de Repasse 785589/2013 e 785628/2013 e informe, no prazo de sessenta dias, a esta Corte os resultados deste acompanhamento, e, em caso de omissão ou de esgotamento das medidas sem elisão do dano, instaure a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 4º IN TCU 71/2012;

9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1874-31/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1875/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.546/2014-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Embargante: Emília Maria Silva Ribeiro Curi (CPF 292.910.701-49).
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal:
- 8.1. Luiz Antônio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros, representando a Sra. Emília Maria Silva Ribeiro Curi.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Emília Maria Silva Ribeiro Curi em face do Acórdão 788/2018 proferido pelo Plenário do TCU, diante do não atendimento, dentro do prazo fixado e sem causa justificada, à decisão do Tribunal proferida pelo Acórdão 978/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante; e

9.3. determinar que a Secex-BA envie os presentes autos à Serur para a análise dos pedidos de reexame acostados, às Peças 68 e 75, por Mário Ramos Ribeiro e Emília Maria Silva Ribeiro Curi, sem prejuízo de a Serur analisar, aí, os supostos novos documentos acostados às Peças 88, 89 e 90.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1875-31/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1876/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.143/2016-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283) e outros representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da cautelar para a indisponibilidade dos bens do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo a partir da prolação do Acórdão 2.319/2017-TCU-Plenário no âmbito do TC011.856/2017-3, em sintonia com o Acórdão 1.083/2017 proferido pelo Plenário do TCU no âmbito do TC023.266/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Compar (formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO, Construtora OAS S.A. - OAS e UTC Engenharia S.A. - UTC) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. manter a cautelarprolatada pelo item 9.4 do Acórdão 2.319/2017-Plenário, em sintonia com os itens 9.4 a 9.8 do Acórdão 1.083/2017-Plenário, no sentido da indisponibilidade dos bens de José Sérgio Gabrielli de Azevedo, por força do art. 44, §2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art.274 do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

9.2.1. priorize a análise de mérito da principal demanda processual no TCU (TC036.342/2016-5), tendo em vista que a referida cautelar expiraria em 31/10/2018, conquanto essa medida pretenda garantir o resultado útil da referida TCE para o dano em apuração contra os diversos responsáveis; e

9.2.2. encaminhe a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao referido responsável, para ciência.

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-31/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1877/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.583/2016-0.
- 1.1. Aposos: 014.857/2017-0; 008.181/2017-9; 023.681/2017-9; 025.031/2016-3
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53); Ana Silvia Bloise (085.678.438-98); Andréia Silveira Athaydes (543.477.000-59); Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87); Bianca Arruda Manchester de Queiroga (771.666.634-72); Carlos Vital Tavares Correa Lima (043.281.674-72); Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz (116.396.791-20); Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44); Joana D'arc Uchôa da Rocha (181.168.256-15); Jorge Steinhilber (105.545.997-91); José Martônio Alves Coelho (013.379.393-15); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); João Teodoro da Silva (157.714.079-68); Luiz Carlos da Rocha (001.585.787-59); Manoel Affonso Mendes de Farias Mello (012.099.577-87); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Mariza Monteiro Borges (244.077.711-00); Maurílio Castro de Matos (034.203.917-22); Paulo Dantas da Costa (026.862.794-00); Regina Celi de Sousa (848.735.588-91); Roberto Mattar Cepeda (540.253.549-34); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silvio José Cecchi (036.616.348-52); Valdelice

Teodoro (357.082.639-20); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00); Wlademir João Tadei (205.117.528-49); Elído Bonomo (621.505.707-00).

4. Entidades: Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal:

8.1. Leandro Coelho Conceicao (30328/OAB-DF), representando Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento, pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), das determinações constantes no item 9.1. do acórdão 96/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário;

9.2. determinar aos conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas que encaminhem cópia desta deliberação aos seus respectivos conselhos regionais e continuem orientando e supervisionando o cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no respectivo sistema profissional;

9.3. determinar à Secex-RS que:

9.3.1. autue apartados para examinar de maneira individualizada o baixo nível de transparência identificado em determinados conselhos, considerando o escore individual, o escore médio, o porte do conselho e o porte do sistema profissional, encaminhando ao relator deste processo, previamente à atuação dos apartados, a relação dos conselhos selecionados, com as respectivas justificativas;

9.3.2. estabeleça mecanismos de acompanhamento do cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelos conselhos aqui referidos no âmbito dos relatórios gestão anuais;

9.3.3. divulgue os resultados do presente monitoramento junto:

9.3.3.1. aos conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas;

9.3.3.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, como subsídio ao acompanhamento da implantação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelos referidos conselhos;

9.3.3.3. à Procuradoria-Geral da República e ao Ministério Público Federal nos estados, para as providências que entender necessárias, em especial no que tange ao prevista no art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

9.3.3.4. às demais Secex que detêm conselhos regionais de fiscalização profissional em sua clientela, para conhecimento e acompanhamento do tema;

9.4. dar ciência aos conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas de que a divulgação ativa de informações em seus portais na rede mundial de computadores sem os atributos de primariedade, integralidade, atualidade, disponibilidade, autenticidade e granularidade, conforme identificado neste monitoramento, constitui descumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

10. Ata nº 31/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1877-31/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO  
A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 17 horas e 37 minutos, e, às 17 horas e 35 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO  
Subsecretária do Plenário  
Aprovada em 22 de agosto de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente



3.6 A opção de impressão em um só lado da folha deve ser utilizada apenas na hipótese de extrema necessidade, de forma a evitar o uso desnecessário de recursos.

3.7 As impressões em cores devem ser utilizadas apenas em hipótese de extrema necessidade, de forma a evitar o uso desnecessário de recursos.

3.8 Em caso de problemas, o SAC deverá ser acionado, exceto nos casos mais simples, como reabastecimento de papel, que deverá ser realizado pelo próprio usuário.

3.9 A STI disponibilizará, mensalmente, relatórios demonstrando o quantitativo de impressões de cada unidade, nos quais serão discriminados, pelo menos, os totais de impressão em preto e branco e em cores.

4 Disposições Finais

4.1 A solicitação de instalação de novo dispositivo de impressão deverá ser formalmente requerida pelo titular da unidade, justificando a necessidade, inclusive informando a não possibilidade de utilizar outro equipamento de impressão que possa ser compartilhado na unidade.

4.2 Após a instalação do dispositivo solicitado, caso aprovado, o SAC deverá repassar ao solicitante as instruções para a utilização do recurso, bem como os procedimentos necessários ao seu bom funcionamento, inclusive nas situações comuns do dia a dia.

4.3 Em nenhuma hipótese o usuário deverá mover o equipamento de local ou desligá-lo.

4.4 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Anexo III

Utilização das Estações de Trabalho

1 Apresentação

Este documento é parte da Política de Utilização de Recursos de TI do CJF. Os técnicos do SAC deverão tê-lo à disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados em relação aos procedimentos adotados para a utilização das estações de trabalho do CJF.

2 Objetivos

Definir as regras a serem seguidas no Conselho da Justiça Federal relativas à utilização e à manutenção das estações de trabalho.

3 Disposições Gerais

3.1 As estações de trabalho fornecidas possuirão configurações de hardware e software padronizadas pela STI, de acordo com a necessidade de utilização dos usuários.

3.2 Nas estações de trabalho, somente deverão ser instalados softwares homologados e licenciados pela STI e necessários à execução das atividades relacionadas ao serviço.

3.3 É vedado conceder aos usuários privilégios de administrador local nas estações de trabalho, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa da unidade requisitante, parecer técnico e autorização do titular STI. Caso seja identificada alguma contraposição à solicitação, esta será remetida à Secretaria-Geral ou à Diretoria-Geral para deliberação.

3.4 Os titulares das unidades poderão solicitar a instalação, nas estações de trabalho, de softwares complementares que sejam necessários à execução das atividades da unidade, cabendo à STI analisar a possibilidade de atendimento considerando os riscos para a segurança do ambiente de TI, bem como a necessidade de licenciamento dos softwares.

3.5 As atualizações e correções de segurança de sistemas operacionais e demais softwares deverão ser aplicadas quando disponibilizadas pelo fabricante, podendo sofrer validação prévia em ambiente de homologação.

3.6 As estações de trabalho possuirão software para proteção contra malwares instalado, permanentemente atualizado e com proteção em tempo real habilitada.

3.7 Semanalmente as estações de trabalho serão completamente escaneadas com o objetivo de identificar e eliminar vírus, worms, cavalos de tróia, spywares, dentre outros, que não podem ser identificados pela proteção em tempo real.

3.8 Diariamente as estações de trabalho serão inventariadas por agente de software específico com o objetivo de mapear e gerir os ativos de TI.

3.9 Os usuários deverão bloquear a estação de trabalho sempre que se afastarem dela, sendo necessária a digitação da senha de acesso para a liberação da área de trabalho.

3.10 As estações de trabalho terão bloqueio de tela automático, ativado por tempo de inatividade habilitado. O tempo de inatividade será determinado pela Comissão Local de Segurança da Informação.

3.11 Quando possível, os recursos de hibernação e de suspensão serão habilitados nas estações de trabalho, de forma a economizar energia elétrica. Caso não seja possível habilitar tais recursos na estação, ela deverá ser desligada ao final do expediente, salvo recomendação expressa da STI a esse respeito.

3.12 Não será permitida a utilização de outros meios de conexão à internet ou de outro tipo de rede a partir de estações de trabalho do CJF, seja através de modems 3G ou 4G ou de qualquer outro tipo existente ou que venha a ser criado, salvo mediante expressa autorização da STI.

3.13 As estações de trabalho, a fim de evitar modificações não autorizadas, serão fornecidas sempre lacradas.

3.14 É vedada a abertura das estações de trabalho por pessoal não autorizado pela STI.

3.15 O usuário deverá informar à STI quando identificar violação da integridade física do equipamento por ele utilizado.

3.16 O responsável técnico pelo serviço de atendimento - SAC, quando identificar violação da integridade física do equipamento devolvido pelo usuário, dará imediatamente ciência do fato à STI.

4 Disposições Finais

4.1 A solicitação de instalação ou substituição de estação de trabalho deverá ser feita por meio do SAC, após os trâmites administrativos necessários.

4.2 Equipamentos que forem identificados como potencialmente nocivos à rede de dados do CJF, seja por contaminação por vírus ou por outro tipo de anomalia, poderão ser postos em quarentena sem aviso prévio ao usuário, somente saindo dessa condição após a devida análise da situação pela STI.

4.3 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Anexo IV

Utilização de Computação Móvel

1 Apresentação

Este documento é parte da Política de Utilização de Recursos de TI do CJF. Os técnicos do SAC deverão tê-lo à disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados em relação à utilização de computação móvel.

2 Objetivos

Definir as regras a serem seguidas no CJF relativas à utilização de computação móvel.

3 Disposições Gerais

3.1 Dispositivos móveis como notebooks, smartphones e pendrives, quando conectados em alguma rede do órgão deverão ser utilizados em conformidade com esta política.

3.2 Aplicam-se, quando pertinentes, aos dispositivos móveis, as regras de utilização das estações de trabalho.

3.3 Dispositivos móveis pessoais deverão ser conectados à rede wireless disponibilizados pela STI para este fim.

3.4 É vedada a utilização de equipamentos pessoais na rede corporativa do órgão.

3.5 A STI deverá prover mecanismos que efetuem o bloqueio da utilização de dispositivos móveis sem autorização na rede corporativa do órgão, a fim de evitar a fuga de informações corporativas.

3.6 Os equipamentos portáteis do CJF, quando não estiverem sendo utilizados, deverão ser guardados em local seguro.

3.7 O usuário deverá cumprir os procedimentos administrativos correlatos e registrar solicitação no SAC quando desejar utilizar computadores e periféricos do CJF por empréstimo.

3.8 Equipamentos que forem identificados como potencialmente nocivos à rede de dados do CJF, seja por contaminação por vírus ou por outro tipo de anomalia, poderão ser postos em quarentena sem aviso prévio ao usuário, somente saindo dessa condição após a devida análise da situação pela STI.

3.9 Na devolução do equipamento portátil, o usuário deverá retirar todos os arquivos gravados e manipulados durante a utilização, além de todos os objetos pessoais, como CDs.

4 Disposições Finais

4.1 A configuração de dispositivos móveis do CJF deverá seguir as indicações disponibilizadas pela STI, em havendo necessidade poderá ser solicitado auxílio ao SAC.

4.2 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.674, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 12071/2018, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

| Item  | Código FC | Nível e descrição FC | Localização FC                                    | Valor R\$     |
|-------|-----------|----------------------|---------------------------------------------------|---------------|
| 1     | 3763      | FC-04                | Secretaria de Gestão Documental-SEGD              | R\$ 1.939,89  |
| 2     | 4710      | FC-03                | Secretaria de Gestão Documental-SEGD              | R\$ 1.379,07  |
| 3     | 4712      | FC-02                | Subsecretaria de Protocolo Administrativo-SUPRA   | R\$ 1.185,05  |
| 4     | 4711      | FC-04                | Subsecretaria de Protocolo Administrativo-SUPRA   | R\$ 1.939,89  |
| 5     | 4714      | FC-01                | Serviço de Protocolo Administrativo-SEPRAD        | R\$ 1.019,17  |
| 6     | 4713      | FC-04 de Supervisor  | Serviço de Protocolo Administrativo-SEPRAD        | R\$ 1.939,89  |
| 7     | 1867      | FC-02                | Serviço de Protocolo Administrativo-SEPRAD        | R\$ 1.185,05  |
| 8     | 4716      | FC-01                | Serviço de Triagem de Documentos-SERTRI           | R\$ 1.019,17  |
| 9     | 4715      | FC-04 de Supervisor  | Serviço de Triagem de Documentos-SERTRI           | R\$ 1.939,89  |
| 10    | 1868      | FC-02                | Serviço de Triagem de Documentos-SERTRI           | R\$ 1.185,05  |
| 11    | 1869      | FC-02                | Serviço de Distribuição de Documentos-SERDID      | R\$ 1.185,05  |
| 12    | 4717      | FC-04 de Supervisor  | Serviço de Distribuição de Documentos-SERDID      | R\$ 1.939,89  |
| 13    | 4718      | FC-01                | Serviço de Distribuição de Documentos-SERDID      | R\$ 1.019,17  |
| 14    | 4720      | FC-01                | Serviço de Arquivo Corrente Administrativo-SERCOR | R\$ 1.019,17  |
| 15    | 4719      | FC-04 de Supervisor  | Serviço de Arquivo Corrente Administrativo-SERCOR | R\$ 1.939,89  |
| 16    | 3336      | FC-02                | Serviço de Arquivo Corrente Administrativo-SERCOR | R\$ 1.185,05  |
| total |           |                      |                                                   | R\$ 23.020,34 |

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

| Item | Nível e descrição FC | Localização FC                                            | Valor R\$    |
|------|----------------------|-----------------------------------------------------------|--------------|
| 1    | FC-04                | Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento-SGIC | R\$ 1.939,89 |
| 2    | FC-03                | Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento-SGIC | R\$ 1.379,07 |
| 3    | FC-01                | Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento-SGIC | R\$ 1.019,17 |

|       |                      |                                                                                                                           |               |
|-------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 4     | FC-04                | Coordenadoria de Protocolo e Malote Administrativo-COPAM                                                                  | R\$ 1.939,89  |
| 5     | FC-02                | Coordenadoria de Protocolo e Malote Administrativo-COPAM                                                                  | R\$ 1.185,05  |
| 6     | FC-04 de Supervisor  | Núcleo de Recebimento, Registro, Classificação e Controle da Tramitação e da Expedição da Informação-NURET                | R\$ 1.939,89  |
| 7     | FC-02                | Núcleo de Recebimento, Registro, Classificação e Controle da Tramitação e da Expedição da Informação-NURET                | R\$ 1.185,05  |
| 8     | FC-01                | Núcleo de Recebimento, Registro, Classificação e Controle da Tramitação e da Expedição da Informação-NURET                | R\$ 1.019,17  |
| 9     | FC-03 de Encarregado | Posto de Serviço de Protocolo Administrativo - Etapa Recebimento, Registro, Triagem e Classificação da Informação-PPA-ERC | R\$ 1.379,07  |
| 10    | FC-01                | Posto de Serviço de Protocolo Administrativo - Etapa Recebimento, Registro, Triagem e Classificação da Informação-PPA-ERC | R\$ 1.019,17  |
| 11    | FC-03 de Encarregado | Posto de Serviço de Protocolo Administrativo - Etapa Controle da Tramitação de Documentos e Informações Digitais-PPA-ECT  | R\$ 1.379,07  |
| 12    | FC-01                | Posto de Serviço de Protocolo Administrativo - Etapa Controle da Tramitação de Documentos e Informações Digitais-PPA-ECT  | R\$ 1.019,17  |
| 13    | FC-03 de Encarregado | Posto de Serviço de Protocolo Administrativo - Etapa Expedição e Atendimento a Usuários Externos-PPA-EXP                  | R\$ 1.379,07  |
| 14    | FC-01                | Posto de Serviço de Protocolo Administrativo - Etapa Expedição e Atendimento a Usuários Externos-PPA-EXP                  | R\$ 1.019,17  |
| 15    | FC-04 de Supervisor  | Núcleo de Distribuição de Malotes e Documentos-NUDID                                                                      | R\$ 1.939,89  |
| 16    | FC-02                | Núcleo de Distribuição de Malotes e Documentos-NUDID                                                                      | R\$ 1.185,05  |
| 17    | FC-01                | Núcleo de Distribuição de Malotes e Documentos-NUDID                                                                      | R\$ 1.019,17  |
| total |                      |                                                                                                                           | R\$ 22.946,01 |
| saldo |                      |                                                                                                                           | R\$ 74,33     |

Art. 3º Transformar os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

| Código CJ | Nível, descrição e origem CJ                                              | Nível, descrição e destino CJ                                                    |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 641       | CJ-03 de Secretário da Secretaria de Gestão Documental-SEGD               | CJ-03 de Secretário da Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento-SGIC |
| 416       | CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria de Protocolo Administrativo-SUPRA | CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Protocolo e Malote Administrativo-COPAM |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA



Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 53, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Denúncia Coren-MG nº 087/2016  
Parecer de Relator nº 249/2018  
Conselheira Relatora: Dra. Waldenira Santos Fonseca  
Denunciante/Recorrente: Maria Aparecida Viana Silva, Coren-MG nº 679.845-TE  
Denunciada: Alexandra da Silva Calazans, Coren-MG nº 444.039-AE  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 744/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Não conhecer o recurso. Intempestividade. Manutenção da decisão do Coren-MG. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 744/2017, originário do COREN-MG, Denúncia Coren-MG nº 087/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 504ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 21 de agosto de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não receber o recurso interposto, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-MG nº 034/2017, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra a Enfermeira Dra. Alexandra da Silva Calazans, Coren-MG nº 444.039-AE.

LAURO CESAR DE MORAIS  
Presidente da Mesa

WALDENIRA SANTOS FONSECA  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 54, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 745/2017  
Denúncia Coren-MG nº 157/2016  
Parecer de Relator nº 252/2018  
Conselheiro Relator: Dr. Wilton José Patrício  
Denunciante/Recorrente: Ednice Manoel da Guarda, Coren-MG nº 268.438-TE  
Denunciada: Sara Elias Gandra, Coren-MG nº 11.105-ENF  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 745/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-MG. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 745/2017, originário do COREN-MG, Denúncia Coren-MG nº 157/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 504ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 21 de agosto de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 079/2017, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra a Enfermeira Dra. Sara Elias Gandra, Coren-MG nº 11.105-ENF.

LAURO CESAR DE MORAIS  
Presidente da Mesa

WILTON JOSÉ PATRÍCIO  
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 55, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 837/2017  
Processo Administrativo Coren-SP nº 3401/2016  
Parecer de Relator nº 243/2018  
Conselheiro Relator: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus  
Denunciantes/Recorrentes: Maria Emília Alcebíades e Nicole Alcebíades de Oliveira  
Denunciados: Giovana Afonso de Souza, Coren-SP nº 198.227-ENF; Roberta Marques Moreno, Coren-SP nº 328.750-TE; Roberta Glória dos Santos, Coren-SP nº 561.077-AE; Marildes Alves Santos Silva, Coren-SP nº 306.001-AE; Manoel Jackson Augusto da Silva, Coren-SP nº 49.850-ENF; e Liviny Costa Macahado, Coren-SP nº 285.179-ENF  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 837/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-SP. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 837/2017, originário do COREN-SP, Processo Administrativo Coren-SP nº 3401/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 504ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 22 de agosto de 2018, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP nº 284/2017, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra os seguintes profissionais de Enfermagem: Dra. Giovana Afonso de Souza, Coren-SP nº 198.227-ENF; Sra. Roberta Marques Moreno, Coren-SP nº 328.750-TE; Sra. Roberta Glória dos Santos, Coren-SP nº

561.077-AE; Sra. Marildes Alves Santos Silva, Coren-SP nº 306.001-AE; Dr. Manoel Jackson Augusto da Silva, Coren-SP nº 49.850-ENF; e Dra. Liviny Costa Macahado, Coren-SP nº 285.179-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS  
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 56, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 923/2017  
Processo Administrativo Coren-SP nº 434/2016  
Parecer de Relator nº 253/2018  
Conselheiro Relator: Dr. Gilney Guerra de Medeiros  
Denunciante/Recorrente: Dilza Maria Preira da Silva, Coren-SP nº 224.411-AE  
Denunciadas: Salete Rusiska do Nascimento, Coren-SP nº 58.370-ENF; Arlinda Yukie Kudo, Coren-SP nº 4.527-ENF; e Márcia de Souza Moraes, Coren-SP nº 19.108-ENF.  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 923/2017. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-SP. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 923/2017, originário do COREN-SP, Processo Administrativo Coren-SP nº 434/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 504ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 22 de agosto de 2018, por 07 (sete) votos a favor e 02 (duas) abstenções, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP nº 311/2017, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra os Enfermeiros Dra. Salete Rusiska do Nascimento, Coren-SP nº 58.370-ENF; Dra. Arlinda Yukie Kudo, Coren-SP nº 4.527-ENF; e Dra. Márcia de Souza Moraes, Coren-SP nº 19.108-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS  
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 58, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 053/2017  
Processo Ético Coren-SE nº 019/5/2016  
Parecer de Relator nº 244/2018  
Conselheira Relatora: Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva  
Conselheiro com voto divergente: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
Denunciante: Luiz Fernando Leandro dos Santos, Coren-SE nº 479.024-TE  
Denunciada/Recorrente: Ilma Monteiro de Andrade, Coren-SE nº 955.336-TE e Coren-SP nº 533.881-AE  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 053/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-SE. Absolvção.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 053/2017, originário do COREN-SE, Processo Ético Coren-SE nº 019/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 504ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 23 de agosto de 2018, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SE nº 035/2017, e absolver à Sra. Ilma Monteiro de Andrade, Coren-SE nº 955.336-TE e Coren-SP nº 533.881-AE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Conselheiro  
Com voto divergente

ACÓRDÃO Nº 60, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 062/2018  
Processo Administrativo Coren-RS nº 002/2017  
Parecer de Relator nº 246/2018  
Conselheiro Relator: Dr. José Adailton Cruz Pereira  
Denunciante/Recorrente: Silvio Rauber Diel  
Denunciado: Renan Coelho Teixeira, Coren-RS nº 344.499 - TE  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 062/2018. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. Negar provimento ao recurso. Manutenção da decisão do Coren-RS. Não admissibilidade e arquivamento de denúncia.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 062/2018, originário do COREN-RS, Processo Administrativo Coren-RS nº 002/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 504ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 23 de agosto de 2018, por unanimidade, em

conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RS nº 097/2017, não admitir a denúncia e arquivar os autos contra o Técnico de Enfermagem Sr. Renan Coelho Teixeira, Coren-RS nº 344.499 - TE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

DR. JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA  
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 13 de 12 de julho de 2018 - PL. PA CFMV nº 6755/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselho Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Define e regulamenta as atividades da sala de recuperação pós-anestésica (SRPA)

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e;

CONSIDERANDO ser a medicina perioperatória um campo de atuação médica profissional relativamente recente e uma modalidade de atendimento mundialmente aceita;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e definir as atribuições e âmbito de ação da sala de recuperação pós-anestésica;

CONSIDERANDO que os pacientes têm direito à assistência humanizada e à mínima exposição aos riscos decorrentes dos métodos propedêuticos e terapêuticos utilizados no ato anestésico-cirúrgico;

CONSIDERANDO que a recuperação da anestesia é um processo dinâmico, apenas iniciado na sala de cirurgia, cuja duração depende da técnica anestésica e das drogas utilizadas;

CONSIDERANDO que após uma anestesia geral os pacientes encontram-se sob os efeitos residuais de drogas anestésicas e de seus metabólitos ativos;

CONSIDERANDO que uma anestesia realizada sob bloqueio no neuroeixo, por sua vez, tem a duração maior (na maioria das vezes em algumas horas) que a cirurgia realizada;

CONSIDERANDO que todo paciente submetido a uma cirurgia sob anestesia geral ou regional encontra-se em estado de potencial instabilidade cardiorrespiratória, decorrente de alterações fisiológicas e/ou fisiopatológicas do procedimento anestésico-cirúrgico;

CONSIDERANDO que a legislação brasileira, através da resolução da diretoria colegiada (RDC) da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), torna obrigatória a existência de SRPA nos EAS;

CONSIDERANDO as responsabilidades impostas pela Resolução CFM 2.174/2017, e a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomendando no seu art. 5º que os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós-anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes; (Alterado pela Resolução CREMEC nº 51/2018)

CONSIDERANDO que os pacientes têm direito à sobrevida, assim como à garantia, dentro dos recursos tecnológicos existentes, da manutenção da estabilidade dos seus parâmetros vitais no período pós-operatório imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das responsabilidades dos profissionais médicos envolvidos com a anestesia e o tratamento na sala de recuperação pós-anestésica;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária do dia 1º de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Designa-se sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) uma unidade de cuidados específicos cuja função é garantir a recuperação segura da anestesia e prestar cuidados pós-operatórios imediatos a pacientes egressos das salas de cirurgias.

Parágrafo único - Os pacientes com indicação de tratamento intensivo, pacientes graves e/ou de risco devem ser encaminhados a Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

Art. 2º - Todo paciente submetido a anestesia geral, regional, bloqueio terapêutico ou sedação, deverá ser enviado à sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), salvo recomendação em contrário do anestesiológista responsável pelo procedimento.

Parágrafo Primeiro - Salvo nos casos de urgência e emergência, o anestesiológista deve avaliar a realização do procedimento se não existir previsão de leito na sala de recuperação;

Parágrafo Segundo - Não cabe aos planos de saúde ou operadoras de saúde solicitar justificativa médica para o encaminhamento de pacientes à SRPA.

Art. 3º - Durante o transporte para a SRPA o paciente deverá ser acompanhado pelo anestesiológista que realizou o procedimento anestésico.

Art. 4º - Na admissão do paciente na SRPA, o médico responsável pela sala de recuperação pós-anestésica deverá registrar a técnica anestésica utilizada no procedimento e as condições clínicas do paciente, na ficha de recuperação pós-anestésica.

Parágrafo único - A ficha de recuperação pós-anestésica deve incluir: a) Identificação do(s) Anestesiológista(s) responsável(is) e o registro do momento da admissão do paciente pelo médico plantonista da sala de recuperação pós-anestésica; b) Identificação do paciente; c) Momentos da admissão e da alta; d) Recursos de monitorização adotados;

c) Registro da consciência, pressão arterial, frequência cardíaca, oxigenação, temperatura, atividade motora e intensidade da dor do paciente a intervalos não superiores a quinze minutos; (Alterado pela Resolução CREMEC nº 51/2018)

Art. 5º - Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorados quanto: a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco, por meio da cardioscopia; b) à respiração, incluindo determinação contínua da oxigenação do sangue arterial e oximetria de pulso; c) ao estado de consciência; d) à temperatura; e) à intensidade da dor; f) à evolução do quadro de bloqueio motor e/ou simpático nos pacientes sob bloqueios regionais e/ou centrais. (Alteradas pela Resolução CREMEC nº 51/2018)

Parágrafo Primeiro - Devem estar disponíveis cardioscópio, equipamento de aferição da pressão arterial, termômetro e oxímetro de pulso para cada paciente na sala de recuperação. (Alterado pela Resolução CREMEC nº 51/2018)

Parágrafo Segundo - No ambiente da sala de recuperação devem estar disponíveis equipamento, instrumental, materiais e fármacos que permitam a realização de procedimentos de recuperação cardiorrespiratória.

Art. 6º - A equipe médica da SRPA é composta obrigatoriamente por um supervisor ou chefe e respectivo corpo clínico (médicos plantonistas), sendo que todos os membros devem ter, no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde exercem sua profissão, registro de qualificação de especialista em anesthesiologia. (Alterado pela Resolução CREMEC nº 51/2018)

Art. 7º - A Unidade Hospitalar deve estar estruturada a fim de manter permanente auxílio para a SRPA, sendo requisito obrigatório disponibilizar exames diagnósticos, medidas de suporte e terapêutica nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo único - É requisito obrigatório que a SRPA disponha de meios adequados para lidar com doentes portadores de enfermidades infectocontagiosas, de maneira que estes não ofereçam riscos adicionais aos demais pacientes nem ao corpo funcional da unidade.

Art. 8º - A presença de acompanhantes e de visitantes deve ser normatizada pela direção técnica da unidade hospitalar, respeitando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

Art. 9º - A responsabilidade do médico plantonista da SRPA sobre o paciente, mesmo quando este seja acompanhado por médico assistente, inicia-se no momento da internação na SRPA.

Art. 10 - As medidas diagnósticas e terapêuticas durante a internação são indicadas e realizadas pela equipe da SRPA; sempre que não houver urgência nas decisões, devem as mesmas ser discutidas com o anestesiológista assistente e/ou cirurgião assistente, os quais são encarregados dos aspectos globais da condução do caso, bem como da relação com os familiares do paciente.

Parágrafo único - O cirurgião e o anestesiológista que atuaram no procedimento anestésico-cirúrgico exercerão a função de médicos assistentes durante o tempo de internação na SRPA.

Art. 11 - A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do anestesista plantonista da SRPA. (Alterado pela Resolução CREMEC nº 51/2018)

Parágrafo único - São critérios para alta do paciente da SRPA: a) estabilidade dos sinais vitais; b) retorno do estado de consciência; c) controle efetivo da dor; d) ausência de bloqueio motor e/ou simpático nas anestésias regionais; e) controle da temperatura corporal; (Incluído pela Resolução CREMEC nº 51/2018); f) controle de náuseas e vômitos; (Incluído pela Resolução CREMEC nº 51/2018)

Art. 12 - O corpo clínico deve se organizar em escalas a fim de garantir a presença do médico na unidade durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo que a proporção entre o número de médicos e o número de leitos não deve ultrapassar a relação de um médico plantonista para 12 (doze) leitos.

Art. 13 - A Capacidade operativa da SRPA deve guardar relação direta com a programação do centro cirúrgico, sendo o número mínimo de leitos igual ao número de salas de cirurgia + 1. No caso de cirurgias de alta complexidade a recuperação pode se dar diretamente na UTI. Nesse caso, o cálculo do número de leitos deve considerar somente as salas para cirurgias menos complexas.

Parágrafo único - A sala de recuperação pós-anestésica deve conter para cada 12 leitos um posto de enfermagem e serviços com pelo menos 6 metros quadrados de área, distância entre leitos e paredes de no mínimo 0,8 m, distância entre leitos e cabeceiras no mínimo de 0,6 m e espaço suficiente para manobra dos leitos.

Art. 14 - O médico diretor técnico da instituição de saúde será o responsável pela aplicação desta resolução.

Art. 15 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ  
Presidente do Conselho

LINO ANTONIO CAVALCANTI HOLANDA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução CREMEC nº 44/2012, que define e regulamenta as atividades da sala de recuperação pós-anestésica (SRPA)

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CFM 2.174/2017, que dispõe sobre a prática do ato anestésico, em vigor a partir da publicação no DOU em 27/02/2018;

CONSIDERANDO que a Resolução CREMEC 44/2012, que "define e regulamenta as atividades da sala de recuperação pós-anestésica (SRPA)", entrou em vigor durante a vigência da resolução CFM 1.802/2006, recentemente revogada;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução CREMEC 44/2012 aos mandamentos da nova resolução CFM 2.174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar as atribuições dos profissionais anestesiológicos e seus respectivos postos de trabalho e atuação;

CONSIDERANDO a exposição de motivos da Câmara Técnica de Anesthesiologia do CREMEC solicitando a revisão da Resolução CREMEC 44/2012 e sugerindo alterações que harmonizem a referida Resolução do Conselho Regional de Medicina do Ceará com a Resolução 2.174/2017, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária do dia 9 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - O 9º "CONSIDERANDO" da Resolução CREMEC nº 44/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: CONSIDERANDO as responsabilidades impostas pela Resolução CFM 2174/17, e a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomendando no seu art. 5º que os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós-anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes;

Art. 2º - A letra "e" do parágrafo único do artigo 4º da Resolução CREMEC nº 44/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: e) Registro da consciência, pressão arterial, frequência cardíaca, oxigenação, temperatura, atividade motora e intensidade da dor do paciente a intervalos não superiores a quinze minutos;

Art. 3º. As letras do artigo 5º da Resolução CREMEC nº 44/2012 passam a vigorar com a seguinte redação: a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco, por meio da cardioscopia; b) à respiração, incluindo determinação contínua da oxigenação do sangue arterial e oximetria de pulso; c) ao estado de consciência; d) à temperatura; e) à intensidade da dor; f) à evolução do quadro de bloqueio motor e/ou simpático nos pacientes sob bloqueios regionais e/ou centrais.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CREMEC nº 44/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º - Devem estar disponíveis cardioscópio, equipamento de aferição da pressão arterial, termômetro e oxímetro de pulso para cada paciente na sala de recuperação.

Art. 5º - O caput do artigo 6º da Resolução CREMEC nº 44/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A equipe médica da SRPA é composta obrigatoriamente por um supervisor ou chefe e respectivo corpo clínico (médicos plantonistas), sendo que todos os membros devem ter, no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde exercem sua profissão, registro de qualificação de especialista em anesthesiologia.

Art. 6º - O caput do artigo 11 da Resolução CREMEC nº 44/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 11 - A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do anestesista plantonista da SRPA.

Art. 7º. Ficam incluídas as letras "e" e "f" no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CREMEC nº 44/2012: e) controle da temperatura corporal; f) controle de náuseas e vômitos;

Art. 8º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ  
Presidente do Conselho

LINO ANTONIO CAVALCANTI HOLANDA  
Secretário-Geral

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 363, DE 1º DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de jeton no âmbito do CRMV-MG.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "i" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando a necessidade de atualizar normas e definir critérios para o pagamento de jetons a Conselheiros Efetivos e Diretores deste CRMV-MG,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1.212, de 10 de maio de 2018, que disciplina a concessão de jeton e dá outras providências no âmbito da autarquia,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1.217, de 27 de junho de 2018, que disciplina a concessão de jeton e dá outras providências no âmbito da autarquia,

considerando, ainda, o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva,

considerando, finalmente, a decisão do Plenário deste CRMV-MG na sua 503ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o valor do Jeton pago a Conselheiros Efetivos e Diretores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) pelo comparecimento à Reunião Plenária, que corresponderá ao valor máximo de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

§ 1º O número máximo de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jeton será de até 3 (três) por mês.

§2º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 5 (cinco) dias por mês.

§ 3º - O Conselheiro Suplente, que vier a substituir Conselheiro Efetivo, fará jus ao recebimento de Jeton, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º - A concessão de Jeton não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), não gerando ao beneficiário nenhum direito de natureza trabalhista ou civil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º (primeiro) julho de 2018, retroage seus efeitos a 1º de junho do mesmo ano e revoga as disposições em contrário.

BRUNO DIVINO ROCHA  
Presidente do Conselho

MYRIAM KÁTIA ISER TEIXEIRA  
Secretária-Geral

### CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região - CRT-01 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;



CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTS, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região, cuja sigla será CRT-01, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-01 é em Brasília e a sua jurisdição compreende o conjunto dos limites geográficos do Distrito Federal e dos estados do Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O regimento interno do CRT-01 deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região - CRT-02 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTS, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região, cuja sigla será CRT-02, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-02 é em São Luis - MA e a sua jurisdição compreende o conjunto dos limites geográficos dos estados do Amapá, Pará, Maranhão, Ceará e Piauí.

Art. 3º O regimento interno do CRT-02 deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região - CRT-03 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTS, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região, cuja sigla será CRT-03, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-03 é em Recife - PE e a sua jurisdição compreende o conjunto dos limites geográficos dos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Sergipe.

Art. 3º O regimento interno do CRT-03 deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Quarta Região - CRT-04 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTS, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Quarta Região, cuja sigla será CRT-04, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-04 é em Florianópolis - SC e a sua jurisdição compreende o conjunto dos limites geográficos dos estados de Santa Catarina e Paraná.

Art. 3º O regimento interno do CRT-04 deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte - CRT-RN e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTs, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte, cuja sigla será CRT-RN, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-RN é Natal e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O regimento interno do CRT-RN deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia - CRT-BA e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTs, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, cuja sigla será CRT-BA, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-BA é Salvador e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do estado da Bahia.

Art. 3º O regimento interno do CRT-BA deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT-ES e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTs, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, cuja sigla será CRT-ES, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-ES é Vitória e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do estado do Espírito Santo.

Art. 3º O regimento interno do CRT-ES deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - CRT-MG e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;



CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTS, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, cuja sigla será CRT-MG, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-MG é Belo Horizonte e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do estado de Minas Gerais.

Art. 3º O regimento interno do CRT-MG deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo - CRT-SP e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTS, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo, cuja sigla será CRT-SP, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-SP é a cidade de São Paulo e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do estado de São Paulo.

Art. 3º O regimento interno do CRT-SP deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro - CRT-RJ e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTS, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, cuja sigla será CRT-RJ, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-RJ é a cidade do Rio de Janeiro e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O regimento interno do CRT-RJ deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul - CRT-RS e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTS, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF), resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul, cuja sigla será CRT-RS, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-RS é Porto Alegre e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O regimento interno do CRT-RS deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho